



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INFORMAÇÃO ANUAL DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2023



MINISTÉRIO
PÚBLICO

MOÇAMBIQUE

Índice

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA	2
1. Desenvolvimento Institucional	2
2. Acção Inspectiva	5
a) Inspeção do Ministério Público	5
b) Inspeção Administrativa	6
3. Acção Disciplinar.....	6
4. Articulação Inter-institucional	8
CAPÍTULO II. CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS	10
a) Monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados	10
b) Serviço Nacional de Investigação Criminal -SERNIC	15
c) Inspeção aos Estabelecimentos Penitenciários.....	19
d) Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos.....	23
e) Emissão de Pareceres Jurídicos	26
f) Recursos Extraordinários de Suspensão ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais.....	26
g) Respostas às Solicitações da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República	26
h) Solicitações do Provedor de Justiça.....	27
i) Acesso ao Direito e à Justiça	27
CAPÍTULO III: INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVO, FISCAL, ADUANEIRO E DE CONTAS PÚBLICAS	30
CAPÍTULO IV: CRIMINALIDADE.....	35
1. Crimes contra a vida	35
2. Tráfico de pessoas e de órgãos humanos	38
3. Crimes Contra a Liberdade Sexual, Violência Doméstica e Uniões Prematuras	40
4. Crimes Informáticos.....	42
5. Crimes contra o Ambiente	45
6. Branqueamento de Capitais	47
CAPÍTULO V. PROCESSO ELEITORAL	52
CAPÍTULO VI: PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL	57
1. Terrorismo.....	57
2. Imigração ilegal	61
3. Raptos	62
4. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas.....	65
CAPÍTULO VII: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	69
CAPÍTULO VIII: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS.....	81
CAPÍTULO IX: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL	84
CAPÍTULO X: DESEMPENHO PROCESSUAL	86
CAPÍTULO XI: CONCLUSÕES e PERSPECTIVAS	88
ANEXOS	93

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA

As actividades do Ministério Público referentes ao ano de 2023 estiveram alicerçadas no Plano Estratégico 2022-2026, instrumento que preconiza as linhas orientadoras da nossa actuação nos domínios do Controlo da Legalidade; Intervenção Processual; Informação e Educação Jurídicas; Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional; e Desenvolvimento Institucional.

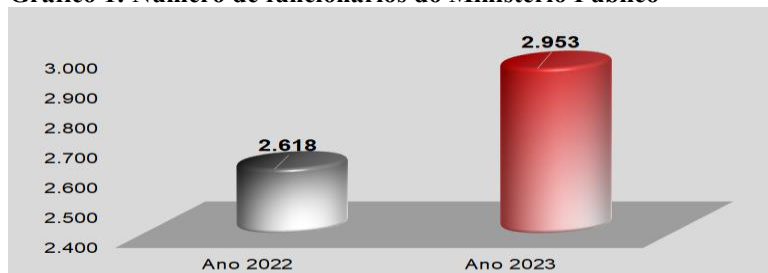
A adopção de instrumentos desta natureza traduz a filosofia do Ministério Público, face aos crescentes desafios deste órgão, daí que, nos últimos dez anos, alinhámos as nossas acções nos Planos Estratégicos 2012-2016 e 2022-2026, visando a materialização das nossas atribuições constitucionais e legais.

No entanto, o défice orçamental continua a constituir constrangimento, pelo que temos estado a redefinir actividades prioritárias para o alcance dos objectivos estratégicos estabelecidos.

1. Desenvolvimento Institucional

Em 2023, o Ministério Público contou com um total de 2.953 funcionários¹, contra 2.618, do período anterior, o que representa um crescimento em 335, correspondente a 12,8 %. **(Vide Anexo 1, Tabelas – 1 a 23, Páginas 3 a 21).**

Gráfico 1: Número de funcionários do Ministério Público



O incremento do número de funcionários resultou da nomeação de 142 magistrados do Ministério Público², 188 assistentes de oficiais de justiça e 93 funcionários das carreiras do regime geral.

O crescimento do nosso quadro, no âmbito da expansão dos serviços e a melhoria da qualidade de recursos humanos constitui uma prioridade para o Ministério Público.

¹ Dos quais, 1.501 são do sexo masculino e 1.452 do sexo feminino.

² Dos 142 magistrados nomeados, 12 foram colocados na Procuradoria-Geral da República; 2 no Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, 2 no Gabinete Central de Recuperação de Activos, 9 no Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e 117 nas Procuradorias Provinciais da República, sendo 6 em Niassa; 9 em Cabo Delgado; 11 em Nampula; 14 na Zambézia; 12 em Tete; 8 em Manica; 15 em Sofala; 3 em Inhambane; 5 em Gaza; 16 em Maputo; e 18 na Cidade de Maputo.

A título de exemplo, nos últimos anos (2014-2023), o número de magistrados cresceu de 374 para 697³, oficiais de justiça, de 339 para 667⁴, assistentes de oficiais de justiça, de 768 para 907⁵ e dos funcionários das carreiras do regime geral, de 561 para 682⁶.

No geral, o número de funcionários evoluiu de 2.042 para 2.953, registando-se um incremento de 911, correspondente a 44,6%.

Este incremento contribuiu para melhorar a actuação do Ministério Público, mormente, no que respeita à celeridade na resposta às solicitações dos cidadãos, nos domínios do controlo da legalidade; do exercício da acção penal; da representação do Estado e outros entes, em todos tribunais, bem assim, promover a proximidade dos nossos serviços e maior acesso à justiça.

Gráfico 2: Funcionários por carreira



Gráfico 3: Magistrados e Oficiais de Justiça: 2014 - 2023

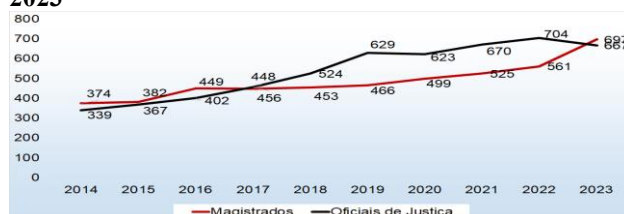


Gráfico 4: Assistentes de Oficiais de Justiça e Funcionários das carreiras do regime geral: 2014 - 2023



Estamos cientes que os avanços alcançados não satisfazem as exigências do Ministério Público para o cumprimento integral das suas atribuições, a avaliar pela demanda, cada vez mais crescente.

Com vista à contínua melhoria do desempenho nas áreas processual e técnico-administrativa, foram realizadas 51 acções de formação e capacitação profissional, contra 34, do período anterior, que beneficiaram 917 funcionários, de entre magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral. **(Vide Anexo 1, Tabelas – 24 e 25, Páginas 22 e 24).**

³Dos quais, 374 são do sexo masculino e 323 do sexo feminino. Registámos, neste período, 1 expulsão, 1 demissão e 4 óbitos.

⁴ Dos quais, 352 do sexo masculino e 315 do sexo feminino.

⁵ Dos quais, 446 do sexo masculino e 461 do sexo feminino.

⁶ Dos quais, 329 do sexo masculino e 353 do sexo feminino.

Ainda neste âmbito, em parceria com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, realizámos acções de formação inicial para o ingresso nas carreiras da Magistratura do Ministério Público⁷ e de assistentes de oficiais de justiça⁸.

Visando o reforço da intervenção do Ministério Público junto da Secção Criminal do Tribunal Supremo, e da Secção de Contas Públicas, do Tribunal Administrativo, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, após aprovação em concurso público⁹, Sua Excelência o Presidente da República nomeou 4 Procuradores-Gerais Adjuntos.

Para o exercício de funções de direcção, chefia e confiança, a diversos níveis, nomeámos 98 funcionários¹⁰, de entre magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral. **(Vide Anexo 1, Tabela - 26, Página 25).**

Estas acções contribuem para o aperfeiçoamento da qualidade de intervenção dos nossos quadros, nas diferentes jurisdições, assegurando, assim, a melhor prestação de serviços ao cidadão.

Ainda no âmbito da gestão de recursos humanos, foram jubilados 7 magistrados e aposentados 2 oficiais de justiça, 4 assistentes de oficiais de justiça e 12 funcionários das carreiras de regime geral, em observância da garantia social que o Estado confere aos seus funcionários e agentes.

No que respeita às infra-estruturas, em 2023, não foi possível a construção e/ou aquisição, contudo, reconhecemos os esforços que o Governo tem estado a realizar nesta componente.

Com efeito, de 2014 a 2022, temos a destacar a construção e/ou aquisição de 29 edifícios para o funcionamento dos diferentes órgãos subordinados do Ministério Público¹¹ e de 78 residências para os seus quadros, o que representa uma significativa evolução no desenvolvimento institucional.

Continuaremos empenhados na promoção de criação de condições, em termos de mais recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a responder aos desafios que se prendem com a disponibilização integral dos serviços para os cidadãos.

⁷ Com a categoria de Procurador da República de 1.ª, para o exercício de funções junto dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros.

⁸ Na Cidade de Pemba, para os candidatos da região norte; na Cidade de Quelimane, para os candidatos da região centro; e nas Cidades de Maputo e Matola, para os candidatos da região sul.

⁹ Aberto pela Deliberação n.º 614/P/CSMMP/2023, de 21 de Julho.

¹⁰ Contra 104, do ano anterior.

¹¹ Sendo 3 Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, 25 Procuradorias Provinciais e Distritais da República e 78 residências para magistrados, aos diversos níveis.

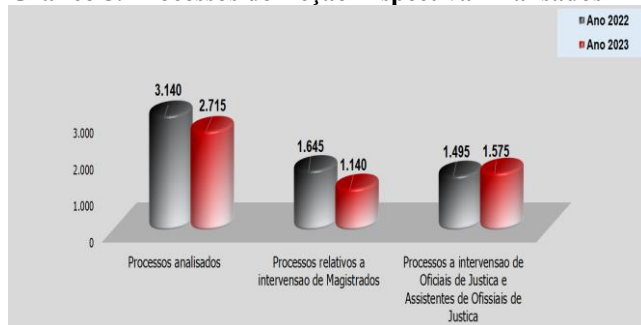
2. Acção Inspectiva

a) Inspecção do Ministério Público¹²

No período em análise, a Inspecção do Ministério Público realizou 7 inspecções¹³, abrangendo um total de 114 magistrados¹⁴ e 315 oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça¹⁵, afectos nos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção da Zambézia, Inhambane e Maputo, e nas Procuradorias Provinciais da República-Zambézia, Inhambane, Gaza e Maputo.

Neste exercício, foram analisados 2.715 processos¹⁶, sendo 1.140 relativos à intervenção de magistrados e 1.575 de oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça. **(Vide Anexo II, Tabela – 1, Página 27).**

Gráfico 5. Processos de Acção Inspectiva Analisados



As acções desenvolvidas em 2023 revelam progressos na actuação dos magistrados do Ministério Público, no âmbito da representação do Estado; do controlo da legalidade; direcção efectiva da instrução preparatória dos processos-crime; defesa dos menores; ausentes, incertos e incapazes; interacção com o cidadão; elaboração de diferentes peças processuais; observância de outras formalidades legais; emissão de pareceres, entre outras.

Destacámos, ainda, melhoria na organização e funcionamento dos cartórios, no cumprimento de diligências, na prática de termos e actos processuais, bem como no preenchimento de livros e mapas estatísticos, por parte de oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça.

¹² A Inspecção constitui uma ferramenta que contribui para a elevação da qualidade de intervenção de magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, o aprimoramento dos conhecimentos técnico-jurídicos e a promoção da ética, deontologia, integridade e sentido de responsabilidade.

¹³ Contra 8, do ano anterior.

¹⁴ Dos quais 3 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção da Zambézia; 3 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane; 3 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo; 28 na Procuradoria Provincial da República-Zambézia; 20 na Procuradoria Provincial da República-Inhambane; 20 na Procuradoria Provincial da República-Gaza e 37 na Procuradoria Provincial da República-Maputo.

¹⁵ Dos quais 12 nos Gabinetes provinciais de Combate à Corrupção; sendo 4 da Zambézia; 3 de Inhambane; e 5 de Maputo, e 303 nas Procuradorias Provinciais da República, sendo 78 na Zambézia; 72 em Inhambane; 64 em Gaza; e 89 em Maputo.

¹⁶ Contra 3.140, do ano anterior.

Constatámos, porém, algumas deficiências de índole técnica e procedimental, nas diferentes jurisdições, com reflexo na observância dos formalismos e prazos processuais, bem como na direcção efectiva da instrução preparatória dos processos-crime, tendo sido deixadas recomendações específicas para a sua correcção.

b) Inspecção Administrativa

No período em análise, a Inspecção Administrativa da Procuradoria-Geral da República¹⁷ realizou 5 inspecções ordinárias¹⁸ na Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo; Procuradorias Provinciais da República-Maputo e Inhambane; e nos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção de Maputo e Inhambane.

As inspecções administrativas dos órgãos subordinados realizaram 16 inspecções ordinárias. **(Vide Anexo II, Tabela – 2, Página 28).**

Estas acções têm contribuído para a observância de procedimentos administrativos na prática de diferentes actos pelos órgãos do Ministério Público, com destaque para a gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, contratação pública, promovendo a transparência, integridade e boa gestão da coisa pública.

3. Acção Disciplinar

Em 2023, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público instaurou 87 processos, sendo 76 disciplinares¹⁹, 10 de inquérito e 1 de sindicância, contra 82, de igual período anterior, o que representa um aumento de 5, correspondente a 6,1%.

Dos processos disciplinares, 18 foram contra magistrados, tendo sido concluídos 11, dos quais 1 arquivado e em 10 aplicadas as seguintes sanções: 1 expulsão, 1 demissão, 3 despromoções e 5 multas. Transitaram, para o período seguinte, 7 processos. **(Vide Anexo III Tabela – 1, Página 30).**

¹⁷ Nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Ministério Público e que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

¹⁸ Contra 2 do período anterior.

¹⁹ Dos processos disciplinares instaurados, na sua maioria resultaram na violação dos deveres profissionais, de entre eles: falta de integridade ou uso de funções para o benefício próprio, morosidade processual, soltura e detenção ilegal de arguidos, abuso de poder, cobranças ilícitas e inobservância de deveres éticos e deontológicos.

Gráfico 6: Processos disciplinares tramitados e concluídos

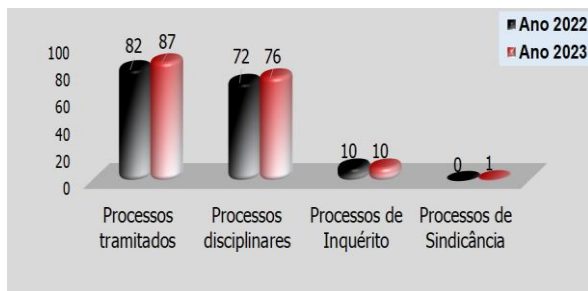
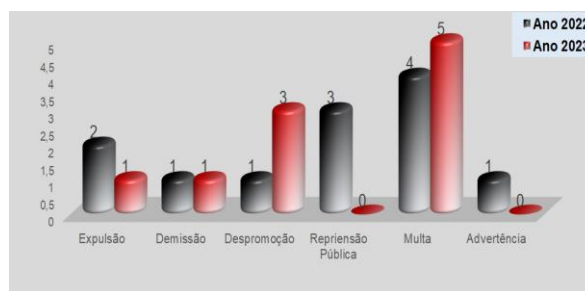


Gráfico 7: Sanções resultantes dos processos concluídos



Foram tramitados 9 processos de inquérito contra magistrados, dos quais 2 convertidos em processos disciplinares, 5 arquivados e 2 transitados para o ano 2024.

Contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, foram instaurados 58 processos disciplinares²⁰, tendo sido concluídos 30. Destes, em 23 foram aplicadas as seguintes sanções: 9 de expulsão, 5 de despromoção, 5 de multa e 4 de repreensão pública. Foram arquivados 7 processos e 28 transitaram para o presente ano. **(Vide Anexo III Tabela – 2, Página 30).**

Foi instaurado 1 processo de inquérito, o qual foi arquivado por falta de matéria que consubstanciase infracção disciplinar.

Gráfico 8: Processos disciplinares tramitados e concluídos

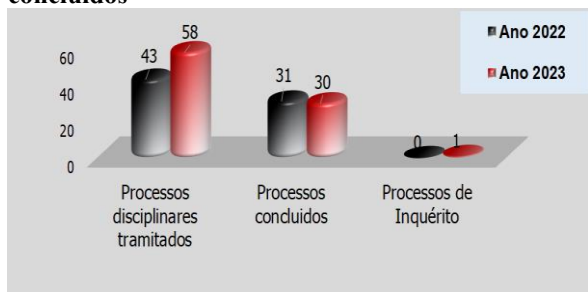
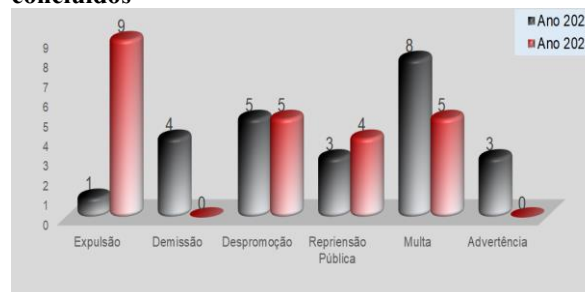


Gráfico 9: Sanções resultantes dos processos concluídos



Ainda no período em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público instaurou 1 processo de sindicância aos serviços de uma Procuradoria Distrital da República, na Província de Maputo, que corre seus termos.

Contra funcionários das carreiras do regime geral, foram instaurados e concluídos 6 processos disciplinares, tendo sido aplicadas as seguintes sanções: 1 de demissão, 1 de despromoção, 2 de multas e 2 de repreensão pública. Foi instaurado 1 processo de inquérito, que ainda corre seus termos. **(Vide Anexo III Tabela – 3, Página 31).**

²⁰ A maioria dos processos instaurados resultou da violação dos deveres profissionais, quais sejam: falta de integridade, uso de funções para o benefício próprio, faltas injustificadas, cobranças ilícitas, uso de falsas qualidades, quebra de sigilo profissional e negligência profissional.

Gráfico 10: Processos disciplinares tramitados e concluídos

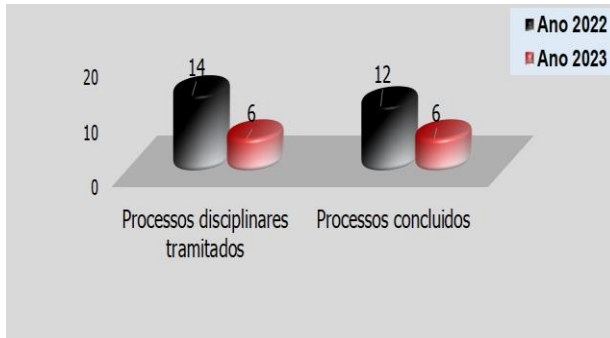
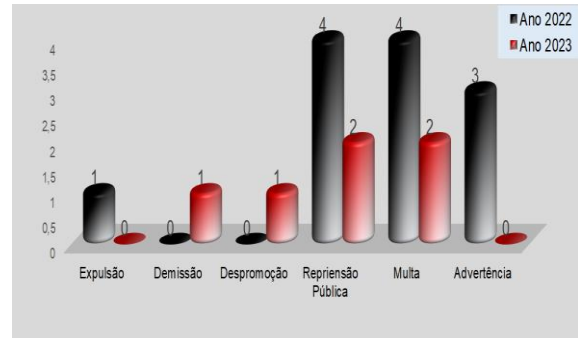


Gráfico 11: Sanções resultantes dos processos concluídos



Por haver indícios de infracções de natureza criminal, em 22 processos disciplinares foram extraídas cópias para a instauração dos respectivos processos-crime, sendo 10 contra magistrados, 5 contra oficiais de justiça e 7 contra assistentes de oficiais de justiça²¹. **(Vide Anexo III, Tabelas – 4 e 5, Páginas 31 e 32).**

4. Articulação Inter-institucional

Com vista a garantir a prossecução dos objectivos do Ministério Público, quais sejam, maior fluidez de informação e celeridade na resposta às inquietações e bem-servir ao cidadão, privilegiámos a articulação inter-institucional com os órgãos da administração da justiça e outros que se mostraram relevantes para o cumprimento do nosso plano de actividades. **(Vide Anexo IV, Tabela – 1, Páginas 34 e 35).**

Nesta componente, destacamos o II Seminário sobre Saúde Pública, realizado em coordenação com o Ministério da Saúde, envolvendo diversos órgãos relevantes na matéria²². Na sequência das recomendações do seminário, desenvolvemos acções junto do Governo, com vista a melhorar a legislação, de modo a contemplar medidas mais arrojadas que desencorajem o contrabando e contrafacção de produtos farmacêuticos.

Por outro lado, reforçámos a coordenação de acções, sobretudo, em matérias de defesa da saúde pública, através de protocolos e estabelecimento de mecanismos de controlo e desmantelamento das redes de contrafacção e comercialização de produtos susceptíveis de perigar a saúde, envolvendo o sector privado. Prosseguimos, ainda, com acções de sensibilização dos cidadãos sobre estas matérias.

²¹ Nos termos do n.º 2, do artigo 192, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

²²Serviço Nacional de Investigação Criminal, Autoridade Reguladora de Medicamentos, Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, Inspecção Nacional de Actividades Económicas, Conselhos Municipais de Maputo e Matola, Ordem dos Médicos de Moçambique, Balcão de Atendimento Único, Agência de Qualidade das Águas e Direcção-Geral das Alfândegas, e decorreu sob o lema *Juntos em prol de uma saúde pública segura, eficaz e de qualidade*.

Em coordenação com a Agência Nacional de Energia Atómica, estão em curso acções de capacitação de magistrados do Ministério Público, visando a aquisição de conhecimentos especializados para a fiscalização da legalidade no que respeita ao manuseio e descarte de materiais radioactivos.

Reforçámos a nossa articulação com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, sobretudo, em matéria de legislação, nomeadamente as propostas das leis do confisco civil, do processo judicial electrónico, bem como as alterações das leis do SERNIC, Terrorismo, Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Probidade Pública.

A articulação com outros órgãos constitui um mecanismo que permite a conjugação de sinergias para o desenvolvimento institucional e o alcance dos objectivos do Ministério Público, nos diversos domínios da sua intervenção.

CAPÍTULO II. CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS

a) Monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados

Neste âmbito, a nossa abordagem recaiu sobre as acções realizadas pelo Ministério Público, em diferentes vertentes, com destaque para as de fiscalização da legalidade nos comandos distritais e esquadras da Polícia da República de Moçambique (PRM) e tramitação processual.

Reforçámos o controlo da legalidade das detenções nas esquadras, através da indicação de mais magistrados para a fiscalização diária dos autos de notícia e denúncia; direcção efectiva da instrução preparatória nas brigadas distritais do SERNIC; intervenção na Linha do Procurador; avocação de processos; e concessão de audiências aos cidadãos.

Estas medidas traduziram-se na correcção das ilegalidades, designadamente, situações de detenções ilegais, por parte dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM) e do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC); de realização de interrogatórios fora do horário permitido, com recurso a chantagem e extorsão; inobservância do prazo de apresentação dos detidos ao primeiro interrogatório ou para o julgamento, sob a forma de processo especial sumário; e deficiências na instrução de processos²³.

Prosseguimos com acções de capacitação a magistrados e membros do SERNIC, em materiais de investigação criminal, recolha e tratamento da prova, particularmente, nos casos de criminalidade organizada, bem como de direitos humanos, ética, integridade e deontologia profissional.

Com vista a assegurar o direito à defesa dos arguidos e o respeito pelos direitos humanos, reforçámos a articulação com o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), acção que resultou no incremento do número de defensores e técnicos jurídicos para assistirem aos arguidos, especialmente, na fase da instrução preparatória.

Mereceu, ainda, a nossa atenção a fiscalização das celas das esquadras e postos policiais, usados, recorrentemente, como centros de retenção de imigrantes ilegais.

²³ Traduzidas na inobservância dos prazos e dos procedimentos legais para a recolha, análise e tratamento da prova; falta de elaboração de plano de investigação; não fixação do Termo de Identidade e Residência (TIR); falta de nomeação oficiosa de defensor; falta de catalogação e má conservação dos bens apreendidos, especialmente, de viaturas parqueadas em algumas esquadras, por longos períodos e sem avaliação.

Estes locais não oferecem condições sanitárias e de alojamento por longos períodos, para além da deficiente assistência alimentar, médica e medicamentosa dispensada aos imigrantes. Ademais, regista-se a falta de aconselhamento jurídico; inexistência de processos administrativos por imigração ilegal; e morosidade no repatriamento.

Em face destas situações, reforçámos a nossa articulação com o Ministério do Interior e o Serviço Nacional de Migração (SENAMI) para a retirada dos imigrantes das esquadras, acção que culminou com o repatriamento de 25 imigrantes²⁴ e a restituição à liberdade de 16, sob termo de responsabilidade, em algumas esquadras²⁵. Ainda no mesmo âmbito, o SENAMI repatriou 2.827 imigrantes.

Articulámos, ainda, com o SENAMI²⁶ com vista a identificação de locais adequados para o alojamento, tratamento e assistência humanitária aos imigrantes, enquanto não forem criados centros de acomodação, bem como observância da lei²⁷ que estabelece, entre outras matérias, a retenção como excepção, ao termo de identidade e residência.

A retenção de imigrantes em locais inapropriados constitui violação de normas do direito internacional sobre o tratamento de imigrantes, para além de atentar contra os mais elementares direitos humanos.

Excelências;

Como nos referimos em informações anteriores, com o alargamento das competências dos tribunais distritais e do juiz de instrução criminal²⁸, aliada à complexidade dos crimes que têm vindo a ocorrer, mostra-se premente reflectirmos sobre a necessidade de criação de secções de instrução criminal nos distritos, de modo a garantir maior celeridade na prática de actos jurisdicionais durante a instrução preparatória e na realização de audiência preliminar, competências exclusivas do juiz de instrução criminal, à luz do novo Código do Processo Penal.

²⁴ Sendo 11 para Paquistão, 3 para Somália, 2 para Bengali, 2 para Guiné, 2 para Tanzânia, 1 para Camarões, 1 para Nigéria, 1 para Portugal, 1 para Quênia e 1 para Turquia.

²⁵ Que se encontravam retidos na 18ª e 22ª esquadra da PRM da Cidade de Maputo.

²⁶ Através do ofício n.º 137/GAB-PRCM/090/2023, de 29 de Dezembro.

²⁷ Com destaque para a Lei n.º 23/2022, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro.

²⁸ Nos termos do artigo 19 do C.P.P., compete ao Juiz de Instrução Criminal realizar os actos de natureza jurisdicional durante a instrução preparatória, dirigir a audiência preliminar e decidir sobre a pronúncia, nos termos da lei.

Por exemplo, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMubukwana²⁹, com um total de 5 esquadras³⁰ e 16 Postos Policiais, os processos, acompanhados dos respectivos arguidos presos, devem ser remetidos, diariamente, para a Secção de Instrução Criminal, de nível provincial, que funciona na baixa da cidade, com todas as consequências e riscos daí advenientes. Além deste facto, a elevada demanda processual, aliado à falta de recursos humanos e viaturas adequadas para o transporte de detidos, dentro da cidade, condiciona, sobremaneira, o cumprimento dos prazos e a qualidade do trabalho.

É nosso entendimento que nada justifica um tratamento diferenciado entre um distrito urbano, sobretudo, das grandes cidades, com os demais distritos do país, onde o juiz da causa exerce, transitoriamente, as competências do Juiz de Instrução Criminal, daí a necessidade de uma reflexão sobre a criação destas secções nos tribunais judiciais de distrito, com vista a assegurar o respeito pelos prazos de apresentação de arguidos presos ao primeiro interrogatório judicial e de realização da audiência preliminar, bem como a celeridade na prática de outros actos de natureza jurisdicional.

Na jurisdição comercial, constatámos que, a nova redacção do Código Comercial³¹, no que respeita às entidades com legitimidade para requerer a dissolução e liquidação de sociedades comerciais, foi retirado o Ministério Público, limitando, assim, as suas atribuições, enquanto representante do Estado em juízo, particularmente, nos casos de dissolução e liquidação de empresas públicas ou participadas pelo Estado.

Outrossim, a falta de legitimidade do Ministério Público regista-se, igualmente, nos processos de declaração de insolvência e recuperação judicial de empresários³², pondo em causa direitos de terceiros, como por exemplo, dos trabalhadores, quando a entidade empregadora entre em falência.

A intervenção do Ministério Público nestes processos pode garantir o exercício, em tempo útil, da acção penal, nos casos em que haja indícios de crime, como falência fraudulenta, burla e branqueamento de capitais, bem como a defesa da ordem económica e social pelo Estado.

²⁹ Onde se situam os Bairros 25 de Junho “A” e “B”, Bagamoyo, George Dimitrov, Inhagoia “A” e “B”, Jardim, Luís Cabral, Magoanine, “A”, “B” e “C”, Malhazine, Nsalene e Zimpeto.

³⁰ Sendo 15^a, 16^a, 17^a, 21^a e 24^a Esquadras.

³¹ Introduzida pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

³² Nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais.

Impõe-se, por isso, a revisão pontual destes diplomas legais, de modo a sanar estas omissões, atribuindo, de forma expressa, competência ao Ministério Público para requerer a dissolução, liquidação ou insolvência de sociedades, em todos os casos contemplados na lei. Para o efeito, alertámos ao Governo, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos³³.

Em relação a jurisdição de menores, continuámos a constatar um elevado número de crianças, que se dedicam à venda ambulante nas vias públicas e nos mercados, a mando de adultos que fomentam a exploração.

O trabalho infantil constitui violação dos direitos dos menores, como educação, lazer e saúde, colocando-os em situação de risco e vulnerabilidade, para além de propiciar o seu envolvimento em actos criminais.

Em face deste cenário, o Ministério Público articulou com os Serviços de Assuntos Sociais para aferir a situação de menores nestas condições, com vista a adopção de medidas adequadas para a promoção e a protecção dos seus direitos, nomeadamente, programas de assistência às famílias vulneráveis, entrega aos pais, tutores ou encarregados de educação; colocação em estabelecimentos de formação vocacional, em regime de internato, ou promoção de aplicação de medidas de protecção alternativa a menores.

Impõe-se, ainda, a criação de mais centros de acolhimento público e de centros de recuperação juvenil.

Como referimos em informações anteriores, a conflitualidade em matéria de família e menores justifica a transformação do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo em tribunal de família e menores, dada a interligação das questões jurídico-familiares, assegurando-se, deste modo, a tutela jurisdicional efectiva dos menores em casos de litígios, em matéria de direito de família.

Na mesma perspectiva, impõe-se a criação de condições para o pleno funcionamento das secções de família e menores, nas restantes províncias.

Em 2023, entraram em funcionamento os Tribunais Marítimo da Cidade de Maputo e das Províncias de Sofala e Nampula, o que reforça o sistema judiciário, em matérias de segurança marítima, protecção do ambiente e da soberania nacional, gerando impactos na promoção da economia azul.

³³ Através do Ofício n.º 112/GAB-PGR/001.1/2024, de 21 de Março.

Os tribunais marítimos³⁴ dirimem litígios relacionados com as jurisdições marítima, fluvial e lacustre, em matéria cível, criminal e comercial, bem como contravenções e outras matérias que não sejam, por lei, atribuídas a outras jurisdições.

Se por um lado, a entrada em funcionamento destes tribunais reforça o sistema judiciário, por outro, representa um desafio para o Ministério Público, pois, nos termos da Constituição da República e da lei, deve-se garantir a sua representação em todas as jurisdições.

Mesmo assim, procedemos a colocação de dois magistrados por cada tribunal, estando em curso esforços para dar continuidade às acções de formação e especialização em matérias de direito marítimo.

Na jurisdição laboral, no âmbito do patrocínio officioso dos trabalhadores e suas famílias, a nossa intervenção continua condicionada pelo desajustamento da legislação atinente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, em prejuízo dos trabalhadores e outros beneficiários.

A Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em uso no país, data de 1960, pelo que, 64 anos depois, mostra-se, claramente, desajustada, pois, apresenta taxas percentuais de incapacidades permanentes muito baixas, colocando em causa as compensações pecuniárias correspondentes.

Por outro lado, como temos vindo a defender, o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovado pelo Decreto n.º 62/2013, de 4 de Dezembro, apresenta discrepâncias que resultam em interpretação conducentes a soluções distintas para situações iguais, como é o caso dos beneficiários legais em caso de morte do trabalhador, em que se exclui, os ascendentes³⁵.

Continuamos a insistir junto do Governo para a necessidade de revisão urgente destes instrumentos, na perspectiva de garantir a justiça na fixação de pensões e indemnizações aos trabalhadores, suas famílias e outros beneficiários, decorrentes de morte ou incapacidade, em consequência da sua actividade laboral.

³⁴ Criados pela Lei n.º 5/96, de 4 de Janeiro e revista pela Lei n.º 10/92, de 7 de Julho.

³⁵ Diferentemente do previsto no Diploma Legislativo 19 de Outubro de 1957, ora, revogado.

b) Serviço Nacional de Investigação Criminal -SERNIC

As acções de monitoria e assistência técnica incidem, igualmente, sobre o Serviço Nacional de Investigação Criminal, órgão auxiliar do Ministério Público no domínio da instrução preparatória dos processos-crime.

Este órgão foi criado³⁶ em 2017, tendo sido dotado de autonomia administrativa, técnica e tática, sob tutela do Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

O trabalho que temos vindo a realizar, revela que a evolução do SERNIC, em termos do quadro legal, traduziu-se na aprovação dos instrumentos atinentes à sua organização e funcionamento, nomeadamente, o estatuto orgânico³⁷, estatuto do pessoal³⁸ e o regulamento interno³⁹.

Em termos de meios técnicos operativos, o SERNIC vem sendo dotado de alguns equipamentos, auxiliares da investigação criminal, incluindo, os de natureza tecnológica que não são suficientes para abranger os distritos⁴⁰.

Regista-se, ainda, o incremento de acções de capacitação em matérias de investigação da criminalidade organizada e transnacional⁴¹, técnicas de observação e vigilância, entre outras.

Entretanto, os desafios que a criminalidade representa, actualmente, exigem do Estado uma nova abordagem no domínio da investigação criminal, passando a olhar para o SERNIC como um dos órgãos prioritários, na alocação de recursos, que o permitam a prossecução das suas atribuições, no âmbito da prevenção e combate à criminalidade.

Só para ilustrar, na componente de recursos humanos, desde a sua criação, o SERNIC não realizou qualquer acção de recrutamento, selecção e formação inicial para as suas distintas especialidades de investigação, contando, maioritariamente, com quadros da extinta Polícia de Investigação Criminal (PIC).

³⁶ Pela Lei n.º 2/2017, de 09 de Janeiro.

³⁷ Aprovado pelo Decreto n.º 47/2017, de 27 de Agosto.

³⁸ Aprovado pelo Decreto n.º 22/2018, de 2 de Maio.

³⁹ Aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 79/2021, de 19 de Agosto.

⁴⁰ Serviços distritais de investigação criminal.

⁴¹ Como prevenção e combate à droga, rapto, corrupção, branqueamento de capitais, terrorismo e seu financiamento.

Nas nossas informações anuais temos vindo a defender que, face às limitações de ingresso na Administração Pública, a problemática de recursos humanos no SERNIC só pode ser minimizada com a atribuição de quotas⁴² anuais para a formação específica e consequente admissão, à semelhança do que ocorre com as magistraturas⁴³.

Sucedo que, olhando para as carreiras de investigação operativa e de investigação e instrução criminal, o défice situa-se em 172,9%, facto que tem impacto significativo na resposta célere, sobretudo, aos crimes que alarmam a nossa sociedade, tais como terrorismo, rapto e tráfico de drogas. Só para ilustrar, várias direcções distritais funcionam com dois a três membros, no lugar do mínimo de 26 necessários.

Por isso, mostra-se urgente a criação de estabelecimentos de formação, conforme a lei preconiza⁴⁴, para a formação inicial dos membros do SERNIC, bem assim capacitações nas diversas especialidades.

Mais grave, ainda, é a insuficiência de equipamentos técnicos e tecnológicos adequados, laboratórios⁴⁵, viaturas e outros meios essenciais para o alcance dos propósitos da criação daquele órgão, no âmbito da investigação criminal. Saliente-se que algumas perícias que poderíamos realizar, têm sido solicitadas a países vizinhos, que nem sempre respondem, com todos os prejuízos para a investigação.

Em termos de infra-estruturas, importa ressaltar que não houve registo de construção e/ou aquisição de novos edifícios, continuando o SERNIC a funcionar em 6 edifícios próprios⁴⁶ e em outros arrendados⁴⁷ ou cedidos⁴⁸, alguns sem mínimas condições de trabalho⁴⁹, o que compromete, seriamente, a qualidade dos serviços, atentos a natureza das actividades deste órgão. Por isso, nos distritos não existem piquetes operativos, o que dificulta a colheita de vestígios e compromete a formação do corpo de delito.

⁴² Conforme estabelece o Decreto n.º 23/2024, de 23 de Janeiro, que estabelece as regras de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado.

⁴³ Informações Anuais do Procurador-Geral da República à Assembleia da República de 2021 e 2022, páginas 33 e 29, respectivamente.

⁴⁴ Nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 22 da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro.

⁴⁵ Sempre contou com 3 laboratórios regionais nas cidades de Nampula, Beira e Maputo e as províncias do Niassa, de Cabo Delgado, da Zambézia, de Tete, de Manica, de Inhambane, de Gaza e de Maputo, conta com mini-laboratórios.

⁴⁶ Onde funcionam as Direcções Provinciais de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Inhambane, Maputo e Cidade de Maputo.

⁴⁷ Na Cidade de Maputo, onde funcionam algumas unidades orgânicas da Direcção-Geral do SERNIC.

⁴⁸ Onde funciona a Direcção Provincial do Niassa e outras cedidas pelo Gabinete de Gestão de Activos, a título provisório.

⁴⁹ Direcção-Geral funciona no edifício da Direcção da Cidade de Maputo, a Direcção Provincial de Tete, no Palácio da Justiça, a Direcção Provincial de Manica, no Comando Provincial da PRM e no Estabelecimento Penitenciário Regional de Manica vulgo "Cabeça do Velho" e as Direcções Provinciais de Sofala e Gaza, nos Comandos Provinciais da PRM.

Por outro lado, referimo-nos em informações anteriores⁵⁰ à necessidade urgente de revisão da lei que cria o SERNIC, de modo a reforçar as suas competências, no domínio da investigação criminal e adequá-la à legislação penal⁵¹, bem como à nova estrutura orgânica do Ministério Público⁵², com a criação de unidades especializadas de investigação criminal, que se ocupem de matérias relativas à corrupção, criminalidade organizada e transnacional e recuperação de activos.

Permitam-nos deixar o apelo à Vossas Excelências, Senhores Deputados, para a alteração urgente da lei que cria o SERNIC, cuja proposta já foi submetida ao Governo.

Na verdade, não constituiria mais valia criar entidades como gabinetes de combate à corrupção, à criminalidade organizada e transnacional, no Ministério Público, quando não conferimos a mesma atenção ao órgão encarregue pela investigação criminal.

Paralelamente, urge a aprovação da lei de investigação criminal⁵³, que, na verdade, deveria preceder a revisão da lei do SERNIC, de modo que aquela, enquanto lei-quadro da investigação criminal, passe a contemplar outros órgãos ou unidades de investigação criminal para, por exemplo, ocupar-se da pequena criminalidade, como furto, burla e ofensas corporais.

Ainda na componente legislativa, entendemos justificar-se uma reflexão sobre o âmbito da autonomia e da tutela do SERNIC, tendo em conta a sua qualidade de órgão de natureza científica, no domínio da investigação criminal, e auxiliar das autoridades judiciais. Esta reflexão é fundamental para um órgão como o SERNIC, cuja actividade depende da dinâmica da sociedade.

É preciso assumir a evolução da responsabilidade deste serviço, como auxiliar das autoridades judiciais, sobretudo, no contexto actual de prevenção e combate à criminalidade organizada, violenta e transnacional e conferir a dinâmica necessária para o seu correcto funcionamento.

⁵⁰ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República de 2021, página 37.

⁵¹ Código Penal e Código de Processo Penal.

⁵² Que exerce a acção penal e dirige a instrução preparatória.

⁵³ Cujas propostas encontram-se depositadas no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Excelências, Senhores Deputados, não podemos ter receios de mudanças, quando se justificarem. Em circunstâncias semelhantes o Ministério Público viu-se transformado, na sua organização e funcionamento, passando de uma mera magistratura vestibular da judicial para uma magistratura hierarquicamente organizada, com autonomia funcional e administrativa, como hoje se apresenta⁵⁴.

Outro aspecto que continua a constituir desafio para o SERNIC tem a ver com a integridade de alguns dos seus membros, pois os dados indicam que, em 2023, foram instaurados 12 processos disciplinares⁵⁵ e 26 processos criminais, contra membros envolvidos na prática de corrupção⁵⁶ e outros crimes.

Reconhecemos os esforços que a Direcção Geral do SERNIC tem empreendido na promoção de valores ético-deontológicos e de integridade, com vista a estabelecer a confiança dos cidadãos neste importante órgão de prevenção e combate à criminalidade.

Com efeito, estão em curso acções visando o reforço da inspecção do SERNIC, através da selecção de recursos humanos especializados e com perfil adequado, bem como a definição de critérios objectivos de avaliação, estando esta última condicionada à revisão da lei.

A adopção de cartões e distintivos de identificação do SERNIC permite maior controlo dos membros e das actividades que realizam. Esta medida tem estado a contribuir para constatar situações de indivíduos que, fazendo-se passar por investigadores, usam identificações falsas ou falsificadas, para cometer crimes.

Episódios desta natureza podem gerar descrédito ao nosso órgão de investigação criminal, comprometendo a necessária colaboração dos cidadãos.

O funcionamento do SERNIC exige o comprometimento de todos, dentro dos limites das competências de cada órgão, seja do legislativo, do executivo ou do judiciário.

Fora do aprimoramento da legislação, existe um conjunto de instrumentos que pode dinamizar o seu funcionamento, como o Plano Estratégico (2023-2030), já em vigor⁵⁷, aguardando, porém, pelo seu lançamento.

⁵⁴ Conforme se extrai do disposto na Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro e na Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro.

⁵⁵ Sendo 7, na Cidade de Maputo, 2, na Província de Inhambane, 1, na Província de Manica e 2, na Província da Zambézia.

⁵⁶ Sendo 11 por corrupção passiva para actos ilícitos e 1 de peculato e abuso de cargo ou função.

⁵⁷ Cujas elaborações foram concluídas em 2023.

A institucionalização da Reunião Anual PGR/SERNIC, em 2015⁵⁸, tem estado a contribuir para a consolidação da articulação e definição de estratégias de actuação, no âmbito da instrução, investigação e acção penal.

É assim que, em 2023, na nossa IX Reunião, assumimos o compromisso de, para além do recurso à cooperação jurídica e judiciária internacional entre as autoridades centrais, priorizar a cooperação internacional policial, através da INTERPOL, sobretudo, com os países da região, com vista ao esclarecimento dos casos relativos à grande criminalidade que o país e o mundo enfrentam.

c) Inspeção aos Estabelecimentos Penitenciários

Ainda no domínio do controlo da legalidade, realizámos a inspecção aos estabelecimentos penitenciários e similares, com vista a aferir a observância dos direitos humanos; as condições de reclusão; a situação processual e prisional; a execução de penas, incluindo os contratos de trabalho dos reclusos, bem como o funcionamento dos serviços de penas alternativas à pena de prisão.

Nas informações anuais de 2018 a 2021, referíamos que, no geral, os estabelecimentos penitenciários apresentavam ocupação acima da capacidade instalada, degradação acentuada dos edifícios e deficiente saneamento, situação que compromete os programas de reabilitação, reinserção social e propiciam a prática de crimes, dentro e fora dos mesmos, para além da violação dos direitos humanos.

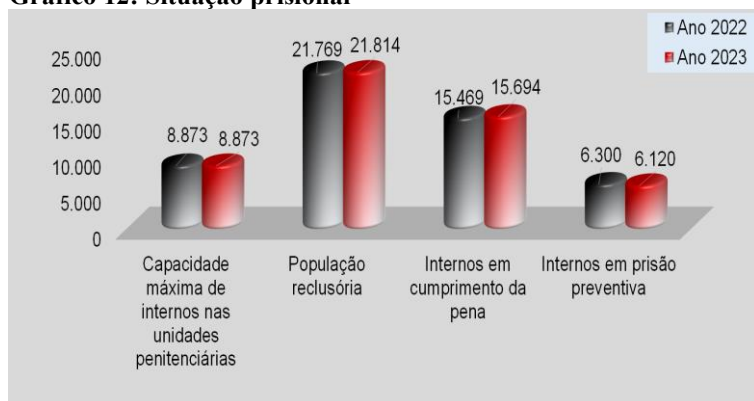
A situação da superlotação persiste, apesar de alguns esforços que vêm sendo empreendidos na requalificação e ampliação de alguns estabelecimentos penitenciários.

Dados do Serviço Nacional Penitenciário revelam que, no dia 31 de Dezembro de 2023, os estabelecimentos penitenciários do país albergavam 21.814 reclusos⁵⁹, para uma capacidade de internamento estimada em 8.873 leitos, o que representa uma superlotação na ordem de 145,8%. **(Vide Anexo V, Tabela – 1, Página 38).**

⁵⁸ Na altura Polícia de Investigação Criminal (PIC).

⁵⁹ Sendo 6.120, em prisão preventiva e, 15.694, condenados.

Gráfico 12: Situação prisional



Reiteramos, por isso, a prioridade que deve ser dada a este sector na alocação de recursos financeiros para a construção e reabilitação de estabelecimentos penitenciários.

A par das acções de reabilitação e requalificação dos estabelecimentos, a execução da iniciativa um distrito um estabelecimento penitenciário mostra-se pertinente, pois para além de contribuir para a redução dos níveis da superlotação, garante o respeito pelos direitos das pessoas privadas da liberdade.

Em face do cenário prevalecente e, em cumprimento da Lei, temos vindo a promover a aplicação de penas alternativas à pena de prisão, nomeadamente, penas de multa e de trabalho socialmente útil, e a reforçar a nossa articulação com o sector do controlo penal e os tribunais, com vista a imprimir celeridade na tramitação dos processos, especialmente, os de liberdade condicional e de execução de penas de trabalho socialmente útil.

Reforçámos, ainda, a nossa articulação com a Direcção dos estabelecimentos para a fiscalização dos contratos de trabalho⁶⁰, nomeadamente, no que respeita aos pressupostos para sua celebração e a distribuição dos rendimentos, tendo em conta o preconizado na lei.

Durante o período em análise, realizámos 197 inspecções aos estabelecimentos penitenciários e similares, em todo país, em observância ao guião aprovado para o efeito⁶¹.

O trabalho realizado permitiu-nos constatar, de um modo geral, melhorias na assistência médica e medicamentosa, nas actividades de ensino e formação técnico profissional, bem assim na participação dos reclusos em actividades ocupacionais⁶².

⁶⁰ No total de 56 contratos.

⁶¹ Instrução n.º 1/GAB-PGR/00101/2023, de 15 de Fevereiro.

⁶² Como agricultura, pecuária, carpintaria, cestaria, tapeçaria, serralharia e gráfica.

Entretanto, na maioria dos estabelecimentos penitenciários, persiste o déficit de intervenção dos técnicos do IPAJ, para acompanhamento processual dos internos, com reflexos negativos, por exemplo, nos processos de concessão de liberdade condicional, na interposição e acompanhamento de seus processos em recurso, observância dos prazos de prisão preventiva e contacto com as famílias.

Constatámos, ainda, situações de cidadãos estrangeiros detidos ou condenados, sem assistência consular e muito menos contacto com as respectivas famílias e reduzida aplicação, pelos tribunais, da pena acessória de expulsão.

É assim que, visando garantir o direito a assistência jurídica dos reclusos, o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), designou defensores e técnicos jurídicos para assistirem aos reclusos, em prisão preventiva, assim como na fase de execução de penas.

No que diz respeito à intervenção processual dos magistrados, constatámos reduzida aplicação das penas alternativas à pena de prisão, bem como fraco controlo dos condenados às penas alternativas e dos que se encontram em liberdade condicional.

Em face destas constatações, em coordenação com o Serviço Nacional Penitenciário, imprimimos celeridade nos processos de liberdade condicional e de modificação da pena de prisão, sendo que, no período em análise, beneficiaram destas medidas 1.561 e 197 reclusos, respectivamente.

Relativamente aos estrangeiros, interagimos com os estabelecimentos penitenciários, com vista a assegurar a comunicação com as respectivas representações consulares, a par da assistência jurídica que o país pode proporcionar, através do IPAJ.

Um outro aspecto que continua a constituir a nossa preocupação é o facto de alguns estabelecimentos penitenciários estarem localizados nos centros urbanos, próximos de áreas residenciais, instituições públicas e privadas, incluindo, escolas primárias, com todas as consequências que poderão advir, em termos de segurança pública.

Gostaríamos, por isso, de trazer à consideração de Vossas Excelências a necessidade de uma reflexão conjunta sobre as medidas urgentes a adoptar para fazer face a esta situação, enquanto não forem concretizadas soluções estruturantes.

Continuamos a registar situações de envolvimento de agentes penitenciários na evasão de reclusos e, em conexão com estes factos, no período em análise, foram instaurados 7 processos disciplinares⁶³, que culminaram com a aplicação das penas de despromoção a 1, de multa a 4 e de repreensão pública a 2. Foram, ainda, instaurados 3 processos-crime contra igual número de guardas penitenciários, tendo sido um dos arguidos julgado e condenado a um mês de prisão, convertido em multa e os restantes processos encontram-se em instrução.

É fundamental o reforço contínuo das medidas de segurança nos estabelecimentos, pois o deficiente controlo⁶⁴ das visitas e de entrada de produtos, propicia a introdução e circulação de produtos ou objectos proibidos que concorrem para a perpetração de actos criminosos, quer dentro, como fora dos estabelecimentos.

No âmbito das medidas de segurança que vêm sendo implementadas pelos estabelecimentos penitenciários, como a instalação de equipamento de detecção de objectos electrónicos, corto-perfurantes, entre outros, foi possível, em sede de inspecções extraordinárias, a apreensão de diversos objectos proibidos⁶⁵, introduzidos com a conivência de alguns guardas.

No que concerne a gestão dos estabelecimentos penitenciários, continua a constituir constrangimento, o fraco recurso às brigadas externas de trabalho e à celebração de contratos de trabalho penitenciário; a reincidência criminal; e a falta de viaturas para transportar reclusos para os tribunais, procuradorias, hospitais e de um distrito para o outro.

Apesar destes constrangimentos, para permitir a ressocialização dos internos e facilitar a sua reintegração, após o cumprimento da pena, notámos o envolvimento destes em programas de incentivo ao trabalho, à educação ou a cursos profissionalizantes, havendo, porém, a necessidade do incremento destas medidas, com o envolvimento de entidades públicas ou privadas.

Mostra-se, ainda, necessário garantir a disponibilidade de insumos agrícolas e *kits* de equipamentos para actividades diversas⁶⁶, como forma de ocupação, aprendizagem de ofícios, reforçar a dieta alimentar e assegurar a sustentabilidade própria e do estabelecimento.

Um outro desafio para o judiciário prende-se com a implementação efectiva das medidas preconizadas no Código de Execução das Penas, em vigor desde o ano de 2021.

⁶³ Onde temos 3 relacionados a comparticipação do encarregado da guarda na evasão do preso; 4 negligência que culminou na evasão de 3 reclusos.

⁶⁴ Traduzida na falta de livro de registo de entrada de visitas, falta de capacidade de inspecção intrusiva dos objectos e instrumentos, falta de câmaras de vigilância e reduzido número de guardas penitenciários.

⁶⁵ Com destaque para facas, drogas e telemóveis.

⁶⁶ Electricidade, serralharia, mecânica, carpintaria, olaria, cestaria, tapeçaria, entre outros.

A entrada em vigor deste código representou um grande salto para a humanização do nosso sistema penitenciário, entretanto, para a sua implementação colocam-se grandes desafios aos órgãos da administração da justiça.

Por exemplo, a lei prevê a criação de unidades diferenciadas em função de vários factores tendentes a especialização ou individualização do tratamento prisional do recluso, nomeadamente, situação jurídico-penal, sexo, idade, saúde física e mental, exigências de segurança, programas disponíveis, regimes de execução, natureza do crime cometido e a duração da pena a cumprir.

Por conseguinte, mostra-se imprescindível garantir o pleno funcionamento dos Serviços de Penas Alternativas à Pena de Prisão, órgão responsável pelo cumprimento, encaminhamento dos condenados às entidades receptoras e fiscalização da execução da pena de trabalho socialmente útil.

Mostra-se, igualmente, pertinente a contínua capacitação institucional do SERNAP em recursos humanos especializados, designadamente, guardas penitenciários, com habilidades para assegurar a reabilitação e ressocialização de mulheres, jovens, idosos, doentes, reincidentes, pessoas que carecem de protecção especial, entre outras circunstâncias legalmente previstas.

d) Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos

A promoção e protecção dos interesses colectivos e difusos, como meio ambiente, saúde pública, ordenamento territorial e direitos dos consumidores, continuam a constituir uma das apostas do Ministério Público, no cumprimento das atribuições constitucionais e legais.

Na Cidade de Maputo, em consequência da construção de um condomínio, na Avenida Friedrich Engels, verificou-se um corte do talude e aluimento dos solos em direcção à Avenida da Marginal, situação agravada pela precipitação, ocorrida no mês de Fevereiro de 2023, deixando a via, parcialmente, intransitável.

O Ministério Público procedeu ao embargo da obra e, na sequência da intimação ao Conselho Municipal e entidade de licenciamento ambiental, foram revogadas as licenças de construção e ambiental, respectivamente, por não estarem em conformidade com o projecto arquitectónico aprovado e com a área de sua implantação, além de o proprietário da obra ter sido obrigado a proceder a reparação dos danos.

Paralelamente, o Ministério Público, através do Gabinete Central de Combate à Corrupção, instaurou um processo por indícios da prática do crime de abuso de cargo ou função⁶⁷, no processo de emissão da licença de construção.

Ainda na Cidade de Maputo, temos a destacar o embargo extrajudicial das obras de construção de um jardim, nas barreiras da Ponta Vermelha, por um condomínio, localizado na Avenida Mártires de Mueda.

Na execução da obra, procedeu-se ao corte do talude de protecção da barreira, propiciando, por conseguinte, o aluimento de terras e a erosão dos solos.

Instado o Conselho Municipal da Cidade de Maputo a repor a legalidade, foi o proprietário da obra autuado por infracção administrativa ambiental⁶⁸ e aplicada a multa correspondente.

No âmbito do ordenamento territorial, na sequência da constatação pelo Ministério Público de implantação de postos de abastecimento de combustíveis, na área de protecção parcial, sem prévia autorização da Administração Nacional de Estradas (ANE), foram autuados por transgressão 7 postos, localizados ao longo da estrada Circular de Maputo, para o pagamento de multa no valor global de 13.770.000,00Mt (treze milhões, setecentos e setenta mil meticais).

Não tendo sido efectuado o pagamento, dentro dos prazos, os autos foram remetidos ao Tribunal de Polícia, para cobrança coerciva.

Outrossim, por indícios da prática do crime de abuso de cargo ou função, foram extraídas cópias e remetidas ao Gabinete Central de Combate à Corrupção, para instauração dos correspectivos processos-crime.

Ainda, no que concerne ao ordenamento territorial, o Ministério Público emitiu 2 intimações dirigidas aos Conselhos Municipais das Cidades de Tete e Moatize, na Província de Tete, para se conformarem com a lei, procedendo a remoção de barracas de comercialização de produtos diversos e a interdição de paragem de viaturas de transporte de passageiros, ao longo da EN7, dos dois lados da ponte sobre o Rio Revúbuè, o que dificultava o trânsito de peões e punha em causa a segurança rodoviária, tendo as intimações sido cumpridas por aqueles órgãos municipais.

⁶⁷ Tendo sido autuado e registado sob o n.º 92/N/P/GCCC/2023.

⁶⁸ Não concordando, o transgressor interpôs recurso contencioso no Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo, sob n.º 252/2023-CA.

Relativamente à defesa de Saúde Pública e ambiente, o Ministério Público intimou a Administração Nacional de Estradas, entidade responsável pela manutenção de estradas, a proceder a sua reparação, na sequência da constatação de águas negras, na Rua São Paulo, Bairro 25 de Junho, na Cidade de Maputo, proveniente de colector público.

Em resposta, a Administração Nacional de Estradas procedeu a contratação de uma empresa, estando em curso a execução das obras de reparação.

Em face da identificação pela Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos, de algumas farmácias na Cidade de Maputo, que procederam a importação e a comercialização ilegal de medicamentos, foram intimadas pelo Ministério Público a cumprir com a decisão de encerramento dos estabelecimentos, emanada pela Autoridade Nacional Reguladora de Medicamento (ANARME, IP). As intimações foram acatadas.

Ainda, no âmbito da nossa articulação com a Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos, tomámos conhecimento da existência de quantidades de produtos farmacêuticos adquiridos ilicitamente e contrafeitos, em duas clínicas privadas, tendo sido instaurados dois processos⁶⁹, por crimes contra a saúde pública, que se encontram em instrução preparatória.

Os produtos contrafeitos, impróprios para a saúde foram incinerados.

No que concerne ao direito do consumidor, destacámos a instauração de procedimento criminal, que corre termos na Procuradoria da República-Distrito Municipal KaMpfumo⁷⁰ e uma outra acção especial de inibição, que corre termos no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo⁷¹, contra o proprietário de uma empresa que procedia a distribuição e comercialização de água imprópria para o consumo humano.

No geral, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos, foram, em todo o país, emitidas 34 intimações, 4 providências de embargo de execução de obra nova e instaurados 21 processos-crime.

É nossa aposta prosseguir com acções de defesa dos interesses colectivos e difusos, de modo a garantir o cumprimento da lei e o respeito pelos direitos dos cidadãos e da colectividade.

⁶⁹ Registados sob os n.ºs 53/11/P/23 e 263/11/P/2023.

⁷⁰ Registado sob o n.º 15/1101/P/2024.

⁷¹ Registado sob o n.º 3/2024.

e) Emissão de Pareceres Jurídicos

O Conselho Técnico da Procuradoria-Geral da República emitiu 12 pareceres jurídicos, dos quais 3 a pedido da Assembleia da República e 9 do Procurador-Geral da República e dos magistrados do Ministério Público. **(Vide Anexo V, Tabela – 2, Página 39).**

Foram emitidos 4 pareceres sobre os contratos em que o Estado é parte, relativos à contratos ou acordos de crédito, contra igual número do ano anterior. **(Vide Anexo V, Tabela – 3, Página 40).**

f) Recursos Extraordinários de Suspensão ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais

No período em análise, em observância ao preceituado na lei, recebemos 50 pedidos de interposição do recurso⁷² extraordinário de suspensão ou anulação de sentenças manifestamente injustas ou ilegais. Destes, 32 foram rejeitados por não reunirem os requisitos legais, designadamente, a extemporaneidade e pelo facto de se tratar de matérias específicas, fora da competência do Procurador-Geral da República. Interpusemos 5 recursos⁷³ e os restantes 13 transitaram para o ano 2024.

De entre os pedidos rejeitados, destacam-se os referentes aos acórdãos preferidos por tribunais administrativos pelo facto de, este meio extraordinário, não se mostrar previsto na Lei do Processo Administrativo Contencioso⁷⁴, bem assim da formação competente para o eventual conhecimento, na Lei Orgânica dos Tribunais Administrativos⁷⁵.

Portanto, por se tratar de matéria de natureza legislativa, entendemos merecer reflexão de Vossas Excelências.

g) Respostas às Solicitações da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República

Da Assembleia da República, recebemos 23 solicitações⁷⁶ de informações sobre petições apresentadas pelos cidadãos, que versam sobre questões de tramitação judicial, sendo 13 de foro laboral, 5 criminal, 4 cível e 1 no âmbito do controlo da legalidade.

⁷² Contra 51, de igual período anterior.

⁷³ Sendo 3 referentes ao ano de 2023 e 2 de 2022.

⁷⁴ Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro.

⁷⁵ Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro.

⁷⁶ Sobre esta matéria, defendemos em informações anteriores, uma reflexão conjunta a respeito do tratamento dado às petições recebidas pela Comissão, que versam sobre questões de tramitação judicial ou que tenham transitado em julgado,

As solicitações foram encaminhadas às competentes instituições da administração da justiça, para o devido seguimento, tendo sido respondidas 8 e remetidas à Comissão. Importa referir que prosseguem diligências, com vista a responder às restantes solicitações, em número de 15, que aguardam informação dos demais órgãos da administração da justiça.

h) Solicitações do Provedor de Justiça

Do Provedor de Justiça, recebemos 2 petições, contra 6, do período anterior, tendo sido, devidamente, respondidas.

i) Acesso ao Direito e à Justiça

O acesso ao direito e à justiça configura um dos direitos basilares dos cidadãos e pressuposto para o pleno exercício de cidadania, num Estado de Direito Democrático.

A nossa contribuição neste exercício traduziu-se, entre outras acções, na realização de palestras em todo o país, no total de 2.329, que beneficiaram 36.182 cidadãos. Concedemos 22.338 audiências e recebemos 8.014 exposições. Nas linhas verde e nas linhas do procurador, foram atendidas 2.041 e 749 chamadas, respectivamente. **(Vide Anexo V, Tabelas – 5 a 9, Páginas 41 a 45).**

Gráfico 13: Palestras, Audiências, Exposições e Chamadas Recebidas



Estas acções têm contribuído para a promoção da cultura jurídica e uma maior consciencialização dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres, incluindo o papel dos diversos órgãos do Sistema da Administração da Justiça, o que se reflecte no aumento do número de denúncias sobre ilegalidades e de pedidos de intervenção do Ministério Público em várias matérias⁷⁷.

pois, decorre da lei que a Comissão deve remeter as referidas petições ao Procurador-Geral da República, solicitando informação necessária. Uma vez que as matérias em questão são tratadas em diversos tribunais, a nível do país, a Procuradoria-Geral da República deve, por sua vez, solicitar informação a estes órgãos.

Este procedimento, em nosso entender, compromete a celeridade na tramitação destes expedientes e a resposta, em tempo útil, aos cidadãos.

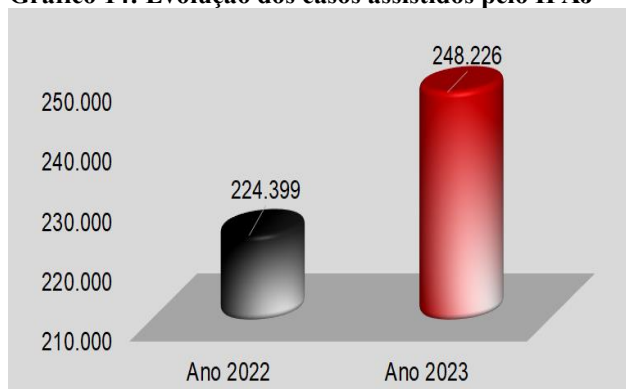
⁷⁷ Relativas à inabilitação, interdição, inventário obrigatório, investigação de paternidade e maternidade, regulação de exercício do poder parental, prestação de alimentos a menores, entre outros.

O Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica constitui um valioso órgão de promoção e garantia de acesso à justiça pelos cidadãos, economicamente, carenciados.

Em termos de membros, este instituto funcionou com 278 defensores, dos quais 241 são técnicos superiores e 37 técnicos de assistência jurídica.

Ao longo do período em análise, assistiu a 248.226 casos, em todo o país, contra 224.399, o que representa um crescimento de 23.827, correspondente a 10,6%.

Gráfico 14: Evolução dos casos assistidos pelo IPAJ



Realizou, ainda, 8 campanhas de sensibilização e 1.908 palestras de educação cívica e elevação da consciência jurídica.

Entretanto, persiste o desafio de potenciar o IPAJ em recursos humanos e materiais, no sentido de garantir a sua expansão e elevar a qualidade destes serviços, pois independentemente das condições sócio-económicas todo o cidadão tem direito à assistência, aconselhamento e patrocínio jurídico, nas mesmas circunstâncias.

Outra entidade com papel de realce em matéria de patrocínio e assistência jurídica é a Ordem dos Advogados de Moçambique, que através do Instituto de Acesso à Justiça (IAJ), proporciona consulta, aconselhamento e assistência jurídica aos cidadãos carenciados. Procede, ainda, a divulgação dos meios judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos, funcionando, igualmente, como um centro de mediação extrajudicial.

Permitam-nos congratular a iniciativa do Tribunal Supremo que consiste na implementação do conceito de justiça itinerante, mediante a operacionalização e expansão de tribunais móveis, levando a justiça à porta do cidadão.

Como sector da administração da justiça, temos estado a reflectir sobre os desafios do acesso à justiça para as pessoas com deficiência, o que exige um conjunto de medidas, que facilitem a mobilidade e o acesso imediato às nossas instalações, aos instrumentos legais, serviços e actos.

Enquanto órgão de controlo da legalidade, o nosso enfoque continua virado a garantia do cumprimento das leis, por parte dos cidadãos e das entidades públicas e privadas, pois só assim podemos consolidar o Estado de Direito Democrático.

CAPÍTULO III: INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVO, FISCAL, ADUANEIRO E DE CONTAS PÚBLICAS

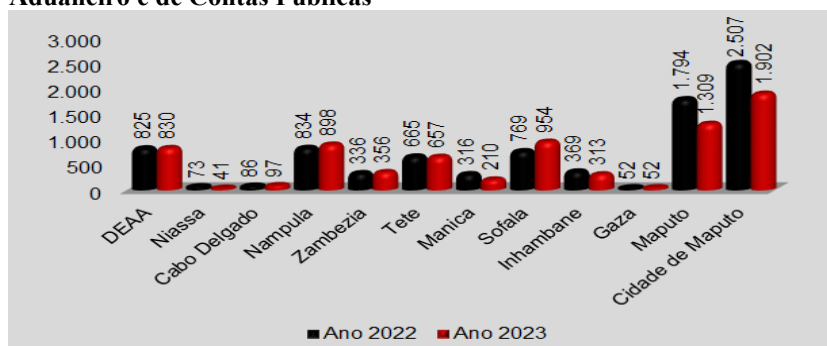
O contencioso do Estado e outros entes públicos, na jurisdição administrativa, assume a dimensão de resolução de litígios em matéria administrativa, fiscal e aduaneira e de contas públicas.

Para além da função de representação do Estado, o Ministério Público nos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros, tem, na sua área de intervenção, a defesa da legalidade, bem como a tutela de valores e bens mercedores de especial protecção, quais sejam, os interesses públicos relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses colectivos e difusos.

Os dados estatísticos revelam que, no ano de 2023, a nossa intervenção na jurisdição administrativa incidiu sobre um total de 8.216 processos, contra 9.139, do ano anterior, o que representa um decréscimo de 923, correspondente a 10,1%. Foram despachados 8.151⁷⁸ processos e 257 transitaram para o período seguinte.

A Cidade de Maputo e as Províncias de Maputo e Sofala, com 1.902, 1.309 e 954, respectivamente, foram as que registaram maior número de processos. **(Vide Anexo VI, Tabela – 1, Página 48).**

Gráfico 15: Intervenção do MP nos Contenciosos Administrativo, Fiscal, Aduaneiro e de Contas Públicas



Neste período, no Plenário do Tribunal Administrativo, o Ministério Público interveio em 597 processos, contra 513, do ano anterior, o que representa um acréscimo de 84, correspondente a 16,4%. Foram despachados 609 processos⁷⁹ e 2 transitaram. **(Vide Anexo VI, Tabela – 2, Página 48).**

⁷⁸ Incluem 192 processos transitados de 2022.

⁷⁹ Incluem 14 processos transitados de 2022.

Na Secção do Contencioso Administrativo, o Ministério Público interveio em 2.808 processos, contra 2.587, o que significa um acréscimo de 221, equivalente a 8,5%. Do total⁸⁰, 2.840 foram despachados e 68 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo VI, Tabela – 3, Página 49).**

Nas jurisdições fiscal e aduaneira, o Ministério Público interveio em 3.816 processos, contra 5.058, o que significa um decréscimo de 1.242, na ordem de 24,6%. Do total, 3.807⁸¹ foram despachados e 67 transitaram. **(Vide Anexo VI, Tabela – 4, Página 49).**

Na Subsecção da fiscalização prévia, o Ministério Público interveio em 231 processos, contra 272, o que representa uma redução de 41, equivalente a 15,1%. Do total dos processos tramitados⁸², 240 foram despachados e 11 transitaram. **(Vide Anexo VI, Tabela – 5, Página 50).**

Na Subsecção de fiscalização sucessiva e concomitante, o Ministério Público interveio em 230 processos, todos entrados no período em análise, contra 277, o que significa um decréscimo de 47, na ordem de 17%. Do total, 147 foram despachados e 83 transitaram. **(Vide Anexo VI, Tabela – 5, Página 50).**

No que concerne à nossa intervenção em sede do contencioso administrativo, continuámos a constatar deficiências na instrução de processos administrativos, por diversos órgãos do Estado e outras entidades públicas, especialmente, nos processos disciplinares, o que conduz a decisões de declaração de nulidade, anulabilidade e inexistência jurídica de actos administrativos pelos tribunais, acarretando, muitas vezes, prejuízos financeiros, bem assim a reintegração de funcionários e agentes que violaram gravemente os seus deveres profissionais, com o conseqüente pagamento de indemnizações.

Esta situação revela a necessidade de intensificação das acções de formação dos gestores públicos, em matérias de prática de actos administrativos, em estrita observância da lei.

Ainda no Contencioso Administrativo, em geral, constatámos o incumprimento pelos órgãos do Estado e outros entes públicos das decisões condenatórias dos tribunais administrativos, contrariando, os princípios do Estado de Direito Democrático e o plasmado na Constituição da República, que estabelece que *as decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e demais pessoas jurídicas e prevalecem sobre as de outras autoridades*⁸³.

⁸⁰ Incluem 100 processos transitados de 2022.

⁸¹ Incluem 58 processos transitados de 2022.

⁸² Incluem 20 processos transitados do ano de 2022.

⁸³ Artigo 214 da CRM.

Em face destas situações, temos promovido a aplicação de medidas compulsórias aos gestores públicos, por inadimplemento⁸⁴.

No contencioso fiscal, o desafio do Ministério Público prende-se com o combate aos crimes tributários não aduaneiros, com destaque para a fraude e o abuso de confiança fiscal, muitas vezes, associados à criminalidade organizada e transnacional e ao branqueamento de capitais.

Não obstante a Lei Orgânica do Ministério Público conferir competência aos magistrados para dirigir a instrução preparatória dos processos por infracções tributárias, não se prevê, no quadro vigente, o órgão auxiliar do Ministério Público na instrução destes processos, à semelhança do que ocorre na jurisdição criminal, com o Serviço Nacional de Investigação Criminal e, na jurisdição aduaneira, com a Direcção de Auditoria, Investigação e Inteligência.

Mostra-se, por isso, pertinente a criação de uma unidade de investigação e instrução por infracções tributárias não aduaneiras, ao nível da Direcção-Geral de Impostos, na Autoridade Tributária de Moçambique.

Nesta jurisdição, volvidos cerca de 20 anos, desde a criação dos tribunais fiscais⁸⁵, estes continuam a valer-se de uma legislação processual desajustada⁸⁶, que remonta dos anos 40, do século passado, e regulava as matérias no âmbito da administração tributária e não dos tribunais.

Portanto, o quadro legal vigente não se adequa aos meios processuais previstos na lei dos tribunais fiscais⁸⁷, bem como na lei do ordenamento jurídico tributário⁸⁸.

Reiteramos, assim, a necessidade de aprovação urgente dos códigos de processo fiscal e aduaneiro, cujos projectos encontram-se depositados no Governo, pois, só assim se pode garantir a tutela jurisdicional efectiva.

Acresce, ainda, que a referida legislação não regula a tramitação dos crimes tributários não aduaneiros e não prevê a intervenção do Ministério Público, condicionando a sua actuação nesta jurisdição.

⁸⁴ Nos termos do artigo 197 da Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro.

⁸⁵ Através da Lei n.º 2/2004, de 21 de Janeiro, Lei que aprova a Organização, Composição, Funcionamento e Competência dos Tribunais Fiscais.

⁸⁶ Designadamente, o Diploma n.º 783, de 18 de Abril, de 1942, que aprova o Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, e o Decreto n.º 38:088, de 6 de Janeiro de 1951, que aprova o Código das Execuções Fiscais.

⁸⁷ Lei n.º 9/2018, de 27 de Agosto, que aprova a Organização, Composição, Funcionamento e Competência dos Tribunais Fiscais.

⁸⁸ Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, que estabelece os Princípios e Normas Gerais do Ordenamento Jurídico Tributário Moçambicano.

No que respeita à jurisdição aduaneira, os desafios prendem-se com a prevenção e combate aos crimes de contrabando e de descaminho de direitos, que, a avaliar pelos valores envolvidos, têm grande impacto na economia do país, pois geram a perda de receitas do Estado, comprometendo o cumprimento dos seus projectos de desenvolvimento, particularmente, nas áreas da saúde, educação, segurança e habitação.

Apontam-se como principais factores que contribuem para a sua ocorrência, a porosidade das nossas fronteiras, corrupção e défice na cidadania fiscal.

Ressaltamos, por conseguinte, a necessidade do reforço das acções de fiscalização, principalmente, nas fronteiras e nos postos fronteiriços, bem como de educação fiscal aos cidadãos.

No contencioso das contas públicas, reiteramos a falta de referência à legitimidade processual do Ministério Público, na lei⁸⁹, para desencadear os processos de responsabilização financeira dos gestores públicos, o que, muitas vezes, compromete o seguimento das denúncias públicas ou anónimas sobre a aplicação de recursos públicos, contribuindo para a impunidade dos infractores.

Saliente-se, ainda, que o Ministério Público carece de intervenção nos processos de fiscalização prévia, que só é suscitada quando o juiz entenda haver razões para a recusa de visto.

Quanto à responsabilização financeira dos gestores públicos, os dados estatísticos indicam que, no período em análise, só ao nível do Tribunal Administrativo foram sancionados 51 gestores, por infracções financeiras, com as penas de reposição, no montante de 30.222.405,60MT (trinta milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinco meticais e sessenta centavos) e de multa, no valor de 370.488.648,59MT (trezentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito meticais e cinquenta e nove centavos).

Para além da intervenção nos contenciosos retro mencionados, o Ministério Público, tem competência de emitir parecer, na qualidade de garante da legalidade, sobre os contratos celebrados entre o Estado e outros entes, com valor superior a 600 salários mínimos da função pública⁹⁰.

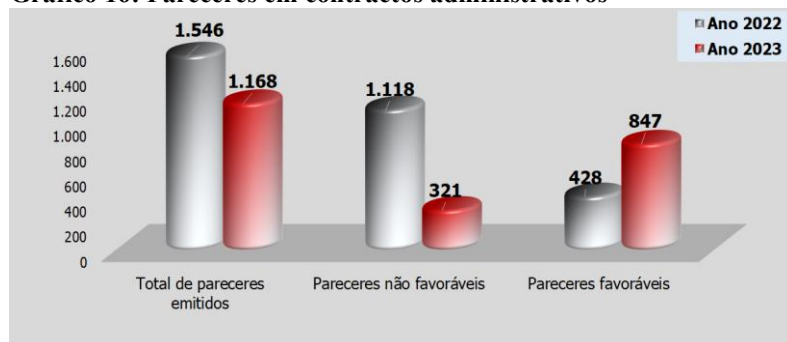
⁸⁹ Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

⁹⁰ Nos termos da alínea x), do artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

No exercício destas competências, durante o período em análise, recebemos 1.168 contratos administrativos, tendo sido emitidos pareceres em todos, o que corresponde a um desempenho de 100%. Em igual período anterior, foram emitidos 1.546 pareceres, verificando-se uma redução na ordem de 378, correspondente a 24,5%. **(Vide Anexo VI, Tabela – 6, Página 50).**

Dos pareceres emitidos, 847 foram favoráveis e 321 não favoráveis⁹¹, tendo sido os processos remetidos às respectivas entidades para a regularização.

Gráfico 16: Pareceres em contratos administrativos



Para fazer face às irregularidades constatadas, emitimos recomendações específicas aos gestores subscritores dos contratos e realizámos acções de sensibilização.

Estas acções trouxeram melhorias nos processos de contratação pública, tanto na fase pré contratual, bem como na fase de execução.

As melhorias aferem-se, não só, no âmbito da emissão de parecer, como também, a partir da nossa intervenção junto do Tribunal Administrativo, em sede da fiscalização das despesas públicas, através da verificação das contas de gerência e dos resultados das auditorias, em que se constata a redução de infracções financeiras cometidas em resultado das irregularidades, nos processos de contratação pública.

Em resposta aos desafios da intervenção do Ministério Público nos contenciosos administrativo, fiscal, aduaneiro e de contas públicas, temos vindo a promover acções de formação inicial e contínua de magistrados, melhorando, deste modo, a realização da justiça administrativa.

⁹¹ Das irregularidades constatadas, destacam-se situações de adopção do regime excepcional de contratação na modalidade de ajuste directo, sem observância dos requisitos legais; deficiente instrução dos processos administrativos; adopção de cláusulas contratuais que indiciam a execução prévia ilegal dos contratos; junção de garantias bancárias definitivas com prazo de validade inferior ao de execução do contrato; e falta de assinatura dos contratos pelas partes.

CAPÍTULO IV: CRIMINALIDADE

1. Crimes contra a vida

Os dados estatísticos revelam que, no ano de 2023, registámos um total de 1.390 processos de homicídio voluntário, contra 1.340, do ano anterior, verificando-se um aumento de 50, correspondente a 3,7%. As províncias da Zambézia, Tete e Niassa, são as que registaram maior número de processos com 333, 194 e 153, respectivamente. **(Vide Anexo VII, Tabela - 1, Página 53).**

Gráfico 17: Crimes de homicídio por província

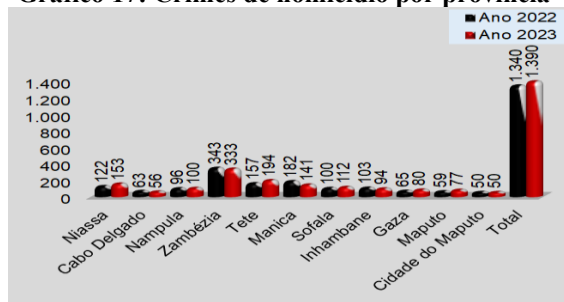
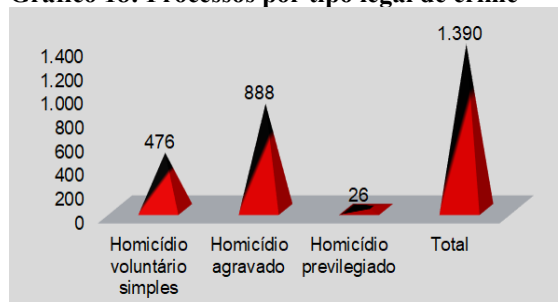


Gráfico 18: Processos por tipo legal de crime



Nos últimos anos, continuámos a registar uma tendência preocupante de desvalorização da vida humana, com o aumento de casos de homicídios, cometidos com requintes de crueldade e movidos por factores diversos, gerando um sentimento colectivo de medo e insegurança.

Este cenário demanda a realização de estudos sobre as principais causas e factores desta criminalidade, pelo que, a par das medidas que temos vindo a adoptar, gostaríamos de apelar a contribuição das diversas áreas do saber para a sua compreensão, com vista a delinear estratégias concretas para prevenção e combate.

Mostra-se, ainda, necessária a implementação de programas de prevenção deste crime, especialmente, direccionados aos jovens, promovendo a valorização da vida, maior acesso à educação e formação profissional.

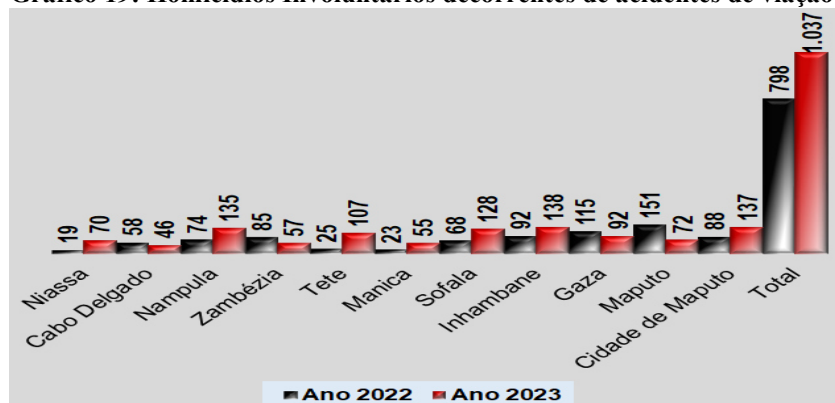
Destarte, realizámos palestras, bem como articulámos com os líderes comunitários e autoridades tradicionais, para a sensibilização das comunidades sobre o respeito pela vida e dignidade da pessoa humana e a privilegiarem as denúncias às autoridades competentes, em caso de violação dos seus direitos, evitando-se o recurso a justiça privada.

Continuamos a registar processos por crimes de homicídio involuntário, em consequência de acidentes rodoviários, marítimos, lacustres, fluviais, de trabalho, entre outros.

No período em análise, registámos um total de 754 mortes, decorrentes de 668 acidentes de viação, contra 789 e 838, do ano anterior, respectivamente. **(Vide Anexo VII, Tabela - 2, Página 53).**

A Província de Inhambane e Cidade de Maputo foram as que registaram maior número de homicídios involuntários resultantes de acidentes rodoviários, com 138 e 137, respectivamente.

Gráfico 19: Homicídios Involuntários decorrentes de acidentes de viação



Nos últimos anos, são notórios os esforços dos vários sectores intervenientes na implementação das medidas de controlo de velocidade, campanhas de consciencialização para uma condução segura, contribuindo para a redução da sinistralidade rodoviária.

Haja vista os esforços empreendidos, muito ainda temos que fazer, em termos de infra-estruturas seguras e resilientes, de meios de controlo e de fiscalização, bem como de educação cívica rodoviária.

No judiciário, a nossa intervenção tem, igualmente, se traduzido na realização de acções de sensibilização e na fiscalização dos autos de notícia, com vista a garantir a efectiva responsabilização dos infractores.

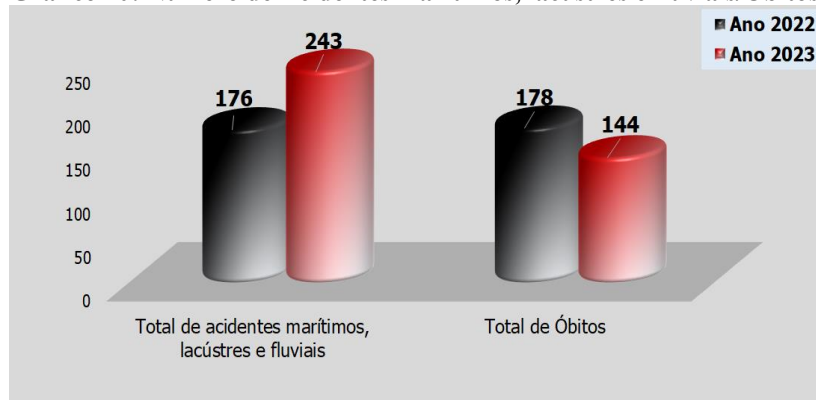
Por outro lado, reforçámos a nossa intervenção no que respeita à tramitação de autos de transgressão, por contravenção às normas rodoviárias, assegurando a realização da triagem diária junto às entidades autuantes e a sua remessa, dentro dos prazos estipulados por lei, ao tribunal para efeitos de cobrança coerciva ou julgamento dos infractores.

Outro aspecto que temos vindo a abordar nas informações anuais, prende-se com a corrupção na via pública, praticada por condutores, agentes reguladores e fiscalizadores rodoviários, facto que põe em causa a eficácia das medidas de segurança, propiciando, deste modo, a ocorrência de acidentes.

Esta realidade impõe maior acutilância dos órgãos de inspecção interna e o envolvimento da sociedade na denúncia de casos de corrupção e de situações que comprometem a segurança rodoviária.

No que respeita aos acidentes marítimos, lacustres e fluviais, registámos 243 acidentes, que resultaram em 144 óbitos, contra 176, do ano anterior, que resultaram em 178 óbitos, o que representa um aumento de 67 acidentes, correspondente à 38,1%.

Gráfico 20: Número de Acidentes marítimos, lacustres e fluviais/Óbitos



Dados da Inspeção-Geral do Trabalho reportam que, no ano de 2023, foram registados 735 casos⁹² que resultaram em 5 mortes, contra 827, de igual período anterior, com o registo de 20 mortes, grande parte relacionada com a inobservância das regras de protecção, higiene e segurança no local de trabalho.

Os acidentes de trabalho são eventos preocupantes que afectam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, com consequências para as suas famílias e outros dependentes, demandando, por isso, medidas preventivas e políticas de protecção eficazes.

É importante reconhecer que a segurança no local de trabalho é uma responsabilidade compartilhada por empregadores e trabalhadores, sendo imperioso que a entidade empregadora crie as condições de protecção e que os trabalhadores observem as normas para a sua própria segurança e de terceiros.

Excelências;

O direito à vida e a preservação da dignidade humana são direitos fundamentais e é dever colectivo promover um ambiente no qual a vida humana seja valorizada e protegida. Deste modo, cada um de nós tem um papel a desempenhar na redução destes homicídios.

⁹² Os maiores números registaram-se na Província de Maputo, com 262; Cidade de Maputo, com 172; e Província de Sofala, com 89.

2. Tráfico de pessoas e de órgãos humanos

No período em análise, registámos 2 processos de tráfico de pessoas, para exploração laboral⁹³, sobre os quais recaiu despacho de acusação, aguardando a realização de julgamento, contra 3, em igual período anterior. **(Vide Anexo VII, Tabela - 3, Página 54).**

O tráfico de pessoas continua a ser considerado um dos crimes mais lucrativos do mundo, ocupando o 3.º lugar na escala das actividades criminosas em relação ao tráfico de armas e drogas⁹⁴, ocorrendo, preferencialmente, nos dias de hoje, de forma dissimulada, através das tecnologias de informação e comunicação.

Como temos vindo a referir em informações anteriores, as redes criminosas exploram a conectividade global para fazer o aliciamento, recrutamento e exploração das vítimas para as diversas formas de tráfico, pelo que temos estado a potenciar os Grupos de Referência para, no âmbito das acções de sensibilização, alertar para os perigos da *internet*, como um dos meios usados pelos traficantes.

Relativamente ao tráfico de órgãos humanos, em 2023, o Ministério Público registou um total de 5 processos⁹⁵, contra 3, de igual período anterior, verificando-se um aumento em 2. Dos processos tramitados⁹⁶, em 5 recaiu despacho de acusação e 2 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo VII, Tabela - 4, Página 54).**

No período em análise, registámos casos de ataques a pessoas albinas, nas Províncias da Zambézia e do Niassa.

A título de exemplo, em Novembro de 2023, no Distrito do Ile, Província da Zambézia, indivíduos desconhecidos introduziram-se numa residência, de onde retiraram um menor albino, de 14 anos de idade, levando-o para uma mata, nas imediações da residência. Acto contínuo, colocaram um pano em sua boca, amararam os seus membros inferiores e com recurso a um objecto corto-perfurante amputaram o membro superior direito do menor. Ao iniciarem com a amputação do braço esquerdo a vizinhança apercebeu-se da situação, facto que levou o grupo a abandonar o local, para lugar incerto, levando o braço retirado. O processo contra indivíduos desconhecidos encontra-se em instrução preparatória.

⁹³ As Províncias de Tete e Maputo, com um total de 3 vítimas⁹³, com idades compreendidas entre 18 e 34 anos, que foram reintegradas nas respectivas famílias.

⁹⁴ Segundo o Escritório das Nações Unidas Contra Droga e o Crime (UNODC).

⁹⁵ Sendo 1 em cada uma das Províncias do Niassa, Zambézia, Manica, Sofala e Inhambane.

⁹⁶ Incluem 2 processos pendentes.

Vincamos, por conseguinte, a necessidade da implementação permanente do Plano de Acção Multisectorial para a Protecção da Pessoa Albina, aprovado pelo Governo, em 2015, por forma a garantir a efectiva protecção, assistência social e jurídica, bem como a prevenção e divulgação das medidas punitivas aplicáveis aos agentes deste crime.

Moçambique, tal como outros países, enfrenta uma série de constrangimentos no combate ao tráfico de pessoas e de órgãos humanos, prevalecendo o que se prende com a identificação das vítimas, dada a clandestinidade em que os criminosos operam, aliado ao facto de muitas vezes, as vítimas serem coagidas a permanecer em silêncio, por medo de represálias, o que as impede de denunciar.

A questão da identificação das vítimas, também, constitui uma tarefa desafiante pela circunstância de algumas vítimas do tráfico serem confundidas com meros imigrantes ilegais.

Com vista a melhorar os mecanismos para identificação e localização das vítimas, temos estado a reforçar a actuação dos grupos de referência⁹⁷, alargando o campo de intervenção para o combate ao auxílio à migração ilegal e alertando, entre outras situações, para o uso *da internet* como meio de aliciamento.

A cooperação jurídica e judiciária internacional é o outro desafio que enfrentamos, dado que o tráfico é um crime organizado e transnacional que exige a colaboração eficaz entre os países de origem, trânsito e de destino.

No período em referência, em estreita coordenação com as autoridades de investigação e de prossecução penal da República Unida da Tanzânia, na sequência do nosso pedido de auxílio judiciário mútuo, no caso de tráfico de uma jovem moçambicana para aquele país, logramos concluir a instrução preparatória e deduzir despacho de acusação, cujo processo foi remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, tendo sido a vítima resgatada.

Apreciamos a sensibilidade do Governo no sentido de aprimorar o quadro legal em vigor em matéria de prevenção e combate ao tráfico de pessoas. A este propósito, saudamos a provação do Plano de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas⁹⁸ 2023-2027, instrumento que orienta as acções do Estado no enfrentamento ao tráfico de pessoas e de órgãos humanos.

⁹⁷ Uma equipa multidisciplinar criada com o objectivo de conjugar esforços na protecção das crianças, prevenção e combate ao tráfico de pessoas e imigração ilegal.

⁹⁸ Através da Resolução n.º 37/2023, de 2 de Outubro.

O Plano de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas comporta eixos estratégicos⁹⁹ e irá permitir o reforço de actividades específicas nas áreas de prevenção, repressão, protecção e assistência às vítimas, pelo que, para o sucesso da sua implementação é indispensável a estreita coordenação de todos os intervenientes.

3. Crimes Contra a Liberdade Sexual, Violência Doméstica e Uniões Prematuras

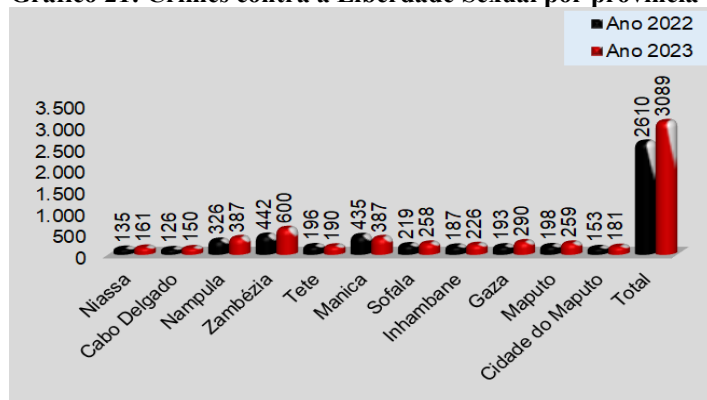
Continuamos a registar, com preocupação, o aumento de crimes contra a liberdade sexual, violência doméstica e uniões prematuras, constituindo um atentado contra a integridade física, psíquica, moral e dignidade das vítimas.

Relativamente aos crimes contra a liberdade sexual, no período em análise, foram instaurados 3.089 processos¹⁰⁰, contra 2.610, do ano anterior, o que representa um aumento de 479, correspondente a 18,4%. Foram despachados 2.578 processos¹⁰¹, tendo recaído acusação em 2.102 e arquivados 476. **(Vide Anexo VII, Tabela - 5, Página 55).**

A Província da Zambézia, com 600, seguida das de Manica e Nampula, ambas com 387, são as que registaram maior número de processos.

As Províncias de Cabo Delgado e do Niassa, bem como a Cidade de Maputo apresentaram menor número, com 150, 161 e 181 processos, respectivamente.

Gráfico 21: Crimes contra a Liberdade Sexual por província



O crime contra a liberdade sexual continua a incidir, maioritariamente, sobre mulheres e crianças de sexo feminino, representando, 385 e 2.826 dos casos registados, respectivamente.

⁹⁹ Designadamente, Prevenção ao Tráfico; Repressão ao Tráfico e Responsabilização dos Seus Autores; e Atenção às Vítimas.

¹⁰⁰ No total foram tramitados 3.822, correspondentes ao somatório de 733 transitados do ano anterior e 3.089 entrados no ano de 2023.

¹⁰¹ Incluem 733 processos dos anos anteriores.

No período em análise, foram, ainda, registados 8.376 processos¹⁰² de violência doméstica, contra 8.350, do ano anterior, o que representa um aumento de 26, correspondente a 0,3%. Foram despachados 8.177 processos¹⁰³, tendo recaído acusação em 7.866 e arquivados 311. **(Vide Anexo VII, Tabela - 6, Página 55).**

As Províncias de Inhambane, Gaza e Tete continuam a registar maior número de processos, com 1.429, 1.203 e 1.030, respectivamente, tendo as Províncias de Cabo Delgado, Maputo e Manica registado menor número com 286, 324 e 408, respectivamente.

A análise dos casos, em função dos tipos legais de crime, revela que a violência física simples apresenta maior registo, com 4.113, seguida da psicológica, com 1.606 e a patrimonial, com 1.439.

Gráfico 22: Processos-crime de violência doméstica por província

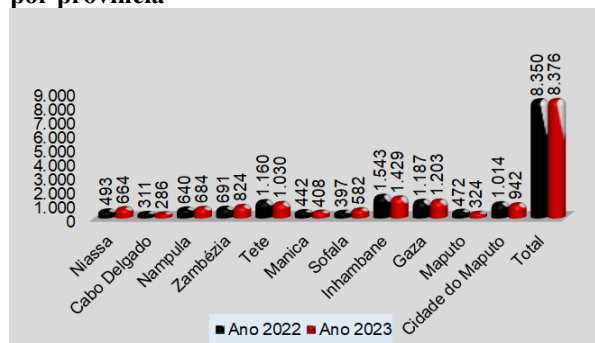
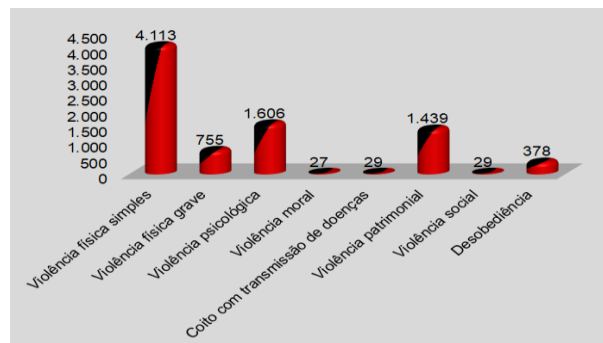


Gráfico 23: Crimes de violência doméstica



Os Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência registaram 9.833 casos¹⁰⁴, contra 11.302, de igual período do ano anterior, verificando-se uma redução em 1.469, correspondente a 13%.

No que concerne às uniões prematuras, os dados revelam que, no período em referência, foram registados 418 processos¹⁰⁵, contra 416, do ano anterior, o que representa um aumento de 2, equivalente a 0,5%. Foram despachados 256 processos¹⁰⁶, tendo recaído acusação em 213 e arquivados 43. **(Vide Anexo VII, Tabela - 7, Página 56).**

A Província do Niassa apresenta a maior incidência de processos, com 93, seguida das Províncias da Zambézia, com 73 e de Manica, com 58.

¹⁰² No total foram tramitados 8.702, correspondentes ao somatório de 326 transitados do ano anterior, mais 8.376 entrados no ano de 2023.

¹⁰³ Incluem 326 processos dos anos anteriores.

¹⁰⁴ Inclui casos de natureza não criminal, daí que os números não coincidem com os processos registados no Ministério Público.

¹⁰⁵ Sendo 362 união com criança, 31 auxílio a união com criança, 4 de entrega de criança como troca, pagamento ou dádiva, 10 de autorização e incentivo para união, 7 de coacção para união, 1 de repúdio e resgate da criança e 3 de omissão de resgate.

¹⁰⁶ Incluem 174 processos dos anos anteriores.

Os dados apontam para uma tendência crescente de denúncias de crimes contra a liberdade sexual, violência doméstica e uniões prematuras, como resultado das acções de consciencialização e do reforço da coordenação entre as instituições intervenientes e a sociedade civil.

Com vista a reverter o panorama actual, na perspectiva de construção de uma sociedade sã e livre de violência baseada no género, assumimos o compromisso de reforçar a nossa intervenção processual e os mecanismos de prevenção, em coordenação com os diversos segmentos da sociedade, bem assim, prosseguir com as acções de sensibilização às famílias, líderes tradicionais, religiosos e comunitários.

Gostaríamos de deixar ficar o nosso apelo às famílias, especialmente, aos pais e/ou encarregados de educação para maiores cuidados para com as crianças, visto que, muitas vezes, são expostas a ambientes de risco para a sua saúde e integridade física, psíquica e moral.

4. Crimes Informáticos

A criminalidade informática é considerada como uma das manifestações associadas ao rápido crescimento da utilização e desenvolvimento da *internet*, a nível mundial e, em particular, no nosso país.

Em 2023, registámos um total de 912 processos, contra 560, em igual período do ano anterior, o que representa um acréscimo de 352, correspondente a 62,9%.

Foram despachados 683 processos¹⁰⁷, tendo recaído acusação em 407, 276 arquivados e 538 transitaram para o período seguinte.

As Províncias de Gaza, Zambézia e Niassa, com 194, 184 e 168 respectivamente, foram as que registaram maior número de processos. **(Vide Anexo VII, Tabela - 8, Página 56).**

Gráfico 24: Crimes informáticos por província

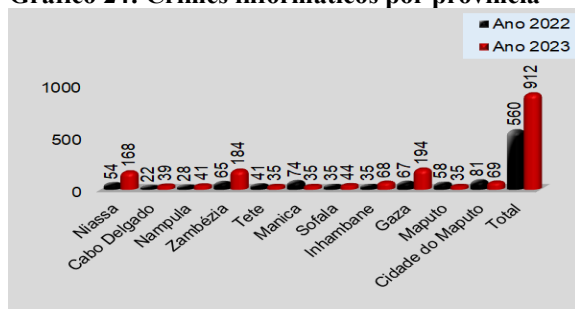
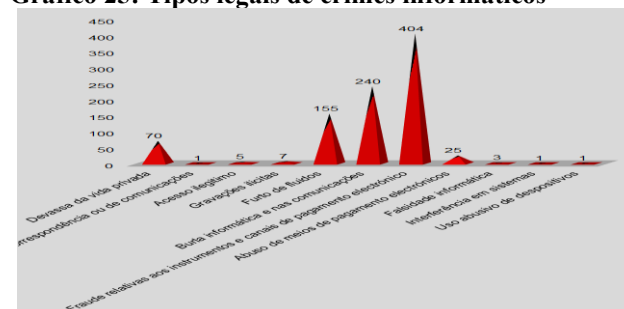


Gráfico 25: Tipos legais de crimes informáticos



¹⁰⁷ Incluem 309 processos dos anos anteriores.

O crime de fraude relativa aos instrumentos e canais de pagamento electrónico apresenta o maior número de processos, com 404, seguido de burla informática e nas comunicações, com 240 e furto de fluido, com 165 processos.

Através da nossa Plataforma de Denúncia de Fraudes com recurso a Redes de Telecomunicações ou meios de Pagamento Electrónico recebemos, no período em análise, um total de 125 denúncias, que deram lugar a 66 processos.

Estamos a empreender esforços para garantir maior acessibilidade da plataforma para os cidadãos, através da disponibilização de mais mecanismos de acesso, com vista a incrementar a nossa intervenção no combate às fraudes com recurso a redes de telecomunicações ou meios de pagamento electrónico.

A este respeito importa destacar que continuámos a registar casos de burlas cujo *modus operandi*, traduz-se no envio de mensagens, exigindo valores monetários às vítimas; vendas *online* fraudulentas; de recolha de dados pessoais da vítima, através do chamado, *phishing*¹⁰⁸; e uso de falsa identidade em redes sociais com objectivo de extorsão.

A título de exemplo, em 2023, o Banco de Moçambique alertou às instituições bancárias e ao público, em geral, sobre o registo de situações de fraudes bancárias *online*, com recurso às técnicas do *phishing*¹⁰⁹.

Com vista a melhorar o ecossistema das comunicações e contribuir para o combate aos crimes cometidos com recurso as tecnologias de informação e comunicação, a Autoridade Reguladora das Comunicações, em estreita articulação com os provedores de serviços de telefonia móvel, têm vindo a implementar um conjunto de acções previstas no novo regulamento de registo de subscritores de serviços de telecomunicações¹¹⁰, nomeadamente, o bloqueio dos dispositivos e utilizadores identificados como fraudulentos.

No domínio da prevenção e combate a esta criminalidade, mostra-se pertinente potenciar o SERNIC, com meios técnicos e tecnológicos adequados; intensificar a capacitação de magistrados e investigadores criminais em matéria de recolha, análise e tratamento da prova digital; bem como reforçar a articulação entre os sectores públicos e privado, com destaque para as empresas da área de tecnologia e comunicação.

¹⁰⁸ É uma acção que consiste no envio de mensagem fraudulenta a partir de uma suposta fonte credível, com intuito de recolha de dados pessoais da vítima, nomeadamente, dados relativos ao cartão de crédito, senhas, dados bancários ou simplesmente dados pessoais.

¹⁰⁹ Comunicado do Banco de Moçambique, «Alerta sobre tentativas de *phishing*», datado de 29 de Novembro de 2023.

¹¹⁰ Aprovado pelo Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril.

Nas nossas informações anteriores, sugeríamos a adesão do País à Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime. Neste sentido, queremos congratular o Governo por ter manifestado, formalmente, interesse na adesão¹¹¹ e esperamos celeridade na ratificação deste instrumento, por esta Magna Casa, por se mostrar eficaz no combate a este tipo de criminalidade.

No período em análise, reforçámos a cooperação internacional com a INTERPOL na prevenção e combate à exploração e abuso sexual de crianças *online*.

Neste contexto, realizámos acções da capacitação dirigidas aos magistrados e investigadores do SERNIC, em matérias de investigação de crimes de exploração e abuso sexual de crianças por meios informáticos, bem como recolha, análise e tratamento de informação de base de dados da INTERPOL.

Cientes da necessidade de reforçar a articulação e cooperação, a nível nacional, entre os diversos intervenientes, incluindo académicos e empresas provedoras de serviço de *internet*, realizámos o I Seminário sobre cibercrime¹¹², que permitiu melhorar a articulação com aquelas entidades.

Na sequência, estão em curso acções, visando o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para melhor detectar e reportar incidentes suspeitos de utilização das redes sociais para o incitamento à violência, divulgação de mensagens de ódio e intolerância à convivência pacífica.

Não obstante os esforços em curso com vista a combater os crimes informáticos, os órgãos de justiça criminal continuam a enfrentar desafios relacionados a detecção dos autores dos crimes e consequente responsabilização e o tratamento da prova electrónica ou digital, em tempo útil e oportuno.

Ressaltamos a pertinência da educação dos utilizadores, com enfoque para crianças, jovens, idosos, na medida em que, em muitos casos, os crimes de fraudes com recursos aos meios tecnológicos ocorrem por falta de conhecimento, por parte das vítimas, dos riscos do uso das tecnológicas de informação e comunicação.

¹¹¹ Em 31 de Agosto de 2023, tendo sido aceite pelo Conselho da Europa a 7 de Fevereiro de 2024.

¹¹² No qual procedemos à avaliação das medidas de prevenção e combate a esta criminalidade e as condições de resposta aos ataques cibernéticos e às infra-estruturas críticas.

O combate à cibercriminalidade exige uma actuação multidisciplinar, pois, este tipo de criminalidade não só afecta aos cidadãos, mas também, as empresas e instituições públicas, causando enormes prejuízos financeiros a estas entidades e a sociedade, face à possibilidade de aceder a dados pessoais confidenciais dos utilizadores.

Vincamos, por conseguinte, a necessidade de aprovação de uma lei de protecção de dados pessoais, da lei de segurança cibernética e da lei do cibercrime, instrumentos fundamentais na luta contra à criminalidade informática¹¹³.

Mostra-se, igualmente, relevante cooperar em matérias de tecnologias emergentes, designadamente, inteligência artificial¹¹⁴ e robótica, com os países da região e do mundo, garantindo que o nosso país esteja habilitado em conhecimentos, infra-estruturas tecnológicas de suporte, quadro legal adequado, incluindo uma estratégia nacional de inteligência artificial e legislação específica, para facilitar a sua aplicação em áreas de desenvolvimento económico e social do país.

5. Crimes contra o Ambiente

O comércio ilícito de espécies da flora e fauna bravia ou partes destas alcançou proporções alarmantes, representando um desafio significativo para o nosso país e a comunidade global, como um todo. Este crime transcende as fronteiras dos Estados e tem um impacto negativo na conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, privando as comunidades rurais da sua fonte primária de subsistência e comprometendo o legado natural para as futuras gerações.

Relativamente aos crimes contra espécies da flora e fauna protegidas, no período em análise, registámos um total de 849 processos, contra 856, de igual período anterior, o que significa um decréscimo de 7 processos, correspondente a 0,8%.

Do total dos processos¹¹⁵, recaiu despacho de acusação em 741, de arquivamento em 68 e 297 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo VII, Tabela - 9, Página 57).**

As Províncias de Cabo Delgado, Sofala e Niassa com 244, 140 e 90 processos, respectivamente, foram as que apresentaram maior registo.

¹¹³ Sendo que para os dois últimos os respectivos projectos encontram-se depositados no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, para efeitos de harmonização.

¹¹⁴ Um conjunto de tecnologias que permitem aos computadores executar uma variedade de funções avançadas, incluindo a capacidade de ver, entender e traduzir idiomas falados e escritos, bem como analisar dados, entre outros.

¹¹⁵ Incluem 257 processos dos anos anteriores.

Os crimes de pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais, caça proibida e exploração ilegal de recursos florestais apresentaram maior número de processos, com 315, 156 e 121, respectivamente.

Gráfico 26: Crimes Ambientais por província

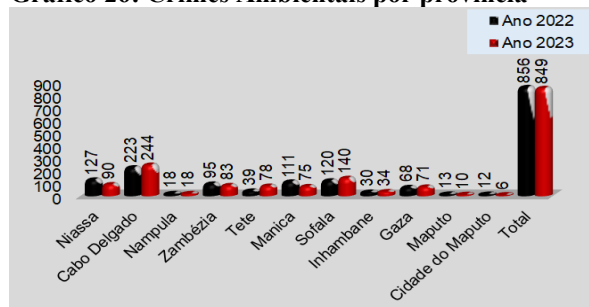
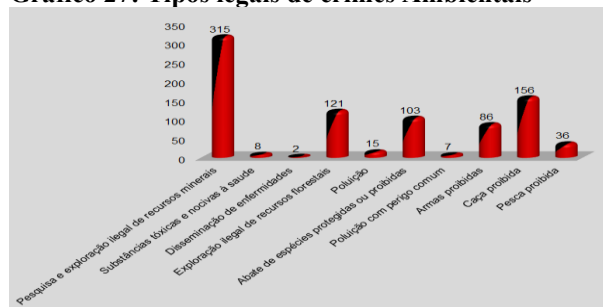


Gráfico 27: Tipos legais de crimes Ambientais



Estes crimes, para além de causarem danos ao bem comum, meio ambiente, estão estreitamente relacionados a ocorrência de outros fenómenos criminais, tais como o financiamento ao terrorismo, o branqueamento de capitais e a corrupção.

A título exemplificativo, em Maio de 2023, foi apreendida no Aeroporto Internacional *Julius Nyerere*, em Dar es Salam, República Unida da Tanzânia, uma carga contendo lagostas vivas, exportada por uma empresa fictícia com destino final a Malásia e transportada num avião ido de Moçambique. Feita a revista, foi detectada a presença de peças de marfim, diversos ossos de animais selvagens, dentes e garras de leão.

Na sequência, foi instaurado um processo-crime¹¹⁶, com 5 arguidos, que se encontra em instrução preparatória.

A situação que acabamos de relatar é reflexo do aumento crescente de crimes de abate indiscriminado de espécies protegidas de flora e fauna, bem como de pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais. Trata-se de criminalidade organizada e transnacional, em que o seu combate requer o envolvimento de todos.

Cientes da necessidade de prevenir e combater com maior dinamismo e eficácia este tipo de criminalidade, temos vindo a levar a cabo acções de capacitação dos investigadores do SERNIC, fiscais da Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) e magistrados do Ministério Público, sobre as melhores técnicas de investigação, recolha e custódia de vestígios de crime.

¹¹⁶ N.º 55/GCCOT/2023.

Como parte dos esforços para combater os crimes transfronteiriços contra a vida selvagem, especialmente envolvendo espécies de animais e plantas listadas na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), realizámos, nos dias 5 e 6 de Setembro de 2023, um encontro de trabalho entre os Procuradores de Moçambique e da República da África do Sul, cujo objectivo principal foi promover a estreita cooperação fronteiriça¹¹⁷ de modo a lidar de forma eficaz com o aumento da criminalidade contra a vida selvagem nos dois países.

Constitui, no entanto, desafio a intensificação das acções de consciencialização das comunidades, principalmente as residentes nas zonas tampão das áreas de conservação, para se absterem de práticas de actos tipificados como crimes e denunciarem os casos que tiverem conhecimento.

Saudamos os esforços do Governo que, através do Ministério que superintende as áreas de terra e ambiente, tem estado a melhorar as condições de fiscalização, retraindo as incursões dos caçadores furtivos, com a conseqüente redução de abate de espécies protegidas ou proibidas de flora e fauna, bem como o trabalho desenvolvido em conjunto com as comunidades, na preservação do ambiente, através da criação de áreas de conservação comunitária.

Excelências, Senhores Deputados;

A conjuntura internacional actual, caracterizada pela variedade de actividades marítimas, torna imperativa a operacionalização de estratégias de protecção dos ecossistemas marinhos, dado que falhas de protecção podem criar danos incalculáveis para o país, em consequência da criminalidade associada à exploração de recursos marinhos.

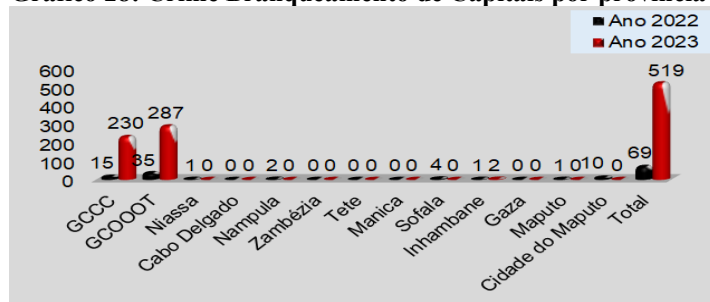
6. Branqueamento de Capitais

A prevenção e o combate ao branqueamento de capitais mostram-se cruciais para reprimir a actuação de indivíduos ou organizações criminosas, cujo foco é a obtenção do lucro, dissimulando os proventos do crime e destorcendo as regras do mercado.

¹¹⁷ Entre a Procuradoria-Geral da República (PGR) e a *National Prosecuting Authority* (NPA).

No âmbito da actividade repressiva, em 2023, registámos 519 processos de branqueamento de capitais, dos quais 449 resultantes da investigação de crimes precedentes de corrupção, tráfico de estupefacientes, ambientais, fraude fiscal e raptos e 70 de outras situações, contra 69 processos¹¹⁸, de igual período anterior.

Gráfico 28: Crime Branqueamento de Capitais por província



Foram despachados 241 processos¹¹⁹, tendo recaído acusação em 170, arquivamento em 71 e 299 transitaram para o período seguinte¹²⁰. **(Vide Anexo VII, Tabela - 10, Página 57).**

Dos processos registados, 21 resultaram de relatórios de informação financeira e os restantes de comunicação de transacções ou operações suspeitas por entidades com o dever legal¹²¹, da investigação de crimes precedentes, entre outras.

Nos últimos anos, mercê da maior articulação com diversas instituições com o dever de abstenção, nos termos da lei¹²², temos estado a receber, regularmente, informações relativas a esta matéria que, no período em análise, totalizaram 28 comunicações.

Excelências;

Permitam-nos partilhar que, no decurso das investigações de casos de branqueamento de capitais, constatámos situações de exportação ilegal de capitais, com recurso a mecanismos fraudulentos, simulando-se a importação de mercadorias que, na verdade, não se concretiza.

A título de exemplo, um grupo de indivíduos moçambicanos e estrangeiros, alguns dos quais sedeados nas Cidades de Nacala-Porto e Nampula, constituíram empresas de fachada, por via de documentos falsificados, recorrendo a terceiras pessoas, tais como empregados ou outras da sua confiança.

¹¹⁸ Este número não inclui processos relativos a crimes precedentes de corrupção, tráfico de estupefacientes, ambientais, fraude fiscal e raptos.

¹¹⁹ Incluem 157 processos dos anos anteriores.

¹²⁰ Incluem processos dos anos anteriores.

¹²¹ GfIM, entidades financeiras e instituições não financeiras.

¹²² Lei n.º 14/23, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

Na sequência, procederam a abertura de contas bancárias, em diferentes bancos comerciais e, sem registo de início de qualquer actividade comercial, passaram a receber avultadas somas em dinheiro, por depósito em numerário, cheques ou transferências de outras empresas criadas nas mesmas circunstâncias.

A fim de permitir que os beneficiários efectivos passassem a movimentar as contas, foram-lhes outorgadas procurações irrevogáveis, pelos aludidos empregados ou outras pessoas em nome de quem as empresas foram constituídas.

Assim, entre os anos 2019 a 2023, lograram exportar, ilegalmente, um montante apurado de cerca de **USD 330.241.242,39** (trezentos e trinta milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois dólares e trinta e nove centavos) equivalente a **21.135.439.512,96 MT** (vinte e um mil milhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze meticais e noventa e seis centavos) para a China, Hong Kong, Malásia, Singapura, Dubai, Ilha das Maurícias, Portugal e Turquia.

As investigações revelam o envolvimento de servidores públicos e despachantes aduaneiros na facilitação e emissão de documentos, bem como de empregados bancários que omitiram os seus deveres de exame e controlo dos procedimentos, concorrendo, desta forma, para a constituição fraudulenta de empresas, exportação ilegal de moeda, depósitos de avultadas somas de dinheiro, em numerário e outras práticas¹²³ que propiciam o branqueamento de capitais.

Relativamente ao caso, foi instaurado um processo que se encontra em instrução preparatória, com diligências dentro e fora do país.

Senhores Deputados,
Excelências;

No âmbito das acções para prevenir e combater o branqueamento de capitais, queremos reconhecer os esforços da Assembleia da República pela alteração da Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa¹²⁴, medida que irá garantir a eficácia das acções dos diferentes intervenientes na aplicação da lei e contribuir para o cumprimento das recomendações do Relatório de Avaliação Nacional de Risco, bem como as emanadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI).

¹²³ O recurso excessivo às carteiras móveis, nas transacções financeiras e comerciais, cujos documentos usados para abertura das contas móveis são de terceiros ou falsos, dificultam a identificação dos beneficiários efectivos, impondo-se, por isso, o reforço dos mecanismos de controlo, por parte das instituições provedoras destes serviços.

¹²⁴ Lei n.º 3/2024, de 22 de Março, que altera a Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto.

Congratulamos, ainda, o Governo pela aprovação da Estratégia Nacional de Prevenção ao Branqueamento de Capitais¹²⁵ 2023-2027.

Constituem, ainda, desafios, da prevenção e combate ao branqueamento de capitais a mitigação dos focos de utilização de formas de pagamento à margem do sistema financeiro; e a adopção de legislação específica sobre a transacção, compra e venda, incluindo pagamento em numerário e por criptomoedas.

Com vista ao reforço das medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, em cumprimento do estabelecido na lei, o Banco de Moçambique, na qualidade de supervisor de instituições e entidades não financeiras, emitiu um aviso¹²⁶ em que estabelece os limites transaccionais aplicáveis às instituições de moeda electrónica e, por seu turno, o GIFiM, na qualidade de supervisor, emitiu directrizes¹²⁷, e orientações para o sector imobiliário estando em preparação as directrizes às entidades de venda e revenda de veículos.

Mostra-se, ainda, necessária a aceleração do processo de interoperabilidade e acesso fácil às bases de dados dos diversos intervenientes na prevenção e combate deste crime¹²⁸; bem como o reforço dos mecanismos formais e informais de cooperação jurídica internacional, quer para a busca de evidências, quer para a recuperação de activos.

Relativamente à Estratégia Nacional de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, impõe-se a eficácia na sua implementação, tendo em vista o incremento da capacidade de detecção do fenómeno, riscos, ameaças e vulnerabilidades pelos sectores relevantes na matéria e a elaboração de planos de acção concretos, incluindo a capacitação técnica de todos os intervenientes.

Enquanto órgão titular do exercício da acção penal, emanamos instruções¹²⁹, orientando os órgãos subordinados do Ministério Público a intensificarem as medidas de prevenção à esta criminalidade e a conceberem planos concretos de acção no âmbito da repressão.

¹²⁵ Aprovada pela Resolução n.º 43/2022, de 21 de Outubro, do Conselho de Ministros.

¹²⁶ Aviso n.º 7/GBM/2024, de 29 de Fevereiro.

¹²⁷ Por despacho datado de 30 de Agosto de 2022, comunicado no BR n.º 186, de 27 de Setembro de 2022.

¹²⁸ Tais como a Conservatória de Registos e Notariados, Autoridade Tributária, instituições de crédito e sociedades financeiras.

¹²⁹ Instrução n.º 2/GAB-PGR/002.1/2023 e Instrução n.º 3/GAB-PGR/001.1/2023.

A nossa aposta é continuar a fortalecer o Ministério Público na prevenção e combate ao branqueamento de capitais, imprimir celeridade e eficácia na tramitação dos processos, elevar o número de despachos de acusação e promover a realização de julgamentos, bem como a recuperação de activos.

Para o efeito, reforçámos o número de magistrados e investigadores; alocámos equipamentos tecnológicos de investigação criminal; concebemos o sistema informático centralizado de registo de dados estatísticos¹³⁰ e criamos uma unidade de perícia financeira e contabilística, acções que poderão contribuir, igualmente, para a remoção do país da lista de vigilância reforçada do GAFI.

A complexidade das investigações decorrente da conexão do crime com outras jurisdições internacionais, como acima referimos, encerra grandes desafios ao Ministério Público, pois, muitas vezes, as investigações dependem da colaboração daquelas jurisdições, o que nem sempre ocorre com a necessária celeridade, dada aos formalismos exigidos por cada país.

Impõe-se, por isso, o recurso aos mecanismos menos formais e flexíveis de cooperação, daí que temos vindo a apelar ao Governo e à Assembleia da República para adesão do nosso país ao Grupo Egmont, um fórum que tem contribuído bastante no intercâmbio e partilha de informação financeira.

Não obstante o Governo ter autorizado a sua adesão, o processo tem-se revelado muito lento, comprometendo os esforços que os órgãos vocacionados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, tem estado a realizar.

¹³⁰ Módulo de Recolha de Informação Processual (MRIP).

CAPÍTULO V. PROCESSO ELEITORAL

No período em análise, decorreu o processo eleitoral atinente as VI Eleições Autárquicas, para a Eleição dos Presidentes dos Conselhos Autárquicos e dos Membros das Assembleias Autárquicas, cujo ponto mais alto verificou-se com a votação, ocorrida no dia 11 de Outubro de 2023.

Para reger este processo, foi aprovado um quadro jurídico-legal que compreende as etapas de recenseamento, campanha eleitoral e eleição, e define os procedimentos do processo eleitoral.

Nas diferentes etapas, registaram-se ilícitos eleitorais, delitos criminais e demais irregularidades, dando origem a responsabilização penal e processos de recurso contencioso eleitoral.

Quanto aos ilícitos eleitorais¹³¹, os dados estatísticos revelam que, no período em análise, registou-se um movimento processual global de 178 processos. Foram despachados 139 processos¹³² e 39 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo VIII, Tabela - 1, Página 60).**

As Províncias da Zambézia, Nampula e Cabo Delgado, são as que registaram maior número, com 47, 35 e 22 processos, respectivamente.

Gráfico 29: Ilícitos Eleitorais

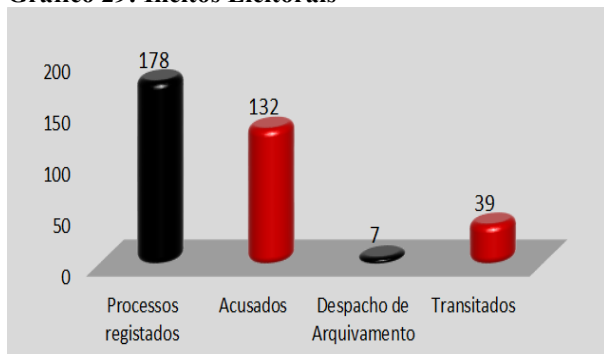
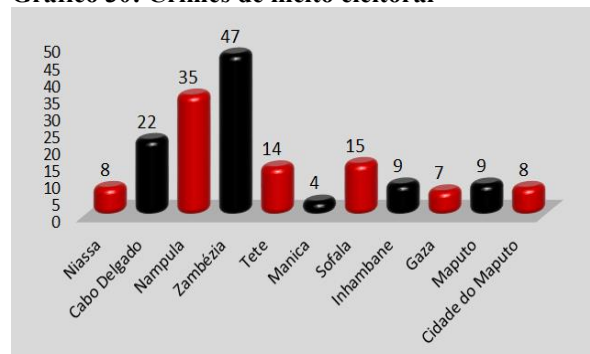


Gráfico 30: Crimes de ilícito eleitoral



a) Fase de recenseamento

Nesta fase, foram registados 65 processos¹³³, onde se destacou a promoção dolosa de inscrição, obstrução à inscrição e documento falso, com 22, 13 e 11 processos, respectivamente.

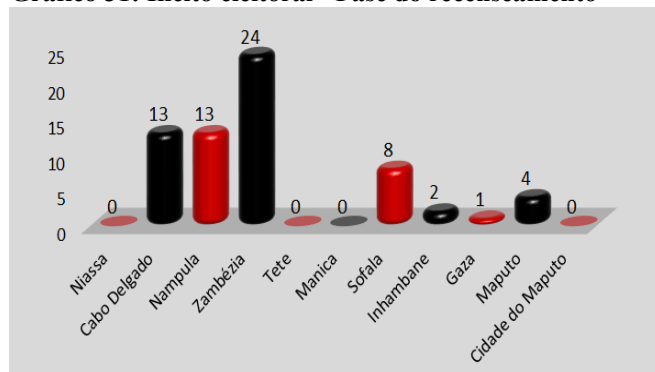
¹³¹ Artigo 147 e seguintes, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro.

¹³² Tendo recaído despacho de acusação em 132 e 7 arquivados.

¹³³ Tendo recaído despacho de acusação em 46, 3 arquivados e 16 transitaram para o período seguinte.

A Província da Zambézia, com 24, registou maior número, seguida das Províncias de Nampula e Cabo Delgado, ambas com 13. (Vide Anexo VIII, Tabela 2, Página 60).

Gráfico 31: Ilícito eleitoral - Fase do recenseamento

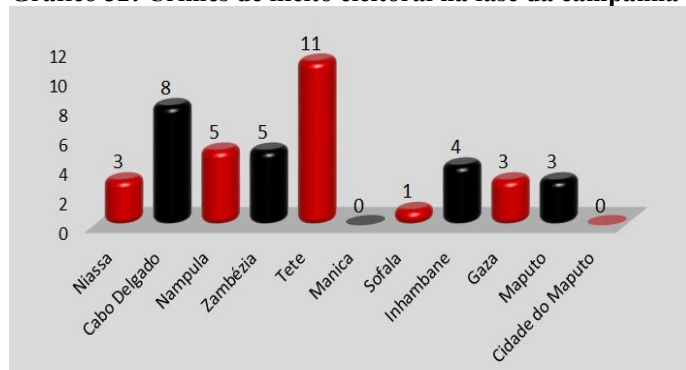


b) Fase da campanha eleitoral

No período da campanha eleitoral, foi registado um total de 43 processos¹³⁴ por ilícitos eleitorais, sendo, na sua maioria, os referentes ao dano em material de propaganda eleitoral, de violação de direito de propaganda sonora e gráfica e de violação da liberdade de reunião eleitoral, com 25, 5 e 3 processos, respectivamente.

As Províncias de Tete, com 11 e Cabo Delgado, com 8, são as que registaram maior número de processos. (Vide Anexo VIII, Tabela 3, Página 61).

Gráfico 32: Crimes de ilícito eleitoral na fase da campanha



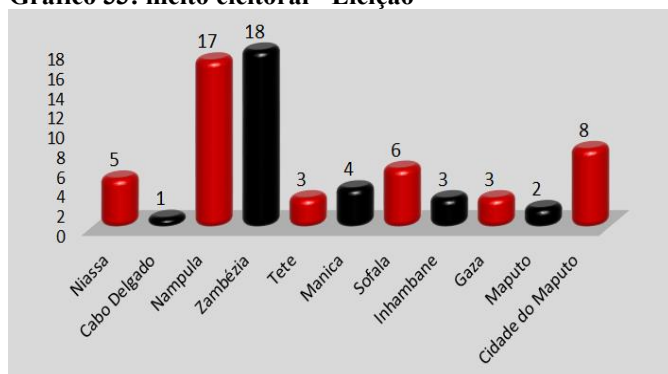
c) Fase de eleição

Nesta fase, foram instaurados 70 processos¹³⁵, sendo a maioria os referentes à introdução de boletins de voto na urna, desvio desta ou de boletins de voto, com 13; violação do segredo de voto, com 11; voto plúrimo e perturbação das assembleias de voto, ambas com 10.

¹³⁴ Tendo recaído despacho de acusação em 29,2 arquivados e 12 transitaram para o período seguinte.

¹³⁵ Tendo recaído despacho de acusação em 57,2 arquivados e 11 transitaram para o período seguinte.

Gráfico 33: ilícito eleitoral - Eleição



Os dados coligidos apontam as Províncias da Zambézia e Nampula, com 18 e 17, respectivamente, como sendo as que registaram maior número de casos. **(Vide Anexo VIII, Tabela 4, Página 61).**

A par dos ilícitos eleitorais, registaram-se 17 delitos comuns, com destaque para falsificação de documentos autênticos; uso de documento falso; homicídio, ofensas corporais voluntárias; e corrupção. **(Vide Anexo VIII, Tabela 5, Página 62).**

d) Contencioso Eleitoral

Foram registados no total 91 processos de recurso contencioso eleitoral¹³⁶, tendo sido todos apreciados e decididos em sede dos Tribunais Judiciais de Distrito.

As Províncias de Nampula, Gaza e Maputo registaram maior número de processos, com 25, 16 e 12, respectivamente.

Nos processos de recurso contencioso eleitoral, tendo alguns tribunais constatado indícios de matérias de natureza criminal, ordenaram a extracção de cópias das competentes peças do processo e a remessa ao Ministério Público, tendo dado origem a instauração de 11 processos. **(Vide Anexo VIII, Tabela 6, Página 62).**

No âmbito da repetição da votação na autarquia de Marromeu, na Província de Sofala, e em algumas mesas de assembleia de votação nos municípios de Nacala-Porto, na Província de Nampula, Gúruè e Milange, na Província da Zambézia, registámos um total de 5 processos de ilícitos eleitorais, sendo 3, na Província da Zambézia e 2, na Província de Sofala, destacando-se o voto plúrimo, impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas e perturbação das assembleias de voto.

¹³⁶ Artigo 140 e seguintes, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, relativa à Eleição de Membros da Assembleia Autárquica e do Presidente do Conselho Autárquico.

Do total dos processos, em 4 recaiu despacho de acusação e 1 transitou para o período seguinte. **(Vide Anexo VIII, Tabela 7, Página 63).**

Ainda em sede de repetição da votação, registou-se um crime de homicídio agravado, na Província de Sofala, cujo processo, com o n.º 309/0711/P/23, encontra-se em instrução preparatória.

Os actos de violência e intolerância política que se registaram durante o processo eleitoral, não nos dignifica, enquanto sociedade de bem, constituída em Estado de Direito Democrático e de Justiça Social, que pugna pelo pluralismo político, onde os partidos e outros actores devem contribuir, através de educação política e cívica dos cidadãos, para a promoção da paz e estabilidade do país.

Excelências;

No domínio do Direito Eleitoral, gostaríamos de trazer à reflexão de Vossas Excelências, Senhores Deputados, a intervenção do Ministério Público em matéria do recurso contencioso eleitoral, em 1.ª instância, nos tribunais judiciais de distrito e, em 2.ª instância, no Conselho Constitucional, na sua qualidade de órgão de controlo da legalidade, competências que promanam da Constituição da República e da lei.

É que, nos termos da legislação eleitoral em vigor, a intervenção do Ministério Público não se mostra expressamente estabelecida, diferentemente do que sucede em outros domínios, suscitando disparidades na sua interpretação, sobretudo, pelos aplicadores da lei.

Por exemplo, nos termos da Lei relativa a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República¹³⁷, consta que o contencioso eleitoral é o processo de resolução de diferendos relativamente à interpretação ou aplicação das normas que regulam o processo eleitoral¹³⁸. Sendo o Ministério Público órgão com competência constitucional e legal de controlo da legalidade, é nosso entendimento que deve intervir, igualmente, no recurso contencioso eleitoral, emitindo parecer, sobre a legalidade do pedido.

¹³⁷ Que altera a Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril.

¹³⁸ Noção constante do glossário da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

Nas informações anuais de 2014, 2015, 2018, 2019, 2020 e 2021, referimos que um dos constrangimentos na interpretação e aplicação da legislação eleitoral prende-se com a dispersão dos instrumentos legais, agravada pelas alterações legislativas, muitas vezes, em vésperas do processo eleitoral, concorrendo, assim, para o fraco domínio ou desconhecimento das leis pelos vários intervenientes.

Reiteramos, por conseguinte, a necessidade de se garantir a estabilidade e consolidação da legislação eleitoral, bem como a sua sistematização num verdadeiro código eleitoral.

No contexto de revisão legislativa, afigura-se crucial uma reflexão de Vossas Excelências, sobre a questão dos prazos de instrução preparatória dos processos por ilícitos eleitorais, porquanto, apresenta ambiguidades que conduzem a diversas interpretações, em prejuízo da administração da justiça eleitoral.

Considerando que, no presente ano, teremos mais um ciclo eleitoral, entendemos ser esta uma oportunidade para apelar aos órgãos da administração eleitoral, partidos políticos, à sociedade civil e aos cidadãos, em geral, para a observância de um clima de paz e harmonia social, abstendo-se de comportamentos que propiciem a ocorrência de ilícitos eleitorais ou outros delitos associados, contribuindo, assim, para que os processos eleitorais decorram de forma tranquila, ordeira e com a lisura desejada.

CAPÍTULO VI: PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

A criminalidade organizada constitui uma séria ameaça à sobrevivência das sociedades, pois ela corrói as estruturas, põe em causa a segurança e a integridade dos Estados, sendo, por isso, um mal que deve ser combatido de forma enérgica.

A livre circulação de pessoas e bens e o incremento das relações comerciais entre vários estados, nalguns casos, têm sido aproveitados pelo crime organizado para estender os seus tentáculos.

Neste âmbito, através do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, as nossas acções incidiram sobre a prevenção, investigação e instrução dos crimes de terrorismo e suas diversas formas; raptos; tráfico internacional de droga, imigração ilegal; entre outros.

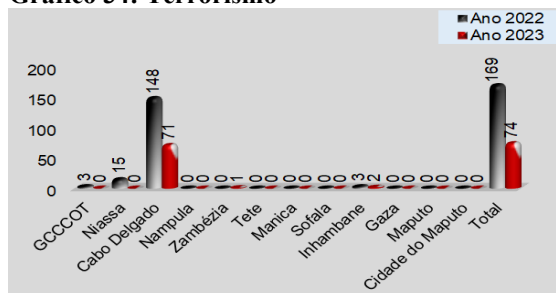
1. Terrorismo

Como forma de criminalidade que não respeita fronteiras, o terrorismo é uma preocupação com dimensão internacional, representando uma grave ameaça à paz, à segurança, aos valores das sociedades democráticas e aos direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

No período em análise, registámos 74 processos, sendo 27 com arguidos em prisão preventiva, 16, com arguidos em liberdade e 31 contra desconhecidos.

Foram despachados 86 processos¹³⁹, tendo recaído despacho de acusação em 18 e arquivados 68¹⁴⁰, estando em instrução preparatória 137¹⁴¹. Em igual período anterior registámos 169 processos, verificando-se um decréscimo de 92, correspondente a 56,2%. **(Vide Anexo IX, Tabela - 1, Página 66).**

Gráfico 34: Terrorismo



¹³⁹ Incluem 149 processos dos anos anteriores.

¹⁴⁰ Sendo 9 com arguidos em prisão preventiva e 37 em liberdade.

¹⁴¹ Sendo 49 com arguidos em prisão preventiva, 8 normais e 49 em liberdade.

Em 7 processos, envolvendo 9 arguidos, todos de nacionalidade moçambicana, foram realizados os respectivos julgamentos, tendo sido condenados 6 arguidos, com penas de até 24 anos de prisão e 3 absolvidos.

Como se pode constatar, registámos um número considerável de processos arquivados, na sua maioria contra desconhecidos, devido as peculiaridades do tipo de terrorismo que ocorre no nosso país, pois, muitas vezes, os factos têm lugar em zonas de conflito, dificultando, não só a recolha de elementos de prova, mas também a identificação dos seus agentes.

Em face deste cenário, temos estado a reforçar a articulação com o SERNIC e as Forças de Defesa e Segurança, bem como a desenvolver acções de capacitação dos quadros sobre a análise, recolha e tratamento de evidências; protecção às vítimas; e procedimentos legais atinentes ao tratamento dos indiciados, tendo em conta a natureza das infracções em causa.

O terrorismo é um tipo legal de crime cujo enfrentamento deve incidir mais na componente preventiva, tendo em atenção os modos de recrutamento e financiamento deste tipo legal de crime.

É assim que o desafio passa pelo aprimoramento da capacidade de intervenção dos órgãos do Estado, relevantes na matéria¹⁴², com vista à identificação dos financiadores e respectivos mecanismos de recepção dos fundos; da origem e rotas de material bélico, hospitalar, entre outros.

Neste contexto, no âmbito das competências legais do Procurador-Geral da República, como Autoridade Nacional para a Designação¹⁴³, no período em análise, procedemos a designação¹⁴⁴ de 46 pessoas singulares e colectivas, indiciadas e acusadas da prática de terrorismo e seu financiamento.

Este exercício permitiu, entre outros aspectos, não só a divulgação da lista das pessoas designadas a nível internacional, como também a aplicação, no país, de medidas de bloqueio e congelamento de contas e outros activos, bem assim o incremento do controlo das pessoas que apresentam risco de envolvimento em actos terroristas.

¹⁴² Autoridade Tributária, Instituições financeiras e entidades não financeiras, INAMAR, guarda fronteira, entre outros.

¹⁴³ Artigo 25 da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto.

¹⁴⁴ Despacho da PGR, publicado no Boletim da República n.º 133, 1ª série, de 12 de Julho de 2023.

Na sequência, instituições financeiras e de telefonia móvel comunicaram tentativas de realização de operações financeiras e de registo de números a favor de entidades constantes da Lista Designada, assegurando, uma intervenção oportuna do Ministério Público e a tomada de medidas de prevenção.

Preocupa-nos a problemática do aliciamento de jovens, dentro e fora do país que lhes são, posteriormente, inculcadas ideologias radicais, o que constitui um desafio que exige do Estado a adopção de estratégias consentâneas à gravidade do fenómeno.

Para a prevenção do recrutamento e radicalização para o terrorismo, a lei prevê um conjunto de medidas que, incluem programas de sensibilização das comunidades sobre o perigo e males do terrorismo; mecanismo de saída para apoio de pessoas que pretendam abandonar o extremismo violento; e estratégias visando prevenir e combater os ideais radicais.

É nosso entender que a aprovação da Estratégia Nacional contra o Terrorismo e o Extremismo Violento, irá, entre outras, melhorar a interacção entre os diferentes intervenientes e flexibilizar a implementação daquelas medidas.

Não menos importante, a deficiente partilha de informação entre organismos relevantes na matéria representa um obstáculo para o sucesso na prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento.

É assim que a lei impõe a criação de um mecanismo nacional de prevenção, repressão e combate ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, visando flexibilizar a partilha de informação, coordenação e articulação entre diferentes actores, dentro e fora do país, daí a necessidade urgente de criação desta entidade, cuja proposta está em fase de preparação técnica.

Permitam-nos Excelências, usar desta ocasião para partilhar que dos trabalhos que temos vindo levar a cabo, constatámos fragilidades em alguns sectores do Estado, que propiciam a entrada e permanência no país de pessoas suspeitas de envolvimento na prática de criminalidade organizada, com enfoque para o terrorismo.

Com efeito, foi constatado, em alguns processos em instrução, fragilidades no processo da atribuição de cartões de identificação de requerentes de asilo, factor que influencia, grandemente, no controlo efectivo e mapeamento dos refugiados registados no Instituto Nacional de Apoio ao Refugiado (INAR), o que impõe a necessidade de se reflectir sobre os mecanismos de controlo deste grupo de cidadãos.

É que, constata-se que alguns refugiados saem do centro e fixam residências em outros locais do país, sem comunicar as autoridades, com a possibilidade destes aderirem a grupos criminosos, para a prática de actos criminais, como seja o tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento.

Igualmente, constatámos algumas fragilidades na emissão dos documentos de identificação e de viagem, com indícios de envolvimento de alguns servidores públicos, os quais, nalgumas vezes, são utilizados para actividades criminosas.

Tais fragilidades consistem na emissão de bilhetes de identidade, a partir de certidões de nascimento falsas, testemunho falso das autoridades comunitárias ou com base em casamentos simulados e documentos de identificação à cidadãos estrangeiros (DIRE), passaportes, sem observância das formalidades legais.

Mais ainda, há situações em que cidadãos estrangeiros adquirem passaportes moçambicanos de forma fraudulenta, viajam para o estrangeiro onde cometem ilícitos criminais, identificando-se como cidadãos moçambicanos, quando na verdade, são de outras nacionalidades.

Paralelamente aos processos-crime em curso, resultantes destas condutas, temos vindo a alertar os respectivos sectores da necessidade do incremento das medidas de controlo e a devida responsabilização contra os prevaricadores.

A par disso, impõe-se o reforço dos mecanismos de controlo das nossas fronteiras, relativos à circulação de pessoas e autenticidade dos documentos.

Excelências;

O reconhecimento que expressamos à esta Magna Casa pela alteração da lei que estabelece o regime jurídico de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo é, igualmente, vincado pela alteração da lei que estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa¹⁴⁵.

Estes instrumentos vieram reforçar os mecanismos para garantir maior controlo e partilha eficaz de informações nos casos de suspeita de utilização de organizações sem fins lucrativos para o financiamento ao terrorismo.

¹⁴⁵ Leis n.ºs 3/2024, de 22 de Março e 4/2024, de 22 de Março, que alteram as Leis n.ºs 14/2023, de 28 de Agosto e 15/2023, de 28 de Agosto, respectivamente.

No entanto, os desafios de aperfeiçoamento legislativo persistem, sendo de suma importância a sua conformação com as recomendações internacionais para a prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento, com destaque para a previsão legal da admissão da validade processual das provas obtidas em espaços de combate¹⁴⁶, assegurando que as informações recolhidas pelos militares possam ser utilizadas como meios de prova, em conformidade com o direito penal.

Pelo que, consideramos que a inserção desta norma na lei poderá contribuir para colmatar o vazio legal existente.

A lei de prevenção e combate ao terrorismo prevê¹⁴⁷ a criação de secções especializadas junto dos tribunais judiciais para o julgamento de crimes de terrorismo, impondo-se a criação de condições para a materialização desta medida, para assegurar eficácia e celeridade na tramitação destes processos.

Excelências;

Devido a limitante constitucional, relativa à constituição dos tribunais militares¹⁴⁸, para o julgamento de crimes militares, dadas as peculiaridades do tipo de criminalidade que o país enfrenta, reiteramos a necessidade de uma reflexão sobre a criação destes tribunais¹⁴⁹, para o julgamento dos crimes militares, sobretudo, no contexto do combate ao terrorismo.

2. Imigração ilegal

A imigração ilegal apresenta-se como um fenómeno complexo e constitui factor de risco para a ocorrência de outras manifestações criminais, como tráfico de pessoas; tráfico de drogas; falsificação de documentos; terrorismo e seu financiamento.

A porosidade das nossas extensas fronteiras pode propiciar a entrada e circulação ilegal de pessoas, algumas das quais susceptíveis de envolvimento em actos criminais, com realce para o terrorismo.

¹⁴⁶ De acordo com as recomendações de Abuja, segundo as quais, tendo em conta que, em situações excepcionais, como sejam de combate ou de alto risco, os agentes das autoridades responsáveis pela investigação podem não estar em condições de desempenhar as suas funções, ao que recomenda-se aos Estados que assegurem que as informações recolhidas pelos militares possam ser utilizadas como meios de prova, em casos de terrorismo, em conformidade com o seu direito penal e, se necessário, alterem a sua legislação, de forma a permiti-lo, ou forneçam instruções sobre como atingir este objectivo.

¹⁴⁷ Artigo 63 dada Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto.

¹⁴⁸ Que condiciona a sua criação a Declaração de Guerra, nos termos do artigo 223 da Constituição da República.

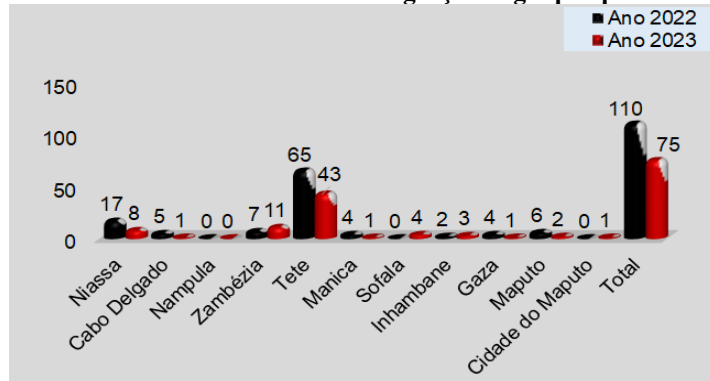
¹⁴⁹ Já fizemos referência na Informação Anual de 2020.

No período em referência, registámos um total de 75 processos-crime, contra 110, de igual período do ano anterior, verificando uma redução de 35, correspondente à 31,8%.

Foram despachados 86 processos¹⁵⁰, tendo recaído acusação em 73, arquivados 13 e 39 encontram-se em instrução preparatória.

As Províncias de Tete, Zambézia e Niassa, com 43, 11 e 8 processos, respectivamente, são as que registaram o maior número. **(Vide Anexo IX, Tabela - 2, Página 66).**

Gráfico 35: Crimes de auxílio à migração ilegal por província



Os crimes de aliciamento à imigração, com 54, entrada e reentrada e transporte, ambos com 8, foram os que apresentaram maior número.

Com vista a mitigar esta problemática, a par das acções repressivas, temos estado a articular com as diversas instituições relevantes na matéria, nomeadamente, o Serviço Nacional de Migração (SENAMI), Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR), Instituto Nacional do Mar (INAMAR) e o Ramo da Polícia de Fronteiras.

Neste exercício, recomendámos a realização de reuniões bilaterais com as autoridades dos países limítrofes, com destaque para Malawi, Tanzânia e Zimbábwe; a intensificação de acções de fiscalização; e a reactivação de encontros regulares com as comunidades e seus líderes, com vista a sensibilizar para a necessidade de uso de documentos de viagem, bem como alertar sobre os riscos de albergar imigrantes ou facilitar a imigração clandestina.

3. Raptos

Os crimes de rapto, pela sua gravidade, constituem violação dos mais elementares direitos fundamentais dos cidadãos, como a segurança, a liberdade e a integridade, acarretando graves consequências para o desenvolvimento sócio-económico do país.

¹⁵⁰ Incluem 50 processos dos anos anteriores.

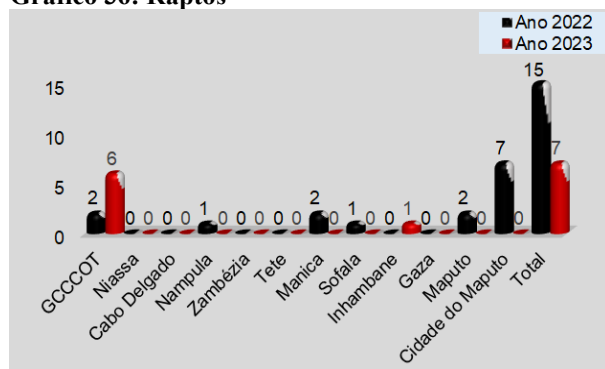
Constatámos, com preocupação, a contínua sofisticação do *modus operandi* deste tipo legal de crime, que se traduz numa organização estruturada, integrando membros que actuam, de forma coordenada, dentro e fora do país e com tarefas específicas, servindo-se de meios tecnológicos avançados, quer para o recrutamento dos executores, quer para os pagamentos de resgate, subtraindo-se do circuito financeiro, embora envolvendo valores elevados.

Por estes factos, a prevenção e combate ao crime de rapto representam um grande desafio para o Estado moçambicano e, em particular, para o judiciário, impondo-se o reforço de medidas táticas e operativas para o desmantelamento das redes criminosas, que actuam dentro e fora do país, com particular enfoque na vizinha África do Sul.

Acresce, ainda, aos desafios da investigação, a necessidade de preservar a vida, a integridade física e psíquica das vítimas e seus familiares, associado ao facto de os criminosos recorrerem, normalmente, a meios severos de intimidação para inibir a colaboração com as autoridades.

Em 2023, registámos 7 processos de rapto, contra 15, de igual período anterior, verificando-se um decréscimo de 8, correspondente a 53,3%. Foram despachados 17 processos¹⁵¹, tendo recaído acusação em 12, arquivados 5 e 9 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo IX, Tabela - 3, Página 67).**

Gráfico 36: Raptos



Excelências;

Estamos conscientes do impacto deste crime na nossa sociedade, por isso, gostaríamos de partilhar com Vossas Excelências, que um dos maiores desafios no combate prende-se com o facto de grande parte dos actos de preparação para a execução do crime e os pagamentos do resgate, ocorrerem fora do país, com destaque para a República da África do Sul, onde, igualmente, se encontram alguns dos mandantes.

¹⁵¹ Incluem 19 processos dos anos anteriores.

Por isso, a investigação e instrução impõem, necessariamente, o recurso aos mecanismos de cooperação jurídica e judiciária internacional, envolvendo os países com conexão objectiva ou subjectiva com o crime, para a assistência mútua legal, extradição ou partilha de informação, conforme os casos.

Entretanto, a cooperação jurídica e judiciária com a África do Sul, país vizinho e irmão, não tem corrido aos níveis necessários para combater este tipo de criminalidade que afecta os dois países.

A título ilustrativo, foram submetidos 20 pedidos de extradição e auxílio judiciário mútuo, na sua maioria, há mais de um ano, alguns dos quais relativos a indivíduos identificados como mandantes do crime de rapto, entretanto, não obtivemos respostas.

A natureza organizada e transnacional desta criminalidade, bem assim a complexidade na sua investigação, exigem o reforço de coordenação, por isso, entendemos ser de suma importância aprimorar a cooperação entre os estados.

A este respeito, queremos enaltecer o processo em curso visando a celebração do acordo bilateral de extradição entre Moçambique e África do Sul, o que, a par de outros instrumentos internacionais, irá reforçar a cooperação no combate ao crime organizado, em particular os raptos.

Por outro lado, temos vindo a reforçar as acções de especialização de magistrados, investigadores e outros quadros afectos ao Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e a alocação de meios técnicos e tecnológicos adequados para a investigação deste crime, bem como a interacção com as comunidades, apelando a sua colaboração na prevenção e combate aos raptos.

Outrossim, mostra-se premente a intensificação de acções de promoção da integridade e o reforço do trabalho de contra-inteligência, atentos a natureza do crime organizado que tende a infiltrar-se nas instituições, como também garantir a responsabilização efectiva dos envolvidos.

Excelências;

O fenómeno dos raptos não é novo no mundo, tendo já ocorrido em outros países como a Itália, México, Brasil e Filipinas, o que impulsionou a adopção de um conjunto de medidas, dentre elas, as de cariz legislativa.

Dada a nossa realidade e o quadro legislativo actual, devemos, também, reflectir, conjuntamente, sobre as melhores medidas de prevenção e combate a este tipo de criminalidade e a possibilidade de criação de uma legislação específica, que inclua mecanismos de prevenção e técnicas de investigação criminal mais arrojadas.

Estamos cientes que as medidas adoptadas no âmbito da prevenção e combate aos raptos, consideradas de forma isolada, não são suficientes para a erradicação deste mal, mostrando-se necessária a colaboração de todos segmentos da sociedade.

4. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

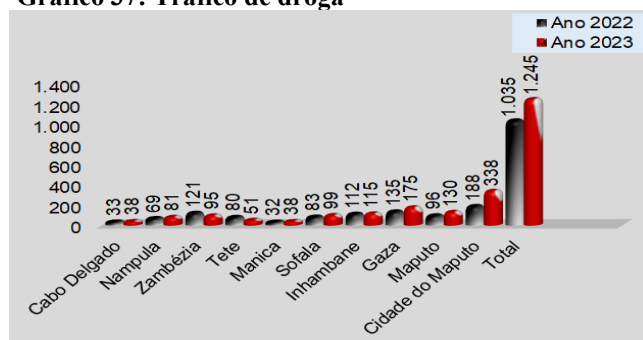
O tráfico de drogas é um problema global que afecta directamente a segurança e o bem-estar das pessoas. Nos últimos tempos, o país tem estado a detectar e a desmantelar, com maior frequência, locais de produção, venda e consumo de drogas.

O aumento de apreensões de anfetaminas, metanfetaminas e outras drogas no país, aliado a detecção de precursores, tanto fora, como em fabriquetas clandestinas, revela que o país se tornou num local de produção destas substâncias.

Em 2023, registámos 1.245 processos de tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e preparados, sendo de destacar 20 com conexões internacionais, contra 1.035, de igual período anterior, registando-se um aumento de 208, correspondente a 20,3%.

Foram despachados 1.185 processos¹⁵², tendo recaído acusação em 1.064, arquivados 121 e 358 transitaram para o período seguinte. **(Vide Anexo IX, Tabela - 4, Página 67).**

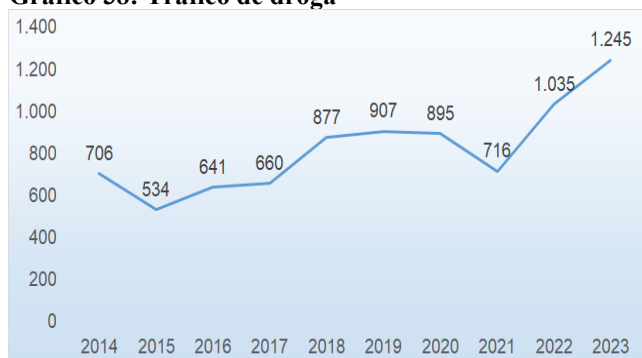
Gráfico 37: Tráfico de droga



O número de processos relacionados com tráfico e consumo de drogas tem aumentado nos últimos anos, tendo passado de 706, em 2014, para 1.245, em 2023.

¹⁵² Incluem 298 processos dos anos anteriores.

Gráfico 38: Tráfico de droga



No período em análise, foi possível a apreensão de 6.200,99Kg de drogas diversas, tendo sido incineradas 2.311,31Kg e desactivada uma instalação que visava ao fabrico de droga no Distrito de Marracuene, Província de Maputo. **(Vide Anexo IX, Tabela - 5, Página 68).**

Se, por um lado, estes dados reflectem a prevalência desta criminalidade no país, por outro, são indicadores dos desafios que o judiciário tem no combate ao tráfico e consumo de drogas, o que exige uma atenção redobrada do Estado e da sociedade.

As investigações que temos vindo a levar a cabo permitem constatar que o tráfico de drogas é alimentado por redes criminosas bem estruturadas, envolvendo diversos intervenientes, como pescadores, transportadores e outros colaboradores, que auxiliam no transbordo, carregamento, transporte e distribuição.

Registámos, ainda, o envolvimento de alguns servidores públicos, que em troca de valores ou outras recompensas, facilitam a entrada e circulação da droga no território nacional, através da emissão de documentos diversos, omissão do dever de fiscalização, entre outras.

Neste circuito, os traficantes recorrem, muitas vezes, à própria droga para o pagamento aos pescadores, transportadores e outros colaboradores, pelos serviços prestados.

Preocupa-nos, ainda, o envolvimento de alguns servidores públicos que com o dever de garantir a guarda da droga apreendida, se apoderam da mesma e a reintroduzem no circuito do tráfico, em alguns casos, em conluio com os traficantes.

Estas situações têm impulsionado a disponibilidade interna das drogas e, conseqüentemente, o consumo, sobretudo, por jovens, adolescentes e até crianças levando a criação de cadeias de tráfico internas, arrastando, inclusive pessoas com deveres especiais de moralização, educação e protecção desta camada social.

Como dizíamos na Abertura do Ano Judicial, são repugnantes situações de indivíduos, incluindo mães e pais, que se posicionam nas imediações das escolas para vender drogas, simuladas de diversas formas, comprometendo a saúde e o desenvolvimento das nossas crianças.

Para a prevenção e repressão destes actos, temos estado aprimorar as nossas acções de detecção, desmantelamento, melhorar os procedimentos de custódia da droga e garantir a responsabilização de todos os envolvidos.

Temos estado, igualmente, a potenciar acções de capacitação técnico-profissional e científica, envolvendo magistrados e investigadores, por forma a compreender o fenómeno emergente das novas drogas sintéticas.

Como Estado, não podemos permitir que os traficantes de estupefacientes prosperem com vantagens económicas exuberantes, invistam em negócios com aparência de serem legítimos, em detrimento do trabalho árduo e honesto. Portanto, é fundamental que as autoridades judiciais persigam o rasto do dinheiro e dos bens adquiridos, visando a sua recuperação a favor do Estado.

É assim que, no período em análise, no âmbito da investigação de tráfico de drogas foram apreendidos 11 imóveis¹⁵³, 175 móveis¹⁵⁴, entre outros.

Excelências;

Este flagelo, marcado pela diversificação das drogas emergentes, com enfoque para as chamadas sintéticas, exige a revisão e actualização das tabelas por parte do Governo¹⁵⁵, para a inclusão destas novas drogas.

Na verdade, os grupos criminosos, para se furtarem da acção da justiça, recorrem à alteração da composição química das substâncias proibidas ou sujeitas ao controlo, através da decomposição ou adição de outros compostos, resultando em drogas sintéticas, não previstas na lei e, em termos de efeito psicoactivo, mostram-se, em alguns casos, mais nocivas à saúde do que as sujeitas ao controlo do Estado.

¹⁵³ Sendo 10 destinado à habitação e 1 ao comércio.

¹⁵⁴ Sendo 27 viaturas, 7 semi-reboques, 1 barco a motor, 2 *jet-ski*, 4 motorizadas e 134 geleiras.

¹⁵⁵ Nos termos do n.º 2, do artigo 4, da Lei n.º 3/97, de 13 de Março.

Paralelamente, a lei que estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, exige a sua adequação à realidade actual, designadamente no que concerne à produção, tráfico e consumo de drogas no país, bem assim às penas de prisão e as multas aplicáveis pelas infracções nelas previstas.

Mostra-se, igualmente, necessário garantir o alinhamento deste instrumento com a Política de Prevenção e Combate à Droga, assim como com a Estratégia Nacional Sobre Drogas Ilícitas e Outras Substâncias Psicoactivas, para tornar eficaz a implementação das Convenções das Nações Unidas sobre estas matérias.

Outra vertente crucial na prevenção e combate a este tipo de criminalidade é a cooperação internacional, pois, como fizemos alusão, o país está afectado pelo tráfico internacional de droga e não podemos pensar numa solução unicamente nacional.

Portanto, temos lançado mãos aos diversos mecanismos de cooperação internacional, não só os de natureza formal, como também informal, com enfoque para os diversos fóruns internacionais em que as nossas instituições se mostram representadas.

A cooperação entre os Estados tem facilitado a identificação de redes internacionais de tráfico de droga, mas também, a responsabilização dos criminosos, como sucedeu, à título de exemplo, nos últimos anos em que o nosso país deteve, extraditou ou expulsou cidadãos para Angola, Brasil, EUA e Reino dos Países Baixos¹⁵⁶.

Gostaríamos de deixar o nosso veemente apelo, no sentido do envolvimento dos diversos segmentos da sociedade na prevenção e combate a este mal, promovendo acções de sensibilização, sobretudo, aos grupos de risco, designadamente jovens e adolescentes sobre os malefícios da droga, encorajando-os a abster-se e a denunciar todas as tentativas de aliciamento.

¹⁵⁶ Sendo 3 extradições e 2 expulsões.

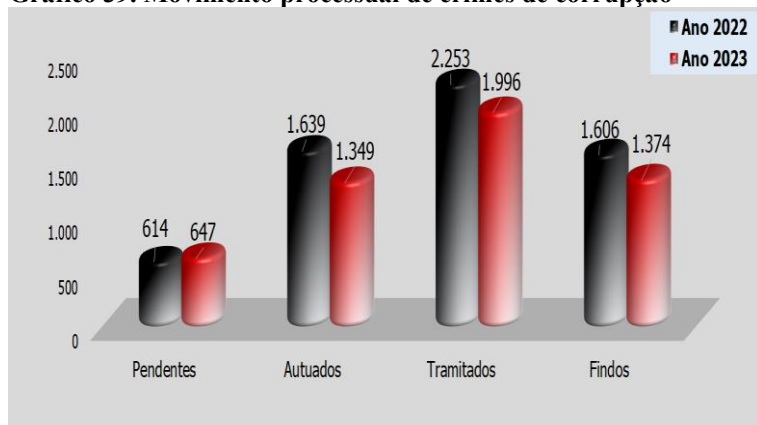
CAPÍTULO VII: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

O combate à corrupção continua a ser um imperativo para o país e, em particular, para o Ministério Público, porquanto as suas manifestações acarretam consequências graves que afectam, negativamente, o desenvolvimento económico, político e social.

Na componente repressiva, no período em análise, em todos os órgãos do Ministério Público foram registados 1.349 processos, referentes a diversas práticas de corrupção, contra 1.639, de igual período anterior, verificando-se uma redução de 290, correspondente a 21%. **(Vide Anexo X, Tabela - 1, Página 71).**

Foram despachados 1.374 processos¹⁵⁷, tendo recaído acusação em 966, 408 arquivados¹⁵⁸ e 622 transitaram para o período seguinte.

Gráfico 39. Movimento processual de crimes de corrupção



Ainda, no âmbito da actividade processual, no mesmo período, foram detidos 200 cidadãos, dos quais 185 em flagrante delito¹⁵⁹, por prática de crimes de corrupção.

No que se refere aos tipos legais de crimes mais frequentes, o de corrupção passiva para acto ilícito, com 413 processos, foi o que apresentou maior número, seguido dos de corrupção activa, com 392, abuso de cargo ou função, com 159; peculato, com 129; simulação de competências, com 81; e concussão, com 34. **(Vide Anexo X, Tabela - 2, Página 72).**

¹⁵⁷ Incluem 647 processos dos anos anteriores.

¹⁵⁸ Sendo 343, por inexistência de crime, 64 aguardando a produção de melhor prova e 1 arquivado.

¹⁵⁹ De entre eles polícia de trânsito, motoristas de transporte semicolectivo de passageiros, membros da PRM, conservador, oficial de justiça e assistentes de oficiais de Justiça e docentes.

Continuamos a registar um número considerável de processos-crime, envolvendo servidores públicos de sectores-chave do Estado e outros profissionais, nomeadamente, agentes da PRM, quadros da educação, da saúde, magistrados Judiciais, Judiciais Administrativos e do Ministério Público, advogados e membros do SERNIC, não obstante as acções de sensibilização em matérias de ética e integridade pública e os esforços que temos vindo a desenvolver com inspecções sectoriais, incluindo a revitalização das comissões de ética.

Outrossim, os Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial, Judicial Administrativa e do Ministério Público, bem assim as respectivas inspecções, têm reforçado o seu papel no âmbito disciplinar, com vista a assegurar a estrita observância da lei e perseverar nos valores ético-deontológicos nestas carreiras profissionais, pois são eles responsáveis pela promoção da probidade pública e da credibilidade dos serviços públicos.

Neste contexto, foi aprovado o Código de Ética dos Magistrados Judiciais¹⁶⁰, estando em revisão o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público¹⁶¹, instrumentos que vem complementar os esforços para a promoção da ética e integridade destes profissionais.

A contratação pública continua a ser uma das áreas propensas à corrupção, envolvendo servidores públicos¹⁶² e o sector privado, pondo em causa os princípios da igualdade, transparência e de livre concorrência, bem como direitos fundamentais dos cidadãos.

Mesmo em sectores vitais da nossa sociedade, como saúde e educação, ou em situações de emergência ou de calamidade, registámos casos de desvio de fundos e bens destinados a prover serviços públicos, como de assistência humanitária, cuidados de saúde, entre outros.

Por exemplo, no âmbito da gestão dos fundos que eram destinados à assistência humanitária, no contexto da pandemia da COVID-19, em 2023, foram instaurados mais 3 processos que, acrescidos aos 5, do período anterior, perfizeram um total de 8, envolvendo a quantia de 255.634.453,61MT (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três meticais e sessenta e um centavo). **(Vide Anexo X, Tabela - 3, Página 72).**

¹⁶⁰ Aprovado pela Resolução n.º 2/CSMJ/P/2022, de 24 de Outubro, lançado em 24 de Abril de 2023 e publicado no Boletim da República n.º 204, 1.ª Série.

¹⁶¹ Aprovado por Despacho n.º 10/GAB-PGR/2017, de 14 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 195, 1.ª Série.

¹⁶² Foram instaurados 39 processos, dos quais, em 21 foram deduzidos despachos de acusação e em 3 de arquivamento.

Ainda relativamente à matéria, foram instaurados junto ao Tribunal Administrativo 2 processos, contra 146 gestores públicos de 44 escolas, para a responsabilização financeira.

A corrupção na fiscalização rodoviária põe em causa a imagem e a credibilidade do país, assim como a segurança dos cidadãos, afectando, inclusive a nossa convivência secular com as populações dos países vizinhos, por dificultar a circulação de pessoas e bens que transitam pelo nosso país. Por exemplo, nas províncias de Tete, Manica e Sofala, onde temos corredores rodoviários que ligam o país ao *interland*, registámos situações repugnantes de cobranças ilícitas de valores a automobilistas nacionais e estrangeiros, por parte dos diferentes agentes das autoridades de fiscalização.

Em conexão com estes actos, foram instaurados no período em análise 3 processos. Além das medidas de responsabilização, deve-se instituir mecanismos eficazes nos processos de recrutamento dos agentes de fiscalização e de controlo interno.

Já nos referimos no capítulo da criminalidade organizada, assim como nas informações anteriores, que a corrupção, sendo ela mesma crime é, igualmente, um dos mecanismos de que a criminalidade se serve para propiciar a prática de outros delitos, como o tráfico de drogas, imigração ilegal, tráfico de espécies de flora e da fauna protegidas, impregnando-se em sectores-chave das instituições públicas e privadas, logrando até aquisição de documentos de identificação nacional e de viagem, tais como certidão narrativa de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, entre outros, com todas as implicações que esta situação traz para o Estado.

Em conexão com estes factos foram instaurados 8 processos de corrupção.

Em face destas situações, impõe-se uma reflexão sobre a eficácia das normas e procedimentos existentes para emissão destes documentos, de modo a prevenir falsificações ou outras práticas fraudulentas.

Excelências;

Para dinamizar a intervenção do Ministério Público na tramitação dos processos de corrupção, assegurando celeridade e melhor qualidade do trabalho, em 2023, entraram em funcionamento no Gabinete Central de Combate à Corrupção, Departamento de Investigação, Instrução e Acção Penal, as secções técnicas, que integram magistrados e investigadores, para se ocuparem da investigação dos diferentes tipos legais de crimes da competência do Gabinete Central de Combate à Corrupção.

A nossa aposta é o reforço em recursos humanos, nomeadamente magistrados, investigadores, analistas financeiros, o incremento de acções de capacitação, bem assim a aquisição de equipamentos técnicos e tecnológicos adequados.

Os nossos registos revelam que em resultado das práticas corruptivas¹⁶³, no período em análise, o Estado foi lesado em cerca de 716.064.503,92MT (setecentos e dezasseis milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e três meticais e noventa e dois centavos)¹⁶⁴

A par dos prejuízos avaliáveis em termos económicos, a corrupção tem causado danos incomensuráveis, com reflexo nas diferentes esferas da sociedade.

Excelências;

O combate a corrupção só se concretiza com a responsabilização efectiva dos seus agentes, o que passa pela condenação pelos tribunais.

No entanto, esse desiderato tem sido comprometido, pois os julgamentos não são realizados com a celeridade desejável, dada a complexidade dos processos e a confluência, nas secções criminais dos tribunais, de processos relativos a outros tipos legais de crime, competindo o seu conhecimento aos mesmos juízes, diferentemente do que sucede com os magistrados do Ministério Público e investigadores que estão adstritos à esta matéria de forma exclusiva.

Assim, importa, uma vez mais, vincar a necessidade de criação, nos tribunais, de secções criminais especializadas para o julgamento dos crimes de natureza económico-financeira, na qual se inclui a corrupção e o branqueamento de capitais, como forma de ampliar os esforços realizados para a prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Excelências;

A componente preventiva continua a constituir a aposta do Ministério Público na luta contra a corrupção, pelo que temos estado a fortalecer a nossa intervenção, a nível de todo o país, com a disseminação, por vários meios, de mensagens de repúdio; o estabelecimento de memorando de trabalho com instituições públicas, privadas e organismos da sociedade civil; e a realização de formações, seminários e colóquios, envolvendo diferentes actores da sociedade.

¹⁶³ Com peculato, participação económica em negócio e administração danosa.

¹⁶⁴ Contra 617.153.505,93MT (seiscentos e dezassete milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinco meticais e noventa e três centavos), de igual período anterior.

Neste contexto, realizámos 85 formações¹⁶⁵, prosseguimos com a revitalização de 164 núcleos anti-corrupção¹⁶⁶ nas escolas¹⁶⁷ e procedemos à capacitação de 36 inspectores de todos os Ministérios e dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo¹⁶⁸.

A par das acções de sensibilização e repressão, impõe-se o reforço das medidas de controlo interno, para o qual desempenham um papel importante as inspecções sectoriais, as comissões de ética, bem como a aprovação de regulamentos ou códigos de conduta, conforme preconizado na Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública, de modo a elevar os valores da moralidade pública, o sentido de responsabilidade e a credibilização das instituições.

Queremos, uma vez mais, ressaltar a articulação e a colaboração dos cidadãos, de instituições públicas e privadas, na apresentação de denúncias e informações relevantes, como o Tribunal Administrativo¹⁶⁹, Inspecção-Geral de Finanças¹⁷⁰, Inspecção-Geral da Administração Pública¹⁷¹ e inspecções sectoriais¹⁷². Mercê desta colaboração, no período em análise, foram instaurados 25 processos-crime.

Senhores Deputados;

Nos últimos anos, a nossa abordagem neste capítulo, dedicado à prevenção e combate à corrupção, tem vindo a incluir a actualização em torno dos processos atinentes às dívidas contraídas pelas empresas EMATUM, PROINDICUS e MAM.

Assim, relativamente ao processo n.º 18/2019-C (**1/PGR/2015**), após a leitura da sentença, a 7 de Dezembro de 2022, em que foram condenados 11 arguidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, todos interpuseram recurso e o processo subiu para o Tribunal Superior de Recurso, no dia 11 de Agosto de 2023, onde aguarda os seus ulteriores termos.

¹⁶⁵ Que contaram com 2.574 participantes, de entre servidores públicos e privados, que tinham como objectivo dotá-los de conhecimentos jurídicos para a massificação da partilha de mensagens anticorrupção.

¹⁶⁶ Sendo 58 na Província de Tete; 26 em Niassa; 25 na Zambézia; 20 em Sofala; 16 em Nampula; 8 em Inhambane; 6 em Maputo; 4 em Gaza e 1 em Cabo Delgado.

¹⁶⁷ Tendo abrangido 10.482 membros, de entre alunos, professores e membros de conselho de escola e distribuição de 10.644 materiais de educação cívica e de sensibilização do cidadão.

¹⁶⁸ No dia 31 de Março.

¹⁶⁹ Foram instaurados 11 processos, sendo 6 no GCCC e 5 no GPCC-Maputo.

¹⁷⁰ Foram instaurados 15 processos, sendo 5 no GCCC, 1 no GPCC-Maputo, 4 no GPCCI, 5 no GPCC-NPL.

¹⁷¹ Foram instaurados 2 processos pelo GCCC.

¹⁷² Foram instaurados 5 processos, sendo 2 no GPCC-Maputo, 3 no GPCC-NPL.

Como fizemos referência na informação anual anterior, a requerimento do Ministério Público, a 6ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo decretou o arresto preventivo de bens e direitos dos arguidos¹⁷³, por decisão de 15 de Fevereiro de 2022. Inconformados, 6 dos requeridos deduziram embargos e 1 interpôs recurso de agravo, que subiu, em separado, para o Tribunal Superior de Recurso.

Por decisões de 2 Agosto e 8 de Novembro de 2023, o tribunal negou provimento a todos os embargos. Ainda no dia 8 de Novembro, decretou o arresto definitivo, com excepção de um imóvel, cujo proprietário foi absolvido.

Desta decisão, 4 dos requeridos interpuseram recurso, tendo um ficado deserto por falta de apresentação de alegações e o processo¹⁷⁴ aguarda subida para o Tribunal Superior de Recurso.

Relativamente ao processo n.º 58/2020-10ª (536/11/P/2019), que corria termos na 10ª Secção Criminal do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com 4 arguidos, 1 dos quais o antigo Ministro das Finanças e 3 ex-gestores seniores do Banco de Moçambique, fizemos referência na Informação Anual anterior, que concluídas as diligências de instrução contraditória, foi proferido despacho de pronúncia a 27 de Março de 2023, contra todos os arguidos.

Actualmente, o processo corre na 8ª Secção Criminal do mesmo tribunal¹⁷⁵, para onde foi redistribuído, no dia 15 de Maio de 2023, tendo sido registado sob o n.º 18/2023, aguardando a marcação da data do julgamento.

Em relação ao processo autónomo, registado sob n.º 372/11/P/2020, que corria termos na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, fizemos referência, que haviam sido constituídos 7 arguidos, dos quais 4 em parte incerta. Este processo continua em instrução preparatória, agora no Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional¹⁷⁶, com o n.º 303/GCCCOT/2023.

¹⁷³ Sendo 62 imóveis, direitos de uso e aproveitamento da terra que incidem sobre 21 parcelas e participação social numa unidade empresarial.

¹⁷⁴ Processo n.º 1/2022.

¹⁷⁵ Nos termos n.º 2, do artigo 19 do Código de Processo Penal, o qual estabelece que o juiz que tiver proferido despacho de pronúncia não pode intervir na fase de julgamento.

¹⁷⁶ Nos termos do artigo 96, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público e que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, que atribui competência a este órgão para instrução preparatória de crimes complexos ou de carácter organizado e transnacional.

Excelências,

Relativamente aos pedidos de assistência mútua legal e de extradição emitidos a vários países¹⁷⁷, nos quais solicitávamos diligências e elementos de prova relevantes para a conclusão da instrução preparatória do processo, importa referir que, após várias insistências, recebemos respostas que não satisfazem as nossas solicitações, algumas das quais com alegação de que a disponibilização da informação solicitada pode interferir nas investigações que versam sobre os mesmos factos, em curso nos Estados requeridos.

Em face desta situação, continuamos a efectuar diligências, dentro e fora do país, com insistências aos pedidos de cooperação jurídica e judiciária, onde se justifique, com vista ao prosseguimento da instrução preparatória.

Nas informações anteriores prestadas à esta Augusta Casa, referíamos que para o esclarecimento dos factos e conclusão da instrução preparatória precisávamos, impreterivelmente, da cooperação de outros Estados com conexão com os crimes em investigação.

É assim que continuamos a insistir nos pedidos, confiantes que os Estados irão colaborar, conforme as orientações emanadas pelas convenções internacionais, designadamente, as Convenções sobre a Criminalidade Organizada e Transnacional e a Prevenção e Combate à Corrupção, dado o impacto negativo que estes crimes trazem para os países envolvidos, incluindo Moçambique.

Relativamente ao estágio do processo de extradição do arguido Manuel Chang, referíamos na Informação apresentada à Vossas Excelências, em 2023, que Moçambique interpôs recurso ao Tribunal Constitucional da República da África do Sul, sobre a decisão do Tribunal Superior de Recurso daquele país, que indeferira o pedido de Moçambique de interposição de recurso.

Por decisão de 24 de Maio de 2023, contra todas as expectativas de acolhimento do nosso recurso, o Tribunal Constitucional da África do Sul, indeferiu o pedido de Moçambique de autorização para interposição de recurso, fazendo o pré julgamento de que o mesmo não teria sucesso e, extravasando o objecto do recurso, decidiu pela extradição de Manuel Chang para os Estados Unidos da América.

¹⁷⁷ Designadamente, Emirados Árabes, Estados Unidos da América, Portugal e Reino Unido.

Ainda assim, Moçambique respeita a decisão do mais alto órgão judicial da África do Sul, não obstante continuarmos convictos de que o nosso país é o único com jurisdição para exercer a acção penal, no caso em apreço.

Na interacção com Vossas Excelências referíamos que a demora na tomada da decisão pelas autoridades sul-africanas prejudicava a celeridade dos processos em curso, além de violar os direitos elementares do arguido Manuel Chang.

O mesmo encontra-se detido há mais de cinco anos, a pedido das autoridades norte-americanas e tendo sido extraditado há cerca de um ano para os Estados Unidos da América, ainda não foi submetido ao julgamento naquele país, embora tenham alegado ter todos os elementos de prova, incluindo, acusação.

Reiteramos, por conseguinte, que esta situação continua a prejudicar o desenvolvimento do processo em Moçambique e atenta contra os mais elementares direitos do cidadão, em privação da liberdade, plasmados nas Constituições dos Estados envolvidos e nas Convenções internacionais sobre os direitos humanos.

Excelências,

Relativamente à acção cível que corre termos no Tribunal Comercial de Londres, desde Fevereiro de 2019, visando obter a declaração de invalidade das garantias, alegadamente, emitidas pelo Governo, no âmbito dos empréstimos às empresas ProÍndicus e MAM, bem como a reparação pelos danos causados ao Estado, em virtude da emissão das referidas garantias, importa partilhar que teve lugar, entre 14 de Outubro e 21 de Dezembro de 2023, a audiência de discussão e julgamento, aguardando-se, neste momento, a prolação da respectiva sentença.

O julgamento ocupou-se do litígio no que respeita, por um lado, à acção do Estado contra a Privinvest e o seu patrono e, por outro, à acção do *International Trade Bank* (VTB) e do Banco Comercial Português (BCP) contra o Estado.

Em relação ao empréstimo à ProÍndicus, foi celebrado um acordo de transacção entre o Estado moçambicano e o Credit Suisse e alguns dos membros do sindicato bancário que financiou essa sociedade comercial¹⁷⁸.

¹⁷⁸ Nos termos dos artigos 178 n.º 2, alínea p) e 287, ambos do C.P.C e artigos 3, 60 n.ºs 3, 4 e 5 e 63, todos da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro.

O referido acordo, traduziu-se, essencialmente, na renúncia em 100%, pelo Credit Suisse, do seu crédito, na ProÍndicus, tendo o Estado assumido parte da responsabilidade dos créditos dos demais membros do sindicato bancário que financiou a ProÍndicus, com a excepção da VTB, no valor equivalente a USD 142.820.800 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte mil e oitocentos dólares americanos), ou seja, cerca de 15% do crédito reivindicado no processo.

A assumpção, pelo Estado, da responsabilidade pelo pagamento de parte dos créditos dos demais membros do sindicato bancário, prendeu-se com a reivindicação destes, da qualidade de *credores de boa-fé*, fundada no facto de serem meros membros de sindicato bancário para o qual haviam sido mobilizados pelo Credit Suisse, na base de informação fidedigna sobre o objecto do financiamento.

No que respeita ao empréstimo a MAM cujos pretensos credores são o VTB e BCP, aguarda-se pela sentença do Tribunal de Londres, porquanto, este não foi objecto de acordo a que nos referimos supra.

Em relação a liquidação das empresas ProIndicus, Ematum e MAM, que o Ministério Público intentou junto ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com fundamento, entre outros aspectos, na paralisação das suas actividades há mais de 3 anos e os prejuízos acentuados e crescentes que vinha registando, o processo prossegue.

O tribunal deu provimento ao nosso pedido, decretando a insolvência das três empresas, por sentença datada de 12 e 30 de Outubro de 2020, tendo sido, na sequência, criada a comissão liquidatária.

No período em análise, procedeu-se ao chamamento dos credores, nos termos da lei, tendo alguns respondido. Neste momento, prosseguem diligências, visando a arrematação dos activos civis, ao mesmo tempo que se avalia o destino a dar aos activos não civis.

Excelências;

Um dos mecanismos para a prevenção e combate à corrupção é o sistema de declaração de bens, no âmbito da Lei de Probidade Pública.

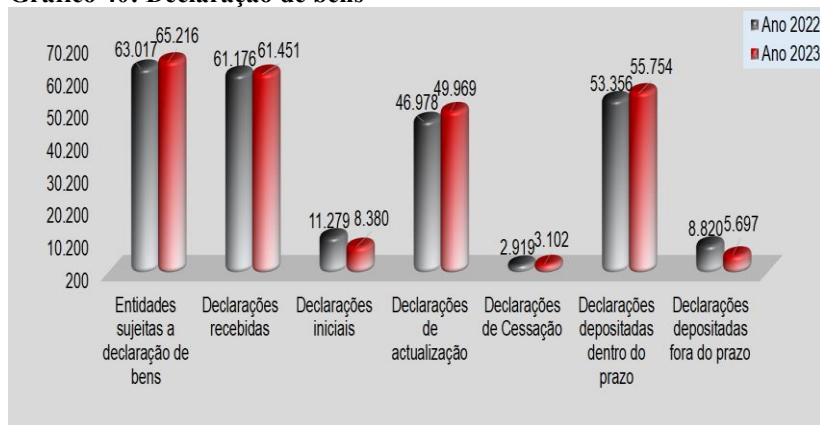
Assim, no que respeita à recepção e verificação das declarações de bens nas Comissões de Recepção e Verificação, na Procuradoria-Geral da República e nos seus órgãos subordinados, a base de dados global de declarantes evoluiu na ordem de 3,5%, passando de 63.017 entidades para 65.216, o que corresponde a um aumento em 2.199.

Do total de 65.216 entidades sujeitas à declaração de bens, foram depositadas 61.451 declarações, o equivalente a 94,2%.

Continuamos a registar uma notável melhoria no prazo de apresentação das declarações, pois tem sido feita dentro do prazo legal, comparativamente aos anos anteriores.

Das declarações recebidas, em todo o país, 8.380 são iniciais, ou seja, de novos declarantes, o que representa 13,6%; 49.969 de actualização, o que corresponde a 81,3%; e 3.102 de cessação, o que equivale a 5,1%. **(Vide Anexo X, Tabela - 4, Páginas 73).**

Gráfico 40: Declaração de bens



Os dados aqui descritos revelam que o número de declarações recebidas, superou o do ano anterior, em 275, isto é, na ordem de 0,4%.

Notámos com satisfação que as declarações depositadas dentro do prazo estiveram próximas do total das recebidas, o que pode ser fruto das palestras realizadas, mas também da aplicação de sanções, por um lado, e, por outro, significar uma mudança de atitude dos servidores públicos abrangidos e que quase todas as entidades sujeitas à declaração de bens estejam consciencializadas da obrigação que lhes recai.

No que respeita ao acesso às declarações de património, foram recebidos, no ano em análise, 112 pedidos¹⁷⁹, o que representa um crescimento em 19, comparado ao ano anterior, em que foram recebidos 93. Do total de pedidos recebidos, 71 foram atendidos e relativamente aos restantes 41 não foi possível a satisfação dos mesmos, pela circunstância de as entidades em causa não terem cumprido com a obrigação de depósito da declaração.

¹⁷⁹ Do Departamento Especializado para a Área Criminal, Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinete Central de Recuperação de Activos e Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção.

No ano 2023, foram notificadas 9.040 entidades, das quais 2.331 faltosas, 3.589 para o pagamento de multa, 3.120, para sanar irregularidades, tendo sido sancionados 3.008 declarantes.

Comparativamente ao ano 2022, registou-se uma redução no número de entidades sancionadas, em 712 entidades, o equivalente a 19,1%.

Ainda no contexto de aplicação de sanções, foram instaurados 6 processos, por desobediência, tendo sido todos os arguidos condenados.

Por outro lado, as comissões foram citadas em 9 processos de pedidos de suspensão de eficácia de acto administrativo e de 12 recursos contenciosos, todos contestados. As Comissões foram notificadas de 3 decisões proferidas pelos tribunais administrativos, cujos pedidos foram julgados improcedentes.

O incumprimento da obrigação de depositar declaração de bens, resultou na aplicação de multas, dando lugar ao pagamento a favor do Estado de 19.445.433,63MT (dezanove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três meticais e sessenta e três centavos).

Da notificação às entidades da aplicação de sanções, foram apresentadas 1.729 reclamações, contra 2.336, registadas em 2022. Por outro lado, foram apresentados 396¹⁸⁰ pedidos de perdão da multa e de pagamento em parcelas, que mereceram as devidas respostas.

Com vista a assegurar a eficiência no funcionamento das comissões de recepção e verificação, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público nomeou e colocou 9 magistrados, em regime de exclusividade, para a fiscalização do sistema das declarações de bens.

No Tribunal Administrativo, entidade depositária das declarações de bens patrimoniais do Procurador-Geral da República, do Vice-Procurador-Geral da República e dos magistrados do Ministério Público, a base de dados global dos declarantes cresceu na ordem de 136, passando de 561 entidades para 697, o que corresponde a 24.2%.

Dos 697 magistrados, o Tribunal Administrativo recebeu 590 declarações¹⁸¹, sendo 588 dentro do prazo legal e 2 fora do prazo. Das declarações recebidas, 58 foram iniciais, 529 actualizações e 3 de cessação¹⁸².

¹⁸⁰Isto é, mais 22 em relação do ano 2022.

Todas as declarações foram verificadas, tendo sido notificados 177 para sanar irregularidades. Foram sancionados 2 magistrados, por não terem remetido as suas declarações.

Aproveitamos esta ocasião para alertar aos servidores públicos, em particular, aos que estão sujeitos à declaração de bens, para o cumprimento dos prazos legais, evitando situações de aplicação de sanção.

No âmbito da implementação da Lei de Probidade Pública, continua a mostrar-se pertinente e urgente a revisão deste instrumento, cuja proposta encontra-se depositada nesta Augusta Casa.

Continuámos focados na consolidação da coordenação com outras instituições do Estado, em particular, a nível das províncias, para a melhoria da organização das bases de dados e da identificação das entidades prevaricadoras.

Visando a implementação da Declaração Electrónica de Bens (e-DB) e da funcionalidade de cadastro de entidade sujeita à sanção, no e-SISTAFE, avançamos com a fase experimental.

¹⁸¹ Contra 550, de igual período anterior. Excluem magistrados empossados a 22 de Dezembro de 2023, que depositaram as suas declarações em cumprimento do prazo de 45 dias, após a tomada de posse em observância do n.º 1, do artigo 3, do Decreto n.º 27/2014, de 6 de Junho.

¹⁸² Por terem jubilados.

CAPÍTULO VIII: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

A remoção dos incentivos económicos subjacentes à prática do crime, concretizada através da perda ou confisco das respectivas vantagens, constitui um verdadeiro meio de combate à actividade ilícita que visa o lucro.

Ninguém deve servir-se do crime para a obtenção de lucros, pelo que tolerar a manutenção das suas vantagens, mantendo-as sob domínio dos criminosos, traduz-se numa resposta incongruente e incompreensível para a sociedade.

Na verdade, a recuperação de activos garante que o Estado seja ressarcido pelos prejuízos causados pela actividade criminosa, demonstrando que o crime não compensa.

No período em análise, o Gabinete Central de Recuperação de Activos tramitou um total de 84 processos de investigação patrimonial e financeira¹⁸³, tendo sido concluídos 25¹⁸⁴ e remetidos aos órgãos onde correm os respectivos processos-crime¹⁸⁵.

O reduzido número de processos concluídos prende-se, de entre outras razões, com o défice de recursos humanos, pois apesar de a lei prever que o Gabinete Central de Recuperação de Activos integra funcionários de diferentes instituições, nomeadamente SERNIC, Gabinete de Informação Financeira, Serviços de Registo e Notariado, Autoridade Tributária, nem todos encontram-se afectos em regime de exclusividade.

Tratando-se de uma investigação financeira e patrimonial, exige quadros especializados, entre os quais analistas financeiros, que não dispomos em número suficiente.

Outro aspecto que constitui constrangimento é o facto de o Gabinete Central de Recuperação de Activos não estar, ainda, representado em todo o país, contando, apenas, com pontos focais¹⁸⁶ que não dispõem de estrutura técnica que o apoie na prossecução das atribuições previstas na lei.

¹⁸³ Dos quais 58 entrados e 26 transitados do ano de 2022.

¹⁸⁴ Sendo 4 da Procuradoria Provincial da República - Nampula, 1 do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica; 1 da Procuradoria Provincial da República – Manica; 2 da Procuradoria Provincial da República – Sofala, 2 da Procuradoria da República – Cidade de Maputo, 3 da Procuradoria Provincial da República – Maputo; 9 do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT); 1 do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) e 2 da Procuradoria – Geral da República (PGR).

¹⁸⁵ Procuradorias Provinciais e Gabinetes de Combate à Corrupção.

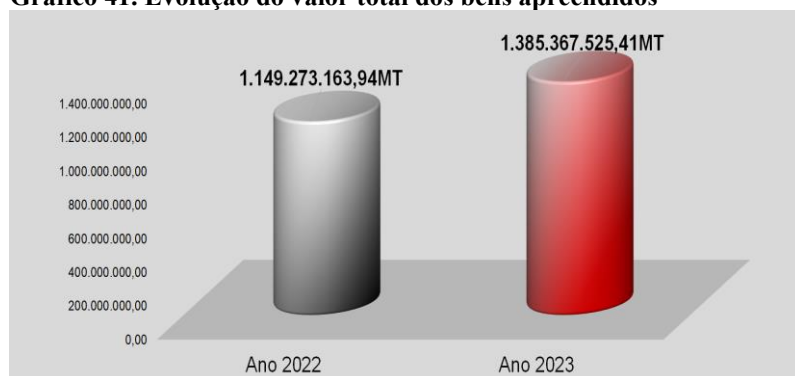
¹⁸⁶ Enquanto não são criados os gabinetes provinciais de recuperação de activos, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público afectou um magistrado em cada Procuradoria Provincial para trabalharem com o GCRA.

Para suprir estes constrangimentos, temos estado a articular com as instituições cujos quadros, nos termos da lei, integram o gabinete, no sentido de afectarem funcionários, em regime de exclusividade. Por outro lado, reforçámos o número de magistrados e investigadores¹⁸⁷ e estão em curso acções de formação de 5 analistas financeiros.

No período em análise, foram apreendidos diversos bens móveis¹⁸⁸, imóveis¹⁸⁹ e quantias monetárias de 214.084.130,34MT (duzentos e catorze milhões, oitenta e quatro mil, cento e trinta meticais e trinta e quatro centavos)¹⁹⁰. **(Vide Anexo XI, Tabela - 1, Página 77).**

Dos bens apreendidos, foram avaliados 30 imóveis¹⁹¹, 48 viaturas¹⁹² e diversos bens¹⁹³, todos avaliados em 1.385.367.525,41MT (mil milhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco meticais, e quarenta e um centavos). **(Vide Anexo XI, Tabela - 2, Página 77).**

Gráfico 41. Evolução do valor total dos bens apreendidos



Gostaríamos de congratular o Governo pela aprovação do Regulamento de Gestão de Activos e Procedimentos Administrativos do Gabinete de Gestão de Activos¹⁹⁴, instrumento legal de suma importância para a conservação, protecção e gestão de activos.

Não obstante os esforços que têm sido empreendidos com vista a afectação de bens para fins de utilidade pública e terceirização de serviços, na gestão de determinados bens, persistem constrangimentos que se prendem com a afectação, conservação e capitalização dos activos.

¹⁸⁷ Sendo 3 magistrados e 5 investigadores.

¹⁸⁸ 88 Móveis: 65 viaturas, 23 motorizadas.

¹⁸⁹ 57 Imóveis.

¹⁹⁰ Sendo 176.687.023,4 MT (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, vinte e três meticais e quatro centavos), USD 580.026,76 (quinhentos e oitenta mil, vinte e seis mil dólares americanos e setenta e seis centavos) e 164.841,89 ZAR (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um rands sul-africanos, e oitenta e nove centavos).

¹⁹¹ Avaliados em 1.165.036.958,13MT (mil milhões, cento e sessenta e cinco milhões, trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito meticais e treze centavos).

¹⁹² Avaliados em 23.777.357,96MT (vinte e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete meticais, e noventa e seis centavos).

¹⁹³ Avaliados em 19.866.185,94MT (dezanove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e cinco meticais e noventa e quatro centavos).

¹⁹⁴ Pelo Decreto n.º 31/2023, de 30 de Maio.

É nestes termos que, com a aprovação do Decreto Presidencial n.º 2/2024, de 4 de Março, passaram a constar das atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças matérias atinentes a gestão de activos apreendidos ou recuperados¹⁹⁵.

Por conseguinte, o Gabinete de Gestão de Activos passa a integrar a estrutura orgânica do Ministério da Economia e Finanças, o que irá permitir eficácia na gestão de activos.

Outrossim, foi lançado o portal de gestão de activos, onde consta informação sobre bens apreendidos, legislação, actividades realizadas pelo Gabinete de Gestão de Activos, os bens afectos a outras instituições, no âmbito da gestão e respectivos valores, devendo passar a publicar os leilões de venda de bens.

Excelências;

Um outro mecanismo de recuperação de activos que se vem tornando conhecido pela sua eficácia na ablação de bens da criminalidade organizada e transnacional é o confisco civil¹⁹⁶, que constitui um meio jurídico autónomo e independente de qualquer outro processo, e muito mais célere, destinado a retirar os proventos obtidos com a prática de factos ilícitos típicos.

Trata-se de uma medida consolidada em instrumentos internacionais como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e as Recomendações emanadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI), que advogam que os Estados considerem a adopção de medidas que garantam a perda célere dos proventos do crime.

Nesse sentido e a fim de que o país possa combater, eficazmente, a criminalidade grave, organizada e transnacional, foi elaborada uma proposta de lei sobre o confisco civil que foi submetida ao Governo, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Excelências;

Estamos confiantes que esta Augusta Casa irá aprovar a proposta de lei sobre o confisco civil, atento ao compromisso que os representantes do povo têm no combate à criminalidade altamente organizada e transnacional.

¹⁹⁵ Por força da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro.

¹⁹⁶ Com esta proposta de lei pretende-se estabelecer um regime jurídico do confisco civil de bens relacionados com a prática de factos ilícitos típicos, sejam os que foram usados ou se destinam a serem usados para a respectiva prática, os que foram produzidos por ela, os que constituam sua vantagem económica, directa ou indirecta, ou recompensa ou os que constituem o valor correspondente.

CAPÍTULO IX: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

É impensável, actualmente, combater a criminalidade organizada sem recorrer a cooperação jurídica e judiciária internacional, pois, para além da natureza complexa, assume contornos transnacionais, envolvendo duas ou mais jurisdições, o que impõe a cooperação entre os Estados envolvidos na investigação.

A dinâmica da cooperação jurídica e judiciária internacional ditou, ao longo dos últimos anos, novos mecanismos de interacção entre os Estados e impulsionou a aprovação da Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, que designou a Procuradoria-Geral da República como autoridade central.

É neste contexto que, no período em análise, expedimos 21 pedidos de cooperação jurídica e judiciária em matéria penal¹⁹⁷, para diversos países¹⁹⁸ e 5 aditamentos¹⁹⁹, contra 36 e 4, de igual período anterior, respectivamente. **(Vide Anexo XII, Tabela - 1, Páginas 80 e 81).**

Destes pedidos, 7 foram respondidos e os demais encontram-se em tramitação.

Por não termos obtido respostas em alguns pedidos de cooperação, enviamos 11 cartas de insistência²⁰⁰.

Ainda no período em análise, recebemos 7 pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, de diversos países²⁰¹, sendo 6 de auxílio judiciário mútuo e 1 de extradição. **(Vide Anexo XII, Tabela - 2, Páginas 82).**

Foram respondidos 4 pedidos de auxílio judiciário mútuo e os restantes estão em tramitação.

No que concerne aos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, em matéria cível, recebemos 4 cartas rogatórias²⁰², tendo sido todas respondidas e devolvidas às entidades rogantes. Expedimos 4 cartas rogatórias, as quais foram respondidas.

¹⁹⁷ Sendo 1 de extradição e os restantes de auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

¹⁹⁸ Designadamente, África do Sul, Brasil, China, Estados Unidos da América, Hong Kong, Ilha de Jersey, Ilha do Man, Reino Unido, Tanzânia, Vietname e Zâmbia.

¹⁹⁹ Tanzânia, Nigéria, eSwatini e Ilhas de Jersey.

²⁰⁰ Para Portugal, China, Hong Kong, África do Sul, Zâmbia, Vietname, Países Baixos, Nigéria, Reino Unido, Malawi e Emirados Árabes.

²⁰¹ Brasil, Países Baixos, Portugal, Reino da Bélgica, Ruanda e Zimbabwe.

²⁰² Sendo 2 provenientes do Brasil e 2 de Portugal.

Continuamos a reforçar a cooperação com as nossas congéneres, através da assinatura de memorandos de entendimento²⁰³ e da participação em fóruns internacionais. Deste modo, lográmos a capacitação dos nossos quadros em diferentes áreas de jurisdição.

Ainda no contexto da cooperação, no período em análise, os Procuradores-Gerais da África Austral tomaram a iniciativa de criar um fórum dos dirigentes dos Ministérios Públicos da região, na expectativa de melhorar a articulação entre as congéneres, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária.

No âmbito da prevenção e combate à criminalidade organizada e transnacional, efectuamos visitas de trabalho a alguns países²⁰⁴, com os quais estreitamos a nossa relação, no sentido de flexibilizar a partilha de informação processual, troca de experiências, bem como delinear estratégias de constituição de equipas conjuntas de investigação, entre outras.

Gostaríamos de nos servir deste Pódio para apelar às Vossas Excelências e ao Governo para prosseguir com os esforços no sentido de fortalecer a nossa cooperação jurídica com todos os países da região, à semelhança do que sucede com a cooperação na área económica, particularmente, com a África do Sul, Malawi e Tanzânia. Não nos parece razoável que até hoje não tenhamos acordos de extradição e auxílio judiciário mútuo com estes países irmãos.

²⁰³ Com a Rússia.

²⁰⁴ Angola, Brasil, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Itália, Portugal, Quénia e Tanzânia.

CAPÍTULO X: DESEMPENHO PROCESSUAL

Em 2023, o Ministério Público registou um movimento processual global de 126.318 processos, correspondente a 13.342 pendentes e 112.976 entrados, contra 119.173²⁰⁵, de igual período anterior, verificando-se um acréscimo de 7.145, na ordem de 6%.

Do total, foram despachados 106.327, contra 105.831, representando um incremento de 496, correspondente a 0,5%.

Transitaram para o período seguinte, 19.991 processos, contra 13.342, o que significa um acréscimo de 6.649, equivalente a 49,9%.

Gráfico 42: Movimento Processual

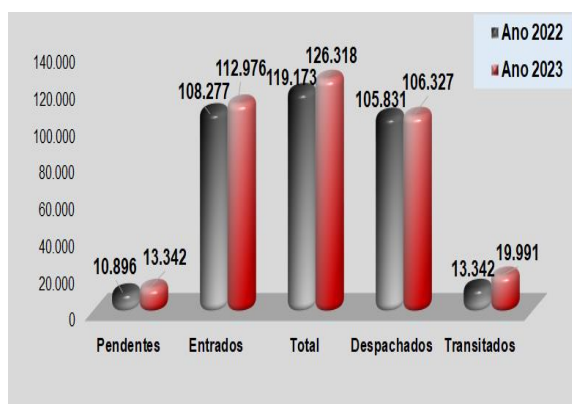
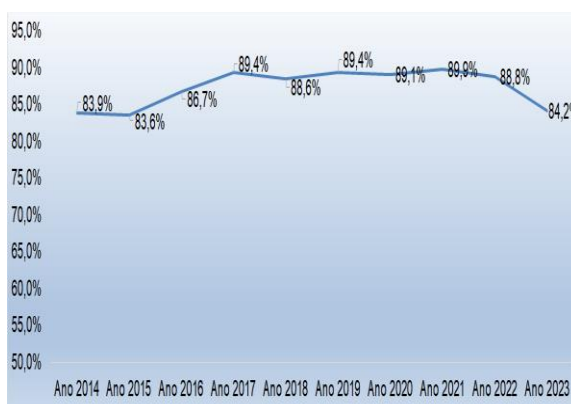


Gráfico 43: Processos registados: 2013 - 2023



O Ministério Público registou um desempenho global de 84,2%, contra 88,8%, de igual período anterior, verificando-se um decréscimo na ordem de 4,6%.

Estes dados apontam para uma ligeira redução do desempenho do Ministério Público, em 2023, se comparado com o de 2022; no entanto, o volume de processos entrados e despachados, neste período, foi maior que o de 2022, revelando um índice de desempenho positivo, numa variação absoluta de 4.699 e de 496 processos, respectivamente.

Não obstante os grandes desafios em termos da evolução, ao longo dos últimos 10 anos, o Ministério Público logrou alcançar um desempenho médio anual positivo, na ordem de 87,4%.

²⁰⁵ Equivalente a 108.277 entrados e 10.896 pendentes.

Importa, ainda, referir que, no período em análise, o Ministério Público continuou a promover a representação e assistência jurídica do Estado nos processos que correm termos nos tribunais arbitrais, sendo 2 na Corte Permanente de Arbitragem (CPA), com sede em Haia, nos Países Baixos, e 1 na Corte de Arbitragem Internacional, da Câmara Internacional do Comércio (ICC), com sede em Paris, na França. **(Vide Anexo XIII, Tabela - 1, Página 85).**

Quanto aos demais aspectos relativos ao desempenho processual, por jurisdições, convidamos Vossas Excelências a consultar o respectivo anexo. **(Vide Anexo XIII, Tabelas - 2 a 21, Páginas 86 a 103).**

CAPÍTULO XI: CONCLUSÕES e PERSPECTIVAS

O Estado Geral do Controlo da Legalidade que acabamos de apresentar nesta Magna Casa à Vossas Excelências, Senhores Deputados, revela uma evolução do sistema da administração da justiça, em geral, e do Ministério Público, em particular, fruto do contributo de todos os intervenientes nesta área.

Entretanto, a execução do nosso plano de actividades referente ao exercício económico de 2023, tal como vem sucedendo ao longo dos últimos anos, foi condicionada pela exiguidade orçamental, afectando, deste modo, o cumprimento integral das crescentes atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

Ainda assim, assinalámos, ao longo do período em análise, o reforço do nosso quadro de pessoal, com o incremento de 335 funcionários, o que tem contribuído para a crescente melhoria da actuação do Ministério Público.

As acções de formação e capacitação, em matérias específicas, nas diferentes jurisdições, permitiram aprimorar a intervenção do Ministério Público no exercício das suas funções, assegurando, assim, a melhor prestação de serviços ao cidadão.

Consolidámos as nossas acções no âmbito do desenvolvimento institucional, traduzidas na implantação dos Gabinetes Centrais de Recuperação de Activos, de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e expansão dos Gabinetes Províncias de Combate à Corrupção para as províncias, faltando as Províncias de Cabo Delgado, Gaza e Cidade de Maputo, o que vem contribuindo para uma melhoria crescente da intervenção do Ministério Público nas diferentes áreas de especialidade.

Em termos de infra-estruturas, registámos um crescimento, ao longo destes anos, contando, actualmente, com 107 instalações próprias para serviços e habitação, contra 22, em 2014.

Contudo, prevalece o défice dada a evolução do Ministério Público, traduzida na atribuição, por lei, de novas competências e na consequente institucionalização de novos órgãos.

Com o incremento das actividades de sensibilização e educação cívica, através de contacto directo e dos órgãos de comunicação social, contribuímos para elevação da consciência jurídica dos cidadãos, sobre o papel das instituições judiciárias e, em particular, do Ministério Público, facto que se reflecte pelo crescente número de denúncias, audiências, exposições e procura dos nossos serviços.

Reforçámos a nossa actuação, no âmbito do controlo da legalidade, através de indicação de magistrados para intervirem, exclusivamente, nesta componente, bem como a articulação com os órgãos de fiscalização, como Inspeção Nacional das Actividades Económicas, Agência para o Controlo da Qualidade Ambiental e as inspecções sectoriais, o que permitiu assegurar, entre outros, a defesa dos interesses colectivos e difusos.

As acções de monitoria e assistência técnica, bem como de capacitação aos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça nas jurisdições cível, comercial, laboral, de família e menores permitiram melhorar o nosso desempenho e, conseqüentemente, a prestação dos serviços aos cidadãos.

Na jurisdição administrativa, reforçámos a nossa intervenção, com a formação inicial, nomeação e colocação de novos magistrados junto dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros, bem como na fiscalização da legalidade dos contratos administrativos, contribuindo, assim, para a legalidade da actuação da administração pública e boa gestão da coisa pública.

Face a criminalidade organizada e transnacional, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, que o país enfrenta, adoptamos novas abordagens aprimorando a investigação, facto que exigiu a alocação de recursos financeiros e equipamentos técnicos e tecnológicos à altura deste desafio.

Outrossim, apostámos em estratégias concretas de actuação, desde a criação de gabinetes especializados; designação de magistrados para se ocuparem de determinadas matérias, em regime de exclusividade; assinatura de memorandos de entendimento com as nossas congéneres e outras entidades, dentro e fora do país; criação de redes de contactos dos Ministérios Públicos e dos serviços de investigação criminal, entre outras.

No combate a esta criminalidade, temos estado a desenvolver acções com vista a consolidação do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do seu quadro de pessoal, meios materiais e coordenação interna e internacional na identificação, localização, apreensão e recuperação de activos provenientes ou relacionados com a actividade criminosa.

Excelências;

Um dos pressupostos determinantes para o êxito no combate à criminalidade é a maior capacidade de intervenção do SERNIC, o que só se pode alcançar com a criação de condições em termos de recursos humanos, materiais e técnico-operativos à altura das exigências da investigação criminal.

Não se pode atingir eficiência no Ministério Público sem um SERNIC, igualmente, eficiente, pois somos braços do mesmo corpo.

Em face dos desafios, cada vez mais crescentes do Ministério Público, no âmbito das suas competências, assumimos o compromisso de continuar a potenciar os nossos órgãos em recursos humanos e materiais, bem como o alargamento da nossa intervenção.

A nossa aposta é reforçar a nossa intervenção, enquanto curador de menores, na promoção e protecção dos direitos das crianças, conforme o nosso mandato constitucional e legal, com destaque para as portadoras de deficiências física ou mental, para a sua inclusão na sociedade, garantindo que as mesmas se beneficiem de instrução geral e profissional em função das aptidões e inclinações de cada uma.

Intensificaremos as acções de sensibilização e educação cívica, no sentido de divulgar os direitos das crianças e das instituições vocacionadas para a sua protecção.

Prosseguiremos as nossas acções na defesa dos interesses colectivos e difusos, sobretudo, nas áreas de ambiente, saúde pública, direitos do consumidor, património cultural e arquitectónico, com vista a velar pelos direitos da colectividade, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos nossos cidadãos.

É nossa determinação reforçar a intervenção do Ministério Público no patrocínio dos trabalhadores e suas famílias, especialmente, em casos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

Continuaremos a desenvolver esforços junto do Governo, com vista a revisão do Decreto relativo ao Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais²⁰⁶, promovendo, assim, justiça na fixação de indemnizações e pensões aos trabalhadores vítimas e suas famílias.

²⁰⁶ Decreto n.º 62/2013, de 4 de Dezembro.

Perspectivamos acutilância na intervenção do Ministério Público na promoção da responsabilização dos gestores públicos incursos em infracções financeiras, assim como no combate às infracções tributárias, para o que, contamos com o reforço do quadro legal processual, já submetido ao Governo e com esperança da aprovação por Vossas Excelências.

É, ainda, nossa perspectiva concluir a cobertura territorial dos gabinetes de combate à corrupção de Cabo Delgado, Gaza e Cidade de Maputo, instalar gabinetes provinciais de recuperação de activos, conferir robustez ao GCCCOT, bem assim elevar o nosso desempenho na consciencialização do cidadão sobre os efeitos nefastos do crime, nomeadamente corrupção, consumo de estupefacientes e branqueamento de capitais.

Consolidaremos a cooperação jurídica e judiciária internacional, a nível bilateral e multilateral, através de mecanismos mais expeditos, reforçando, deste modo, as nossas acções na prevenção e combate à criminalidade, especialmente, a organizada e transnacional, incluindo a identificação e repatriamento de activos.

Excelências

Senhores Deputados;

Enaltecemos a estreita articulação que tivemos com a Assembleia da República, ao longo destes 10 anos, que se traduziu na discussão e aprovação de diversas leis que constituem instrumentos essenciais para o funcionamento do sector da administração da justiça, em particular para o Ministério Público, pelo que, continuamos a contar com a prestimosa colaboração de Vossas Excelências.

No entanto, em termos legislativos, persistem desafios que temos vindo a partilhar com os Ilustres Deputados, ao longo das Informações Anuais, que se prendem com a necessidade de aprovação urgente da legislação atinente ao controlo da gestão da coisa pública e a consequente responsabilização financeira²⁰⁷, bem assim aos processos fiscais e aduaneiros²⁰⁸, com vista à repressão da recorrente violação das normas tributárias, contribuindo, deste modo, para a justiça tributária e arrecadação de receitas para o país.

²⁰⁷ Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

²⁰⁸ Códigos dos processos fiscal e aduaneiro.

No mesmo diapasão, está o desafio no âmbito da prevenção e combate à criminalidade, que torna urgente a revisão das leis do SERNIC, de prevenção e combate ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a aprovação da lei de protecção de dados pessoais, de segurança cibernética e de cibercrime, entre outras.

Os desafios da criminalidade que tende a evoluir-se e a sofisticar-se continuamente, exigem nova avaliação das opções legislativas, anteriormente, tomadas, pelo que não podemos ter receios de alterar as leis, incluindo a própria Constituição da República, quando se justifique, para garantir a tutela de bens jurídicos relevantes para a sociedade.

Por isso, asseveramos a necessidade de uma reflexão profunda sobre a pertinência ou não da criação de tribunais militares, atento ao contexto que o país, actualmente, vive.

Idêntica reflexão se impõe quanto à pertinência ou não da criação de um tribunal de contas, no lugar da actual Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Estamos convictos dos desafios que temos pela frente, enquanto órgão de controlo da legalidade e titular da acção penal, entre outras funções, mas queremos deixar expresso o compromisso de continuarmos firmes no cumprimento das nossas competências, contando sempre com a colaboração de todo o povo moçambicano.

ANEXOS

CAPÍTULO I
(Organização Interna)

ANEXO I
(Distribuição de Funcionários do
Ministério Público)

Tabela n.º 1 -Funcionários do Ministério Público por carreira
Tabela n.º 2 -Funcionários do Ministério Público por género
Tabela n.º 3 - Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo país
Tabela n.º 4 - Evolução dos Magistrados do Ministério Público por género
Tabela n.º 5 - Evolução dos Magistrados do Ministério Público por nível académico
Tabela n.º 6 - Representação do Ministério Público nos Plenários do Tribunal Supremo e Administrativo e no Conselho Constitucional
Tabela n.º 7 - Magistrados do Ministério Público junto das Secções do Tribunal Supremo
Tabela n.º 8 - Magistrados do Ministério Público junto das Secções do Tribunal Administrativo
Tabela n.º 9 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Nampula
Tabela n.º 10 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral da Beira
Tabela n.º 11 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Maputo
Tabela n.º 12 - Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa
Tabela n.º 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado
Tabela n.º 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula
Tabela n.º 15 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia
Tabela n.º 16 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete
Tabela n.º 17 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica
Tabela n.º 18 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala
Tabela n.º 19 - Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane
Tabela n.º 20 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza
Tabela n.º 21 - Magistrados do Ministério Público na Província de Maputo
Tabela n.º 22 - Magistrados do Ministério Público na Cidade de Maputo
Tabela n.º 23 - Funcionários por órgão e nível de formação académica
Tabela n.º 24 - Formação de Magistrados do Ministério Público
Tabela n.º 25 - Formação de Funcionários do Ministério Público
Tabela n.º 26 - Nomeação de funcionários para o exercício de funções de direcção, chefia e confiança

Tabela n.º 1: Funcionários do Ministério Público por Carreira

N.º	Carreira	Ano									
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Magistrados	374	382	449	448	453	466	499	525	561	697
2	Oficiais de Justiça	339	367	402	456	524	629	623	670	704	667
3	Assistentes de Oficiais de Justiça	768	712	651	598	636	620	602	813	734	907
4	Funcionários das carreiras de Regime Geral	561	639	701	611	476	399	463	509	619	682
Total		2.042	2.100	2.203	2.113	2.089	2.114	2.187	2.517	2.618	2.953

Tabela n.º 2: Funcionários do Ministério Público por Género

Carreira	Sexo		Total
	Masculino	Femenino	
Magistrados	374	323	697
Oficiais de Justiça	352	315	667
Assistentes de Oficiais de Justiça	446	461	907
Funcionários das carreiras de Regime Geral	329	353	682
	1.501	1.452	2.953

Tabela n.º 3: Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País

N.º	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Procuradoria-Geral da República	14	17	20	25	26	24	42	41	45	53
2	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
3	Inspecção do Ministério Público	2	7	7	5	5	6	6	7	7	7
4	Gabinete Central de Combate à Corrupção	4	6	6	6	6	5	9	10	11	9
5	Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional	-	-	-	-	-	-	-	-	7	16
6	Gabinete Central de Recuperação de Activos	-	-	-	-	-	-	-	1	4	6
7	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Niassa	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	3	4	4	5	4	4	4	4	5	4
9	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Zambézia	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3
10	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Tete	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3
11	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
12	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	3	3	3	2	4	4	4	4	3	3
13	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
14	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	-	-	-	-	-	-	4	4	4	4
15	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	2	3	3	3	4	4	4	6	5	5
16	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	2	3	3	3	4	3	3	6	6	5
17	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	3	5	6	7	7	7	9	9	11	9
18	Procuradorias Provinciais da República	107	115	127	104	152	153	193	207	206	263
19	Procuradorias Distritais da República	230	215	265	283	237	252	217	215	230	295
20	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	1	-	1	1	-	-	a)	1	1	1
Total		374	382	449	448	453	466	499	525	561	697

Tabela n.º 4: Evolução dos Magistrados do Ministério Público por Género

Ano	Magistrados	%	Masculino	%	Feminino	%
2014	374	100	233	62,30%	141	37,70%
2015	382	100	240	62,83%	142	37,17%
2016	449	100	271	60,36%	178	39,64%
2017	448	100	183	40,85%	265	59,15%
2018	453	100	267	58,94%	186	41,06%
2019	466	100	276	59,23%	190	40,77%
2020	499	100	289	57,92%	210	42,08%
2021	525	100	298	56,76%	227	43,24%
2022	561	100	313	55,79%	248	44,21%
2023	697	100	374	53,66%	323	46,34%

Tabela n.º 5: Evolução dos Magistrados do Ministério Público por Nível Académico

NÍVEL	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Doutorandos							1	0,22%	1	0,22%	2	0,43%	3	0,60%	3	0,57%	5	0,89%	7	1,00%
Mestrados	8	2,14%	7	1,83%	12	2,67%	12	2,68%	14	3,09%	14	3,00%	13	2,61%	13	2,48%	11	1,96%	18	2,58%
Mestrandos	6	1,60%	0	0,00%	2	0,45%	6	1,34%	10	2,21%	11	2,36%	9	1,80%	15	2,86%	15	2,67%	8	1,15%
Licenciados	344	91,98%	354	92,67%	426	94,88%	420	93,75%	419	92,49%	430	92,27%	465	93,19%	489	93,14%	526	93,76%	663	95,12%
Licenciandos	9	2,41%	12	3,14%	6	1,34%	6	1,34%	4	0,88%	4	0,86%	4	0,80%	2	0,38%	2	0,36%	1	0,14%
Não Licenciados	7	1,87%	9	2,36%	3	0,67%	3	0,67%	5	1,10%	5	1,07%	5	1,00%	3	0,57%	2	0,36%	0	0,00%
Total	374	100	382	100	449	100	448	100	453	100	466	100	499	100	525	100	561	100	697	100

Tabela n.º 6: Representação do Ministério Público nos Plenários do TS, TA e CC

ORGÃO	FUNCIONAMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tribunal Supremo	Plenário	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tribunal Administrativo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Conselho Constitucional		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Tabela n.º 7: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

ORGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tribunal Supremo	1ª Secção Criminal	2	3	3	3	2	2	1	1	1	2
	2ª Secção Criminal	1	0	0	0	1	1	1	1	1	2
	Secção Cível	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2
Total		5	5	5	5	5	4	4	4	4	6

Tabela n.º 8: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

ÓRGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tribunal Administrativo	1ª Secção – C. Administrativo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2ª Secção – C. Fiscal e Aduaneiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	3ª Secção – C. Contas Públicas	1	2	2	2	2	1	1	1	1	2
Total		3	4	4	4	4	3	3	3	3	4

Tabela n.º 9: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Nampula

SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Criminal	1	2	1	1	2	2	3	3	3	3
Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboral	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	2	3	3	3	4	4	5	5	5	5

Tabela n.º 10: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral da Beira

SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Criminal	1	2	1	1	5	4	3	3	3	3
Cível	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1
Laboral	-	-	1	1	0	0	1	1	1	1
Total	2	3	3	3	6	5	6	6	6	5

Tabela n.º 11: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Maputo

SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Criminal	1	3	4	5	5	6	7	7	8	7
Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	3	5	6	7	7	8	9	9	10	9

Tabela n.º 12: Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1	2	2	2
		S.I.C	-	1	-	-	1	1	1	2	1	1
		TA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	-	1	-	-
		C.E.F	-	-	1	1	1	-	-	-	1	
2	Cidade de Lichinga	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	-	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	1	-	-	1	-	-	1	2
3	Distrito de Cuamba	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	-	1	1	1	1			1	1
4	Distrito de Marrupa		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Mandimba		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Mecanhelas		1	1	1	1	1	2	1	1	1	1
7	Distrito de Mavago		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Maúá		1	1	1	1	1	1	1	-	1	1
9	Distrito de Majune		1	1	1	1	1	1	-	1	1	1
10	Distrito de Nipepe		1	1	1	-	1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Mecula		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Metarica		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
13	Distrito de Ngaúma		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Muembe		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito do Lago		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	Distrito de Sanga		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
17	Distrito de Chimbonila		1	1	1	1	1	1	-	1	1	2
Total			21	21	24	22	24	25	19	23	25	30

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 13: Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	1	1	1	1	1	-	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1	1	-	-
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		S.I.C	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1
		Secção de Menores	-	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		Jurisdicção Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		I.D.C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-
		Secção Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		GCCCOT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		C.E.F.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
2	Cidade de Pemba	1ª Secção	2	2	2	2	1	2	2	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	-	1	2	2	1	-	-	-	-	-
3	Distrito de Montepuez	1ª Secção	1	1	2	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito de Mueda		2	1	1	1	1	1		1	1	
5	Distrito do Chiúre		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Mocimboa da Praia		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Macomia		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Ancuabe		1	1	1	1	1	1	1	1	2	
9	Distrito de Namuno		1	1	1	1	1	2	1	1	1	
10	Distrito de Palma		1	1	1	1	1	2	1	-	1	
11	Distrito de Metuge		2	1	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mecúfi		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito do Meluco		1	1	1	1	-	1	-	1	1	
14	Distrito de Quissanga		1	1	1	1	1	1	-	1	1	
15	Distrito do Ibo		1	1	1	1	1	1	-	-	1	
16	Distrito de Muidumbe		1	1	1	1	1	2	-	-	1	
17	Distrito de Nangade		1	1	1	1	1	1	1	-	1	
18	Distrito de Balama		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Total			26	28	32	33	28	32	25	21	26	34

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 14: Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	2	1	1	2	2	
		2ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Menores	2	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1
		4ª Secção Laboral	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		7ª Secção Laboral	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		S.I.C	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3
		Secção Comercial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		CEF	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	1	2	2	2	1	1
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	2	2	1	2	2	2	2	3
		Secção Aduaneira	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		Fiscalização de Declaração de Património e dos Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interesses Colectivos e Difusos	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	1		
2	Cidade de Nampula	1ª Secção	2	2	2	2	1	1	1	1	-	2	
		2ª Secção	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	
		3ª Secção	1	2	1	2	1	1	1	2	2	1	
		Triagem dos autos	-	1	1	3	2	2	1	2	4	6	
3	Distrito de Nacala-Porto	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito de Angoche	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
5	Distrito de Malema	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
6	Distrito do Ribaué	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		
7	Distrito de Moma	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1		
8	Distrito de Meconta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
9	Distrito de Rapale	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
10	Distrito de Muecate	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
11	Distrito do Monapo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
12	Ilha de Moçambique	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2		
13	Distrito de Mogovolas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
14	Distrito de Murrupula	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
15	Distrito de Momba	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1		
16	Distrito do Mecubúri	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
17	Distrito de Lalaua	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1		
18	Distrito de Mogincual	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
19	Distrito de Nacala-a-Velha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
20	Distrito de Nacarôa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
21	Distrito do Eráti	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
22	Distrito do Mossuril	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
23	Distrito do Larde	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-		
24	Distrito do Liúpo	-	-	1	1	1	1	1	1	1	2		
Total			40	43	44	46	45	45	47	49	52	60	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal


 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 15: Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	
		Secção Laboral	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	2	1	2	1	1	1	1	1	2	1
		4ª Secção Criminal	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		S.I.C	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		C. C. Conexos	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-
C.E.F	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-		
2	Cidade de Quelimane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
3	Distrito de Mocuba	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito do Gurtê	1ª Secção	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção											
5	Distrito de Milange		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito do Alto Molócuè		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito do Ile		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Mopeia		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito da Maganja da Costa		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Morrumbala		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Pebane		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito do Chinde		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Lugela		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Inhassunge		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito do Gilé		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
16	Distrito do Namarrói		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
17	Distrito de Nicoadala		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
18	Distrito de Namacurra		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
19	Distrito do Molumbo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
20	Distrito de Mocubela		-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
21	Distrito do Luabo		-	-	1	1	-	-	-	1	1	1	
22	Distrito de Mulevala		-	-	1	1	-	-	-	1	1	1	
23	Distrito de Derre		-	-	1	1	-	-	-	1	1	1	
Total			30	31	35	36	33	33	37	40	42	40	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal


 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 16: Magistrados do Ministério Público na Província de Tete

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	2	2	1	1	1	2	1	3	1	
		2ª Secção Cível	-	-	-	1	1	1	2	1	1	1	
		7ª Secção Cível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		2ª Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Criminal	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Comercial	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção de menores	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		CRV	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		Secção Fiscal	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Interesses Colectivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S.I.C	3	2	2	2	1	1	1	1	2	2	2	2	
C.E.F.	-	-	1	1	1	1	1						
2	Cidade de Tete	1ª Secção	1	1	-	1	1	1	1	2	2	2	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		4ª Secção	1	1	1	1	1	-	-	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
3	Distrito de Moatize	1ª Secção	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1		1	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito da Angónia	1ª Secção	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção											
5	Distrito de Cahora Bassa	1ª Secção	2	1	1	1	1	1	1	1	1	3	
		2ª Secção				-				1	1		
6	Distrito de Changara		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito da Macanga		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Mutarara		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito do Zumbo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
10	Distrito da Marávia		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Tsangano		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mágoè		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Chifunde		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
14	Distrito de Chiúta		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito de Marara		1	1	1	1	-	-	-	1	1	2	
16	Distrito de Dôa		1	1	1	1	1	-	-	1	1	2	
Total			29	27	30	30	30	28	30	34	36	43	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

- Secção de competência genérica

Tabela n.º 17: Magistrados do Ministério Público na Província de Manica

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
1	Procuradoria Provincial	1.ª Secção Cível	1	1	1	2	3	3	3	3	3	1		
		GCCOT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
		2.ª Secção Cível	1	1	2	2	1	1	1	1	1	2	1	
		3.ª Secção Criminal	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	
		S.I.C	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
		5ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
		CRV	-	-	-	-				1	1	1	2	
		Fiscalização de Declaração de Património e dos Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
		Interesses Colectivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Secção de Recurso e Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
		Secção Aduaneira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Secção Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2		
C.E.F	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1				
2	Cidade do Chimoio	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		3ª Secção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
3	Distrito de Manica	1ª Secção	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1		
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
4	Distrito de Gondola	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		2ª Secção	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1		
5	Distrito do Bárue	1ª Secção	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2		
		2ª Secção		1	1	1	1	1	1	1	1			
6	Distrito de Machaze		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
7	Distrito de Sussundenga		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
8	Distrito de Mossurize		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
9	Distrito de Macossa		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
10	Distrito de Tambara		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		
11	Distrito do Guro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
12	Distrito de Macate		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
14	Distrito de Vandúzi		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Total			21	21	23	23	25	26	27	27	32	37		

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 18: Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2
		2ª Secção Cível	1	-	-	1	1	1	1	2	1	1
		3ª Secção Menores	1	1	1	1	1	1	1	3	4	1
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		7ª Secção Menores	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		8ª Secção Menores	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		Secção Comercial	1	1	-	-	1	1	-	-	a)	-
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2
		Secção Fiscal- 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 2ª Secção	-	1	-	-	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 3ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Aduaneira	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		S.I.C	2	2	4	2	2	2	2	2	2	3
		Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Interesses Colectivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Fiscalização de Declaração de Património e dos Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
C.E.F.	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-	-	
2	Cidade da Beira	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
3	Distrito do Dondo	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	Distrito de Nhamatanda	1ª Secção	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção										
5	Distrito do Búzi											
6	Distrito de Marromeu											
7	Distrito da Gorongosa											
8	Distrito de Caia											
9	Distrito de Cheringoma											
10	Distrito de Chibabava											
11	Distrito de Muanza											2
12	Distrito de Maríngué											1
13	Distrito de Chemba											2
14	Distrito da Machanga											3
Total			30	33	37	34	36	36	37	40	43	52

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal


 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 19: Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	2	1	1	1	2	1	2	2	
		2ª Secção Criminal	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção de Menores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tramitação de processos de recurso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		CRV	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	2
		S.I.C	1	1	1	2	3	2	2	2	2	2	1
C.E.F	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-		
2	Cidade de Inhambane	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
3	Distrito de Maxixe	1ª Secção	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1		1	1	1		1	1	1
4	Distrito de Vilankulos	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção				1				1	1	1	1
5	Distrito de Zavala		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Homoíne		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Morrumbene		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Massinga		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Inharrime		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10	Distrito do Govuro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
11	Distrito do Funhalouro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mabote		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Jangamo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Panda		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito de Inhassoro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Total			21	20	24	25	25	24	27	26	30	30	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

- Secção de competência genérica

Tabela n.º 20: Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1						1	1
		Secção Aduaneira	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		CRV e Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2
		S.I.C	1	1	3	2	2	2	1	2	2	2	1
		C.E.F	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	Cidade do Xai-Xai	1ª Secção	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
3	Distrito do Bilene	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito do Chókwè	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
5	Distrito do Guijá		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Manjacaze		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Massingir		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito do Chibuto		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Mabalane		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Chicualacuala		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
11	Distrito do Chigubo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Massangena		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito do Chongoene		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14	Distrito do Limpopo		-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito de Mapai		-	-	1	1	1	1	1	1	1	2	
Total			17	18	25	26	27	26	28	29	30	31	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal


 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 21: Magistrados do Ministério Público na Província de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2
		11ª Secção Cível	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
		3ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
		8ª Secção de Menores	-	-	1	2	1	1	1	1	1	2	1
		13ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	
		Secção de Menores	-	-	2	1	1	1	1	1	1	3	1
		Secção Comercial	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	-	1	1	2	1	2	2	2	2	4	2
		CRV	-	-	-	-	-	-	-	2	2	1	6
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
		CEF	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
		Secção Fiscal	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Tribunal de Polícia	-	-	-	-	2	1	2	2	2	2	4
Fiscalização de Declaração de Património e dos Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Interesses Colectivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2		
S.I.C	2	1	4	3	2	2	2	2	3	3	3		
2	Cidade da Matola	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
		2ª Secção Criminal	3	1	2	2	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	-	1	-	-	1	1	1	1	1	1	
		4ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	
3	Distrito da Machava	Triagem dos autos	-	-	-	1	2	1	1	1	1	3	
		1ª Secção Criminal	3	1	2	2	1	1	1	1	1	2	
		2ª Secção Cível	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
		4ª Secção Menores	-	-	-	-	1	1	2	2	1	1	
4	Distrito da Moamba	Triagem dos autos	-	1	4	3	2	2	1	1	2	3	
		1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
5	Distrito de Marracuene	2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		1ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	2	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Boane	1ª Secção Criminal	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	1	1	-	-	1	1	
7	Distrito da Manhiça	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Criminal	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Infulene	1ª Secção Criminal	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
		Triagem dos autos	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	
9	Distrito de Magude	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
10	Distrito de Matutuine	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
11	Distrito da Namaacha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		
Total			32	25	42	44	47	45	49	50	63	75	

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

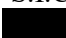
 - Secção de competência genérica

Tabela n.º 22: Magistrados do Ministério Público na Cidade de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1	Procuradoria da Cidade	1ª Secção Comercial	2	2	1	2	1	1	1	2	2	1	
		2ª Secção Comercial	2	2	1	2	1	1	2	2	3	1	
		12ª Secção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		3ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		4ª Secção Cível	2	2	1	2	1	1	1	2	1	1	1
		5ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		9ª Secção Cível	1	-	-								1
		11ª Secção Cível	-	-	-								1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	1	2	1	2	1	1	1	2
		7ª Secção Criminal	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	2
		8ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1
		10ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	3	3	2	2	2	2
		2ª Secção Tribunal de Trabalho	-	-	-								1
		3ª Secção-Tribunal de Trabalho	-	-	-								1
		4ª Secção Tribunal de Trabalho	-	-	-								1
		1ª Secção Laboral	-	-	-								1
		9ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		11ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		12ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível do Tribunal Marítimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		2ª Secção Cível do Tribunal Marítimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		13ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Secção de Menores	-	2	5	5	5	5	5	5	5	5	7
		Jurisdição Administrativa	-	2	2	5	3	2	5	5	5	5	2
		CRV	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3	4
		Fiscalização de Contratos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3
		Tribunal de Polícia - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 4ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 5ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 6ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 7ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 4ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
		Tribunal Fiscal - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 3ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 4ª Secção	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		1.ª Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
2.ª Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1		
CEF	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Interesses Difusos e Colectivos	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2		
S.I.C	3	3	4	4	3	4	4	4	4	4	5		
Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
Fiscalização de Declaração de Património e dos Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2	D. M. Ka Mpfumo	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	2	1	2	1	2	1	2	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	2	2	3	2
		4ª Secção Criminal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem	1	1	1	1	3	2	1	1	1	2
3	D. M. Ka Mavota	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
4	D.M. Ka Mubukwana	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem	1	2	1	2	2	2	1	2	1	1
6	D. M. Ka Maxakeni	1ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem	1	1	2	2	1	1	2	2	2	4
7	D. M. Ka Nhlamankulu	1ª Secção Cível	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
		Triagem	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2
8	D. M. Ka Nyaka		-	-		1	1	1	1	1	1	1
9	D.M. Ka Tembe		-	-	1	1	1	1	1	1	1	2
Total			45	57	70	75	71	70	83	82	82	104

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 23 - Funcionários por Órgão e Nível de Formação Académica

Órgão	Nível						Total
	Doutorado	Mestrado	Licenciatura	Médio	Básico	Elementar	
Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	0	73	59	2	0	134
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Niassa	0	0	7	3	0	0	10
Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	4	59	88	24	0	175
Procuradoria Provincial da República-Nampula	0	6	54	91	4	0	155
Sub-Procuradoria-Geral da República de Nampula	0	0	9	6	0	0	15
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	0	0	1	15	6	2	24
Procuradoria Provincial da República-Tete	0	0	43	96	6	2	147
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Tete	0	2	8	12	0	0	22
Procuradoria Provincial da República-Zambézia	0	1	53	89	7	0	150
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Zambézia	0	0	17	10	2	0	29
Procuradoria Provincial da República-Sofala	0	3	75	50	5	1	134
Sub-Procuradoria-Geral da República da Beira	0	2	13	20	0	0	35
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	0	0	14	10	0	0	24
Procuradoria Provincial da República-Manica	0	0	43	79	9	0	131
Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	0	30	85	10	7	132
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	0	1	7	9	0	0	17
Procuradoria Provincial da República-Gaza	0	0	59	71	11	9	150
Procuradoria Provincial da República-Maputo	0	1	35	87	10	5	138
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	0	9	6	2	0	0	17
Procuradoria da República-Cidade de Maputo	0	3	83	72	15	3	176
Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	0	0	24	7	1	0	32
Gabinete Central de Combate à Corrupção	0	2	19	17	4	0	42
Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional	0	0	4	8	0	0	12
Gabinete Central de Recuperação de Activos	0	0	3	0	0	0	3
Inspeção do Ministério Público	0	0	7	7	0	0	14
Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	0	0	19	11	1	0	31
Procuradoria-Geral da República	0	17	147	125	18	0	307
TOTAL	0	51	912	1129	135	29	2256

Tabela n.º 24: Formação de Magistrados do Ministério Público

N.º	Descrição da Formação	Data	Homens	Mulheres	Total	Local de Formação
1	Emissão de pareceres jurídicos e instrução de processos disciplinares e de inquérito	23 a 27 de Janeiro	1	0	1	Portugal
2	Formação em matérias de crimes de violência sexual relacionados ao terrorismo	14 a 16 de Fevereiro	1	1	2	Uganda
3	Segurança portuária	24 de Fevereiro	2	1	3	Maputo
		20 de Abril	2	1	3	Maputo
		02 de Maio	0	1	1	Maputo
4	Contencioso eleitoral	16 a 17 de Março	9	13	22	Maputo
		13 a 14 de Março	8	17	25	Maouto
		11 e 12 de Abril	14	7	21	Xai-Xai
		24 a 25 de Abril	11	10	21	Tete
		08 a 09 de Maio	16	16	32	Nampula
5	Formação sobre crimes de branqueamento de capitais e mecanismo de recuperação de activos	22 a 23 de Maio	27	10	37	Quelimane
		06 a 15 de Março	8	2	10	Nampula
		20 a 29 de Março	8	2	10	Beira
6	Formação sobre crimes de branqueamento de capitais no âmbito da retirada de Moçambique da lista cinzenta	20 a 28 de Abril	8	7	15	Inhambane
		13 a 17 de Março	8	1	9	Beira
		27 de Fevereiro a 03 de Março	8	1	9	Nampula
		06 a 15 de Março	4	1	5	Maputo
			10	2	12	Nampula
26 de Março a 04 de Abril	11	1	12	Inhambane		
7	Formação em matérias de Ética e Deontologia Profissional, Inteligência e Gestão de Stress	30 de Março	7	2	9	Maputo
8	Intervenção do Ministério Público nos processos relativos aos crimes marítimos	17 a 21 de Abril	3	2	5	Maputo
9	Intervenção do Ministério Público junto dos Tribunais Superiores de Recurso	10 de Abril a 04 de Julho	2	0	2	Luanda
10	Intervenção do Ministério Público nos processos administrativos, fiscais e aduaneiro	17 a 21 de Abril	9	14	23	Maputo
		24 a 28 de Abril	17	13	30	Maputo
11	Capacitação sobre a aplicação da legislação relativa a VBG e de Protecção da Rapariga e Mulher	15 e 16 Maio	5	2	7	Pemba
12	Tramitação de processos de Terrorismo e o seu Financiamento	24 de Abril a 05 de Maio	3	0	3	Lisboa
13	Capacitação sobre Ética e Deontologia para Profissionais de Justiça	18 e 19 de Maio	10	7	17	Beira
14	Papel da Interpol na Prevenção e Combate à Criminalidade Organizada	26 de Maio	10	8	18	Maputo
15	Prevenção e combate ao extremismo violento	14 e 15 de Junho	2	2	4	Matola

N.º	Descrição da Formação	Data	Homens	Mulheres	Total	Local de Formação
16	Capacitação em matérias do Direito Internacional Humanitário pelo Judiciário em Moçambique	15 de Junho	3	7	10	Matola
17	Capacitação sobre a assistência jurídica mútua entre Malawi, Moçambique e Tanzânia	27 a 29 de Junho	2	1	3	Dar-es-salaam
18	Formação na área do Direito da Concorrência e Regulação Económica	27 de Junho	9	11	20	Maputo
19	Capacitação em matérias do Confisco Civil na Recuperação de activos	03 e 04 de Julho	11	13	24	Maputo
20	Formação relativa a apreciação e decisão de processos jurisdicionais: Ónus de prova vs Princípios do Inquisitório e as Infracções Tributárias	03 a 07 de Julho	4	1	5	Lisboa
21	Capacitação em matérias do Direito Internacional dos Direitos Humanos em situações de conflito armado	03 a 07 de Julho	2	2	4	Maputo
22	Capacitação sobre a Cibercriminalidade	14 de Julho	7	15	22	Maputo
		02 a 06 de Outubro	6	6	12	Maputo
23	Caça Furtiva e Tráficos de Espécie de Fauna Bravia	17 a 21 de Julho	4	4	8	Xai-Xai
24	Capacitação sobre o reforço da capacidade de Moçambique na prevenção do financiamento do terrorismo através da implementação efectiva da RCSNU 1267 (1999) e 1373 (2001)	14 a 17 de Agosto	5	2	7	Maputo
		19 a 20 de Outubro	5	2	7	Lisboa
25	Preservação e Gestão de Provas Recolhidas em Crimes de Terrorismo	21 a 25 de Agosto	3	0	3	Pemba
26	Financiamento do Terrorismo	28 de Agosto a 01 de Setembro	2	2	4	Maputo
27	Formação em matérias do Direito da Contratação Pública e Direito de Contratos	11 a 13 de Setembro	5	5	10	Maputo
28	Capacitação em matérias do auxílio judiciário mútuo (MLA) e estruturas OFF-Shore	11 a 15 de Setembro	6	6	12	Maputo
		20 a 24 de Novembro	4	6	10	Maputo
29	Formação sobre Branqueamento de Capitais, Recuperação de Activos e Cooperação Internacional	18 a 22 de Setembro	5	11	16	Maputo
		26 de Setembro	8	4	12	Nampula
		09 a 13 de Outubro	4	12	16	Maputo
		23 a 27 de Outubro	11	4	15	Manica
		13 a 17 de Novembro	7	8	15	Sofala
30	Capacitação sobre Crimes relacionados com Exploração Mineral Ilícita	18 a 22 de Setembro	2	1	3	Maputo
31	Formação em Direito Marítimo	25 a 29 de Setembro	1	1	2	Seychelles
		26 a 29 de Setembro	1	5	6	Maputo
		30 de Outubro a 03 de Novembro	2	5	7	Maputo
32	Prevenção e Combate à Exploração Ilegal de Madeira e Tráfico de Fauna Bravia	16 a 20 de Outubro	3	2	5	Maputo
33	Capacitação sobre Tráfico Ilegal de Animais Selvagens	25 a 27 de Outubro	14	7	21	África do Sul
34	Capacitação em Saúde Pública	02 de Novembro	2	8	10	Maputo
35	Capacitação sobre a corrupção em Projectos de Infraestruturas e Contratação Pública	06 a 10 de Novembro	2	3	5	Maputo
36	Capacitação em matérias sobre a utilização abusiva e criminosa dos serviços de transferência de dinheiro e de valores	20 a 23 de Novembro	2	1	3	Maputo
37	Liderança e Coaching para Gestores e Administradores	27 de Novembro a 01 de Dezembro	2	2	4	Portugal
Total			368	301	669

Tabela n.º 25: Formação de Funcionários do Ministério Público

N.º	Descrição da formação	Data	N.º de Participante		Total	Local
			Homens	Mulheres		
1	Formação em Excel Avançado	23 a 27 de Janeiro	1	0	1	Lisboa
2	Capacitação na condução de viaturas protocolares	6 a 15 de Fevereiro	0	1	1	Maputo
3	Formação na elaboração da Conta de Gerência	21 de Fevereiro	1	0	1	Lichinga
		1 a 5 de Maio	0	1	1	Bilene
4	Normas de Administração e Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado	9 de 10 de Março	0	2	2	Maputo
		6 de Março	5	1	6	Beira
5	Capacitação em actos de cartório e termos processuais	20 a 24 de Março	7	5	12	Nampula
		28 a 30 de Junho	8	9	17	Tete
		10 a 12 de Julho	3	4	7	Maputo
		17 a 28 de Julho	1	0	1	Maputo
		19 a 30 de Julho	14	17	31	Maputo
		23 a 25 de Agosto	7	7	14	Matola
		18 a 20 de Outubro	9	5	14	Maputo
15 a 17 de Novembro	5	3	8	Beira		
6	Formação sobre a tramitação de documentos da Secretaria de Informação Classificada (S.I.C)	28 de Março	4	2	6	Inhambane
7	Capacitação em matérias de Estatística Judiciária	29 a 31 de Março	9	11	20	Bilene
8	Formação sobre a Contratação Pública	15 a 19 de Maio	6	16	22	Maputo
9	Formação na tramitação de processos da jurisdição de família e menores	15 a 16 de Junho	14	10	24	Matutuine
10	Capacitação sobre a previdência social	4 a 6 de Julho	8	9	17	Maputo
			2	2	4	Maputo
		25 de Julho	1	3	4	Maputo
11	Formação em matérias sobre a Planificação, UGEA e Gestão Financeira	21 a 22 de Junho	2	0	2	Nampula
		14 a 18 de Agosto	1	2	3	Xai-Xai
		28 a 30 de Agosto	0	0	0	Nampula
		10 a 16 de Setembro	1	1	2	Bilene
12	Ética e deontologia profissional	18 a 19 de Setembro	2	1	3	Nampula
13	Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação	28 de Setembro a 12 de Outubro	1	0	1	Chibuto
14	Prevenção e combate à corrupção	06 a 10 de Novembro	15	13	28	Nacional
Total Geral			125	123	248

Tabela n.º 26 - Nomeação de Funcionários para o Exercício de Funções de Direcção, Chefia e Confiança

Nr.	Número de funcionários nomeados	Total
1	Procurador-Geral Adjunto Chefe de Departamento Especializado	1
2	Director do Gabinete Central de Recuperação de Activos	1
3	Inspector do Ministério Público	3
4	Sub-Procurador-Geral-Chefe de Secção	4
5	Assessor do Procurador-Geral da República	1
6	Procuradores Provinciais da República-Chefes	3
7	Procuradores Provinciais da República-Chefes de Departamento	2
8	Procuradores Provinciais da República-Chefes de Secções	13
9	Procuradores Distritais da República-Chefes	9
10	Procuradores Provinciais da República-Chefes de Secções	2
11	Director do Gabinete de Comunicação e Imagem	1
12	Chefe de Serviço Central do Ministério Público	1
13	Chefes de Serviço Provincial do Ministério Público	2
14	Chefe de Departamento Central Autónimo	1
15	Chefes de Departamento Central	9
16	Chefes de Repartição Central	3
17	Assistente do Gabinete de Director	1
18	Chefes de Departamento Regional	3
19	Chefes de Gabinete do Procurador Provincial da República-Chefe	2
20	Chefes de Departamento Provincial	16
21	Secretário Judicial-Chefe	1
22	Escrivão de Direito Provincial-Chefe	3
23	Escrivão de Direito Distrital-Chefe	6
24	Secretários Executivos	6
25	Chefe de Secretária Central	1
26	Chefe de Secretária Provincial	3
TOTAL		98

ANEXO II (Acção Inspectiva)	Tabela n.º 1 - Inspeções Ordinárias do Ministério Público
	Tabela n.º 2 – Inspeções Ordinárias Administrativas por Órgão

Tabela n.º 1 - Inspeções Ordinárias

Nº	Órgãos Inspeccionados	Magistrados		Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça	
		Inspeccionados	Processos Analisados	Inspeccionados	Processos Analisados
1	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção da Zambézia	3	30	4	20
2	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	3	30	3	15
3	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	3	30	5	25
4	Procuradoria Provincial da República-Zambézia; Procuradorias Distritais da República-Cidade de Quelimane, Nicoadala, Inhassunge, Mopeia, Morrumbala, Namacurra, Mocuba, Lugela, Maganja da Costa, Mocubela, Pebane, Ile, Gurué e Milange.	28	280	78	390
5	Procuradoria Provincial da República-Inhambane; Procuradorias Distritais da República-Cidade de Inhambane, Govuro, Homoine, Inharrime, Inhassoro, Jangamo, Massinga, Maxixe, Murrumbene, Panda, Vilankulo e Zavala.	20	200	72	360
6	Procuradoria Provincial da República-Gaza; Procuradorias Distritais da República-Limpopo, Bilene, Chibuto, Chicualacuala, Chigubo, Chókwé, Guijá, Mabalane, Mandlakazi, Massangene, Massingir e Mapai.	20	200	64	320
7	Procuradoria Provincial da República-Maputo; Procuradorias Distritais da República-Boane, Namaacha, Moamba, Machava, Marracuene, Manhiça, Magude, Matutuíne	37	370	89	445
Total		114	1.140	315	1575
Total de inspeccionados		429			
Total de processos analisados		2.715			

Tabela n.º 2 - Inspeções Ordinárias Administrativas por Órgão

Orgãos Inspencionados	Nº. De inspensões
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1
Sub-Procuradoria - Geral de Maputo	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	1
Procuradoria Provincial da República - Niassa	1
Procuradoria Provincial da República - Cabo Delgado	2
Procuradoria Provincial da República - Nampula	0
Procuradoria Provincial da República - Zambézia	2
Procuradoria Provincial da República -Tete	0
Procuradoria Provincial da República - Manica	0
Procuradoria Provincial da República -Sofala	1
Procuradoria Provincial da República - Inhambane	1
Procuradoria Provincial da República - Gaza	2
Procuradoria Provincial da República - Maputo	1
Procuradoria Provincial da República - Cidade do Maputo	1
Total	16

ANEXO III (Acção disciplinar)	Tabela nº 1 – Sanções contra Magistrados
	Tabela nº 2 – Sanções contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça
	Tabela nº 3 – Sanções contra funcionários da carreira de regime geral
	Tabela n.º 4 – Processos-Crime Contra Magistrados
	Tabela n.º 5 - Processos-Crime Contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Tabela n.º 1 – Sanções contra Magistrados

Província	Processos tramitados	Processos concluídos	Sanções						Arquivados	Transitados
			Expulsão	Demissão	Despromoção	Repreensão Pública	Multa	Advertência		
Niassa	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nampula	3	2	0	0	2	0	0	0	0	1
Zambézia	2	1	0	0	0	0	1	0	0	1
Tete	2	1	0	0	0	0	1	0	0	1
Manica	2	2	0	0	1	0	1	0	0	0
Sofala	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inhambane	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Gaza	2	1	0	0	0	0	1	0	0	1
Maputo	3	2	1	1	0	0	0	0	0	1
Cidade de Maputo	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1
Total	18	11	1	1	3	0	5	0	1	7

Tabela n.º 2 – Sanções contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Província	Processos tramitados	Processos concluídos	Sanções							Arquivados	Transitados
			Expulsão	Demissão	Despromoção	Repreensão Pública	Multa	Advertência	Dispensa		
Niassa	5	3	0	0	0	1	2	0	0	0	2
Cabo Delgado	6	3	2	0	1	0	0	0	0	0	3
Nampula	5	2	1	0	0	0	0	0	0	1	3
Zambézia	7	4	1	0	1	0	0	0	0	2	3
Tete	7	2	2	0	0	0	0	0	0	0	5
Manica	5	2	0	0	0	0	1	0	0	1	3
Sofala	6	4	1	0	2	0	0	0	0	1	2
Inhambane	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gaza	5	3	1	0	0	1	0	0	0	1	2
Maputo	3	2	1	0	0	0	1	0	0	0	1
Cidade de Maputo	9	5	0	0	1	2	1	0	0	1	4
Total	58	30	9	0	5	4	5	0	0	7	28

Tabela n.º 3 – Sanções contra Funcionários da Carreira de Regime Geral

Província	Processos tramitados	Processos concluídos	Sanções			
			Demissão	Despromoção	Multa	Repreensão Pública
Niassa	0	0	0	0	0	0
Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0
Nampula	0	0	0	0	0	0
Zambézia	0	0	0	0	0	0
Tete	2	2	1	0	0	1
Manica	0	0	0	0	0	0
Sofala	0	0	0	0	0	0
Inhambane	1	1	0	1	0	0
Gaza	0	0	0	0	0	0
Maputo	2	2	0	0	1	1
Cidade de Maputo	1	1	0	0	1	0
Total	6	6	1	1	2	2

Tabela n.º 4 – Processos-Crime Contra Magistrados

Órgãos	Número de processos
Procuradoria-Geral da República	1
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	2
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	1

Tabela n.º 5 - Processos-Crime Contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Órgãos	Número de processos
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	2
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	2
Procuradoria Distrital da República-Alto Molôcuè	1
Procuradoria Distrital da República-Gurúè	1
Procuradoria Distrital da República-Vandúzi	1
Procuradoria Distrital da República-Bilene	1
Procuradoria da República-Distrito Municipal KaMaxaquene	1
SERNIC-Mecubúri	1
SERNIC-Meconta	1
SERNIC-Montepuez	2

ANEXO IV (Articulação inter-institucional)	Tabela n.º 1 - Articulação inter-institucional
---	---

Tabela n.º 1 - Articulação Inter-Institucional

N.º	Instituição	Actividades
1.	Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e Administrativa	Coordenação na Gestão e colocação de magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça do Ministério Público.
2.	Tribunais e comandos provinciais e distritais da PRM	Definição de estratégias e acções conjuntas de prevenção e combate à criminalidade na celeridade processual e no controlo da legalidade.
3.	Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga	Coordenação de actividades no âmbito de prevenção e combate à droga.
4.	SERNIC	Direcção e instrução processual e realização da IX Reunião Nacional da PGR-SERNIC, sob lema: <i>Ministério Público e SERNIC Consolidando os Mecanismos de Investigação e Instrução Penal</i> ; entre outras.
5.	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	Coordenação de acções relativas às propostas das leis do confisco civil, do processo judicial electrónico e de alteração da Lei de Proibição Pública e na revisão da Lei do SERNIC.
6.	Ministério do Género, Criança e Acção Social	Coordenação de actividades no âmbito da prevenção e combate a violência baseada no género, uniões prematuras, tráfico de pessoas e no fortalecimento das unidades de género a nível dos órgãos do Ministério Público.
7.	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	Coordenação de actividades relativas a aprovação de quadros de pessoal e qualificadores de funções específicas do Ministério Público.
8.	Ministério da Defesa Nacional	Prevenção e combate à criminalidade organizada e transnacional, com destaque a tramitação dos processos - crime relacionados com o terrorismo.
9.	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	Coordenação de acções visando a fiscalização marítima.
10.	Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural	Realização de actividades relacionadas com a defesa dos interesses colectivos e difusos.
11.	Ministério da Saúde	Realização do II Seminário sobre a Saúde Pública, que teve como principal objectivo, reforçar a coordenação interinstitucional entre os diversos intervenientes nomeadamente o Ministério Público, MISAU, INAE e Ordem dos Médicos de Moçambique, no âmbito da intervenção sectorial em matéria de saúde pública.

N.º	Instituição	Actividades
12.	Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)	Realização de acções de Promoção e defesa de direitos humanos.
13.	Save The Children	Realização de Acções de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, através da realização de encontros com os grupos de referência.
14.	UNODC	Realização de acções de formação e capacitação destinados a magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça.
15.	UNICEF	Realização de encontros e visitas de trabalho, formações e divulgação do guião de procedimento para o funcionamento do grupo de referência de protecção à criança, combate ao tráfico de pessoas.
16.	Inspeção Nacional de Actividades Económicas	Fiscalização da actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
(Controlo da Legalidade)

ANEXO V (Controlo da Legalidade)	Tabela n.º 1 – Situação Prisional
	Tabela n.º 2 – Pareceres ao nível do Conselho Técnico
	Tabela n.º 3 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte <i>(Legal Opinion)</i>
	Tabela n.º 4: Pareceres emitidos pelos órgãos subordinados a pedido dos órgãos do Estado
	Tabela n.º 5 - Palestras
	Tabela n.º 6 - Audiências
	Tabela n.º 7 - Exposições
	Tabela n.º 8 - Linha Verde
	Tabela n.º 9- Linha do Procurador

Tabela n.º 1 – Situação Prisional

N/O	Província	Estabelecimentos Penitenciários	Situação de Preventivos			Situação Jurídica		TOTAL
			Dentro dos Prazos	Fora dos Prazos	Total	Preventivos	Condenados	
1	Niassa	Provincial de Niassa	64	27	91	91	146	872
		Outros	124	59	183	183	452	
2	Cabo Delgado	Provincial de Cabo Delgado	196	86	282	282	245	910
		Outros	96	35	131	131	252	
3	Nampula	Regional Norte - Nampula	0	0	0	0	1.854	3.590
		Provincial de Nampula	126	20	146	146	139	
		Outros	591	0	591	591	860	
4	Zambézia	Provincial da Zambézia	240	19	259	259	706	2.038
		Outros	361	0	361	361	712	
5	Tete	Provincial de Tete	288	8	296	296	411	1.339
		Outros	274	19	293	293	339	
6	Manica	Regional Centro - Manica	158	406	564	564	1.600	3.116
		Especial para Mulheres de Chissui	15	0	15	15	32	
		Outros	200	90	290	290	615	
7	Sofala	Provincial de Sofala	412	84	496	496	784	2.258
		Outros	145	44	189	189	789	
8	Inhambane	Provincial de Inhambane	92	102	194	194	158	1.138
		Outros	148	6	154	154	632	
9	Gaza	Regional Sul- Mabalane	2	0	2	2	615	1.810
		Provincial de Gaza	233	8	241	241	253	
		Outros	102	0	102	102	597	
10	Maputo - Província	Provincial de Maputo	628	249	877	877	2.201	4.534
		Preventivo da Prov. de Maputo	0	0	0	0	14	
		Especial de Maxima Seguranca	57	34	91	91	584	
		Especial para Mulheres Ndlavela	31	5	36	36	106	
		Esp.de Rec. Juv. de Boane	0	0	0	0	106	
		Outros	112	3	115	115	404	
11	Maputo - Cidade	Preventivo da Cidade de Maputo	79	42	121	121	88	209
Total			4.774	1.346	6.120	6.120	15.694	21.814

Tabela n.º 2 – Pareceres ao Nível do Conselho Técnico

Nr.º	Entidade solicitante	Número de Pareceres
1	Assembleia da República	3
2	Procuradoria - Geral da República	9
Total		12

Tabela n.º 3 - Pareceres Sobre Acordos de Financiamento em que o Estado Moçambicano é Parte (*Legal Opinion*)

N.º	Assunto
1	Acordo de Financiamento para o Projecto de Melhoria do Acesso ao Financiamento e Oportunidades Económicas Mais Oportunidades – <i>Credit Number 7178-MZ</i>
2	Opinião Legal sobre o Acordo para o Financiamento do Projecto de Construção da Barragem de Muera;
3	Opinião Legal sobre o Acordo para o Financiamento do Projecto de Construção e Apetrechamento de Cinco (05) Hospitais Distritais;
4	Opinião Legal sobre o Acordo para o Financiamento do Projecto de Construção e Alargamento de Duas Secções da Estrada Nacional Número Um (EN1)

Tabela n.º 5- Palestras

Ord.	Órgão	2022	2023	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	25	12	-13	-52,00%
2	Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção	457	311	-146	-31,95%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	3	11	8	266,67%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	149	140	-9	-6,04%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	60	297	237	395,00%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	263	196	-67	-25,48%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	193	238	45	23,32%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	175	170	-5	-2,86%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	241	160	-81	-33,61%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	64	79	15	23,44%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	192	236	44	22,92%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	229	236	7	3,06%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	103	93	-10	-9,71%
14	Procuradoria da República-Cidade de Maputo	92	150	58	63,04%
Total		2.246	2.329	83	3,70%

Tabela n.º 6 - Audiências

Ord.	Órgão	Ano 2022	Ano 2023	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	39	42	3	7,69%
2	Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção	84	102	18	21,43%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	10	20	10	100,00%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	1.577	1.704	127	8,05%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	855	1.348	493	57,66%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	1.794	1.381	-413	-23,02%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1.741	1.918	177	10,17%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	2.713	1.522	-1.191	-43,90%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	3.113	3.940	827	26,57%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	1.739	1.864	125	7,19%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	2.741	2.994	253	9,23%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1.413	1.718	305	21,59%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	654	1.512	858	131,19%
14	Procuradoria da República-Cidade de Maputo	2.169	2.273	104	4,79%
Total		20.642	22.338	1.696	8,22%

Tabela n.º 7 – Exposições

Ord.	Órgão	2022	2023	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	199	151	-48	-24,12%
2	Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção	159	194	35	22,01%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	4	0	-4	-100,00%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	112	105	-7	-6,25%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	123	76	-47	-38,21%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	420	274	-146	-34,76%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	301	427	126	41,86%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	1.063	1.233	170	15,99%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	431	36	-395	-91,65%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	3.769	2.884	-885	-23,48%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	145	212	67	46,21%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	232	227	-5	-2,16%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	762	1.302	540	70,87%
14	Procuradoria da República-Cidade de Maputo	1.754	893	-861	-49,09%
Total		9.474	8.014	-1.460	-15,41%

Tabela n.º 8 - Linha Verde

Ord.	Órgão	2022	2023	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	21	14	-7	-33,33%
2	Gabinetes Central e Provincial de Combate à Corrupção	2872	1.986	-886	-30,85%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	#VALUE!	#VALUE!
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	0	0	#DIV/0!
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	3	3	0	0,00%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	#VALUE!	#VALUE!
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	60	0	-60	-100,00%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	#VALUE!	#VALUE!
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	#VALUE!	#VALUE!
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	30	23	-7	-23,33%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	0	0	#DIV/0!
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	#VALUE!	#VALUE!
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	2	15	13	650,00%
14	Procuradoria da República-Cidade de Maputo	#VALUE!	#VALUE!
Total		2.988	2.041	-947	-31,69%

..... Órgãos sem linha verde

Tabela n.º 9 - Linha do Procurador

Ord.	Órgão	2022	2023	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República			0	#DIV/0!
2	Gabinetes Central e Provincial de Combate à Corrupção			0	#DIV/0!
3	Sub Procuradorias - Gerais da República			0	#DIV/0!
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	14	1	-13	-92,86%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	3	3	0	0,00%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	39	90	51	130,77%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	94	23	-71	-75,53%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	11	25	14	127,27%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	19	11	-8	-42,11%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	29	23	-6	-20,69%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	29	27	-2	-6,90%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	14	8	-6	-42,86%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	163	219	56	34,36%
14	Procuradoria da República-Cidade de Maputo	260	319	59	22,69%
Total		675	749	74	10,96%



Órgãos sem linha do Procurador

CAPÍTULO III

(Contenciosos Administrativo, Fiscal, Aduaneiro e de Contas Públicas)

ANEXO VI (Controlo da Legalidade)	Tabela n.º 1 - Intervenção do MP nos Contenciosos Administrativo, Fiscal, Aduaneiro e de Contas Públicas
	Tabela n.º2 - Intervenção do MP no Plenário do Tribunal Administrativo o Ministério Público
	Tabela n.º3 - Intervenção do MP na Secção do Contencioso Administrativo
	Tabela n.º4 - Intervenção do MP nas Jurisdições Fiscal e Aduaneira
	Tabela n.º5 - Intervenção do MP nas Secções de Fiscalização Previa e Sucessiva
	Tabela n.º6 - Pareceres Emitidos no Âmbito da alínea x), do Artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro

Tabela n.º 1 - Intervenção do MP nos Contenciosos Administrativo, Fiscal, Aduaneiro e de Contas Públicas

Ord.	Orgãos	Pendientes	Registados		Processos despachado	Variação		Transitados
			2022	2023		Absoluta	Percentual	
1	Plenária do TA	14	513	597	609	84	16,4%	2
2	PGR** - DEAA	126	825	830	826	5	0,6%	130
3	PPR*- Cabo Delgado	13	86	97	108	11	12,8%	2
4	PPR* - Niassa	1	73	41	41	-32	-43,8%	1
5	PPR* - Nampula	14	834	898	883	64	7,7%	29
6	PPR* - Zambézia	0	336	356	356	20	6,0%	0
7	PPR* - Tete	0	665	657	630	-8	-1,2%	27
8	PPR* - Manica	0	316	210	185	-106	-33,5%	25
9	PPR* - Sofala	22	769	954	975	185	24,1%	1
10	PPR* - Inhambane	2	369	313	282	-56	-15,2%	33
11	PPR* - Gaza	0	52	52	52	0	0,0%	0
12	PPR* - Maputo	0	1.794	1.309	1.302	-485	-27,0%	7
13	PPR* - Cidade de Maputo	0	2.507	1.902	1.902	-605	-24,1%	0
Total		192	9.139	8.216	8.151	-923	-10,1%	257

Tabela n.º2 - Intervenção do MP no Plenário do Tribunal Administrativo o Ministério Público

Ord.	Orgão	Pendientes	Registados		Processos despachado	Variação		Transitados
			2022	2023		Absoluta	Percentual	
1	PGR** - DEAA	14	513	597	609	84	16,4%	2
Total		14	513	597	609	84	16,4%	2

Tabela n. °3 - Intervenção do MP na Secção do Contencioso Administrativo

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos despachado	Variação		Transitados
			2022	2023		Absoluta	Percentual	
1	PGR** - DEAA	84	306	350	401	44	14,4%	33
2	PPR* - Cabo Delgado	13	86	97	108	11	12,8%	2
3	PPR* - Niassa	1	73	41	41	-32	-43,8%	1
4	PPR* - Nampula	0	350	435	435	85	24,3%	0
5	PPR* - Zambézia	0	120	109	109	-11	-9,2%	0
6	PPR* - Tete	0	48	45	44	-3	-6,3%	1
7	PPR* - Manica	0	314	199	174	-115	-36,6%	25
8	PPR* - Sofala	0	385	576	576	191	49,6%	0
9	PPR* - Inhambane	2	158	166	162	8	5,1%	6
10	PPR* - Gaza	0	52	52	52	0	0,0%	0
11	PPR* - Maputo	0	353	417	417	64	18,1%	0
12	PPR* - Cidade de Maputo	0	342	321	321	-21	-6,1%	0
Total		100	2.587	2.808	2.840	221	8,5%	68

Tabela n. °4 - Intervenção do MP nas Jurisdições Fiscal e Aduaneira

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos despachado	Variação		Transitados
			2022	2023		Absoluta	Percentual	
1	PGR** - DEAA	22	166	115	134	-51	-30,7%	3
4	PPR* - Nampula	14	380	397	382	17	4,5%	29
5	PPR* - Zambézia	0	207	231	231	24	11,6%	0
6	PPR* - Tete	0	104	75	75	-29	-27,9%	0
8	PPR* - Sofala	22	384	378	399	-6	-1,6%	1
9	PPR* - Inhambane	0	211	147	120	-64	-30,3%	27
11	PPR* - Maputo	0	1.441	892	885	-549	-38,1%	7
12	PPR* - Cidade de Maputo	0	2.165	1.581	1.581	-584	-27,0%	0
Total		58	5.058	3.816	3.807	-1242	-24,6%	67

Tabela n.º 5 - Intervenção do MP nas Secções de Fiscalização Prévia e Sucessiva

Ord.	Subsecções	Pendentes	Registados		Processos despachado	Variação		Transitados
			2022	2023		Absoluta	Percentual	
1	Fiscalização Prévia	20	272	231	240	-41	-15,1%	11
2	Fiscalização Sucessiva	0	277	230	147	-47	-17,0%	83

Tabela n.º 6 - Pareceres Emitidos no Âmbito da alínea x), do Artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro

Nr. °	Provincia	Pareceres		Total
		Sem recomendação	Com recomendação	
1	PGR** - DEAA	14	4	18
2	PPR* - Cabo Delgado	46	15	61
3	PPR* - Niassa	14	68	82
4	PPR* - Nampula	7	20	27
5	PPR* - Zambezia	9	67	76
6	PPR* - Tete	23	79	102
7	PPR* - Manica	38	79	117
8	PPR* - Sofala	17	4	21
9	PPR* - Inhambane	54	32	86
10	PPR* - Gaza	2	46	48
11	PPR* - Maputo	53	2	55
12	PPR* - Cidade de Maputo	44	431	475
Total		321	847	1.168

PPR* – Procuradoria Provincial da República

PGR-DEAA** – Procuradoria-Geral da República – Departamento Especializado para a Área Administrativa

CAPÍTULO IV

(Criminalidade)

ANEXO VII (Crimes em especial)	Tabela n.º 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários e involuntários)
	Tabela n.º 2 - Resumo de Acidentes de Viação
	Tabela n.º 3 - Tráfico de pessoas
	Tabela n.º 4 - Tráfico de órgãos humanos
	Tabela n.º 5 - Crimes contra a Liberdade Sexual
	Tabela n.º 6 - Violência Doméstica
	Tabela n.º 7 – Uniões Prematuras
	Tabela n.º 8 - Crimes Informáticos
	Tabela n.º 9 – Crime Contra o Ambiente
	Tabela n.º 10 - Branqueamento de Capitais

Tabela n.º 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários)

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	70	122	153	67	32	99	31	25,4%	124
2	Cabo Delgado	23	63	56	37	24	61	-7	-11,1%	18
3	Nampula	116	96	100	63	20	83	4	4,2%	133
4	Zambézia	24	343	333	210	37	247	-10	-2,9%	110
5	Tete	134	157	194	147	99	246	37	23,6%	82
6	Manica	38	182	141	129	5	134	-41	-22,5%	45
7	Sofala	18	100	112	87	20	107	12	12,0%	23
8	Inhambane	41	103	94	74	25	99	-9	-8,7%	36
9	Gaza	11	65	80	52	3	55	15	23,1%	36
10	Maputo	27	59	77	58	12	70	18	30,5%	34
11	Cidade do Maputo	32	50	50	30	26	56	0	0,0%	26
Total		534	1.340	1.390	954	303	1.257	50	3,7%	667

Tabela n.º 2 - Resumo de Acidentes de Viação

Ord.	Província	Total de Acidentes	Óbitos	Processos por Acidentes de Viação										Registados em 2022	Variação Absoluta	Variação Percentual
				Pendentes	Registados em 2023					Acusação	Arquivamento	Instrução				
					Homicídio Involuntário	Ofensas Corporais Involuntárias	Abandono do Sinistrado	Danos	Total							
1	Niassa	11	14	26	70	48	11	33	162	117	1	70	132	30	22,7%	
2	Cabo Delgado	53	65	118	46	46	2	46	140	111	26	121	96	44	45,8%	
3	Nampula	38	52	145	135	109	3	43	290	321	26	88	454	-164	-36,1%	
4	Zambézia	60	88	120	57	38	1	18	114	66	4	164	234	-120	-51,3%	
5	Tete	31	38	11	107	127	6	188	428	149	48	242	310	118	38,1%	
6	Manica	33	55	62	55	25	9	15	104	73	9	84	333	-229	-68,8%	
7	Sofala	48	65	73	128	75	2	46	251	242	12	70	141	110	78,0%	
8	Inhambane	87	106	7	138	241	15	282	676	587	93	3	666	10	1,5%	
9	Gaza	70	105	6	92	97	11	147	347	297	6	50	470	-123	-26,2%	
10	Maputo	59	63	40	72	12	11	28	123	74	26	63	364	-241	-66,2%	
11	Cidade de Maputo	178	103	338	137	141	16	145	439	194	132	451	382	57	14,9%	
Total		668	754	946	1.037	959	87	991	3.074	2.231	383	1.406	3.582	-508	-14,2%	

Tabela n.º 3 - Tráfico de Pessoas

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
3	Nampula	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
4	Zambézia	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
5	Tete	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
6	Manica	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
7	Sofala	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
8	Inhambane	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Gaza	0	3	0	0	0	0	-3	-100,0%	0
10	Maputo	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Total		0	3	2	2	0	2	-1	-33,3%	0

Tabela n.º 4 – Posse, transporte e Tráfico de Órgãos humanos

Posse, transporte e tráfico de Órgãos humanos - 2023										
Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	1	1	1	1	0	1	0	0,0%	1
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
3	Nampula	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
4	Zambézia	0	2	1	1	0	1	-1	-50,0%	0
5	Tete	1	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	1
6	Manica	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
7	Sofala	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
8	Inhambane	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
9	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
10	Maputo	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Total		2	3	5	5	0	5	2	66,7%	2

Tabela n.º 5 - Crimes contra Liberdade Sexual

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	84	135	161	88	7	95	26	19,3%	150
2	Cabo Delgado	58	126	150	81	46	127	24	19,0%	81
3	Nampula	120	326	387	269	38	307	61	18,7%	200
4	Zambézia	120	442	600	374	81	455	158	35,7%	265
5	Tete	77	196	190	145	71	216	-6	-3,1%	51
6	Manica	90	435	387	335	11	346	-48	-11,0%	131
7	Sofala	26	219	258	234	39	273	39	17,8%	11
8	Inhambane	23	187	226	182	31	213	39	20,9%	36
9	Gaza	3	193	290	143	33	176	97	50,3%	117
10	Maputo	88	198	259	153	72	225	61	30,8%	122
11	Cidade do Maputo	44	153	181	98	47	145	28	18,3%	80
Total		733	2.610	3.089	2.102	476	2.578	479	18,4%	1.244

Tabela n.º 6 - Violência Doméstica

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	26	493	664	628	3	631	171	34,7%	59
2	Cabo Delgado	36	311	286	255	35	290	-25	-8,0%	32
3	Nampula	31	640	684	662	14	676	44	6,9%	39
4	Zambézia	74	691	824	684	31	715	133	19,2%	183
5	Tete	62	1.160	1.030	1.034	46	1.080	-130	-11,2%	12
6	Manica	15	442	408	369	6	375	-34	-7,7%	48
7	Sofala	21	397	582	570	22	592	185	46,6%	11
8	Inhambane	0	1.543	1.429	1.385	43	1.428	-114	-7,4%	1
9	Gaza	4	1.187	1.203	1.122	28	1.150	16	1,3%	57
10	Maputo	47	472	324	262	51	313	-148	-31,4%	58
11	Cidade do Maputo	10	1.014	942	895	32	927	-72	-7,1%	25
Total		326	8.350	8.376	7.866	311	8.177	26	0,3%	525

Tabela n.º 7 – Uniões Prematuras

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	44	31	93	18	3	21	62	200,0%	116
2	Cabo Delgado	10	13	11	9	2	11	-2	-15,4%	10
3	Nampula	23	33	56	23	5	28	23	69,7%	51
4	Zambézia	18	66	73	27	12	39	7	10,6%	52
5	Tete	9	31	19	13	8	21	-12	-38,7%	7
6	Manica	32	114	58	59	3	62	-56	-49,1%	28
7	Sofala	4	30	23	17	4	21	-7	-23,3%	6
8	Inhambane	25	42	25	18	3	21	-17	-40,5%	29
9	Gaza	1	41	53	23	3	26	12	29,3%	28
10	Maputo	4	10	6	6	0	6	-4	-40,0%	4
11	Cidade do Maputo	4	5	1	0	0	0	-4	-80,0%	5
Total		174	416	418	213	43	256	2	0,5%	336

Tabela n.º 8 – Crimes Informáticos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	21	54	168	49	25	74	114	211,1%	115
2	Cabo Delgado	25	22	39	17	25	42	17	77,3%	22
3	Nampula	16	28	41	32	3	35	13	46,4%	22
4	Zambézia	20	65	184	42	41	83	119	183,1%	121
5	Tete	28	41	35	19	38	57	-6	-14,6%	6
6	Manica	36	74	35	25	2	27	-39	-52,7%	44
7	Sofala	4	35	44	33	13	46	9	25,7%	2
8	Inhambane	10	35	68	27	39	66	33	94,3%	12
9	Gaza	0	67	194	131	28	159	127	189,6%	35
10	Maputo	35	58	35	20	15	35	-23	-39,7%	35
11	Cidade do Maputo	114	81	69	12	47	59	-12	-14,8%	124
Total		309	560	912	407	276	683	352	62,9%	538

Tabela n.º 9 – Crime Contra o Ambiente

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	50	127	90	52	7	59	-37	-29,1%	81
2	Cabo Delgado	18	223	244	236	13	249	21	9,4%	13
3	Nampula	8	18	18	14	2	16	0	0,0%	10
4	Zambézia	48	95	83	76	3	79	-12	-12,6%	52
5	Tete	32	39	78	69	12	81	39	100,0%	29
6	Manica	38	111	75	76	0	76	-36	-32,4%	37
7	Sofala	20	120	140	129	14	143	20	16,7%	17
8	Inhambane	9	30	34	30	4	34	4	13,3%	9
9	Gaza	6	68	71	49	8	57	3	4,4%	20
10	Maputo	5	13	10	9	2	11	-3	-23,1%	4
11	Cidade do Maputo	23	12	6	1	3	4	-6	-50,0%	25
Total		257	856	849	741	68	809	-7	-0,8%	297

Tabela n.º 10 - Branqueamento de Capitais

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCCC	13	15	230	103	4	107	215	1433,3%	136
2	GCOOOT	28	35	287	60	0	60	252	720,0%	255
3	Niassa	1	1	0	0	0	0	-1	-100,0%	1
4	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
5	Nampula	21	2	0	6	0	6	-2	-100,0%	15
6	Zambézia	1	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	1
7	Tete	3	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	3
8	Manica	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Sofala	0	4	0	0	0	0	-4	-100,0%	0
10	Inhambane	3	1	2	1	1	2	1	100,0%	3
11	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
12	Maputo	8	1	0	0	0	0	-1	-100,0%	8
13	Cidade do Maputo	79	10	0	0	66	66	-10	-100,0%	13
Total		157	69	519	170	71	241	450	652,2%	299

CAPÍTULO V
(PROCESSO ELEITORAL)

ANEXO VIII (Processo Eleitoral)	Tabela n.º 1 - Ilícitos Eleitorais
	Tabela n.º 2 - Fase do Recenseamento
	Tabela n.º 3- Fase da Campanha
	Tabela n.º 4 - Fase da Eleição
	Tabela n.º 5 – Delitos Eleitorais
	Tabela n.º 6 – Contencioso Eleitoral
	Tabela n.º 7 - Fase da Eleição - Repetição

Tabela 1: Informação Global – Ilícitos Eleitorais

INFORMAÇÃO GLOBAL						
Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa	8	4	1	5	3
2	Cabo Delgado	22	13	1	14	8
3	Nampula	35	29	1	30	5
4	Zambézia	47	37	2	39	8
5	Tete	14	8	1	9	5
6	Manica	4	3	0	3	1
7	Sofala	15	11	0	11	4
8	Inhambane	9	7	0	7	2
9	Gaza	7	4	0	4	3
10	Maputo	9	9	0	9	0
11	Cidade do Maputo	8	7	1	8	0
Total		178	132	7	139	39

Tabela 2: Fase do Recenseamento

FASE DO RECENSEAMENTO						
Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa	0	0	0	0	0
2	Cabo Delgado	13	7	0	7	6
3	Nampula	13	8	1	9	4
4	Zambézia	24	20	2	22	2
5	Tete	0	0	0	0	0
6	Manica	0	0	0	0	0
7	Sofala	8	5	0	5	3
8	Inhambane	2	1	0	1	1
9	Gaza	1	1	0	1	0
10	Maputo	4	4	0	4	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0
Total		65	46	3	49	16

Tabela 3: Fase da Campanha

FASE DA CAMPANHA						
Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa	3	2	0	2	1
2	Cabo Delgado	8	6	1	7	1
3	Nampula	5	4	0	4	1
4	Zambézia	5	4	0	4	1
5	Tete	11	5	1	6	5
6	Manica	0	0	0	0	0
7	Sofala	1	1	0	1	0
8	Inhambane	4	3	0	3	1
9	Gaza	3	1	0	1	2
10	Maputo	3	3	0	3	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0
Total		43	29	2	31	12

Tabela 4: Fase da Eleição

Ilicitos Eleitorais - Fase da Eleição - 2023						
Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa	5	2	1	3	2
2	Cabo Delgado	1	0	0	0	1
3	Nampula	17	17	0	17	0
4	Zambézia	18	13	0	13	5
5	Tete	3	3	0	3	0
6	Manica	4	3	0	3	1
7	Sofala	6	5	0	5	1
8	Inhambane	3	3	0	3	0
9	Gaza	3	2	0	2	1
10	Maputo	2	2	0	2	0
11	Cidade do Maputo	8	7	1	8	0
Total		70	57	2	59	11

Tabela 5: Delitos Comuns

Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa	10	2	0	2	8
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0
3	Nampula	3	1	0	1	2
4	Zambézia	2	2	0	2	0
5	Tete	0	0	0	0	0
6	Manica	0	0	0	0	0
7	Sofala	1	0	1	1	0
8	Inhambane	1	0	0	0	1
9	Gaza	0	0	0	0	0
10	Maputo	0	0	0	0	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0
Total		17	5	1	6	11

Tabela 6: Informação Global – Contencioso Eleitoral

Ord.	Províncias	Recursos
1	Niassa	6
2	Cabo Delgado	1
3	Nampula	25
4	Zambézia	1
5	Tete	11
6	Manica	7
7	Sofala	3
8	Inhambane	4
9	Gaza	16
10	Maputo	12
11	Cidade do Maputo	5
Total		91

Tabela 7: Informação Global – Ilícitos Eleitorais - Fase da repetição da Eleição

FASE DA VOTAÇÃO - REPETIÇÃO						
Ord.	Províncias	Processos registados em 2023	Processos findos			Transitados
			Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	
1	Niassa				0	0
2	Cabo Delgado				0	0
3	Nampula				0	0
4	Zambézia	3	2		2	1
5	Tete				0	0
6	Manica				0	0
7	Sofala	2	2		2	0
8	Inhambane				0	0
9	Gaza				0	0
10	Maputo				0	0
11	Cidade do Maputo				0	0
Total		5	4	0	4	1

CAPÍTULO VI
(PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E
TRANSNACIONAL)

ANEXO IX (Crimes em especial)	Tabela n.º 1 - Terrorismo
	Tabela n.º 2 - Migração Ilegal
	Tabela n.º 3 - Rapto
	Tabela n.º 4- Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
	Tabela n.º 5 - Tipo e quantidade de droga apreendida

Tabela n.º 1 – Terrorismo

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCOOOT	3	3	0	0	0	0	-3	-100,0%	3
2	Niassa	9	15	0	0	1	1	-15	-100,0%	8
3	Cabo Delgado	134	148	40	17	63	80	-108	-73,0%	94
4	Nampula	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
5	Zambézia	0	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	0
6	Tete	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
7	Manica	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
8	Sofala	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Inhambane	3	3	2	0	4	4	-1	-33,3%	1
10	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
11	Maputo	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
12	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Total		149	169	43	18	68	86	-123	-74,6%	106

Tabela n.º 2 – Imigração Ilegal

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCCCOT	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
2	Niassa	5	17	8	6	0	6	-9	-52,9%	7
3	Cabo Delgado	5	5	1	0	2	2	-4	-80,0%	4
4	Nampula	2	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	2
5	Zambézia	4	7	11	8	2	10	4	57,1%	5
6	Tete	28	65	43	51	9	60	-22	-33,8%	11
7	Manica	3	4	1	0	0	0	-3	-75,0%	4
8	Sofala	0	0	4	4	0	4	4	#DIV/0!	0
9	Inhambane	0	2	3	1	0	1	1	50,0%	2
10	Gaza	0	4	1	1	0	1	-3	-75,0%	0
11	Maputo	1	6	2	2	0	2	-4	-66,7%	1
12	Cidade do Maputo	2	0	1	0	0	0	1	#DIV/0!	3
Total		50	110	75	73	13	86	-35	-31,8%	39

Tabela n.º 3 – Raptos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCCCCOT	2	2	6	1	0	1	4	200,0%	7
2	Niassa	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
3	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
4	Nampula	1	1	0	0	0	0	-1	-100,0%	1
5	Zambézia	1	0	0	1	0	1	0	#DIV/0!	0
6	Tete	2	0	0	0	1	1	0	#DIV/0!	1
7	Manica	2	2	0	1	0	1	-2	-100,0%	1
8	Sofala	0	1	0	0	0	0	-1	-100,0%	0
9	Inhambane	1	0	1	1	0	1	1	#DIV/0!	1
10	Gaza	1	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	1
11	Maputo	1	2	0	0	0	0	-2	-100,0%	1
12	Cidade do Maputo	8	7	0	4	4	8	-7	-100,0%	0
Total		19	15	7	8	5	13	-12	-53,3%	13

Tabela n.º 4 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Processos findos			Variação		Transitados
			2022	2023	Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCOOOT	0	5	7	3	0	3	2	40,0%	4
2	Niassa	30	81	78	62	3	65	-3	-3,7%	43
3	Cabo Delgado	28	33	38	35	7	42	5	15,2%	24
4	Nampula	33	69	81	51	12	63	12	17,4%	51
5	Zambézia	35	121	95	79	9	88	-26	-21,5%	42
6	Tete	30	80	51	67	9	76	-29	-36,3%	5
7	Manica	19	32	38	33	2	35	6	18,8%	22
8	Sofala	5	83	99	92	11	103	16	19,3%	1
9	Inhambane	18	112	115	104	14	118	3	2,7%	15
10	Gaza	10	135	175	129	5	134	40	29,6%	51
11	Maputo	22	96	130	122	12	134	34	35,4%	18
12	Cidade do Maputo	68	188	338	284	37	321	150	79,8%	85
Total		298	1.035	1.245	1.061	121	1.182	208	20,3%	361

Tabela n.º 5 - Tipo e Quantidade de Droga Apreendida em 2023

Ord.	Tipo de droga	Quantidade apreendida (Kg)		Variação Absoluta 2023-2022	Quantidade Incinerada (Kg)
		2022	2023		2023
1	Ac. N - Acetinantranílico.			0,00	
2	Ácido de sódio			0,00	
3	Anfetamina e Metaquilona	50,00		-50,00	
4	Cannabis-sativa	1.542,15	1.853,32	311,17	1.451,96
5	Cocaína	36,39	78,57	42,18	36,31
6	Ecstasy*			0,00	
7	Efedrina			0,00	
8	Haxixe	14.020,00	3.386,00	-10.634,00	
9	Heroína	154.690,00	600,09	-154.089,91	591,04
10	Kat/Mira	8,00	158,00	150,00	158,00
11	Mandrax	748,00		-748,00	
12	Metanfetamina	1.211,91	125,00	-1.086,91	74,00
13	Morfina	102,00		-102,00	
Total		172.408,45	6.200,99	-166.207,46	2.311,31

CAPÍTULO V II
(PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO)

ANEXO X (GCCC e Sistema de Declaração de Bens)	Tabela n.º 1 – Movimento Processual
	Tabela n.º 2 - Movimento Processual por Tipo Legal de Crime
	Tabela n.º 3 – Processos de Desvio de Fundos no Âmbito da Covid-19
	Tabela n.º 4 - Modelo Global de Declaração de bens
	Tabela n.º 5 - Autuação, Verificação e Notificações

Tabela n.º 1 - Movimento Processual

Processos de Corrupção	Forma de processo	Pendentes			Entrados			Total			Remetidos à Procuradoria ou ao Gabinete em razão da matéria			FINDOS																Transitados														
		Remetidos ao tribunal			Aguarda p.m. prova			Arquivamento						Suspensão Provisória do Processo																														
		da Instrução		Em caso de dispensa da pena		Total		Total		Total		Total		Total		Total		Total		Total																								
		Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal				
Sector Público	Comum	21	16	530	567	34	10	868	912	55	26	1398	1479	0	0	51	51	21	7	586	614	0	0	53	53	1	0	286	287	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	33	19	472	524	
	Sumário	3	2	37	42	60	2	71	133	63	4	108	175	3	0	4	7	55	1	47	103	0	0	6	6	5	2	24	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	31	35		
	Sumaríssimo	2	0	0	2	1	0	6	7	3	0	6	9	0	0	1	1	1	0	6	7					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
	Sub total	26	18	567	611	95	12	945	1052	121	30	1512	1663	3	0	56	59	77	8	639	724	0	0	59	59	6	2	310	318	0	0	1	1	0	0	0	0	38	20	503	561			
Comércio Internacional	Comum	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sumário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sumaríssimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sub total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sector Privado	Comum	5	4	26	35	15	1	78	94	20	5	104	129	0	0	4	4	11	1	35	47	0	0	2	2	0	0	24	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	4	43	56		
	Sumário	0	0	1	1	186	4	11	201	186	4	12	202	0	0	0	0	179	4	10	193	3	0	0	3	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	5	
	Sumaríssimo	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	1	2	0	0	0	0	1	0	1	2					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sub total	5	4	27	36	202	5	90	297	207	9	117	333	0	0	4	4	191	5	46	242	3	0	2	5	0	0	25	25	0	0	0	0	0	0	0	13	4	44	61				
Total	31	22	594	647	297	17	1035	1349	328	39	1629	1996	3	0	60	63	268	13	685	966	3	0	61	64	6	2	335	343	0	0	1	1	0	0	0	0	51	24	547	622				

Tabela n.º 2 - Movimento Processual por Tipo Legal de Crime

CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivamento da instrução	Arquivamento em caso de	Suspensão	Provisória do	Transiados	Total
Sector Público	Corrupção passiva para acto ilícito	155	383	214	19	3	25	129	0	0	0	148	538
	Corrupção passiva para acto lícito	25	28	27	3	0	1	8	1	0	0	13	53
	Corrupção activa	90	166	71	65	1	4	30	0	0	0	85	256
	Enriquecimento ilícito	15	18	5	0	0	0	12	0	0	0	16	33
	Fraude	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
	Simulação de competência	18	81	41	2	0	2	8	0	0	0	46	99
	Abuso de cargo ou função	91	159	124	12	0	12	51	0	0	0	51	250
	Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	11	11	5	0	0	1	6	0	0	0	10	22
	Corrupção de alfandegários e outros servidores públicos	5	11	7	0	0	0	3	0	0	0	6	16
	Peculato	143	129	86	2	3	11	55	0	0	0	115	272
	Peculato de uso	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	3
	Participação económica ilícita em negócio	16	3	2	0	0	1	2	0	0	0	14	19
	Branqueamento de capital	13	15	4	0	0	0	4	0	0	0	20	28
	Administração Danosa	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
	Desvio de aplicação	3	1	1	0	0	0	1	0	0	0	2	4
	Circulação não autorizada de moedas	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Burla relativa à investimento financeiro	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	4
	Actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis	0	5	2	0	0	1	1	0	0	0	1	5
	Cocussão	9	34	21	0	0	1	8	0	0	0	13	43
	Aceitação de oferecimento ou promessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Violação das normas do plano e orçamento	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	4	5
	Subtotal		611	1.052	614	103	7	59	318	1	0	561	1.663
	Comércio internacional	Corrupção activa com o prejuizo do comércio internacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tráfico de influências em transação internacional		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Subtotal		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sector Privado	Corrupção passiva	13	30	14	9	0	1	10	0	0	9	43	
	Corrupção activa	17	226	20	180	1	4	7	0	0	31	243	
	Obrigação de auditor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Agiotagem	2	17	9	2	0	0	3	0	0	5	19	
	Tráfico de influências	4	24	4	2	1	0	5	0	0	16	28	
Subtotal	36	297	47	193	2	5	25	0	0	0	61	333	
Total		647	1.349	661	296	9	64	343	1	0	622	1.996	

Tabela n.º 3 – Processos de Desvio de Fundos no Âmbito da Covid-19

	Órgãos	N.º do Processo	Estágio
3	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável	4/11/P/GCCC/2023	Em instrução
	Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento	30/11/P/GCCC/2023	
	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água	31/11/P/GCCC/2023	

Tabela n.º 5 - Autuação, Verificação e Notificações

Local de Entrega das Declarações (CRVs)	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens		Total de Declarações Recebidas			Actuação, Verificação e Notificação				Consulta				Total de Sansões	
	Total de Entidades no Início do Ano (Transitadas de 2021)	Total de NOVAS Entidades Registradas Durante o Período	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	TOTAL (D+E)	Total de Processos Autuados	Total de Processos Verificados	Total de Declarações por Autuar	Total de Notificações Emitidas	Total de Pedidos de consulta publica	Consultas Efectuadas (Parte I e II)	Consultas Efectuadas (Parte I)	N.º de Entidades não localizadas nos registos da CRV		Pedidos Rejeitados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			M	O
PGR	7.360	0	6.595	868	7.463	994	3.032	0	1.191	68	37	0	31	0	455
NIASSA	4.203	0	3.533	834	4.367	761	4.367	0	205	7	7	0	0	0	100
CABO DELGADO	1.963	567	2.181	2	2.183	437	2.091	0	121	1	1	0	0	0	2
NAMPULA	7.076	1.423	2.892	419	3.311	1.600	1.400	0	210	3	3	0	0	0	30
ZAMBÉZIA	9.228	336	8.922	653	9.575	719	2.248	0	520	0	0	0	0	0	570
TETE	4.066	571	3.517	712	4.229	1.025	1.447	0	624	12	2	0	10	0	298
SOFALA	6.005	1.767	5.607	426	6.033	875	6.073	0	1.269	9	9	0	0	0	230
MANICA	5.289	1.017	4.845	447	5.292	710	1.032	0	696	2	2	0	0	0	495
INHAMBANE	6.261	0	6.038	339	6.377	665	1.582	0	973	3	3	0	0	0	380
GAZA	4.630	527	4.777	354	5.131	0	4.634	1.076	365	1	1	0	0	0	349
PROVINCIA DE MAPUTO	4.402	0	4.226	176	4.402	475	3.836	0	152	4	4	0	0	0	51
CIDADE DE MAPUTO	2.534	415	2.621	467	3.088	676	2.085	0	2.537	2	2	0	0	0	48
TOTAL PGR	63.017	6.623	55.754	5.697	61.451	8.937	33.827	1.076	8.863	112	71	0	41	0	3.008
TRIB. ADM/TRATIVO	561	136	590	0	590	58	590	0	177	0	0			0	2
TOTAL GERAL	63.578	6.759	56.344	5.697	62.041	8.995	34.417	1.076	9.040	112	71	0	41	0	3.010

CAPÍTULO VIII
(RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS)

ANEXO XI (Recuperação de Activos)	Tabela n.º 1 - Quantidade dos bens apreendidos
	Tabela n.º 2 - Valor em MT dos bens apreendidos

Tabela n.º 1: Quantidade dos Bens Apreendidos

Descrição	Quantidade		Variação percentual
	Ano de 2022	Ano de 2023	
Veículos automóveis	188	88	-100
Imóveis	60	57	-3

Tabela n.º 2: Valor em MT dos Bens Apreendidos

Descrição	Valores em MT		Variação percentual
	Ano de 2022	Ano de 2023	
Valores de bens apreendidos	1.149.273.163,94MT	1.385.367.525,41 MT	20,5%

CAPÍTULO IX
(COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL)

ANEXO XII (Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional)	Tabela n.º 1 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional Recebidos
	Tabela n.º 2 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal Enviados

Tabela n.º 1 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional Recebidos

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
1	Emirados Árabes Unidos	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 03/GCCCOT/2022	Auxílio Judiciário Mútuo	Em tramitação
2	Tanzânia	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 25/GCCCOT/2022	Auxílio Judiciário Mútuo	Em tramitação
3	Zâmbia	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 25/GCCCOT/2022	Auxílio Judiciário	Em tramitação
4	Reino Unido	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 25/GCCCOT/2022	Auxílio Judiciário	Em tramitação
5	África do Sul	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 14/GCCCOT/2022	Extradicação	Em tramitação
6	Tanzânia	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional - 55/GCCCOT/2023	Auxílio Judiciário	Respondido
7	Brasil	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional - 19/GCCCOT/23	Auxílio Judiciário	Respondido
8	Brasil	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional - 32/GCCCOT/23	Auxílio Judiciário	Respondido
9	Estados Unidos da América	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 75/GCCCOT/22	Auxílio Judiciário	Respondido
10	Ilha de Jersey	Gabinete Central de Combate a Corrupção - 129/11/P/GCCC/2020	Auxílio Judiciário	Respondido
11	Reino Unido	Gabinete Central Combate a Corrupção - 129/11/P/GCCC/2020	Auxílio Judiciário	Em tramitação
12	África do Sul	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 75/GCCCOT/2022	Auxílio judiciário	Em tramitação
13	África do Sul	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 109/GCCCOT/2022	Auxílio judiciário	Em tramitação

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
14	Reino Unido	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 27/GCCCOT/2022	Auxílio judiciário	Em tramitação
15	Vietname	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 14/GCCCOT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação
16	Zâmbia	Gabinete Provincial de Combate a Corrupção – Tete 16/05/P/GPCCT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação
17	Ilha de Man	Gabinete Central de Combate a Corrupção - 129/11/P/GCCC/2020	Auxílio judiciário	Respondido
18	Tanzânia	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 55/GCCCOT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação
19	Hong Kong	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 16/GCCCOT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação
20	China	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 16/GCCCOT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação
21	África do Sul	Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional - 50/GCCCOT/2023	Auxílio judiciário	Em tramitação

Tabela n.º 2 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal Recebidos

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
1	Reino da Bélgica	Procuradoria Federal da Bélgica - 03/GCCCOT/2022	Auxílio judiciário	Em tramitação
2	Portugal	Procuradoria da República da Comarca de Viseu - 668/20.1TELSB	Auxílio judiciário	Respondido
3		Procuradoria da República da Comarca de Viseu - 707/13.2GCVIS	Auxílio judiciário	Respondido
4	Ruanda	Procuradoria-Geral da República do Ruanda	Auxílio judiciário	Respondido
5	Zimbabwe	Polícia da República do Zimbabwe - Departamento de Investigação Criminal de Gweru - PG/2023	Extradição	Em tramitação
6	Países Baixos	Ministério Público de Noord-Holland - UTL-U-2022036562	Auxílio judiciário	Respondido
7	Brasil	1ª Vara do Foro de Pirassununga, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Autos de Acção Penal nº 0010241-69.2013.8.26.0457	Auxílio judiciário	Em tramitação

CAPÍTULO X
(DESEMPENHO PROCESSUAL)

ANEXO XIII (Actividade Processual do Ministério Público)	Tabela n.º 1: Processos contra o Estado em Tribunais Estrangeiros
	Tabela n.º 2 - Movimento Processual do Ministério Público
	Tabela n.º 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela n.º 4 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela n.º 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso
	Tabela n.º 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal
	Tabela n.º 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância
	Tabela n.º 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível
	Tabela n.º 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral
	Tabela n.º 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província
	Tabela n.º 11 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito
	Tabela n.º 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais
	Tabela n.º 13 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais
	Tabelas nrsº 14 e 14A - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime
	Tabela n.º 15 - Jurisdição Cível
	Tabela n.º 16 - Jurisdição de Menores
	Tabela n.º 17 - Jurisdição Laboral
	Tabela n.º 18 - Jurisdição Comercial
	Tabela n.º 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira
	Tabela n.º 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa
	Tabela n.º 21 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal

Tabela n.º 1: Processos contra o Estado em tribunais estrangeiros

Nr.	Nr. DO PROCESSO	DATA DE INICIO	PARTES	MATERIA/OBJECTO
1	Proc. PCA No. 2020-21	Março, 2020	Patel Engineering LTD. (Índia) c ontra o Estado	Reclama falta do cumprimento do dever de protecção de suposto investimento por parte do Estado Mocambicano (MTC). Por sentença proferida em 7 de Fevereiro de 2024, o Tribunal Arbitral absolveu o Estado, por entender não ter jurisdição para conhecer da matéria, evitando-se, assim, o pagamento de cerca de USD 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de dólares americanos).
2	Proc. ICC No. 25334/JPA	Maio, 2020	Estado moçambicano e a Patel Engineering LTD. (Índia)	Pede a declaracao de nulidade do Memorando de Intenções celebrado entre si (MTC) e a Patel Engineering. Sobre este processo, teve lugar a audiência de discussão e julgamento, de 20 a 24 de Fevereiro de 2023, em Lisboa, aguardando-se a prolação da respectiva sentença.
3	Proc. ICC No. NN 522/JPA	Fevereiro, 2021	Oded Besserglik e outros contra o Estado moçambicano	Reclama falta do cumprimento de contratos de investimento (MMAIP). Este processo teve as datas da audiência de discussão e julgamento adiadas sine die, a pedido do Requerente, que é israelita e residente no Israel, alegando o exacerbamento do conflito Israelo-Palestino que o impossibilita de sair do País.

Tabela n.º 2 - Movimento Processual do Ministério Público

PGR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2024
	Pendentes	Entrados	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022			
PGR	191	1.730	1.921	2.122	-201	-9,5%	1.756	1.931	-175	-9,1%	91,4%	91,0%	0,4%	Positivo	165
GCCC, GPCC's SUBs e PROC. PROVINCIAIS	647	1349	1996	2253	-257	-11,4%	1374	1606	-232	-14,4%	68,8%	71,3%	-2,4%	Positivo	622
SUB-PROCURADORIAS-GERAIS	3	2.979	2.982	2.927	55	1,9%	2.946	2.924	22	0,8%	98,8%	99,9%	-1,1%	Positivo	36
GCCCOT	43	115	158	46	112	243,5%	32	3	29	966,7%	20,3%	6,5%	210,5%	Negativo	126
ACTIVIDADE PROCESSUAL JUNTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PROVÍNCIA E DE DISTRITOS															
JURISDIÇÃO CRIMINAL - PROVINCIAL	11.981	77.805	89.786	81.490	8.296	10,2%	71.324	69.509	1.815	2,6%	79,4%	85,3%	-5,9%	Positivo	18.462
JURISDIÇÃO CÍVEL - PROVINCIAL	1	4.079	4.080	3.612	468	13,0%	4.077	3.611	466	12,9%	99,9%	100,0%	0,0%	Positivo	3
JURISDIÇÃO DE MENORES - PROVINCIAL	164	9.161	9.325	10.351	-1.026	-9,91%	9.190	10.187	-997	-9,8%	98,6%	98,4%	0,1%	Positivo	135
JURISDIÇÃO LABORAL - PROVINCIAL	260	5.780	6.040	5.519	521	9,4%	5.706	5.259	447	8,5%	94,5%	95,3%	-0,8%	Positivo	334
JURISDIÇÃO ADUANEIRA - PROVINCIAL	14	413	427	690	-263	-38,1%	398	676	-278	-41,1%	93,2%	98,0%	-4,8%	Positivo	29
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVINCIAL	16	2.554	2.570	2.420	150	6,2%	2.534	2.404	130	5,4%	98,6%	99,3%	-0,7%	Positivo	36
JURISDIÇÃO FISCAL - PROVINCIAL	22	3.288	3.310	4.293	-983	-22,9%	3.275	4.271	-996	-23,3%	98,9%	99,5%	-0,5%	Positivo	35
JURISDIÇÃO COMERCIAL - PROVINCIAL	0	3.723	3.723	3.450	0	0,0%	3.715	3.450	0	0,0%	99,8%	100,0%	-0,2%	Positivo	8
GLOBAL	13.342	112.976	126.318	119.173	7.145	6,0%	106.327	105.831	496	0,5%	84,2%	88,8%	-4,6%	Positivo	19.991

Tabela n.º 3 - Intervenção do Ministério Público Junto do Tribunal Supremo

PGR	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2024
	Pendentes	Entrados	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022			
PLENÁRIO - TRIBUNAL SUPREMO	0	0	0	5	-5	-100,0%	0	5	-5	-100,0%	#DIV/0!	100,0%	#DIV/0!	#DIV/0!	0
RECURSOS EXTRAORDINARIOS	0	5	5	8	-3	-37,5%	5	8	-3	-37,5%	100,0%	100,0%	0,0%	Positivo	0
SECÇÕES CRIMINAIS	51	82	133	170	-37	-21,8%	100	119	-19	-16,0%	75,2%	70,0%	5,2%	Positivo	33
SECÇÃO CÍVEL	0	126	126	150	-24	-16,0%	126	150	-24	-16,0%	100,0%	100,0%	0,0%	Positivo	0
SECÇÃO DE MENORES	0	44	44	51	-7	-13,7%	44	51	-7	-13,7%	100,0%	100,0%	0,0%	Positivo	0
SECÇÃO LABORAL	0	46	46	72	-26	-36,1%	46	72	-26	-36,1%	100,0%	100,0%	0,0%	Positivo	0
GLOBAL	51	303	354	456	-102	-22,4%	321	405	-84	-20,7%	90,7%	88,8%	1,9%	Positivo	33

Tabela n.º 4 - Intervenção do Ministério Público Junto do Tribunal Administrativo

PGR	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2024
	Pendentes	Entrados	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022			
PLENÁRIO - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	14	597	611	513	98	19,1%	609	499	110	22,0%	99,7%	97,3%	2,4%	Positivo	2
SECÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS	0	230	230	277	-47	-17,0%	147	277	-130	-46,9%	63,9%	100,0%	-36,1%	Positivo	83
SECÇÃO DE VISTOS	20	135	155	182	-27	-14,8%	144	162	-18	-11,1%	92,9%	89,0%	3,9%	Positivo	11
SECCOES DO CONTECIOSO ADMINISTRATIVO	84	350	434	444	-10	-2,3%	401	360	41	11,4%	92,4%	81,1%	11,3%	Positivo	33
SECCOES FISCAL E ADUANEIRA	22	115	137	250	-113	-45,2%	134	228	-94	-41,2%	97,8%	91,2%	6,6%	Positivo	3
GLOBAL	140	1.427	1.567	1.666	-99	-5,9%	1.435	1.526	-91	-6,0%	91,6%	91,6%	0,0%	Positivo	132

Tabela n.º 7 - Intervenção do Ministério Público junto dos Tribunais Superiores de Recurso, 1º Instância

Processos Contra	Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Finds																				Transitados											
		Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Acusação				Remetidos ao Tribunal				Aguarda a p.m.prova				Arquivamento								Suspensão Provisória do Processo											
														Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Da instrução				Em caso de dispensa da pena				Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total				
																										Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total									Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total
Magistrados do Judicial	COMUM	0	0	1	1	1	0	4	5	1	0	5	6	1	0	2	3					0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
	SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	2					0	0	2	2									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
	DIFAMAÇÃO, CALUNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Magistrados do Ministério Público	TRANSGRRESSÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
	COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1					0	0	0	0									0	0	0	0	0	0	0	1	1						
	SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0									0	0	0	0	0	0	0	0								
	DIFAMAÇÃO, CALUNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
	TRANSGRRESSÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
TOTAL	0	0	1	1	1	0	7	8	1	0	8	9	1	0	2	3	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2				

Tabela n.º 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso - Jurisdição Laboral

Ações	Visto																													
	Pendentes					Entrados					Total					Espécie de Recurso					Despachados					Transitados				
	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Apelação	Agravo	Revista	Reclamação	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total
Estado contra terceiro	0	0	0	0	0	0	3	1	2	6	0	3	1	2	6	398	17	0	0	415	0	3	1	2	6	0	0	0	0	0
Contra o Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emergentes de C.T	0	0	0	0	0	34	53	113	45	245	34	53	113	45	245	144	7	0	0	151	34	53	113	45	245	0	0	0	0	0
Impugnação de despedimento	0	0	0	0	0	91	181	381	171	824	91	181	381	171	824	552	15	0	2	569	91	181	381	171	824	0	0	0	0	0
Acidentes de trabalho	0	0	0	0	0	0	3	1	1	5	0	3	1	1	5	2	1	0	0	3	0	3	1	1	5	0	0	0	0	0
Doenças profissionais	0	0	0	0	0	1	3	1	1	6	1	3	1	1	6	4	1	0	0	5	1	3	1	1	6	0	0	0	0	0
Transgressões	0	0	0	0	0	2	3	5	1	11	2	3	5	1	11	3	1	0	0	4	2	3	5	1	11	0	0	0	0	0
Execução por Custas	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	6	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	26	22	22	13	83	26	22	22	13	83	29	8	0	0	37	26	22	22	13	83	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	154	268	530	234	1.186	154	268	530	234	1.186	1.132	50	0	2	1.184	154	268	530	234	1.186	0	0	0	0	0

Tabela n.º 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província

PROCURADORIA	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variaçã	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2024
	Pendentes	Entrados	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022			
PROVINCIAL DE CABO DELGADO	228	183	411	784	-373	-47,6%	245	556	-311	-55,9%	59,6%	70,9%	-11,3%	Positivo	166
PROVINCIAL DE NIASSA	129	247	376	288	88	30,6%	142	159	-17	-10,7%	37,8%	55,2%	-17,4%	Negativo	234
PROVINCIAL DE NAMPULA	25	86	111	105	6	5,7%	79	80	-1	-1,3%	71,2%	76,2%	-5,0%	Positivo	32
PROVINCIAL DA ZAMBÉZIA	79	353	432	557	-125	-22,4%	381	478	-97	-20,3%	88,2%	85,8%	2,4%	Positivo	51
PROVINCIAL DE TETE	122	482	604	498	106	21,3%	461	376	85	22,6%	76,3%	75,5%	0,8%	Positivo	143
PROVINCIAL DE MANICA	18	157	175	262	-87	-33,2%	150	244	-94	-38,5%	85,7%	93,1%	-7,4%	Positivo	25
PROVINCIAL DE SOFALA	2	121	123	172	-49	-28,5%	123	170	-47	-27,6%	100,0%	98,8%	1,2%	Positivo	0
PROVINCIAL DE INHAMBANE	10	178	188	157	31	19,7%	164	147	17	11,6%	87,2%	93,6%	-6,4%	Positivo	24
PROVINCIAL DE GAZA	34	189	223	249	-26	-10,4%	146	215	-69	-32,1%	65,5%	86,3%	-20,9%	Positivo	77
PROVINCIAL DE MAPUTO	47	155	202	183	19	10,4%	178	136	42	30,9%	88,1%	74,3%	13,8%	Positivo	24
CIDADE DE MAPUTO	188	397	585	592	-7	-1,2%	383	404	-21	-5,2%	65,5%	68,2%	-2,8%	Positivo	202
Global	882	2.548	3.430	3.847	-417	-10,8%	2.452	2.965	-513	-17,3%	71,5%	77,1%	-5,6%	Positivo	978

Tabela n.º 11 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Distrito

PROCURADORIA	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2024
	Pendentes	Entrados	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022	Absoluta	%	2023	2022			
PROVINCIAL DE CABO DELGADO	723	3.079	3.802	4.308	-506	-11,7%	3.177	3.585	-408	-11,4%	83,6%	83,2%	0,3%	Positivo	625
PROVINCIAL DE NIASSA	1.693	7.640	9.333	6.400	2933	45,8%	5.746	4.707	1.039	22,1%	61,6%	73,5%	-12,0%	Positivo	3.587
PROVINCIAL DE NAMPULA	1.431	8.613	10.044	8.737	1307	15,0%	8.286	7.306	980	13,4%	82,5%	83,6%	-1,1%	Positivo	1.758
PROVINCIAL DA ZAMBÉZIA	944	10.439	11.383	8.399	2984	35,5%	7.616	7.455	161	2,2%	66,9%	88,8%	-21,9%	Positivo	3.767
PROVINCIAL DE TETE	969	6.733	7.702	8.611	-909	-10,6%	7.352	7.642	-290	-3,8%	95,5%	88,7%	6,7%	Positivo	350
PROVINCIAL DE MANICA	877	5.329	6.206	5.805	401	6,9%	4.714	4.928	-214	-4,3%	76,0%	84,9%	-8,9%	Positivo	1.492
PROVINCIAL DE SOFALA	260	5.524	5.784	4.934	850	17,2%	5.458	4.674	784	16,8%	94,4%	94,7%	-0,4%	Positivo	326
PROVINCIAL DE INHAMBANE	320	8.708	9.028	8.601	427	5,0%	8.680	8.281	399	4,8%	96,1%	96,3%	-0,1%	Positivo	348
PROVINCIAL DE GAZA	67	9.223	9.290	7.062	2228	31,5%	7.201	6.995	206	2,9%	77,5%	99,1%	-21,5%	Positivo	2.089
PROVINCIAL DE MAPUTO	1.303	4.620	5.923	6.519	-596	-9,1%	4.502	5.216	-714	-13,7%	76,0%	80,0%	-4,0%	Positivo	1.421
CIDADE DE MAPUTO	2.512	5.349	7.861	8.859	-998	-11,3%	6.140	5.755	385	6,7%	78,1%	65,0%	13,1%	Positivo	1.721
Global	11.099	75.257	86.356	78.235	8121	10,4%	68.872	66.544	2.328	3,5%	79,8%	85,1%	-5,3%	Positivo	17.484

Tabela n.º 12 - Resumo Nacional do Movimento Processual das Procuradorias Provinciais da República

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos																Remetido a Outras Procuradorias*				Transitados						
													Acusação				Remetidos ao Tribunal				Despacho de Arquivamento																Suspensão Provisória do Processo		
													Aguarda a p.m.prova				Arquivamento																						
	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total			
COMUM	223	1 658	882	###	4 ###	2.543	###	5 1.859	3.425	1.239	3 476	1.718	0	0	0	0	69	1 349	419	34	0	253	287	4	0	21	25	0	0	0	0	7	0	19	26	215	1 760	976	
ESPECIAL	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	TRANSGRSSÕES	0	0	0	0	0	3	3	0	0	3	3	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL	223	1 658	882	###	4 ###	2.543	###	5 1.864	3.430	1.239	3 478	1.720	0	0	0	0	69	1 350	420	34	0	253	287	4	0	21	25	0	0	0	0	7	0	20	27	215	1 762	978	

Tabela n.º 13 - Resumo Nacional do Movimento Processual das Procuradorias Distritais da República

Forma de processo	Pendentes			Entrados			Total			Findos																				Remetido a Outras Procuradorias*				Transitados											
										Acusação				Remetidos ao Tribunal				Despacho de Arquivamento																			Suspensão Provisória do Processo								
	Aguarda a p.m.prova				Arquivamento				Da instrução									Em caso de dispensa da pena																											
									Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total					
COMUM	1.476	138	8.489	10.103	6.163	466	27.498	34.127	7.639	604	35.987	44.230	5.312	329	9.047	14.688	0	0	0	0	244	48	6.068	6.360	220	47	5.352	5.619	13	5	2.053	2.071	0	0	19	19	222	7	203	432	1.850	175	13.448	15.473	
ESPECIAL	SUMÁRIO	116	1	268	385	9.362	49	2.109	11.520	9.478	50	2.377	11.905	0	0	0	0	9.321	37	1.718	11.076	0	0	0	0	31	0	248	279	3	0	26	29	0	0	0	0	4	0	2	6	123	13	385	521
	SUMARISSIMO	33	0	352	385	2.546	99	24.524	27.169	2.579	99	24.876	27.554	0	0	0	0	2.507	87	21.487	24.081	0	0	0	0	19	4	1.650	1.673	3	1	740	744	0	0	26	26	3	1	8	12	50	7	973	1.030
	DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIAS	3	1	170	174	7	2	950	959	10	3	1.120	1.133	5	2	373	380	0	0	0	0	0	0	82	82	0	0	263	263	0	0	39	39	0	0	2	2	0	0	3	3	5	1	361	367
	TRANSGRESSÕES	4	2	46	52	76	10	1.396	1.482	80	12	1.442	1.534	66	10	1.334	1.410	0	0	0	0	3	0	9	12	0	1	14	15	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	4	4	11	1	81	93
TOTAL	1.632	142	9.325	11.099	18.154	626	56.477	75.257	19.786	768	65.802	86.356	5.383	341	10.754	16.478	11.828	124	23.205	35.157	247	48	6.159	6.454	270	52	7.527	7.849	19	6	2.862	2.887	0	0	47	47	229	8	220	457	2.039	197	15.248	17.484	

Tabela n.º 14 - Movimento Processual Nacional por Tipo Legal de Crime

	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos								
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumatíssimo)	APMP	Arquivamento		Suspensão provisória do processo	Transitados	Total
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena			
Contra a Vida	Homicídio voluntário simples	189	476	284	6	6	67	65	4	0	233	665
	Homicídio agravado	314	888	647	1	1	95	63	6	0	389	1202
	Homicídio privilegiado	10	26	8	0	1	2	1	0	0	24	36
	Envenenamento	43	100	53	1	1	15	7	1	0	65	143
	Infanticídio	16	28	22	5	0	1	0	0	0	16	44
	Incitamento, ajuda e propaganda ao suicídio	16	9	4	0	0	4	4	2	0	11	25
	Transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos	2	4	4	0	0	0	0	0	0	2	6
	Interrupção da gravidez	20	28	16	7	3	3	3	0	0	16	48
	Homicídio involuntário	284	1369	933	104	27	63	106	17	1	402	1653
	Tentativa de homicídio e homicídio frustrado	32	59	32	1	0	9	8	2	0	39	91
	Sub Total	926	2987	2003	125	39	259	257	32	1	1197	3913
Contra a Integridade Física	Ofensas corporais voluntárias simples	248	5262	357	519	3714	81	279	73	10	477	5510
	Ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade temporária para o trabalho	438	2964	1369	775	244	161	162	30	2	659	3402
	Ofensas corporais voluntárias de que resulta privação da razão ou impossibilidade permanente de trabalhar	57	173	100	23	23	9	6	4	0	65	230
	Ofensas corporais de que resulta a morte por circunstância accidental	41	132	88	4	8	6	10	0	0	57	173
	Ofensas corporais privilegiadas	1	7	2	1	3	0	0	0	0	2	8
	Ministração de substâncias nocivas à saúde	23	7	4	3	1	0	1	0	0	21	30
	Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido	68	63	19	10	10	6	11	4	0	71	131
	Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do agente	12	28	9	1	4	2	5	2	0	17	40
	Castração e mutilação genital	3	4	1	0	1	2	0	0	0	3	7
	Inibição voluntária para o serviço militar	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Intervenções e tratamentos médico/cirúrgicos	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	2
	Maus tratos	64	197	101	18	10	21	17	2	0	92	261
	Ofensas corporais involuntárias	160	1171	381	57	545	38	93	22	0	195	1331
	Sonegação ou ocultação de cadáver	3	11	0	3	6	1	0	0	0	4	14
	Participação em rixa	3	1	0	0	2	0	0	1	0	1	4
	Uso de armas em rixa	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Sub Total	1123	10024	2431	1414	4573	327	585	138	12	1667	11147	
Contra a humanidade, identidade cultural e integridade	Genocídio	2	4	0	1	3	0	0	0	0	2	6
	Discriminação racial, étnica ou religiosa	1	2	0	1	0	0	0	0	0	2	3
	Crimes de guerra contra civis	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Destrução de monumentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanas	4	4	0	1	0	0	0	0	0	7	8
	Sub Total	7	11	0	3	3	0	0	0	0	12	18
Contra Liberdade das Pessoas	Ameaça	285	1234	209	197	381	119	141	48	1	423	1519
	Coacção física	20	57	21	0	3	7	7	0	0	39	77
	Tráfico de pessoas	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2
	Rapto	17	1	7	0	0	4	1	0	0	6	18
	Sequestro	22	32	17	6	1	2	3	0	0	25	54
	Captura ilegal e violência contra detidos	1	3	1	0	1	1	0	0	0	1	4
	Sub Total	345	1329	257	203	386	133	152	48	1	494	1674

Contra a Liberdade Sexual	Violação	200	717	418	11	8	78	72	12	0	318	917
	Trato sexual com menor de 12 anos	220	875	630	8	5	77	42	4	0	329	1095
	Outros actos sexuais com menores	249	1333	880	16	17	74	72	13	0	510	1582
	Atentado ao pudor	37	78	41	13	1	7	5	3	0	45	115
	Assédio sexual	17	54	22	10	1	2	8	1	0	27	71
	Fraude sexual	0	5	0	4	0	0	0	0	0	1	5
	Propriação artificial não consentida	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
	Pronografia de menores	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Utilização de menores em pronografia	2	2	0	1	0	0	0	0	0	3	4
	Prostituição	2	2	1	0	1	1	0	0	0	1	4
	Prostituição de menores	2	5	3	0	0	0	0	0	0	4	7
	Distribuição ou posse de pronografia de menores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Lenocínio	0	9	1	1	0	2	2	0	0	3	9
	Lenocínio de menores	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Ultraje público ao pudor	1	8	0	2	5	0	0	1	0	1	9
	Sub Total	733	3089	1997	66	38	241	201	34	1	1244	3822
Colocação de pessoas em perigo	Exposição de pessoa a perigo	6	13	4	2	2	1	0	0	0	10	19
	Colocação de pessoa em estado de não se poder proteger	2	5	2	1	0	1	1	0	0	2	7
	Exposição de outrem a doença por acto sexual e perigo de contágio de doença grave	3	6	3	1	0	1	1	0	0	3	9
	Impedimento a prestação de socorro e omissão de auxílio	0	3	2	0	0	0	0	0	0	1	3
	Recusa de profissional de saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sub Total	11	27	11	4	2	3	2	0	0	16	38
Contra a saúde pública	Venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas	0	3	1	0	2	0	0	0	0	0	3
	Alteração de géneros destinados ao consumo público	2	6	2	1	0	1	1	0	0	3	8
	Substituição ou alteração do receituário	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Recusa do profissional da saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sub Total	3	9	3	1	2	1	1	0	0	4	12
Armas	Armas proibidas	60	228	112	11	3	16	4	7	0	135	288
	Uso abusivo de armas	3	6	1	1	0	0	0	0	0	7	9
	Sub Total	63	234	113	12	3	16	4	7	0	142	297
Contra a segurança das comunicações	Captura ou desvio de aeronave, navio, comboio ou veículo de transporte colectivo de passageiros	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1
	Atentado a segurança de transporte por ar, água, caminho de ferro ou terra	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2
	Condução sob influência	2	4	1	2	0	1	0	0	0	2	6
	Condução perigosa de meio de transporte terrestre	3	179	164	4	6	2	0	0	0	6	182
	Condução perigosa de meio de transporte por ar, água ou caminho de ferro	1	2	1	0	0	0	0	0	0	2	3
	Sub Total	6	188	169	6	6	3	0	0	0	10	194
SUB TOTAL	3217	17898	6984	1834	5052	983	1202	259	15	4786	21115	

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE DAS PESSOAS														
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE DAS PESSOAS	Contra a honra	Difamação	395	972	354	23	60	98	225	36	0	571	1367	
		Injúria	119	534	216	5	20	49	123	27	0	213	653	
		Difamação e injúria cometidas sem publicidade	9	25	9	1	3	3	6	1	0	11	34	
		Ofensa corporal com intenção de injuriar	3	3	1	0	0	0	0	0	0	0	5	6
		Ofensa a honra do Presidente da República e outras entidades	0	3	0	2	0	0	0	0	0	1	3	
		Difamação ou injúrias contra ascendentes	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	
		Difamação ou injúrias contra pessoa falecida	1	2	0	1	0	0	1	0	0	1	3	
		Ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva	7	13	0	8	3	0	0	0	0	9	20	
	Sub Total	544	1552	580	40	86	150	355	64	0	821	2096		
	Contra o respeito nível	Violação de túmulos e desrespeito aos mortos	4	31	4	7	7	2	3	0	0	12	35	
		Sub Total	4	31	4	7	7	2	3	0	0	12	35	
	Contra a sentimento s religiosos	Ultrage por motivo de crença religiosa	2	3	2	1	0	0	0	0	0	2	5	
		Impedimento, perturbação ou ultrage a acto de culto	2	1	0	1	0	0	0	0	0	2	3	
		Aliciamento material pela fé	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2	
		Sub Total	5	5	3	2	0	0	0	0	0	5	10	
	Violência doméstica	Violência física simples	91	4113	149	398	3383	19	47	37	6	165	4204	
		Violência física grave	94	755	348	160	122	20	31	11	1	156	849	
		Violência psicológica	49	1606	92	167	1280	13	27	13	1	62	1655	
		Violência moral	4	27	4	4	16	0	0	1	0	6	31	
		Coito com transmissão de doenças	16	29	10	1	10	4	2	1	0	17	45	
		Violência patrimonial	35	1439	43	132	1193	11	19	8	1	67	1474	
		Violência social	1	29	1	1	20	0	3	0	0	5	30	
		Desobediência	36	378	44	42	237	10	30	4	0	47	414	
	Sub Total	326	8376	691	905	6261	77	159	75	9	525	8702		
	Contra a reserva da vida privada	Violação de domicílio	82	614	68	242	230	16	37	3	0	100	696	
		Introdução em lugar vedado ou público	22	92	10	36	35	6	5	1	0	21	114	
		Violação e aproveitamento indevido de segredo	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	
		Sub Total	113	706	78	278	265	22	42	4	0	130	819	
	Contra a família	Bigamia	3	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3	
		Usurpação de estado civil de outrem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Parto suposto e substituição do recém-nascido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Falsas declarações relativas a nascimento ou morte de recém-nascido		3	1	1	0	0	0	0	0	0	3	4		
Subtração violenta ou fraudulenta de menor de 12 anos		14	36	14	5	0	7	4	1	0	19	50		
Constrangimento de menor a abandonar a casa dos pais ou tutores		12	22	7	7	0	1	2	1	0	16	34		
Ocultação, troca e descaminho de menores		8	20	10	5	0	3	2	2	0	6	28		
Exposição ou abandono de menor		9	24	7	4	2	3	3	2	0	12	33		
Omissão de apresentação à autoridade de menor exposto		2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2		
Entrega ilegítima de menor de doze anos		1	2	0	0	2	0	0	0	0	1	3		
Utilização de menor na mendicidade		2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2		
Sub Total		54	105	40	21	4	15	11	6	0	62	159		
Sobre inumações	Enterramento com violação das leis sobre inumações	2	3	1	0	0	0	2	0	0	2	5		
	Desrespeito aos mortos	1	6	0	1	1	0	0	0	0	5	7		
	Sub Total	3	9	1	1	1	0	2	0	0	7	12		
Casamento prematuro	Celebração de casamento criança	5	6	5	0	0	1	1	0	0	4	11		
	Omissão de comunicação ou denúncia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
	Celebração por dádiva ou promessa de vantagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Sub Total	6	6	5	0	0	1	1	0	0	5	12		
Unões prematuras	União com criança	158	362	161	4	4	26	11	3	0	311	520		
	Auxílio à união com criança	4	31	19	3	4	1	0	0	0	8	35		
	Entrega de criança como troca, pagamento ou dádiva	1	4	1	0	2	0	0	0	0	2	5		
	Autorização e incentivo para união	6	10	9	0	0	1	0	0	0	6	16		
	Coacção para união	5	7	2	0	0	1	0	0	0	9	12		
	Repúdio e resgate da criança	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1		
	Omissão de resgate	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0	3		
	Sub Total	174	418	194	9	10	29	11	3	0	336	592		
SUB TOTAL			1229	11208	1596	1263	6634	296	584	152	9	1903	12437	
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Furto	702	12178	753	1956	4218	1273	1737	767	8	2168	12880	
		Furto agravado	875	10444	1259	2327	2902	1432	1242	566	2	1589	11319	
		Subtração, desctruição ou descaminho de coisa propria depositada	42	148	13	9	30	31	32	2	0	73	190	
		Apropriação iligitima em caso de acesso ou de coisa achada	57	779	45	19	168	75	111	183	0	235	836	
		Furto, destruição ou descaminho de processos, livros de registo, documentos ou objectos depositados	11	19	1	0	10	0	0	1	0	18	30	
		Furto de uso de veiculo	118	246	36	13	25	68	64	71	0	87	364	
		Roubo	906	5135	701	985	995	1123	825	126	3	1283	6041	
		Roubo Agravado	535	2788	1008	511	120	465	331	55	0	833	3323	
		Furto ou roubo do credor ao devedor para pagamento de divida	8	23	6	6	5	0	2	1	0	11	31	
		Roubo concorrendo com o crime de homicídio	32	16	14	0	0	6	4	0	0	24	48	
		Roubo concorrendo com violação, cárcere privado ou ofenças corporais	58	22	22	0	0	13	5	0	0	40	80	
		Usurpação de coisa imóvel	41	74	22	4	3	7	12	0	0	67	115	

CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento		Suspensão provisória do processo	Transitados	Total	
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena				
Contra a propriedade	Arrancamento de marcos	12	25	4	3	8	2	0	1	0	19	37	
	Sub Total	3397	31897	3884	5833	8484	4495	4365	1773	13	6447	35294	
	Contra direitos patrimoniais	Administração danosa	22	89	27	11	5	7	14	2	0	45	111
		Burla	443	2733	781	368	227	282	455	170	1	892	3176
		Burla relativa a trabalho ou emprego	42	334	35	26	188	9	15	2	0	101	376
		Emissão de cheques sem provisão e crime equiparado	58	183	71	1	15	22	28	38	0	66	241
		Abuso de confiança	526	4023	681	246	2043	131	527	284	2	635	4549
		Negócio simulado	9	36	1	11	4	0	5	1	0	23	45
		Extorsão e chantagem	37	49	20	15	8	3	8	0	0	32	86
		Usura	11	2	2	0	0	0	1	0	0	10	13
		Agiotagem	16	20	15	0	1	0	2	0	0	18	36
		Fraude nas vendas	34	37	19	1	0	2	13	0	0	36	71
	Burla por defraudação	257	206	92	13	18	39	168	12	0	121	463	
Sub Total	1455	7712	1744	692	2509	495	1236	509	3	1979	9167		
Recepção e Auxílio Material	Recepção	16	293	202	47	16	5	5	2	0	32	309	
	Auxílio material	0	10	4	4	2	0	0	0	0	0	10	
	Sub Total	16	303	206	51	18	5	5	2	0	32	319	
SUB TOTAL		4868	39912	5834	6576	11011	4995	5606	2284	16	8458	44780	
CRIMES INFORMÁTICOS	Crimes informáticos	Devassa da vida privada	15	70	10	4	47	1	4	0	19	85	
		Violação de correspondência ou de comunicações	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Acesso ilegítimo	1	5	0	0	0	1	1	1	0	3	6
		Gravações ilícitas	3	7	0	1	4	0	1	0	0	4	10
		Furto de fluidos	24	155	1	11	139	0	2	0	0	26	179
		Burla informática e nas comunicações	90	240	46	18	6	44	27	2	0	187	330
		Fraude relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico	149	404	80	12	3	88	82	15	0	273	553
		Abuso de meios de pagamento electrónicos	6	25	6	4	10	0	2	0	0	9	31
		Falsidade informática	12	3	5	0	0	2	0	0	0	8	15
		Interferência em dados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Interferência em sistemas	7	1	0	0	0	0	1	0	0	7	8
		Uso abusivo de dispositivos	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Base de dados automatizada	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
SUB TOTAL		309	912	148	50	209	138	120	18	0	538	1221	
CRIMES DE PERIGO COMUM	Incêndios e danos	Incêndio, inundação e outras condutas especialmente perigosas	111	442	128	121	10	53	41	25	1	174	553
		Incêndio em objectos não especificado	22	156	32	46	11	13	19	1	0	56	178
		Dano	218	1372	439	265	221	91	179	17	2	376	1590
		Dano involuntário	94	1267	566	48	506	29	41	23	0	148	1361
		Fogo posto em lugar não habitado	46	42	4	0	1	15	6	4	0	58	88
		Morte resultante de fogo posto	3	3	0	0	0	0	1	0	0	5	6
		Crime frustrado de fogo posto	12	10	3	0	0	4	5	1	0	9	22
		Fogo posto em coisa própria	44	38	8	2	1	16	11	0	0	44	82
		Sub Total	550	3330	1180	482	750	221	303	71	3	870	3880
	Contra o ambiente	Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais	46	315	69	226	2	3	8	0	0	53	361
		Substâncias tóxicas e nocivas à saúde	11	8	3	2	0	0	2	1	0	11	19
		Disseminação de enfermidades	1	2	1	0	0	0	1	0	0	1	3
		Exploração ilegal de recursos florestais	45	121	79	3	3	5	10	1	0	65	166
		Poliuição	4	15	6	1	0	0	3	1	0	8	19
		Abate de espécies protegidas ou proibidas	46	103	87	0	0	1	5	1	0	55	149
		Poliuição com perigo comum	1	7	5	1	0	0	0	0	0	2	8
		Armas proibidas	47	86	81	4	1	2	3	2	0	40	133
		Caça proibida	42	156	130	0	0	6	8	0	0	54	198
		Pesca proibida	14	36	33	2	2	2	3	0	0	8	50
Sub Total	257	849	494	239	8	19	43	6	0	297	1106		
SUB TOTAL		807	4179	1674	721	758	240	346	77	3	1167	4986	

CRIMES CONTRA A P.B. PUBLICA	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos										
				Acusados	Remetidos ao Tribunal	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	AP/PP	Arquivamento			Suspensão provisória do processo	Tramitados	Total
									Da Instrução	Em caso de dispensa	Peça			
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Falsificação de documentos	193	373	167	19	4	29	59	88	3	197	566		
	Uso de documento falso	128	93	48	11	1	7	22	1	0	131	221		
	Uso de documento de identificação ou de viagem alheio	7	20	5	14	0	0	0	0	0	8	27		
	Sub Total	328	486	220	44	5	36	81	89	3	336	814		
	Contracção de moeda	27	30	18	0	1	2	3	1	0	32	57		
	Depreciação do valor de moeda metálica	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1		
	Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador	17	1	5	0	0	4	1	0	0	8	18		
	Passagem de moeda falsa	9	37	22	4	0	5	1	0	0	14	46		
	Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação	6	8	7	0	0	1	0	0	0	6	14		
	Contracção de valores selados	4	1	1	0	0	0	0	0	0	4	5		
	Sub Total	63	78	54	4	1	12	5	1	0	64	141		
	Falsificação do selo, cunho, marca ou chancela de autoridade	13	4	3	0	0	4	0	0	0	10	17		
	Uso de marcas, cunhos ou selos falsos	4	4	2	0	1	1	1	0	0	3	8		
	Falsificação por uso ilícito de instrumentos legítimos	26	5	5	2	0	1	0	0	0	23	31		
	Sub Total	43	13	10	2	1	6	1	0	0	36	56		
	Mudança ilegal e uso de nome falso	1	5	0	0	2	1	1	0	0	2	5		
	Uso indevido de títulos, designação, sinal ou uniforme supostos	9	37	7	16	10	1	1	0	0	11	46		
	Exercício ilícito de funções públicas ou de profissão titulada	33	57	25	17	0	3	3	1	0	41	90		
	Sub Total	43	99	32	33	12	5	5	1	0	54	142		
	SUB TOTAL		477	676	316	83	19	59	92	91	3	490	1153	
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Instigação Pública a um crime	2	17	5	7	1	0	1	0	0	5	19		
	Apologia pública ao crime	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
	Ameaça contra prática de crime, abuso e simulação de sinais de perigo	6	6	2	2	0	0	0	0	0	6	13		
	Associação criminosa	31	71	54	3	1	6	2	0	0	36	102		
	Condução ilegal	34	550	283	190	49	1	5	0	0	56	584		
	Abandono de sinistrados	28	79	35	5	4	16	5	2	0	40	107		
	Sub Total	102	723	379	207	57	23	13	2	0	144	825		
	Participação em motim	6	21	1	10	3	1	0	2	0	10	27		
	Participação em motim armado	0	12	10	1	1	0	0	0	0	0	12		
	Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	3		
	Resistência ilegal e coação sobre servidor público	9	38	8	21	3	0	1	0	0	14	47		
	Desobediência	73	407	133	89	153	7	9	5	0	84	480		
	Desobediência qualificada	11	8	3	2	0	0	0	0	0	14	19		
	Sub Total	100	488	156	125	160	8	10	7	0	122	588		
	Descaminho ou destruição de objectos colocados sobre o poder público	3	7	5	0	0	0	0	0	0	5	10		
	Quebra de selos e de selos	1	2	1	1	0	0	0	0	0	1	3		
	Arrancamento, destruição ou alteração de editais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Sub Total	4	9	6	1	0	0	0	0	0	6	13		
	Tirada e fuga de presos e dos que não cumprem as suas condenações	18	20	7	4	4	1	2	0	0	20	38		
	Complicação ou encargo da guarda do preso	22	43	19	1	9	0	5	1	0	30	65		
Evasão violenta	3	2	1	0	0	0	0	0	0	4	5			
Motim de presos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1			
Evasão de preso condenado	1	7	1	3	2	1	1	0	0	8	16			
Acolhimento de malfeteiros	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2			
Sub Total	54	73	29	8	15	2	8	1	0	64	127			
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Entrada e reentrada	5	8	1	0	2	1	0	0	7	13			
	Aliciamento e instigação	21	54	52	2	2	2	1	0	15	75			
	Transporte	13	8	5	0	2	4	0	1	0	9	21		
	Acolhimento	11	5	3	4	0	1	0	0	0	8	16		
	Obrigação de denuncia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Sub Total	50	75	61	8	4	8	4	1	0	39	125		
	Jogos de fortuna ou aazar com menor	0	10	1	6	2	0	1	0	0	0	10		
	Lotaria e outros jogos ilícitos	2	23	0	17	2	0	1	0	0	1	25		
	Falsificação de bilhetes de lotaria ou de outros jogos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Convenções ilícitas sobre fundos públicos	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1		
	Fraudes ou violências nas arrematações e licitações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Sub Total	2	34	1	23	7	0	3	1	0	1	36		
	Normas éticas da campanha	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
	Violação do dever de neutralidade e imparcialidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Utilização indevida dos bens públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Impedimento de reunião eleitoral	0	4	0	1	2	0	0	0	0	1	4		
	Dano em material de propaganda eleitoral	0	27	2	11	10	0	1	0	0	3	27		
	Desvio de material de propaganda eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Divulgação de sondagens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Impedimento do sufrágio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Voto plúrimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Violação do segredo de voto	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1			
Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Corrupção eleitoral	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1			
Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	0	7	0	3	2	0	0	0	0	2	7			
Fraude no apuramento de votos	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	2			
Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Perturbação das assembleias de voto	0	5	1	3	0	0	0	0	0	1	5			
Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Obstrução à fiscalização e observação	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1			
Obstrução ao exercício de direitos	0	31	0	10	19	0	1	0	0	1	31			
Falsificação de documentos relativos a eleição	0	4	2	1	1	0	0	0	0	0	4			
Não comparência de força policial	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1			
Sub Total	0	93	8	32	40	0	3	0	0	10	93			
Violação da capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1				
Impedimento do sufrágio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Voto Plúrimo	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	5			
Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Violação do segredo de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1			
Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Corrupção eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	0	9	1	1	5	0	0	0	0	2	9			
Fraude no apuramento de votos	0	4	1	0	3	0	0	0	0	0	4			
Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3			
Recusa de receber reclamações, pretextos	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	2			
Recusa em distribuir actas e editais originais	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	2			
Perturbação das assembleias de voto	0	8	1	2	5	0	0	0	0	0	8			
Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	2			
Obstrução à fiscalização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Obstrução ao exercício de direitos	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	2			
Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	2			
Falsificação de documentos relativos a eleição	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1			
Reclamação e recurso de má fé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1			
Não comparência de força policial	0	3	0	0	2	0	0	0	0	1	3			
Incumprimento de obrigações	1	6	0	1	4	0	0	1	0	1	7			
Sub Total	1	60	11	6	37	0	1	0	0	6	61			
Açambarcamento	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5			
Especulação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1			
Tentativa de especulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Branqueamento de capitais	116	2	7	0	0	1	67	0	0	43	118			
Contrabando	2	4	2	2	0	0	0	0	0	2	6			
Descaminho	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9			
Sub Total	133	6</												

CRIMES CONTRA O ESTADO	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos										
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento			Transitados	Total		
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena	Suspensão provisória do processo				
Contra a independência e a integridade nacionais	Traição a patria	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	
	Serviço militar em forças armadas inimigas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Inteligências com estrangeiro para provocar guerra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Prática de actos adequados a provocar guerra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Campanha contra o esforço de guerra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sabotagem contra a defesa nacional	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	
	Violação de segredo do Estado	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	
	Espionagem	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	
	Meios de prova de interesse nacional	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
	Infidelidade diplomática	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Usurpação de autoridade pública moçambicana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total	7	6	1	0	0	1	1	0	0	0	10	13	
	Contra a segurança do Estado	Conjuração ou conspiração para a prática de crime contra a segurança do Estado	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
		Pirataria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ostilidade contra navio ou aeronaves moçambicanas em tempo de Paz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Mercenarismo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Entrega ilícita de pessoa a entidade estrangeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terrorismo		146	43	18	0	0	64	4	0	0	0	103	189	
Sub Total	149	43	19	0	0	65	4	0	0	0	104	192		
Contra Estados Estrangeiros e Organizações	Crimes contra pessoas que goze de protecção internacional	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
	Ultraje de Símbolos Estrangeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
SUB TOTAL		330	221	75	14	63	74	20	2	0	303	551		

FALSIDADES	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos										
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento			Transitados	Total		
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena	Suspensão provisória do processo				
Contra realização do Estado de direito	Alteração violenta do estado do direito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Atentado contra o Presidente da República	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
	Atentado contra a vida de certas entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Ofensas corporais ou atentado contra a liberdade de certas entidades	1	4	0	3	1	0	0	0	0	0	1	5	
	Insitamento a desobediência colectiva	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	4	
	Ultraje de símbolos Nacionais	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
	Coacção contra órgãos público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Perturbação de funcionamento de órgão público	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	
	Abandono da execução	6	5	2	0	0	1	0	0	0	0	8	11	
	Sub Total	10	15	5	4	3	1	0	0	0	0	12	25	
	Contra a realização da justiça	Uso de falso nome	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
		Simulação de crime	0	9	2	2	2	0	0	0	0	0	3	9
		Denúncia caluniosa	6	13	6	0	2	0	2	0	0	0	9	19
		Falta de promoção de procedimento criminal	1	11	3	0	7	0	0	0	0	0	2	12
		Promoção dolosa do Ministério Público	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
		Violação de segredo de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsidade de depoimento ou declaração	5	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	5
Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução		5	7	6	0	0	1	0	1	0	0	4	12	
Consulta ou informação falsa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Suborno de testemunha		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Prevaricação do juiz e outros		3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
Prevaricação de defensor e Ministério Público		3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
Violação de outros segredos profissionais		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total		26	44	17	2	15	1	4	1	0	0	30	70	
Abuso de autoridade		Prisão ilegal	55	36	21	1	3	5	7	0	0	54	91	
		Prisão formalmente irregular	3	8	0	0	7	0	2	0	0	2	11	
		Rigor ilegítimo para os presos	3	2	2	0	0	0	2	0	0	2	6	
	Entrada abusiva em casa alheia	4	2	2	0	0	0	0	0	0	4	6		
	Concussão	31	4	3	0	0	0	0	0	0	32	35		
	Requisição de força pública	23	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23		
Sub Total	119	53	28	1	10	5	11	0	0	117	172			
Excesso de poder e desobediência do servidor público	Excesso do poder	12	9	1	0	1	1	0	0	0	18	21		
	Conflito entre autoridades judiciais e administrativas	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	6		
	Desobediência as decisões judiciais	2	45	1	7	31	0	0	1	0	7	47		
	Recusa de cooperação	1	3	0	0	3	0	0	0	0	1	4		
Sub Total	18	60	5	7	35	1	0	1	0	29	78			
SUB TOTAL		330	221	75	14	63	74	20	2	0	303	551		
TOTAL GERAL		11981	77805	18198	11076	24081	6874	8136	2912	47	18462	89786		

Tabela n.º 14A – Processos registados no GCCOT por Tipo Legal de Crime

Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Acusados	Arquivados	Transitados
Branqueamento de capitais	28	53	4	0	77
Emigração ilegal	0	21	9	0	12
Rapto	2	6	5	0	3
Trafico internacional de drogas	0	7	6	0	1
Crimes contra a segurança do estado	0	2	0	0	2
Tráfico internacional de armas	0	1	0	0	1
Associação criminosa para o tráfico	0	4	1	0	3
Financiamento ao Terrorismo	3	13	0	0	16
Vida selvagem	10	7	7	0	10
Tráfico de recursos Minerais	0	1	0	0	1
Total	43	115	32	0	126

Tabela n.º 15 - Jurisdição Cível

Acções	Em diligências no M ^º P ^º	Valores Envolvidos	Remetido ao Tribunal	No Tribunal										Visto de Conta
				Contestados pelo M ^º P ^º	Julgados	Causas Vencidas			Valores Recuperados	Recorridos				
						Pelo Estado	Por Terceiros	Total		Agravo	Apelação	Oposição de terceiro	Total	
A Favor do Estado	0	403.854.985,79 MT	22	0	0	1	0	1	105.255,41 MT	0	1	0	1	5
Contra o Estado	0	214.959.248,90 MT	18	3	1	0	0	0	- MT	0	0	0	0	6
A Favor das Autarquias locais	0	- MT	2	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	0
Contra Autarquias locais	0	- MT	0	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	0
Defesa dos Interesses colectivos ou difusos	0	429,90 MT	1	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	4
Defesa de Menores	0	1.229.909,72 MT	7	10	1	0	0	0	- MT	0	0	0	0	9
Defesa de ausentes	0	294.899.714,72 MT	55	112	9	0	0	0	- MT	0	0	0	0	10
Defesa de incapases	0	48.000,00 MT	34	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	3
Defesa de incertos	0	7.803.112,60 MT	33	0	0	1	0	1	241.987,30 MT	0	0	0	0	13
Execução por custas	0	440.495.144,53 MT	1.411	7	10	5	2	7	140.936.946,46 MT	0	0	0	0	330
Execução fundada em sentenças ou outros títulos executivos	0	16.065.637,98 MT	198	1	5	1	0	1	13.574.831,80 MT	0	0	0	0	828
Inventário obrigatório	0	43.161.416,76 MT	834	12	98	1	1	2	2.671,00 MT	0	0	0	0	423
Investigação de Paternidade ou Maternidade	0	144.244,48 MT	41	1	3	1	0	1	- MT	0	0	0	0	11
Investigação de Paternidade	3	588.009,00 MT	388	4	42	16	0	16	- MT	0	0	0	0	70
Investigação de Maternidade	0	123.005,00 MT	82	0	2	1	0	1	- MT	0	0	0	0	5
Inabilitação	0	- MT	6	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	3
Interdição	0	71.832,19 MT	7	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	3
Impugnação de Paternidade ou Maternidade	0	15.156,01 MT	9	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	1
Impugnação de Paternidade	0	30.000,00 MT	35	0	0	0	0	0	- MT	0	0	1	1	5
Impugnação de Maternidade	0	- MT	4	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	0
Impugnação de Perfilhação	0	- MT	2	0	0	0	0	0	- MT	0	0	0	0	33
Providências Cautelares	0	23.035.117,23 MT	149	0	31	0	0	0	627.614,30 MT	0	0	0	0	310
Outos	0	1.631.810,07 MT	739	0	32	0	0	0	105.255,41 MT	0	0	0	0	78
Total	3	1.446.524.964,81 MT	4.077	150	234	27	3	30	155.489.306,27 MT	0	1	1	2	2.072

Tabela n.º 16 - Jurisdição de Menores

Processos	Acções no M ^º P ^º				Processos vindos do Tribunal					Processos remetidos ao Tribunal			Visto de Conta
	Em diligências	Remetidas ao Tribunal	Arquivadas	Total	Pendentes (Vindos do período anterior)	Entrados	Total	Despachados	Transitados	Julgados	Condenados	Total	
Prevenção criminal	0	198	0	198	4	263	267	230	37	142	59	173	177
Tutela e Administração de Bens	4	424	8	436	0	334	334	283	51	237	22	228	176
Família de acolhimento	0	7	0	7	0	6	6	6	0	7	3	8	2
Adopção	0	204	0	204	0	204	204	197	7	48	1	49	57
Regulação do exercício do poder parental	0	1.778	2	1.780	0	1.343	1.343	1.292	51	563	167	708	1.098
Inibição do poder parental	0	85	0	85	0	36	36	33	3	43	0	43	9
Alimentos	1	4.957	41	4.999	5	2.078	2.083	1.800	283	1.953	427	2.138	1.017
Entrega Judicial de Menores	0	46	0	46	0	40	40	39	1	67	7	66	5
Emancipação	0	51	0	51	0	51	51	42	9	24	3	27	36
Autorização para prática ou confirmação de actos	0	85	1	86	1	292	293	284	9	60	4	64	83
Dispensa de impedimentos matrimoniais	0	4	0	4	0	23	23	5	3	1	0	8	8
Suprimento ou dispensa de actos	0	13	0	13	0	9	9	9	0	1	0	1	2
Averiguação oficiosa de Paternidade ou Maternidade	0	70	18	88	0	96	96	35	62	28	2	30	12
Averiguação oficiosa de Paternidade	130	751	219	1.100	42	627	669	420	248	145	86	76	36
Averiguação oficiosa de Maternidade	0	24	18	42	0	14	14	13	1	1	0	4	8
Execução por custas	0	76	0	76	0	28	28	26	2	4	4	8	6
Execução fundada em sentenças ou equivalente	0	18	1	19	0	1	1	2	0	1	0	1	1
Incidentes	0	38	1	39	5	518	523	522	17	54	34	57	379
Providências cautelares	0	52	0	52	0	47	47	65	2	41	1	43	36
TOTAL	135	8.881	309	9.325	57	6.010	6.067	5.303	786	3.420	820	3.732	3.148

Tabela n.º 17 - Jurisdição Laboral

Processos	Pendentes	Entrados/ Iniciados	Total	Patrocínio aos Trabalhadores	Tentativas de Conciliação		Remetidos ao Tribunal	Arquivados	Transitados no M.º po para o período seguinte	No Tribunal					Visto de Conta
					Conciliados	Não Conciliados				Homologados	Aguardam Homologação	Contencioso	Recorridos	Total	
Emergente do incumprimento do contrato de trabalho	7	1.130	1.137	22	83	33	1.099		38	20	0	1	0	21	698
Emergente da cessação do vínculo Laboral	2	1.392	1.394	4	6	2	1.389		5	1	0	0	0	1	874
Emergente de Acidente de Trabalho	190	814	1.004	48	499	251	761	34	209	365	30	14	1	410	429
Emergente de Doença Profissional	42	67	109	0	8	209	36	11	62	10	0	0	0	10	10
Emergente de direito colectivo	0	3	3	0	0	0	1		2	0	0	0	0	0	1
Emergente de proteção de serviços clínicos ou similares	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0
Transgressão	0	332	332	0	9	2	330		2	39	0	0	0	39	386
Providencia Cautelar	6	208	214	0	0	1	207		7	0	0	0	0	0	159
Execução por custas	0	809	809	3	0	0	802		7	4	0	0	0	4	213
Execução fundada em sentença ou outro título executivo	13	1.025	1.038	0	0	0	1.036		2	0	0	0	0	0	547
Total	260	5.780	6.040	77	605	498	5.661	45	334	439	30	15	1	485	3.317

Tabela n.º 18 - Jurisdição Comercial

Processos	Pendentes	Entrados/ Iniciados	Total	Valores Envolvidos	Remetidos ao Tribunal	No Tribunal										Visto de conta		
						Contestados pelo M.º po	Julgados	Causas Vencidas			Valores Recuperados	Recorridos						
								Pelo Estado	Por Terceiros	Total		Agravo	Apelação	Oposição de terceiro	Total			
Estado contra Terceiros	Reclamação de Créditos	0	13	13	853009954. MT	13	0	0	0	0	0	-	MT	1	0	0	1	35
	Outros	0	670	670	63108377.73 MT	664	0	5	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	174
Representação dos ausentes	0	63	63	6237107.63 MT	63	0	1	0	0	0	-	MT	0	1	0	1	32	
Contra o Estado	0	0	0	403496.85 MT	0	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	0	
Extinção de sociedades	0	0	0	- MT	0	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	23	
Execução Ordinária	0	1243	1243	16439793502.35 MT	1243	2	0	1	4	5	47062.310.00 MT	0	0	0	0	0	370	
Execução Sumária	0	100	100	121766158.36 MT	100	0	0	0	3	3	-	MT	0	0	0	0	21	
Providência Cautelar	0	182	182	600319860495.7 MT	181	0	0	0	2	2	433.870.00 MT	0	0	0	0	0	30	
Insidentes de Habitação de Herdeiros	0	6	6	29557077. MT	6	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	5	
Assistência Judiciária	0	0	0	- MT	0	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	0	
Acção Especial	0	104	104	4486197702.45 MT	103	10	0	0	5	5	121473.380.00 MT	2	0	0	2	46		
Acção Executiva	0	397	397	6622500. MT	397	0	0	0	3	3	-	MT	0	0	0	0	102	
Declaração de falência	0	3	3	2474545.94 MT	3	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	0	
Extinção de associações	0	0	0	83461. MT	0	0	0	0	0	0	-	MT	0	0	0	0	0	
Execução por custas	0	942	942	202778410953.5 MT	942	0	2	1	6	7	1202007846.920.00 MT	0	0	0	0	0	80	
Total	0	3723	3723	825107525332.51 MT	3715	12	8	2	23	25	1202176816.480.00 MT	3	1	0	4	918		

Tabela n.º 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada, Jurisdição Aduaneira

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
				Antes da indicição	Depois da indicição	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Contrabando	1	218	219	188	3	0	0	0	212	6	7
Descaminho	10	144	154	100	7	0	0	0	139	6	15
Introdução fraudulenta no consumo	3	19	22	0	7	0	0	0	16	0	6
Fraude às garantias fiscais aduaneiras	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Transgressões	0	18	18	13	2	0	0	0	18	0	0
Execução	0	13	13	8	0	0	0	0	13	0	0
Outros*	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	14	413	427	311	19	0	0	0	398	12	29

Tabela n.º 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada - Jurisdição Administrativa

Natureza do processo	Pendentes	Entrados	Total	Contestação	Alegações Facultativas	Julgados	Visto							Recurso		Acordãos remetidos a outras jurisdições	Outros
							Inicial	Final	Do Acórdão	Do trânsito em julgado	De conta	Outros	Total	Interposição	Alegação		
Ação Administrativa	2	470	472	3	3	78	131	73	33	42	88	101	468	0	0	0	16
Suspensão de eficácia	0	194	194	1	0	58	19	11	16	29	52	64	191	0	0	0	4
Intimação para informação ou certidão	1	30	31	0	0	6	5	3	1	2	9	11	31	0	0	0	0
Intimação para comportamento	0	41	41	0	0	12	3	5	4	8	8	13	41	0	0	0	0
Produção antecipada de prova	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Visto	0	96	96	0	0	82	30	9	30	1	6	19	95	0	0	0	0
Recurso C. Administrativo	1	1.325	1.326	0	2	156	370	280	88	119	178	262	1.308	0	0	0	23
Outros	10	398	408	4	1	30	102	29	6	8	29	235	398	0	0	0	2
Total	16	2.554	2.570	8	6	422	660	410	178	209	370	707	2.534	0	0	0	45

Tabela n.º 21 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada, Jurisdição Fiscal

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Despachados Visto					Julgados	Valores Envolvidos				Recursos			
				Promoção	Notificação do Acórdão		Trânsito em julgado	Da Conta		Total	Impostos	Multas	Custas	Total	Agravo	Apelação	Transitados
Transgressões	Sobre violação do código do IVA	2	866	868	537	132	19	177	865	94	1.248.413.170.79 MT	71.020.893.13 MT	2.994.209.18 MT	1.322.428.273.10 MT	0	0	3
	Sobre violação do IRPC	12	809	821	624	104	0	93	821	93	29.400.322.80 MT	181.524.975.17 MT	1.326.296.73 MT	212.251.594.70 MT	0	0	0
	Sobre violação do IRPS	5	188	193	153	11	0	28	192	33	227.230.00 MT	3.536.692.98 MT	205.569.83 MT	3.969.492.81 MT	0	0	1
	Sobre violação do código do IVA/do IRPC/do IRPS	0	512	512	312	86	53	61	512	2	59.303.234.12 MT	11.330.776.825.10 MT	95.134.01 MT	11.390.175.193.23 MT	0	0	0
	Sobre taxas	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0.00 MT	119.982.49 MT	332.777.93 MT	452.760.42 MT	0	0	0
	Multas	0	195	195	150	0	0	18	168	0	0.00 MT	121.036.078.43 MT	242.348.53 MT	121.278.426.96 MT	0	0	27
	Impostos sobre consumo específico	0	16	16	16	0	0	0	16	0	6.771.076.16 MT	0.00 MT	0.00 MT	6.771.076.16 MT	0	0	0
	Outros*	0	43	43	36	2	0	5	43	8	0.00 MT	13.548.813.05 MT	41.667.00 MT	13.590.480.05 MT	0	0	0
	Actos de liquidação de receitas fiscais	0	24	24	20	0	0	4	24	0	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0	0	0
Reclamação Contenciosa	Actos de fixação de valores patrimoniais ou de actos de matéria colectável	0	1	1	1	0	0	0	1	0	9.969.821.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	9.969.821.00 MT	0	0	0
	Impugnação sobre multas e sanções acessórias	0	19	19	18	1	0	0	19	0	147.485.929.59 MT	1.489.996.90 MT	126.174.00 MT	149.102.100.49 MT	0	0	0
	Pedido de intimação de qualquer autoridade fiscal para facultar a consulta de documentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0	0	0
	Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0	0	0
	Outros*	3	23	26	26	0	0	0	26	5	0.00 MT	319.951.735.49 MT	64.190.19 MT	320.015.925.68 MT	0	0	0
	Fraude fiscal	0	3	3	3	0	0	0	3	0	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0.00 MT	0	0	0
Execução	Por custas	0	563	563	440	79	1	39	559	4	0.00 MT	397.076.33 MT	1.185.871.39 MT	1.582.951.72 MT	0	0	4
	Embargos	0	25	25	22	2	0	1	25	0	16.726.823.94 MT	64.923.733.66 MT	12.331.429.54 MT	93.981.987.14 MT	0	0	0
Total	22	3.288	3.310	2.359	417	73	426	3.275	239	1.518.297.608.40 MT	12.108.326.802.73 MT	18.945.668.33 MT	13.645.570.083.46 MT	0	0	35	

CASOS DE IMPACTO

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	Páginas 105 a 127
GABINETES PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL	
PROCURADORIAS PROVINCIAIS	

Considerando o impacto de determinados acontecimentos, trazemos a conhecimento de Vossas Excelências, informação sobre alguns processos das diversas jurisdições conforme a tabela que se segue

GABINETES CENTRAL E PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Processo n.º 27/GCCC/2023 – Autuado em 28 de Março de 2023. Trata-se de crimes **de peculato, corrupção passiva para acto ilícito, corrupção activa e abuso de cargo ou função**, envolvendo dois servidores públicos afectos a um tribunal, que, servindo-se das suas funções, praticaram vários actos contrários à boa gestão da coisa pública, que se traduziram, entre outros, em pagamentos de subsídios de início de funções a certos dirigentes, em montantes superiores aos limites previstos; cobrança de valores monetários para aprovação de funcionários em um concurso interno de promoção; compra de viaturas e posterior alienação, sem observância dos pressupostos legais e criação de empresas para contratar com a instituição, com preços sobrefacturados. O processo com 1 arguido em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 102/11/P/GCCC/2023 - Autuado em 15 de Setembro de 2023. Trata-se de **crime de Peculato**, envolvendo 1 Director do Departamento de Contabilidade e 2 técnicos de finanças, em exercício de funções em um ministério, que de forma concertada, ordenaram e garantiram o pagamento de um montante de 10.820.622,18Mt (dez milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e dois meticais, dezoito centavos), mediante uma transferência bancária de uma conta do Estado, domiciliada no Banco de Moçambique para uma conta particular, sediada em um banco comercial, titulada por uma empresa privada do ramo de construção civil, sem que existisse qualquer vínculo contratual.

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O dono da referida empresa fora contactado por uma cidadã para ceder o seu alvará e número de conta, a título remunerado, para legitimar uma outra empresa, não habilitada em construção, para realizar a reabilitação de um imóvel do ministério, orçada a menos de 4.000.000MT, valor largamente desproporcional ao desembolsado.

Para garantir-se o acesso dos valores aos funcionários do ministério e a cidadã, o titular da empresa paga pelo Estado, sacou mediante cheques, mais de 6.000.000Mt e repartiu, tendo o titular da conta recebido o valor de 1.000.000Mt. O processo, com 6 arguidos, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NIASA

Processo n.º 84/0101/P/GPCCN/2023 - Autuado em 19 de Abril de 2023. Trata-se de crime **de peculato e abuso de cargo ou função**, envolvendo dois indivíduos, servidores públicos, sendo um escrivão de direito, um delegado provincial e um motorista, que baseando-se da relação de amizade, apoderaram-se de diversos produtos alimentícios referentes a assistência humanitária às vítimas do ciclone *Freddy*, avaliados em 738.138,00MT (setecentos e trinta e oito mil e cento e trinta e oito meticais). Um dos arguidos que exerce funções num instituto público, tendo acesso aos produtos levava e guardavam na casa do co-arguido, local onde foram encontrados parte dos bens, para uso e benefícios destes.

No processo, com três arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no 30 de Junho de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Niassa, no dia 25 de Julho de 2023 para julgamento. Os arguidos foram julgados no dia 17 de Novembro de 2023, aguardam a leitura de sentença.

Processo n.º 121/0101/P/GPCCN/2023 - Autuado em 21 de Julho de 2023. Trata-se de **crime de agiotagem**, envolvendo três indivíduos encontrados em um multibanco a procederem o levantamento de 255.700,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos meticais). Na posse dos mesmos foram encontrados 409 cartões de débito de várias instituições bancárias, pertencentes a diversos particulares, que os arguidos haviam retido, como garantia de pagamento dos valores emprestados. No processo com 3 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 23 de Agosto de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, no dia 06 de Setembro de 2023, para julgamento. Os arguidos foram julgados, dois foram condenados a pena de 1 ano e 6 meses de prisão, substituída por multa e um absolvido. Inconformado com a decisão, o Ministério Público interpôs recurso.

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NIASA

Processo n.º 40/01/P/GPCCN/2023 - Autuado em 23 de Janeiro de 2023. Trata-se de **crimes de abuso de cargo ou função, falsificação de documentos e associação criminosa**, envolvendo um Director Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia, um Chefe de Recursos Humanos, um Administrador Distrital e um docente N1, na Província do Niassa, que, nos anos de 2018 a 2020, durante o processo de admissão de docentes, facilitaram o ingresso de um total de 194 docentes, com recurso a documentos falsos.

O processo, com 4 arguidos, sendo 1 em liberdade, 1 em liberdade provisória, mediante TIR e 2 em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 69/01/P/2023- Autuado em 27 de Março de 2023. Trata-se de crime de **abuso de cargo ou função**, envolvendo o edil de uma autarquia da Província do Niassa, que no âmbito de um concurso público para o fornecimento de uma viatura protocolar, de marca Toyota, modelo Land Cruiser, acima da cilindrada estabelecida por lei, adjudicou o contrato a uma empresa, no valor de 8.972.145,96MT (oito milhões e novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e cinco mil meticais e noventa e seis centavos).

No processo com um arguido, em liberdade, foi deduzido o despacho de acusação, no dia 28 de Novembro de 2023 e remetido ao tribunal no dia 14 de Dezembro de 2023, para realização da audiência preliminar.

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NAMPULA

Processo n.º 05/0301/P/GPCC-NPL/2023. Autuado em 06 de Janeiro de 2023. Trata-se de *crimes de peculato, abuso de cargo ou função e pagamento de remuneração indevida*, envolvendo uma funcionária do Serviço Distrital da Educação, Juventude e Tecnologia, com a função de Chefe da Secretaria de uma escola primária, que detinha o uso exclusivo de perfis do e-SISTAFE.

Nos anos de 2020 e 2022, efectuou pagamentos indevidos para si e vários professores e alegando falha do sistema, solicitava aos professores a devolução dos valores em espécie para, supostamente, proceder ao depósito nos cofres do Estado, quando, na verdade, usava em benefício próprio, causando ao Estado moçambicano um prejuízo de 1.147.734,00MT (um milhão, cento quarenta sete mil, setecentos trinta e quatro meticais).

No processo, com 1 arguida, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 30 de Junho de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial no dia 23 de Novembro de 2023. A arguida foi julgada e condenada a uma pena de 5 meses de prisão efectiva e 5 meses de multa e uma indemnização no valor de 781.789,11MT(setecentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e nove meticais e onze centavos). O remanescente do valor, foi devolvido pela arguida durante a instrução do processo.

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – ZAMBÉZIA

Processo n.º 37/04/P/GPCCZ/2023 - Autuado em 16 de Janeiro de 2023. Trata-se de crimes de **peculato e abuso de cargo ou função**, envolvendo 1 funcionário afecto ao departamento de planificação, que nos finais do ano de 2022 e o mês de Maio de 2023, em apoio ao departamento dos recursos humanos, efectuou diversas transferências de valores monetários referentes a ajudas de custos para contas de particulares, sem qualquer vínculo institucional, causando um prejuízo de 2.080.400.00Mt (dois milhões, oitenta mil e quatrocentos meticais). Para lograr seus intentos introduziu nas listas dos beneficiários legítimos nomes de terceiros estranhos a instituição e na posse dos cartões de débitos dos titulares das contas usou os valores em benefício próprio. Os referidos cartões pertenciam a seus amigos que o entregaram em resposta ao seu pedido de empréstimo dos cartões, alegadamente para receber valores que seriam depositados em seu benefício, pois, a sua conta estava com problemas. No processo, com 5 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e 4 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação no dia 29 de Maio de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Zambézia no dia 4 de Dezembro de 2023, para audiência preliminar. Realizado o debate preliminar no dia 2 de Fevereiro de 2024, recaiu despacho de pronúncia e remetido ao Juiz da causa para realização de julgamento.

Processo n.º 08/04/P/GPCCZ/2023-Autuado em 16 de Janeiro de 2023. Trata-se de crime de **corrupção passiva para acto ilícito e abuso de cargo ou função**, envolvendo 2 agentes da Policia da República de Moçambique, 2 agentes do SERNIC e 1 Director do Serviço Distrital de Identificação Civil que, no âmbito das suas actividades de patrulha interpelaram o condutor de uma viatura que regressava do Distrito de Gilé, onde em revista foi encontrado uma quantidade não especificada de pedras preciosas, que vinham ocultadas dentro de um compartimento na viatura e sem a devida licença de exploração e comercialização. Como condição para não apreensão das pedras e da viatura exigiram uma quantia de 400.000,00MT

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – ZAMBÉZIA

(quatrocentos mil meticais). Não tendo o referido valor, o condutor entregou 63.000Mt (sessenta e três mil meticais), levando as pedras. No processo, com 5 arguidos, em liberdade, foi deduzido despacho de acusação no dia 29 de Maio de 2023 e remetido no dia 17 de Outubro de 2023 ao Tribunal Judicial Provincial da Zambézia. Tendo o debate preliminar iniciado no dia 7 de Março de 2024.

Processo n.º 32/04/P/GPCCZ/2023 - Autuado em 28 de Abril de 2023. Trata-se de crimes de **Abuso de cargo ou função, Peculato e Tráfico de Influência** envolvendo 4 servidores públicos, sendo 1 Administrador Distrital, 1 Director de Educação, 1 director de um instituto de formação e 1 funcionário dos recursos humanos. O Administrador Distrital tendo recebido o despacho de cessação de funções, do servidor público que exercia funções de director de um instituto de formação, proveniente do Ministério da educação, omitiu o seu dever de executar o acto em articulação com Director de Educação e funcionário dos recursos humanos, mantendo o cessante ainda a auferir o salário e subsídios, sendo este seu familiar, mesmo sabendo da nomeação de outro funcionário com o devido despacho e visto do Tribunal Administrativo. No processo, com 4 arguidos, em liberdade, foi deduzido despacho de acusação no dia 29 de Maio de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane no dia 29 de Junho de 2023, aguardando a marcação da data para julgamento.

**GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E
TRANSNACIONAL**

PROVÍNCIA DO NIASSA

Processo n. ° 128/GCCCOT/2023. Autuado em 22 de Setembro de 2023. Trata-se de crime **de homicídio agravado**, em que um indivíduo que se dedicava a actividade de taxista foi dado por desaparecido desde o dia 11 de Setembro de 2023, por volta das 15 horas, após a saída do seu local de trabalho. Posteriormente, foi o seu corpo encontrado no rio, em estado avançado de decomposição e sem sinais de retirada de algum órgão. Uma semana depois foi a sua viatura, de marca Toyota Corola, localizada numa rua no Bairro Chiuaula, próximo de uma Escola Primária Completa.

No interior da viatura foi encontrada uma corda de *nylon*, atada com dois nós, ao assento do condutor, presumindo-se ter sido utilizada para praticar o crime.

O processo com 1 arguido, em liberdade provisória mediante Termo de Identidade e Residência encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DO CABO DELGADO

Processo nº 38/GCCCOT/2023 – Autuado no dia 05 de Abril de 2023. Trata-se de **crimes de Tráfico e outras actividades ilícitas, Branqueamento de capitais e Associação criminosa**, envolvendo um indivíduo, de 30 anos de idade, empresário na área de exploração de recursos minerais, que no dia 30 de Março de 2023, fazendo se transportar numa viatura de marca Ford Ranger, modelo Wildtrack, na via pública, ao chegar nas proximidades do Posto Administrativo de Murrebué e Vila de Mecúfi, foi interpelado pelos agentes do SERNIC, que após procederem a revista da viatura, apreenderam uma quantidade de 80kg de diversas drogas, designadamente, Cocaína, Anfetamina Heroína. No processo com 1 arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação em 25 de Agosto de 2023, tendo sido o processo remetido ao tribunal, no dia 6 de Setembro de 2023, para audiência preliminar. O despacho de pronúncia foi proferido no dia 21 de Fevereiro de 2024 e o processo remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, no dia 28 de Fevereiro de 2024, aguardando a marcação da data de julgamento.

Proc. nº 166/GCCCOT/2023 – Autuado no dia 16 de Abril de 2023. Trata-se de crimes de **Tráfico de droga e outras actividades ilícitas, Incêndio, Danos, destruição e descaminho de objectos depositados**, em que indivíduos desconhecidos dirigiram-se à direcção provincial de uma instituição pública, onde se encontrava depositada determinada quantidade de droga, apreendida no âmbito do processo n.º 38/GCCCOT/2023 e atearam fogo, visando simular perda total da droga. Efectuada a recolha e exame dos vestígios de droga no local, resultou positivo para Heroína e Anfetamina, sem sinais evidentes da existência de Cocaína, droga também apreendida no processo supra referenciando. O processo contra desconhecidos encontra-se em instrução.

PROVÍNCIA DE TETE

Processo nº 16/05/P/GPCCT/2023-Autuado em 28 de Março de 2023. Trata-se de crimes **de Concussão e Abuso de cargo ou função**, ocorrido no dia 25 de Fevereiro de 2023, envolvendo um policia de trânsito que, devidamente escalado para o serviço de escolta de um dirigente, enquanto aguardava as ordens de partida, posicionou-se na estrada e iniciou a fiscalização rodoviária de viaturas. Na sequência, mandou parar uma viatura, na altura conduzida por um cidadão de nacionalidade Zambiana e exigiu a apresentação de documentos. Como o referido cidadão não apresentava registo de entrada no território nacional, solicitou a quantia de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), como condição para seguir viagem. Entretanto, porque não dispunha deste valor, entregou-lhe 7.000,00MT (sete mil meticais). O condutor denunciou a ocorrência às autoridades.

O processo, com um arguido em liberdade foi deduzido despacho de acusação no dia 31 de Outubro de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chifunde, no dia 29 de Dezembro de 2023 para julgamento.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Processo nº 11/GCCCOT/2023 - Autuado no dia 18 de Janeiro de 2024. Trata-se de um **crime de rapto**, ocorrido no dia 02 de Dezembro de 2023, cerca das 19:00 horas, no Povoado de Muchungo, Localidade de Malamba, Distrito de Massinga, na Província de Inhambane em que, um indivíduo residente na Cidade de Maputo, dirigiu-se à aquele local e, aproveitando-se da ausência dos pais de um menor de 4 anos de idade, que se encontrava a brincar com os irmãos, levou-o para um cativeiro na Reserva de Pomene, naquele distrito.

No local, o arguido deixou um bilhete com um número de contacto telefónico, para que os pais o contactassem. Ao contactarem o arguido exigiu aos progenitores da vítima uma quantia de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Enquanto aguardava pelo pagamento, abandonou o menor na Reserva de Pomene, sem alimentação e qualquer outro tipo de assistência, acabou perdendo a vida. Ao aperceber-se do facto, o arguido inumou o corpo, no local, que só foi exumado, pelas autoridades, no dia 10 de Janeiro de 2024.

No processo com 1 arguido, em prisão preventiva, recaiu despacho de acusação no dia 9 de Fevereiro de 2024 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Inhambane no dia 26 de Fevereiro, tendo sido realizado o julgamento no dia 18 de Março de 2024 e o arguido condenado na pena de 24 anos de prisão efectiva, 1 ano de multa, e 80.000,00MT à favor da família da vítima.

Processo n.º 92/GCCCOT/2023 - Autuado no dia 24 de Julho de 2023. Trata-se de crimes de **Constrangimento do Menor a Abandonar a Casa dos seus Pais ou Tutores; Rapto; Roubo qualificado; Homicídio Agravado; e Transporte, Detenção, Posse e Comercialização de Órgãos Humanos.**

No dia 9 de Novembro de 2022, no Posto Administrativo de Mapinhane, Distrito de Vinlankulo, um indivíduo dirigiu-se a

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

residência da vítima, onde passou a noite. Na manhã seguinte, levou a menor de 10 anos de idade, sem consentimento da mãe, fazendo-se transportar em uma viatura de marca Toyota Noah até ao Povoado de Pambara, Posto Administrativo de Mapinhane. Já no local, a população por não reconhecer a menor, questionou a sua proveniência e, nessa ocasião, o arguido colocou-se em fuga, deixando a menor, que foi resgatada.

No dia 13 de Dezembro, o mesmo individuo aliciou, com proposta de uma relação amorosa, a uma cidadã, convidando-a a viajarem até ao povoado de Mapie, Posto Administrativo de Mapinhane, Distrito de Vilankulo. Na sequência, entregou a vítima ao seu comparsa, um empresário local, que contactou aos familiares daquela, exigindo o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para o resgate.

A família pagou, apenas, o valor de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais) e mesmo assim, os arguidos tiraram a vida a vítima e extraíram os seus órgãos. Na ocasião, apoderaram-se do seu telemóvel e venderam a um individuo desconhecido, no Distrito de Marracuene.

No dia 5 de Janeiro de 2023, dirigiu-se a uma outra residência, no Posto Administrativo de Mapinhane, onde, aliciou uma outra vítima, mãe de um menor de 6 meses vida, tendo levando-as até a quinta do seu comparsa, o referido empresário.

Os corpos das três vítimas foram encontrados em Maio de 2023, a 10 metros da quinta.

No processo, com 5 arguidos, sendo 3 em prisão preventiva e 2, em liberdade, foi deduzido despacho de acusação em 11 de Setembro de 2023 e remetido à Secção de Instrução Criminal, no dia 5 de Outubro, para audiência preliminar. No dia 21 de Novembro, foi proferido despacho de pronúncia e os autos remetidos ao tribunal Judicial da Província de Inhambane, no dia 28 de Dezembro.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Por sentença datada de 14 de Fevereiro de 2024, 1 arguido foi absolvido e 4 condenados, nas penas que variam de 3 meses a 28 anos de prisão.

Foram, ainda, condenados ao pagamento de indemnização às famílias das vítimas, em montantes que se situam entre 50.000,00MT (cinquenta mil) a 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais). Foi, igualmente, declarado perdido a favor do Estado Moçambicano, todos instrumentos do crime. Foi, ainda, declarada a contumácia a 1 dos arguidos.

PROCURADORIAS PROVINCIAIS DA REPÚBLICA

PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

Processo n.º 21/DIO/SERNIC/CD/2023 - Autuado em 30 de Novembro de 2023. Trata-se de um crime de **exploração ilegal de recursos florestais**, envolvendo 3 indivíduos, de nacionalidade moçambicana, que transportavam 84 toros de madeira, da espécie pau-preto, abatida no Parque Nacional das Quirimbas, sem licença de exploração. Os mesmos seguiam em um camião, tendo sido neutralizados próximo às aldeias de Ujama e Nivico, no Distrito de Quissanga. Os arguidos pretendiam vender a madeira a um cidadão de nacionalidade chinesa, que se dedicava ao processamento e exportação, com recurso a licenças de uma outra área de exploração. A madeira apreendida foi entregue à Delegação Provincial da AQUA de Cabo Delgado, como fiel depositário. O processo com 4 arguidos, em liberdade provisória mediante caução, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Processo n.º 304/0413/23 – Autuado em 11 de Dezembro de 2023. Trata-se de crime de **homicídio agravado**, ocorrido na zona do Raposo, no Distrito de Morrumbala, em que dois indivíduos, sendo um deles, pai de um menor albino, de 2 anos de idade, planearam retirar a vida do menor, extrair alguns órgãos, para posterior venda a um preço de 900,000.00MT (novecentos mil meticais). A mãe do menor, ao regressar do mercado, deparou-se com os arguidos na posse do seu filho e alguns instrumentos para consumação do acto. Ao tentar impedir a execução, os arguidos acabaram por retirar a vida aos dois com recurso a armas brancas. O processo com 2 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e outro a monte, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 740/0411/P/2023 – Autuado em 29 de Agosto de 2023. Trata-se de crime de **maus tratos**, ocorrido no dia 24 de Agosto de 2023, envolvendo um indivíduo, padrasto da vítima que, ao regressar do trabalho, apercebeu-se que a sua enteada,

PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

menor de cinco anos de idade, havia tomado a sua refeição. Aproveitando-se da ausência da esposa, mãe da vítima, amarou as mãos da menor e as queimou, usando, para o efeito, capim seco. Na sequência, colocou-se em fuga, tendo sido, posteriormente, capturado. No processo, com 1 arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 27 de Novembro de 2023 e remetido ao tribunal, no dia 08 de Dezembro de 2023, para julgamento, tendo sido o arguido condenado na pena de 4 anos de prisão.

PROVÍNCIA DE TETE

Processo n.º 325/CD/PRM/A/2023 - Autuando em 16 de Novembro de 2023. Trata-se de crime de **homicídio agravado**, envolvendo dois indivíduos, sendo um deles pai da vítima, no caso, menor de 18 anos de idade, que no dia 15 de Novembro de 2023, cerca das 00h30, levaram a vítima para machamba do pai, localizada no povoado de Makwankwala, no Distrito de Angonia, na Província de Tete, onde desferiram golpes profundos no pescoço e na abdomen, com recurso a uma faca, colhendo, na sequência, o seu sangue para, supostamente, vender. Acto contínuo, lançaram o corpo da vítima, sem vida, em um poço de água, existente na machamba, usado para irrigação. O sangue encontrado na posse dos arguidos, em estado avançado de deterioração, foi submetido a exames laboratoriais, que atestou tratar-se de sangue humano. No processo com 2 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DE MANICA

Processo n.º 146/0601/P/2023 - Autuado em 22 de Maio de 2023. Trata-se de crimes de armas **proibidas e associação criminosa**, envolvendo dois empresários, sendo um de nacionalidade moçambicana e outro zimbabweana, que no dia 31 de Maio de 2023, por voltas das 17:45 horas, foram encontrados, na residência do último, na posse de armamento diverso, entre pistola, metralhadoras automáticas e semi-automática, caçadeiras, flechas, facas, espadas, catanas, machados, carregadores e munições diversas, bem assim rádios de comunicação, telemóveis, 1 relógio e 1 caneta, com suspeitas de funcionalidades secretas. O processo, com 2 arguidos em liberdade provisória mediante caução, encontra-se em instrução preparatória. Inconformado com a medida de coacção, o Ministério Público interpôs recurso de agravo.

Processo n.º 103/0607/2024 - Autuado em 12 de Março de 2024. Trata-se de crimes de **armas proibidas, associação criminosa e homicídio involuntário** envolvendo 2 membros da Polícia da República de Moçambique indiciados de na madrugada do dia 9 de Março de 2024, com recurso a uma arma de fogo terem retirado a vida a um cidadão, membro da mesma corporação, afecto a guarda fronteira. O corpo da vítima foi encontrado por populares no rio Messica, com sinais visíveis de agressão e perfuração na cabeça similares ao causado por um disparo de arma de fogo. Buscas efectuadas a residência de um dos arguidos foram encontradas munições para diversos tipos de armas e fardamento militar. Foram ainda encontrados 230kg de cobre. O processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DE SOFALA

Processo n.º 261/07/P/2023 - Autuado em 27 de Outubro de 2023. Trata-se de crime de homicídio privilegiado, ocorrido no dia 21 de Janeiro de 2023, cerca das 21:00 horas, em que um indivíduo fazendo-se transportar numa motorizada, usada para serviço de táxi, vulgo, táxi-mota, dirigiu-se com a vítima para um quiosque.

PROVÍNCIA DE SOFALA

No local, solicitou um quarto para passar a noite com a vítima, em troca de valores monetários. No entanto, porque esta não concordou com a proposta do valor, abandonaram o local e no percurso, o arguido enfurecido, com os próprios punhos estrangulou a vítima até a morte.

No processo com 2 arguido em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, no dia 19 de Junho de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Sofala no dia 29 de Junho. Os arguidos foram julgados, tendo sido 1 condenado na pena de 2 anos e 3 meses de prisão e o outro absolvido.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Processo n.º 26/08/P/23 - Autuado em 16 de Março de 2023. Trata-se de crimes de **instigação pública e incitação à desobediência**, em que um membro da Polícia da República de Moçambique, difundiu, nas redes sociais, mensagens que incitavam as Forças de Defesa e Segurança de Moçambique a aderência a uma manifestação violenta para retaliar a falta de pagamentos de retroactivos e atrasos no pagamento dos salários, no âmbito da implementação da Tabela Única Salarial. No processo com um arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 13 de Julho de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Inhambane, na mesma data. O arguido foi julgado e condenado na pena de 13 anos de prisão e 5 meses de multa. O Ministério Público interpôs recurso obrigatório no dia 02 de Outubro de 2023, tendo sido o processo remetido ao TSR-Beira, no dia 4 de Dezembro de 2023.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Processo n.º 164/0806/P/2023 - Autuado em dia 21 de Junho de 2023. Trata-se de crime de **utilização de menores em pornografia**, ocorrido no Distrito de Inhassoro, envolvendo 1 indivíduo, de nacionalidade inglesa e sul-africana, que aliciava raparigas de, aparentemente, 18 anos de idade, submetendo-as a prática de actos sexuais com cães, captavam as imagens e divulgavam em redes sociais. O processo com 1 arguido, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DE MAPUTO

Processo n.º 186-10-02/2023 - Autuado em 9 de Outubro de 2023. Trata-se de crime de **roubo agravado**, ocorrido no dia 23 de Julho de 2023, no Distrito de Namaacha, em que indivíduos desconhecidos, munidos de uma arma de fogo do tipo pistola, introduziram-se no interior do recinto de um estabelecimento penitenciário, pela parte traseira do edifício e surpreenderam dois guardas penitenciários à quem exigiram as armas. Dada a resistência dos guardas, os meliantes efectuaram disparos, causando a morte, imediata, de um dos agentes e ferimentos ao outro que foi socorrido ao hospital local e, dada a gravidade das lesões, foi transferido ao Hospital Provincial da Matola. Acto contínuo, apoderaram-se de uma arma de fogo de tipo AKM e com 16 munições, tendo, na sequência, abandonado o local. O processo contra indivíduos desconhecidos, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 62/10-01/2024 - Autuado no dia 22 de Fevereiro de 2024. Trata-se de crime de **Homicídio Agravado, ocorrido no dia 18 de Fevereiro de 2024**, no Bairro Chinonanquila, Distrito de Boane, em que um indivíduo de nacionalidade congoleza é indiciado de tirar a vida a sua ex-esposa e a filha de ambos, de 3 anos de idade. O processo com 1 arguido, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DE MAPUTO

Processo n.º 17/10-01/2024 - Autuado em 23 de Janeiro de 2024. Trata-se de crimes de **Homicídio Agravado e Sonegação ou Ocultação de Cadáver** ocorridos no dia 13 de Janeiro de 2024, envolvendo um casal, residente no Bairro de Beleluane, Distrito de Boane, em que por volta das 23:00h envolveram-se numa discussão, que culminou com agressão física entre ambos, que culminou com a morte da esposa, depois de ter sido atingida na zona do pescoço, com recurso a uma faca, perdendo a vida no local, sem que o arguido tivesse prestado qualquer socorro. Na sequência, foi depositar o corpo da vítima, coberta com lençóis na lixeira de Mavoco, depois de ter lavado todos os vestígios de sangue no interior da casa. Acto contínuo, anunciou nas redes sociais um suposto desaparecimento da vítima, para encobrir a sua acção. O corpo da vítima foi encontrado por populares que comunicaram as autoridades policiais. O processo com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

CIDADE DE MAPUTO

Processo n.º 123/11/P/2023 - Autuado no dia 19 de Maio de 2023. Trata-se de um caso de **trato sexual com menor**, envolvendo um individuo que, no dia 1 de Janeiro de 2023, interpelou na via pública, Bairro do Zimpeto, um menor, de 6 anos de idade, que se encontrava a brincar. Acto contínuo, levou o menor a sua residência, obrigou-o a consumir bebidas alcoólicas, cannabis sativa, forçou-o a manter relações sexuais. Dado aos gritos de socorro, o agressor apertou o pescoço da vítima, até desfalecer, depositando, na sequência, o corpo numa geleira obsoleta que se encontrava na casa de banho. Tempo depois, ao se aperceber que a vítima tinha perdido a vida, ocultou o corpo, num saco plástico e foi depositar na fossa de uma residência vizinha. No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 15 de Junho de 2023 e

CIDADE DE MAPUTO

remetido ao tribunal no dia 27 de Julho de 2023, tendo sido o arguido julgado e condenado a 30 anos de prisão. O Ministério Público interpôs recurso obrigatório.

Processo n.º 162/1106/P/2023 - Autuado em 22 de Agosto de 2023. Trata-se de crime de **homicídio agravado**, envolvendo dois indivíduos que, no dia 11 de Agosto de 2023, por volta das 10:00horas, no Distrito da Katembe, no Bairro Chali, sequestraram um menor de 10 anos, nas proximidades da sua residência, a mando de uma cidadã que, supostamente, mantinha uma relação extraconjugal com o pai do menor. Na sequência, levaram o menor a parte incerta e, passados dez dias, foi identificado o corpo carbonizado, na zona Kufa, no Distrito de Matutuine. O processo, com 2 arguidos, 01 em prisão preventiva e outro em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 1437/DKM/2023 - Autuado em 29 de Dezembro de 2023. Trata-se de **crime de homicídio voluntário**, envolvendo um indivíduo de 50 anos de idade, que no dia 28 de Dezembro de 2023, no Bairro Polana Caniço, entrou em desinteligência com um cidadão, também de 50 anos de idade, seu amigo por, alegadamente, ter chamado a sua esposa de velha. No calor do confronto, desferiu vários golpes a vítima, com recurso a arma branca, do tipo faca, causando-lhe graves ferimentos, e após o incidente a esposa do agressor ocultou o instrumento. A vítima foi socorrida para Hospital Central de Maputo, onde foi declarado óbito. O processo com 2 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 262/1105/P/2023 - Autuado em 20 de Janeiro de 2023. Trata-se de crime de **trato sexual com o menor de 12 anos**, envolvendo um indivíduo que, aproveitando-se da relação de familiaridade com a vítima, menor de 9 anos de idade, e de

CIDADE DE MAPUTO

morarem na mesma residência, quando a menor se encontrava na sala, abeirou-se dela, levando-a para o seu quarto e manteve cópula. Na sequência, intimidou a vítima para que esta não relatasse o facto, sob pena de agredi-la fisicamente. O facto só foi detectado porque a menor apresentava dificuldades na locomoção, devido aos ferimentos provocados pela violação, despertando, deste modo, atenção de uma vizinha que alertou aos pais. No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação no dia 12 de Junho e remetido ao tribunal, no dia 19 de Julho de 2023, aguardando-se pela realização de julgamento.

Processo n.º 340/11/P/2023 - Autuado no dia 01 de Dezembro de 2023. Trata-se de um **crime de homicídio agravado**, ocorrido no dia 01 de Abril de 2023, envolvendo 3 indivíduos, sendo o marido da vítima, sua trabalhadora e um outro não identificado. Na data acima referida, o marido da vítima, em conluio com um dos comparsas, dirigiu-se à residência daquela, localizada no Bairro do Costa do Sol, numa zona sem muitas residências nas proximidades, onde foram recebidos pela trabalhadora, que permitiu o acesso à casa. Acto contínuo, danificaram as câmaras de vídeo vigilância e foram ao encontro da vítima que se encontrava na sala. Posto isso, com recurso a uma arma de fogo, do tipo pistola, dispararam 6 tiros contra a vítima, atingindo-a mortalmente. O corpo da vítima, só foi encontrado dias depois, em estado de putrefacção. O processo com 2 arguidos à monte, encontra-se em instrução preparatória.

CASOS DE IMPACTO DE ILICITOS ELEITORAIS

FASE DO RECENCIAMENTO	Páginas 129 a 178
FASE DA CAMPANHA	
FASE DA ELEICAO	
FASE DA ELEICAO REPETIDA	
DELITOS COMUNS	

ÍLICITOS ELEITORAIS
6ª ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
FASE DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

Processo n.º 01/IE/PBA/2023 - Autuado em 30 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução à Inscrição**, ocorrido no dia 28 de Maio de 2023, pelas 14 horas, no Bairro de Natite - Cidade de Pemba, em que 1 indivíduo dirigiu-se a um dos postos de recenseamento, localizado naquele bairro e ordenou aos brigadistas que paralisassem as actividades, por um período de 10 minutos, sob alegação de cobranças ilícitas. De seguida, mobilizou aos cidadãos a abandonarem a fila, referindo que o povo estava no poder, causando uma agitação no local.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba, no dia 30 de Maio de 2023, para julgamento. Tendo o arguido sido julgado, no dia 08 de Junho de 2023, e absolvido.

Processo n.º 122/0203/P/2023 - Autuado em 26 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 23 de Maio de 2023, na localidade de Muripa, Aldeia Nairobi, Distrito de Balama, envolvendo um cidadão de nacionalidade tanzaniana, surpreendido no momento que tentava inscrever-se para obtenção de um cartão de eleitor.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Balama, no dia 25 de Maio de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado.

Processo n.º 01/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 10 de Maio de 2023. Trata-se de **Produção ilícita de material de recenseamento**, ocorrido no dia 1 de Maio de 2023, no Bairro Nahele, do Distrito de Chiúre, em que 1 Director do STAE, 1 Chefe Adjunto da Repartição de Organização e de Operações Eleitorais e 3 Supervisores dos Postos de Recenseamento de uma escola primária, foram indiciados de terem sido encontrados no interior do edifício do STAE a

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

produzir material de recenseamento eleitoral.

O processo, com 5 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre, no dia 23 de Novembro, tendo sido os arguidos julgados, no dia 30 de Novembro de 2023, 1 condenado na pena de 9 salários mínimos nacionais e 3 absolvidos.

Processo n.º 03/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 17 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 16 de Maio de 2023, em que 1 delegado de um partido político, no Distrito de Namapa, é indiciado de ter enviado um grupo de indivíduos, do Bairro Namitil, no Distrito de Erati-Namapa, para Chiúre, com a finalidade de se recensearem e votarem naquele distrito.

O processo com 8 arguidos, em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre, no dia 23 de Maio de 2023 e os arguidos julgados no dia 8 de Agosto, tendo sido absolvidos.

Processo n.º 04/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 23 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 17 de Maio de 2023, na aldeia de Miralene, no Distrito de Chiúre, envolvendo 6 membros de um determinado partido político, interpelados por elementos de outro partido, indiciados de terem efectuado a distribuição de declarações a pessoas não residentes na aldeia.

No processo, com 6 arguidos, em liberdade, recaiu despacho de arquivamento.

Processo n.º 05/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 24 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, ocorrido no dia 19 de Maio de 2023, envolvendo um 1 indivíduo que dirigiu-se ao Distrito de Chiúre a fim de proceder

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

ao recenseamento, sendo, no entanto, residente do Distrito de Ancuabe – Metoro.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre, no dia 10 de Novembro de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 12 de Dezembro de 2023 e condenado a uma pena de 3 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 04/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 23 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 17 de Maio de 2023, na aldeia de Miralene, no Distrito de Chiure, envolvendo 6 membros de um determinado partido político, interpelados por elementos de outro partido, indiciados de terem efectuado a distribuição de declarações a pessoas não residentes na aldeia.

No processo, com 6 arguido, em liberdade, recaiu despacho de arquivamento, por falta de elementos de prova.

Processo n.º 05/PDR-CH/IL. E/2023 - Autuado em 24 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, ocorrido no dia 19 de Maio de 2023, envolvendo um 1 individuo que dirigiu-se ao Distrito de Chiúre a fim de proceder ao recenseamento, sendo, no entanto, residente do Distrito de Ancuabe – Metoro.

O processo com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiure, no dia 10 de Novembro de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 12 de Dezembro de 2023 e condenado a uma pena de 3 salário mínimo nacionais da função pública.

Processo n.º 06/PDR-CH/IL.E/2023 - Autuado em 01 de Junho de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 19 de Maio de 2023, envolvendo 3 indivíduos, provenientes do posto Administrativo de Metoro –

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

Distrito de Ancuabe, interpelados no Posto Administrativo de Titimar, quando pretendiam proceder ao recenseamento, supostamente, sob orientações do secretário de determinado partido.

O processo com 3 arguidos, em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre, no dia 07 de Junho de 2023 e os arguidos julgados no dia 12 de Dezembro de 2023, tendo sido condenados na pena de multa de 3 salários mínimos da função pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

Processo n.º 149/323P IE/20 23 - Autuado em 7 de Maio de 2023. Trata-se de **Produção Ilícita de Material de Recenseamento**, ocorrido no dia 06 de Maio de 2023, na Vila Sede do Distrito de Ribáuè, envolvendo 1 secretário de Comité de Zona e 2 professores encontrados na residência do secretário, localizada no Bairro de Locone, com duas impressoras e dois *mobiles* quando procediam a produção de material de recenseamento para, aproximadamente, 250 eleitores.

No processo, com 3 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Ribaué, no dia 6 de Maio de 2023. Os arguidos foram julgados no dia 22 de Novembro de 2023 e condenados a 2 anos de prisão, substituída por multa e multa de 20 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 364/0317/P/IE2023 - Autuado em 02 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**,

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

ocorrido no dia 02 de Maio de 2023, envolvendo 4 indivíduos que sendo provenientes do Distrito de Mossuril, onde não se realizariam eleições autárquicas, deslocaram-se a Nacala-Porto e prestaram declarações falsas sobre as suas residências para procederem ao recenseamento.

O processo, com 4 arguidos em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Nacala Porto, no dia 3 de Maio de 2023, tendo sido os arguidos julgados, no dia 17 de Maio de 2023 e absolvidos.

Processo n.º 361/0317/P/IE/2023 - Autuado em 04 de Abril de 2023. Trata-se de crime de **Documentos Falsos**, ocorrido no dia 04 de Abril de 2023, envolvendo 1 indivíduo que procedeu a recolha de diversos cartões de eleitores inscritos, ficando em seu poder e de seguida produziu clips sobre o recenseamento eleitoral e divulgou nas redes sociais, sabendo não ser permitido.

O processo com 1 arguido, em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrital de Nacala-Porto, no dia 02 de Maio de 2023. O arguido foi julgado no dia 17 de Maio de 2023 e condenado na pena de multa de 2 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 251/0313/P/IE/2023 - Autuado em 15 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução à inscrição**, ocorrido no dia 15 de Maio de 2023, no Bairro Nova Cuamba, Vila Municipal de Monapo, envolvendo 1 vice-presidente da Comissão Distrital de Eleições que, invocando a sua qualidade, ordenou a paralisação do processo de recenseamento por um período, sem apresentar fundamentos.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Monapo, no dia 16 de Maio de

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

2023, tendo sido o arguido julgado no dia 23 de Maio de 2023 e absolvido.

Processo n.º 109/0314/P/IE/23 - Autuado em 05 de Maio de 2023. Trata-se de **promoção dolosa de inscrição**, ocorrido no dia 02 de Junho de 2023, envolvendo um indivíduo que tendo efectuado inscrição na mesa sedeada na Escola Primária Completa de Mucuto-muno, dirigiu-se a um outra mesa na Escola Primária Completa de Saua-Saua, no Distrito de Mossuril, para um segundo recenseamento.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Mossuril, no dia 5 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado, no dia 08 de Junho de 2023 e condenado na pena de multa de 2 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º607/1ªSC/TJC-NPL/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Obstrução à detecção de duplas ou plúrimas inscrições** envolvendo 1 indivíduo encontrado na posse de dois cartões de eleitores referentes a mesma mesa da assembleia de voto.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de multa de 5 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Processo n.º 178/0405/23-SC - Autuado em 2 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução a Inscrição**, ocorrido no dia 02 de

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Maio de 2023, envolvendo 1 guarda de uma escola primária, onde funcionava um Posto de Recenseamento, que, referindo estar a cumprir ordens de chefe da bancada parlamentar de um partido político, impediu a passagem dos utentes, para obstruir o processo.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Gurúè, no dia 04 de Maio de 2023, tendo sido o arguido julgado, no dia 9 de Maio de 2023 e condenado a 3 meses de prisão.

Processo n.º 183/0405/23-SC - Autuado em 4 Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução a inscrição**, ocorrido no dia 4 de Maio de 2023, envolvendo 2 indivíduos, membros de um determinado partido, que impediram à inscrição de cidadãos residentes daquela autarquia, retirando-os da sala e sob ameaça de prisão, solicitaram um valor de 200,00MT para sua libertação.

O processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Gurúè, no dia 4 de Maio de 2023, tendo sido os arguidos julgados, no dia 09 de Maio de 2023 e condenados nas penas de 4 e 2 meses de multa, respectivamente.

Processo n.º 91/23 - Autuado em 10 de Maio de 2023. Trata-se de **Roubo de material de recenseamento**, ocorrido na noite do dia 9 de Maio de 2023, numa escola secundária, envolvendo 1 membro da Polícia da República de Moçambique que, durante a sua actividade de guarda, num Posto de Recenseamento, apoderou-se de um mobile.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala, no dia 12 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 23 de Junho de 2023 e condenado na pena de 8 meses de prisão e 4

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

meses de multa.

Processo n.º 92/2023 - Autuado em 10 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, ocorrido no dia 7 de Maio de 2023, envolvendo 45 indivíduos e membros de um partido político, transportados numa viatura, que saíram de diversos pontos dos Distritos de Mopeia e Derre, para procederem ao recenseamento no Distrito de Morrumbala.

O processo, com 45 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala, no dia 16 de Maio de 2023, para julgamento, tendo sido os arguidos julgados no dia 4 de Agosto de 2023 e condenados na pena de 3 salários mínimos. Inconformados, os arguidos interpuseram recurso.

Processo n.º 188/0410/2023 - Autuado em 10 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução à inscrição**, ocorrido nos dias 8 e 9 de Maio de 2023, na vila de Milange, envolvendo dois indivíduos que, alegando estarem a proceder a fiscalização e controlo do processo de recenseamento eleitoral, para identificar pessoas estranhas àquela autarquia, dirigiram-se a diferente postos de recenseamento e, com recurso a violência e ameaças, interpelaram eleitores, impedindo-os de procederem ao recenseamento, criando tumultos nos postos de recenseamento.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Milange, no dia 22 de Maio de 2023, tendo sido os arguidos julgados, no dia 28 de Maio de 2023 e condenados na pena de 6 meses de prisão e 10 salários

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

mínimos da Função Pública.

Processo n.º 305/2023 - Autuado em 19 de Maio de 2023. Trata-se de **obstrução a deteção de duplas ou plúrimas inscrições**, ocorrido no dia 17 de Maio de 2024, envolvendo 1 supervisor que autorizou a dupla inscrição de dois cidadãos.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Alto Molocué, no dia 19 de Maio de 2023, tendo sido os arguidos julgados, no dia 25 de Maio de 2023 e condenados na pena de 2 a 3 meses de prisão, convertida em multa, à taxa diária de 5% do salário mínimo da Função Pública.

Processo n.º 101/2023 – Autuado em 29 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução à inscrição**, ocorrido no dia 25 de Abril de 2023, envolvendo um vogal da Comissão Distrital de Eleições, que não estando de serviço, retirou o bilhete de identidade de um cidadão eleitor, por entender que o mesmo não era residente em Morrumbala.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala, no dia 29 de Maio de 2023, para julgamento, tendo sido o arguido julgado, no dia 1 de Junho de 2023 e condenado a 15 dias de prisão, convertida em multa, à taxa diária de 1 centésimo do salário mínimo, bem como na pena de multa de 5 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 559/0411/P/2023 – Autuado em 06 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no dia 5 de Maio de 2023, envolvendo um indivíduo que procedeu ao recenseamento por 3 vezes em datas e postos diferentes.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba, no dia 10 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 23 de Junho de 2023 e condenado na pena de 3 meses de multa.

Processo n.º218/0410/2023 - Autuado em 06 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, ocorrido no dia 24 de Maio de 2023, no Bairro Josina Machel, envolvendo 1 indivíduo que foi encontrado pelas forças da Polícia de Fronteira em serviço de patrulhamento, na posse de dois cartões de eleitores, os quais tinham apenas o primeiro nome diferente e mesma foto, sendo um cartão referente ao recenseamento na EPC – Chá Oriental, realizado no dia 08 de Maio de 2023 e o segundo na EPC – Josina Machel.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Milange, no dia 6 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 8 de Junho de 2023 e condenado na pena de 2 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º314/0401/P/2023 – Autuado em 01 de Junho de 2023. Trata-se de **Recusa a inscrição do eleitor**, envolvendo uma supervisora da brigada que, no dia 15 de Maio de 2023, ordenou a paralisação do recenseamento, alegando o não funcionamento do *mobile* por avaria, sem solicitar a intervenção de um técnico para resolver a suposta avaria. No dia seguinte, reiniciou o processo de registo dos eleitores antes das 8h e sem a presença de fiscais dos partidos políticos.

O processo, com 1 arguida em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 01 de Junho de 2023, tendo a arguida sido julgada no dia 09 de Agosto de 2023 e condenada na pena de 6 meses de prisão e dois meses de multa. A pena foi substituída por pagamento no valor de 10 mil meticais.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Processo n.º 140/0409/P/2023 – Autuado em 16 de Junho de 2023 -Trata-se de **Produção ilícita de material de recenseamento**, ocorrido no dia 29 de Maio de 2023, em que um indivíduo foi encontrado, numa reprografia, localizada no Distrito da Maganja da Costa, numa zona denominada Pavê, a efectuar 102 cópias de cartões de eleitores.

O processo, 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 14 de Junho de 2023, onde aguarda julgamento.

Processo n.º144/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de um crime de **Promoção dolosa de inscrição** envolvendo 1 indivíduo foi surpreendido por 1 fiscal de um partido político, no dia 27 de Abril de 2023, no posto de recenseamento eleitoral de uma escola primária completa, no Bairro de Muediua, quando fornecia um mapa de registo de alguns cidadãos aos brigadistas para serem recenseados pois havia entendimento de que não deviam recensear por via de uma lista.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa, no dia 16 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 19 de Junho de 2023e absolvido.

Processo n.º145/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Violação inerente aos deveres de fiscal**, ocorrido no dia 1 de Maio de 2023, numa escola secundária, no Distrito de Maganja da Costa envolvendo 2 indivíduos, técnicos do STAE, que no decurso do processo de recenseamento eleitoral retiraram da sala os brigadistas e os fiscais e

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

fecharam a porta.

Inconformado com o comportamento, 1 fiscal de um certo partido político, forçou a porta e, já no interior, constatou que os referidos técnicos possuíam um computador pessoal e haviam introduzido um *flash* de proveniência desconhecida no *mobile* usado para o recenseamento. Quando indagados, alegaram estar num processo de actualização do sistema. Tal manobra foi efectuada sem conhecimento e consenso dos fiscais.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa, no dia 16 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 19 de Junho de 2023, e absolvido.

Processo n.º 146/0409/P/2023 – Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Recusa de inscrição de eleitor**, envolvendo dois indivíduos, fiscais de um partido em serviço no posto de recenseamento de uma Escola Primária Completa em Muediua, Distrito de Maganja da Costa, que servindo-se das suas qualidades impediram uma cidadã de proceder ao recenseamento naquele posto, sob alegação de que não reunia requisitos para o fazer.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 16 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 19 de Junho de 2023 e absolvido.

Processo n.º147/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, envolvendo 1 indivíduo, Chefe do Posto, do Distrito de Mocubela e uma supervisora, que no dia 19 de Maio de 2023, de forma concertada e com recurso a uma lista previamente elaborada, procederam a inscrição no posto de recenseamento do

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Distrito de Maganja da Costa de membros de um partido provenientes do Distrito de Mocubela.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 16 de Junho de 2023 para julgamento, tendo sido o arguido julgado, no dia 19 de Junho de 2023 e absolvido.

Processo n.º144/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de um crime de **Promoção dolosa de inscrição** envolvendo 1 indivíduo, Chefe do Comité do Circulo, surpreendido por 1 fiscal de um partido, no dia 27 de Abril de 2023, no posto de recenseamento eleitoral de uma escola primária completa, no bairro de Muediua, quando fornecia um Mapa de Registo dos membros de seu Comité do Circulo aos brigadistas para serem recenseados pois havia entendimento de que não deviam recensear por via de uma lista.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 16 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 19 de Junho de 2023 e absolvido.

Processo n.º145/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Violação inerente aos deveres de fiscal**, ocorrido no dia 1 de Maio de 2023, numa escola secundária, no Distrito de Maganja da Costa envolvendo 2 indivíduos, técnicos do STAE, que no decurso do processo de recenseamento eleitoral retiraram da sala os brigadistas e os fiscais e fecharam a porta. Inconformado com o comportamento, 1 fiscal de um certo partido, forçou a porta e, já no interior, constatou que os referidos técnicos possuíam um computador pessoal e haviam introduzido um *flash* de proveniência desconhecida no *mobile* usado para o recenseamento. Quando indagados, alegaram estar num processo de actualização do

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

sistema. Tal manobra foi efectuada sem conhecimento e consenso dos fiscais.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa, no dia 16 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 19 de Junho de 2023, e absolvido.

Processo n.º 146/0409/P/2023 – Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Recusa de inscrição de eleitor**, envolvendo dois indivíduos, fiscais de um partido em serviço no posto de recenseamento de uma Escola Primária Completa em Muediua, Distrito de Maganja da Costa, que servindo-se das suas qualidades impediram uma cidadã de proceder ao recenseamento naquele posto, sob alegação de que não reunia requisitos para o fazer.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 16 de Junho de 2023, tendo sido o arguido julgado no dia 19 de Junho de 2023 e absolvido.

Processo n.º147/0409/P/2023 - Autuado em 16 de Junho de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, envolvendo 1 indivíduo, Chefe do Posto, no Distrito de Mocubela e uma supervisora, que no dia 19 de Maio de 2023, de forma concertada e com recurso a uma lista previamente elaborada, procederam a inscrição no posto de recenseamento de no Distrito de Maganja da Costa de membros de um partido provenientes do Distrito de Mocubela.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa no dia 16 de

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Junho de 2023 para julgamento, tendo sido o arguido julgado, no dia 19 de Junho de 2023 e absolvido.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – SOFALA

Processo n.º 740/0701/P/2023, Autuado em 12 de Maio de 2023. Trata-se de **Obstrução a inscrição em concurso com o crime de recusa de inscrição de eleitores**, em que dois dirigentes do STAE-Distrital criaram um grupo de *WhatsApp*, através do qual orientavam os brigadistas dos postos de recenseamento, para obstruir as inscrições de potenciais eleitores identificados como sendo de determinados partidos.

No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, no dia 14 de Fevereiro de 2024, e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Sofala, no dia 11 de Março para audiência preliminar, que foi marcada para o dia 11 de Abril de 2024.

Auto n.º 346/CDPRM-Dondo/2023 – De 03 de Maio de 2023. Trata-se de **Promoção dolosa de inscrição**, em que 1 indivíduo que procedeu a sua primeira inscrição no dia 3 de Maio de 2023, em dois postos de recenseamento do mesmo bairro, alegando na segunda inscrição o extravio do seu primeiro cartão.

No Processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi proferido despacho de acusação, no dia 6 de Maio e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Dondo, no dia 6 de Maio de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 18 de Maio de 2023 e condenado na pena de 1 mês prisão, convertido em multa e multa correspondente a 1 salário mínimo da Função

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – SOFALA

Pública.

Auto n.º20/7ª/23 – De 26 de Maio de 2023- Trata-se de crime de **Promoção dolosa de inscrição** ocorrido no dia 26 de Maio de 2023, envolvendo 4 indivíduos, sendo 3 residentes em Nhamatanda e 1 residente em Chimoio, que dirigiram-se ao posto de recenseamento instalado na Escola Secundária da Manga na Cidade da Beira, onde com auxílio do Secretário do Bairro um deles procedeu ao recenseamento. O Secretário do Bairro instruiu, ainda, aos outros 3 indivíduos para que pudessem recensear com o seu apoio, facto que não chegou a acontecer.

O Processo, com 4 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal no dia 26 de Maio de 2023, tendo os arguidos sido julgados e condenados na pena de 3 meses de prisão e multa de 2 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – GAZA

Processo n.º315/2023 – Autuado em 15 de Maio de 2023. Trata-se de um crime de **Promoção dolosa de inscrição**, ocorrido nos dias 20 e 21 de Abril de 2023, envolvendo 3 indivíduos, que em conluio, dirigiram-se a um Posto de recenseamento eleitoral no Distrito da Macia e promoveram a inscrição de 3 indivíduos não residentes na autarquia.

O processo, com 3 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Bilene, para julgamento, tendo os arguidos sido julgados no dia 13 de Junho de 2023 e 1 condenado na pena de multa de três salários mínimos nacionais da Função Pública e 2 absolvidos.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – INHAMBANE

Processo n.º162/0804/2023 - Autuado em 19 de Maio de 2023. Trata-se de **promoção dolosa de inscrição**, ocorrido nos dias 01, 02 e 18 de Maio de 2023, em que um indivíduo com recurso a prova testemunhal e falsa identidade, dirigiu-se a três postos de recenseamento eleitoral, no Distrito de Homoine, onde procedeu à inscrições, passando a possuir três cartões de eleitor.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Homoine, no dia 01 de Agosto de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 12 de Setembro de 2023 e condenado na pena de 1 ano e 1 mês de prisão e 1 ano de multa correspondente.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – MAPUTO

Processo n.º249/2023 - Autuado em 6 de Junho de 2023. Trata-se de crime de **Promoção Dolosa de Inscrição**, envolvendo um 1 indivíduo encontrado no dia 02 de Junho de 2023 quando pretendia proceder a um segundo recenseamento, num outro posto, em Gumbana, depois de já ter efectuado a primeira inscrição no dia 22 de Abril de 2023, em Gumbana Trovene.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Boane, no dia 8 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 9 de Junho de 2023 e condenado na pena de multa de dois salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º826/2023 - Autuado em 25 de Maio de 2023. Trata-se de crime de **Promoção Dolosa de Inscrição**, ocorrido no

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – MAPUTO

dia 25 de Maio de 2023, envolvendo 2 cidadãs, em que uma delas, não possuindo o seu bilhete de identidade e pretendendo proceder a sua inscrição, dirigiu-se a um posto de recenseamento localizado numa escola secundária no Bairro da Machava - Sede e apresentou-se com o bilhete de identidade da sua amiga, a quem havia pedido emprestado, para o efeito.

O processo, com 2 arguidas em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Machava, no dia 5 de Junho de 2023, tendo as arguidas sido julgadas, no dia 28 de Setembro de 2023 e absolvidas.

Processo n.º294/1001/P/2023-IE – Autuado em 23 de Junho de 2023. Trata-se de crime de **Documentos Falsos**, em que técnicos do STAE, afectos a brigada do Bairro da Matola “D”, são indiciados de na noite, do dia 18 de Maio de 2023, terem movimentado *mobiles* para locais desconhecidos supostamente para o registo fraudulento de eleitores.

O processo, com 3 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Matola, no dia 5 de Setembro de 2023, onde aguarda julgamento.

ÍLICITOS ELEITORAIS
6ª ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
FASE DA CAMPANHA ELEITORAL

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NIASA

Processo n. °2401/0101/P/2023 – Autuado em 28 de Setembro de 2023. Trata-se de **Danos em Material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 28 de Setembro de 2023, por volta das 9h e 30min, no Município de Lichinga, envolvendo 1 indivíduo que no âmbito processo de campanha eleitoral, no momento de colagem de cartazes e bandeiras do seu partido, rasgou panfletos de um outro partido político, também envolvido na campanha eleitoral.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, no dia 28 de Setembro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 28 de Setembro de 2023 e condenado na pena de 1 mês de prisão e multa de 6 salários mínimos da Função Pública.

Processo n. ° 2460/0101/P/2023 - Autuado em 03 de Outubro de 2023. Trata-se de **Danos em Material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 3 de Outubro de 2023, no Bairro de Chiuaula, envolvendo 1 indivíduo que no âmbito do processo de campanha eleitoral, no momento em que procedia a colagem de panfletos do seu partido rasgou o material de outro partido.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, no dia 3 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado na mesma data e condenado a uma pena de 1 mês de prisão e multa de 6 salários mínimos da Função Pública.

Processo n. ° 07/0103/P/2023 – Autuado em 09 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação de normas de ética da campanha**, ocorrido no dia 9 de Outubro de 2023, no Distrito do Lago, envolvendo um cabeça de lista e 1 mandatário de um partido político indiciados de orientar verbalmente aos membros e simpatizantes do seu partido para protagonizarem

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NIASSA

actos de violência contra os membros da Polícia da República de Moçambique.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido à Procuradoria Provincial da República-Niassa no dia 19 de Fevereiro de 2024, pelo facto de um dos arguidos gozar de fórum especial, por ser membro da Assembleia Provincial de Niassa. O processo encontra-se em instrução preparatória.

Uma vez que a conduta dos arguidos provocou danos a terceiros, foram instaurados contra os mesmos arguidos, mediante participação dos ofendidos, dois processos, a correr termos em apenso, pelo de crime de dano que ocorreu em duas viaturas particulares.

Processo n.º 06/0103/P/2023 - Autuado em 10 de Outubro de 2023. Trata-se de **violação de normas de ética e crime de homicídio voluntário simples na forma tentada**, ocorrido no dia 08 de Outubro de 2023, no Distrito de Lago, em que 1 Comandante Distrital é indiciando de inibir a realização de um comício de encerramento da campanha eleitoral das VI Eleições Autárquicas protagonizado por um partido político. Para o efeito, teria empunhado a sua arma de fogo e efectuado disparos contra dois membros do referido partido político.

O processo, com 1 arguido em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

Processo n.º 02/IE/PBA/2023 - Autuado em dia 10 de Outubro de 2023. Trata-se de **Dano em Material de Propaganda Eleitoral** ocorrido no dia 26 de Setembro de 2023, por volta das 5 horas, no Bairro de Paquitequete, envolvendo um indivíduo indiciado de ter retirado a bandeira de um determinado partido que se encontrava içada por cima de um poste de energia, em frente de um Centro de Saúde.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao tribunal no dia 10 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 12 de Dezembro de 2023 e absolvido.

Processon.º01/PDR/MDA/ILICITO/2023 - Autuado em 26 de Setembro de 2023. Trata-se de **Dano em material de propaganda Eleitoral**, ocorrido no dia 25 de Setembro de 2023, no Bairro Rovuma, envolvendo um indivíduo que descolou e rasgou panfletos de um partido, que se encontravam afixados num poste de energia.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Mueda, no dia 26 de Setembro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 12 de Outubro de 2023 e condenado na pena de 3 meses de prisão e 3 meses de multa.

Processo n.º09/PDR/CH/ILE/2023 - Autuado em 27 de Setembro de 2023. Trata-se de **violação dos direitos de propaganda sonora e gráfica** envolvendo membros de um partido político interpelados por um agente do SERNIC, no dia 25 de Setembro de 2023, por volta das 23h38, quando afixavam panfletos de campanha eleitoral antes da hora estabelecida para o início da campanha eleitoral.

O processo, com 4 arguidos em prisão preventiva, foi remetido ao tribunal no dia 27 de Setembro de 2023, tendo sido os

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

arguidos julgados, no dia 28 de Setembro de 2023 e condenados na pena de multa de 3 salários mínimos da Função Pública, cada um.

Processo n.º 10/PDR/CH/ILE/2023 Trata-se de crime de **violação dos direitos de propaganda sonora e gráfica**, envolvendo 5 indivíduos pertencentes a um partido político, que no dia 25 de Setembro de 2023, cerca das 23h38 foram interpelados por um membro da PRM quando colocavam panfletos de campanha eleitoral do seu partido, antes da data e hora estabelecidas por lei, para o início da campanha eleitoral.

O processo, com 5 arguidos foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre, no dia 27 de Setembro de 2023, tendo os arguidos sido julgados, no dia 28 de Setembro de 2023 e condenados na pena de multa de 3 salários mínimos da Função Pública, cada um.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

Processo n.º 629/1ª Sec/TJCN/IE/2023 – Autuado em 26 de Setembro de 2023. Trata-se de **Dano de material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 25 de Setembro de 2023, na Cidade de Nampula, em que uma cidadã é indiciada de ter rasgado os cartazes de um partido político, afixados numa das artérias da cidade.

O processo, com 1 arguida em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 27 de Setembro de 2023, para julgamento.

Processo n.º 311/321/IE/2023 - Autuado em 26 de Setembro de 2023. Trata-se de **dano em material de propaganda**

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

eleitoral, ocorrido no dia 26 de Setembro de 2023, na Vila Municipal de Ribáuè, Distrito do mesmo nome, em que dois indivíduos foram interpelados a rasgar panfletos de um partido e a sobrepor os do seu partido.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Ribaué, no dia 26 de Setembro de 2023, tendo os arguidos sido julgados e condenados na pena de 2 meses de prisão, substituída por multa e multa de 6 salários mínimos da função pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Processo n.º 1127/0401/P/2023 - Autuado em 27 de Setembro de 2023. Trata-se de **Dano em material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 27 de Setembro de 2023, no Bairro Coalane, do Distrito de Quelimane, envolvendo um indivíduo que foi encontrado a vandalizar os panfletos de determinado partido político, já afixados.

O processo, com um arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 28 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 10 de Novembro de 2023 e condenado na pena de 5 meses de prisão e multa de 10 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 1178/ 0401/P/2023 - Autuado em 03 de Outubro de 2023. Trata-se de **Utilização indevida de bens públicos**, envolvendo 1 indivíduo, funcionário público que, conduzindo uma viatura pertencente a uma instituição pública colocou uma bandeira pertencente a um determinado partido político e participou na campanha eleitoral.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

O processo, com 1 arguido em liberdade foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 5 de Novembro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado, no dia 10 de Novembro de 2023, na pena de 5 meses de prisão e multa de 10 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 415/0410/2023 - Autuado em 26 de Setembro de 2023. Trata-se de **violação de normas éticas da campanha e dano em material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 26 de Setembro de 2023, envolvendo 1 membro de um partido político que, dirigiu-se à sede de um outro partido político, onde ameaçou um membro do referido partido de um determinado partido e rasgou o panfleto que estava colado próximo do mastro da bandeira.

O processo, com 1 arguido em liberdade foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Milange, no dia 27 de Fevereiro de 2024, tendo o arguido sido julgado no 29 de Fevereiro de 2024 e absolvido.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - MAPUTO

Processo n.º 1321/2023/3ªSecção - Autuado em 5 de Outubro de 2023. Trata-se de **Dano em material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 2 de Outubro de 2023, em que um 1 individuo é indiciado de ter rasgado panfletos de um partido político que se encontravam afixados num poste de energia no Bairro da Machava - Sede.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Machava, no dia 3 de Outubro de 2023, tendo sido o arguido julgado, no dia 5 de Outubro de 2023, e absolvido.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - MAPUTO

Processo n. °1354/2023 - Autuado em 12 de Outubro de 2023. Trata-se de um **Dano em material de propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 6 de Outubro de 2023, envolvendo 1 indivíduo que danificou um cartaz de propaganda eleitoral que se encontrava afixado na representação de um partido no Bairro da Machava, no KM 15, pertencente a um partido político.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Machava, no dia 12 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 12 de Outubro de 2023 e condenado na pena de 5 dias de prisão e 6 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA- CIDADE DE MAPUTO

Processo n.º 233/1103/P/2023 - Autuado em 30 de Setembro de 2023. Trata-se de crime de **crime de Ofensas corporais**, ocorrido no Bairro da Polana Caniço "A", Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo em que as caravanas de dois partidos políticos cruzaram-se, durante a campanha eleitoral e trocaram palavras injuriosas. Na sequência um dos indivíduos agrediu fisicamente uma cidadã do outro partido com os seus próprios punhos causando-lhe ferimentos ligeiros e rasgou a camisete que trajava.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao tribunal no dia 10 Março de 2024, onde aguarda julgamento.

ÍLICITOS ELEITORAIS
6ª ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
FASE DA ELEIÇÃO

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

Processo n.º240/0304/P/2023 - Autuado em 16 de Outubro de 2023. Trata-se de **impedimento do sufrágio** envolvendo uma presidente de mesa que impediu a um cidadão de exercer o seu direito de voto, alegando não estar inscrito naquela Assembleia, tendo, de seguida, ordenado a um grupo de jovens para lhe retirar da sala com recurso a violência.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Ilha de Moçambique, tendo a arguida sido julgada e condenada na pena de 3 meses e multa de 5 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º242/0304/P/2023 – Autuado em 18 de Outubro de 2023. Trata-se **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto**, ocorrido no Distrito da Ilha de Moçambique em que um indivíduo apoderou-se de um boletim de voto de uma mesa e introduziu-o noutra mesa.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Ilha de Moçambique, no dia 18 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 6 meses de prisão e multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º719/2ªSC/TJC-NPL/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação de segredo de voto** envolvendo 1 indivíduo que dirigiu-se a uma mesa de votação, instalada numa das escolas na Cidade de Nampula, para exercer o seu direito. Após a votação e ainda na cabine de voto, foi encontrado a tirar fotografias do seu boletim de voto.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 3 dias de prisão efectiva e multa de 4 salários mínimos da

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

Função Pública.

Processo n.º734/4ªSC/TJC-NPL/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação de Segredo de Voto**, envolvendo 1 indivíduo que dirigiu-se a uma mesa de votação, instalada numa escola primária completa no Bairro de Namicopo, na Cidade de Nampula para exercer o seu direito. Após a votação e ainda na cabine de votos, foi encontrado a tirar fotografias do seu boletim de voto.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula no dia 12 de Outubro de 2023, para julgamento. Julgado no dia 17 de Outubro de 2023, foi condenado a pena de 7 dias de prisão efectiva e 4 salários mínimos de multa.

Processo n.º720/2ªSC/TJC-NPL/2023 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Perturbação das assembleias de voto** em que um individuo foi indiciado de danificar uma cabine de voto instalada numa das escolas, bem assim na posse de um boletim de voto.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e absolvido.

Processo n.º708/5ªSC/TJC-NPL/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Utilização Indevida de Denominação**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, envolvendo 7 indivíduos que transportaram uma urna envolvida em uma bandeira de um partido político, simulando um velório. Interpelados, agrediram fisicamente a um cidadão.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

O processo, com 7 arguidos em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo os arguidos sido julgados e 5 condenados nas penas de multa que variam de 6 a 8 salários mínimos da Função Pública e 2 absolvidos. Em relação ao crime de ofensas corporais, foram todos absolvidos.

Processo n.º 734/4ªS/TJCN/IE/2023 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação de Segredo de Voto**, ocorrido na Cidade de Nampula, em que um indivíduo dirigiu-se a uma mesa de votação, para exercer o seu direito. Após a votação e ainda no interior da cabine, foi encontrado a tirar fotografias do seu boletim de voto.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Nampula, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 7 dias de prisão e multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Processo n.º1158/0401/P/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto** envolvendo 2 indivíduos encontrados numa mesa de Assembleia de Voto instalada numa escola primária na Cidade de Quelimane, na posse de boletins de voto.

O processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, em 11 de Outubro de 2023, tendo os arguidos sido julgados e condenados na pena de 1 mês de multa e 4 salários mínimos da Função

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Pública.

Processo n° 1159/0401/P/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto** envolvendo 1 indivíduo encontrado na posse de vinte e um (21) boletins de voto.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 6 meses de multa e 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º1160/0401/P/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, na Cidade de Quelimane, envolvendo 1 indivíduo que foi encontrado na posse de onze boletins de voto.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, em 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 6 meses de multa e 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º906/0411/IE/2023 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Voto Plúrimo**, envolvendo 1 presidente de uma mesa de voto numa escola primária, em que é indiciado de ter entregue a um cidadão eleitor, mais de dois boletins de voto, para votar e introduzir na urna.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba, em 26 de Outubro de

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

2023, tendo o arguido sido julgado na mesma data e condenado na pena de 4 meses de prisão e 4 de multa.

Processo n.º 302/SIC/2023 – Autuado em 17 de Outubro de 2023. Trata-se de **voto plúrimo**, ocorrido na Cidade de Quelimane em que 1 presidente de mesa de votação, é indiciado de ter entregue dois boletins de voto a um eleitor, para depositar na urna e de ter se recusado a assinar a reclamação sobre a deliberação.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 20 de Outubro de 2023, onde aguarda julgamento.

Processo n.º 1227/2023 – Autuado em 13 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto e corrupção activa, ocorrido na Cidade de Quelimane**, em que um indivíduo, foi indiciado de ter sido encontrado por um delegado de candidatura de um partido, com 2 boletins de voto a favor de um outro partido político. Para não o denunciar, o presidente de mesa tentou suborná-lo com um valor monetário de 1400,00MT (mil quatrocentos meticais).

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 13 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e absolvido.

Processo n.º 1166/2023 - Autuado em 12 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto**, ocorrido na Cidade de Quelimane, envolvendo um presidente de uma mesa que depositou 16 votos numa urna, em benefício de um determinado partido político, facto descoberto durante o processo de

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

contagem de votos.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, no dia 20 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 13 de Março de 2024 e condenado na pena de 9 meses de prisão e 1 mês de multa.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - TETE

Processo n.º 2182/0501/P/2023 - Autuado em 12 de Outubro de 2023. Trata-se de **Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral**, envolvendo 1 indivíduo indiciado de fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido por lei.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Tete, para julgamento. No entanto, o mandatário do partido queixoso submeteu um requerimento de desistência de procedimento criminal que aguarda pelo pronunciamento do tribunal.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - MANICA

Processo n.º328/0602/P/23 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação do segredo de voto e obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas, ocorrido no Distrito de Báruè**, em que um delegado de candidatura de um partido político foi indiciado de se ter apropriado do boletim de voto de uma presidente de mesa, quando esta ia proceder a votação, sob alegação de que possuía mais de um boletim de voto, tendo aberto o boletim, permitindo que todos vissem o seu sentido de voto.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Báruè, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 3 meses de prisão efectiva e multa de 8 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º02/0609/P/2023 - Autuado em 23 de Outubro de 2023. Trata-se de **Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito de Sussundenga, envolvendo 2 indivíduos que depositaram o seu voto em uma determinada mesa de voto sem que os seus nomes constassem no caderno eleitoral, mesmo diante da recusa dos escrutinadores.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Sussundenga, no dia 26 de Outubro de 2023, tendo os arguidos sido julgados e absolvidos.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - SOFALA

Auto n.º 15/8ª Esq/2023 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Propaganda depois de encerramento da campanha**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, na Cidade da Beira, em que 1 indivíduo, dirigiu-se a uma assembleia de voto, em pleno dia da votação, com uma bandeira de um partido político amarrada na sua cabeça.

O processo, com um arguido preso, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de multa de 13 salários mínimos da Função Pública.

Auto n.º 03/PP/CH/B2023 – De 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Perturbação das assembleias de voto**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, na Cidade da Beira, em que 1 indivíduo impediu os eleitores de exercer o seu direito de voto, alegando estar a marcar lugar para os membros da sua família, impedindo assim que os outros eleitores procedessem com a votação.

O processo, com um arguido preso, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de multa de 3 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 268/0711/P/23 - Autuado no dia 12 de Outubro de 2023. Trata-se de **Voto Plúrimo, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023**, na Cidade da Beira, em que um indivíduo foi encontrado na posse de 6 boletins, já preenchidos a favor de um determinado partido.

O processo, com um arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 3 meses de prisão convertida em multa a taxa diária de 200 MT e multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - SOFALA

Auto de notícia n.º 787/CD/PRM/2023 – De 11 de Outubro de 2023 - Trata-se de **Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes de candidatura em concurso com o crime de falsificação de documentos relativos a eleição**, ocorrido no dia 11 de Outubro, no Distrito de Dondo, em que um representante de um partido político danificou 22 boletins de voto na hora do apuramento.

No processo, com 1 arguido em liberdade, recai despacho de acusação, no dia 6 de Dezembro de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito do Dondo, tendo o arguido sido julgado, no 7 de Dezembro de 2023 e condenado na pena de 5 meses de prisão e multa de 25 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 01/IE/0708/P/23- Autuado em 11 de Outubro de 2023- Trata-se de **Voto Plúrimo e Recusa de receber a reclamação, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito de Gorongosa**, em que um presidente da mesa de assembleia de voto foi visto por delegados de dois partidos políticos a proceder a entrega à vice-presidente de 2 boletins de voto para introduzir na urna. Face aos factos, apresentaram uma reclamação na mesa de assembleia de voto, que não foi recebida.

No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, no dia 8 de Novembro de 2023 e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Gorongosa, tendo os arguidos sido julgados, no dia 23 de Novembro de 2023 e condenados na pena de 2 meses de prisão e multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – GAZA

Processo n.º557/PDRB/2023 - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito do Bilene, envolvendo um presidente e um secretário de uma mesa de voto, que foram encontrados na posse de 10 boletins de voto assinalados à favor do um partido, pretendendo introduzir na urna.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito do Bilene-Macia, tendo os arguidos sido julgados e condenados na pena de 2 meses de prisão efectiva e 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º1226/1005/P/2203 - Autuado em 15 de Novembro de 2023. Trata-se de um crime de falsificação de documentos relativos à eleição, em que um partido político, na sequência de um acórdão proferido nos autos de contencioso eleitoral (processo registados sob n.º 1/2023/PCE-3ª Secção), pelo Tribunal Judicial do Distrito de Marracuene, denunciou os membros da Comissão Distrital de Eleições, alegando terem falsificado dados nas actas de apuramento dos resultados eleitorais.

O processo, com os arguidos em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º1293/IE/2023- 1ª Secção - Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de um crime de **Perturbação das Assembleias de Voto**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito da Machava, em que um indivíduo, sob efeito de álcool, fez-se ao recinto de votação e procedeu a filmagens no local, ao mesmo tempo que incitava à violência e à permanência das pessoas no local de votação, por forma a controlarem, pessoalmente, o processo de contagem de votos.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – GAZA

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Machava, no dia 11 de Outubro de 2023, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 3 dias de prisão, substituída por multa, a taxa diária de 200,00MT e multa de dois salários mínimos da Função Pública.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – CIDADE DE MAPUTO

Processo n.º 214/22ª/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação do segredo de voto e de ofensas a organismo, serviço ou pessoa colectiva**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito Municipal KaMavota, em que um cidadão, no acto da votação, filmou o momento em que preenchia o seu boletim de voto ao mesmo tempo que proferia impropérios contra um determinado partido político.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMavota, no dia 12 de Outubro, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 3 meses de prisão e multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 215/22ª/2023 – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação da Capacidade Eleitoral Activa**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito Municipal KaMavota, em que um indivíduo foi indiciado de ter apresentado um cartão de eleitor pertencente a um outro cidadão que, supostamente, já teria procedido a votação.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMavota, no dia

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – CIDADE DE MAPUTO

11 de Outubro, tendo o arguido sido julgado, na mesma data e absolvido.

Processo n.º 509/2023 A – Autuado em 11 de Outubro de 2023. Trata-se de **Violação do segredo de voto e de ofensas a organismo, serviço ou pessoa colectiva**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, no Distrito Municipal KaMavota, em que um cidadão, no acto da votação, fotografou o seu boletim de voto, com recurso a telemóvel, tendo sido detido ainda no posto de votação.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMavota, no dia 11 de Outubro, tendo o arguido sido julgado e condenado na pena de 4 dias de prisão efectiva e 35.000,00MT de multa.

ÍLICITOS ELEITORAIS
6ª ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
FASE DA ELEIÇÃO - REPETIDA

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - ZAMBÉZIA

Processo n.º 510/0405/2023 – Autuado em 10 de Dezembro de 2023. Trata-se de um crime de **Voto plúrimo, introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto**, ocorrido no dia 10 de Dezembro, no Distrito de Gúrué, em que o arguido é indiciado de ter tentado introduzir dois (02) boletins de voto pré-preenchidos na urna de uma mesa de voto na EPC de Moneia.

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Gúrué, no dia 12 de Dezembro, tendo o arguido sido condenado na pena de 6 meses convertida em multa, e multa de 5 meses.

Processo n.º 511/0405/2023 – Autuado em 10 de Dezembro de 2023. Trata-se de um crime **Impedimento ao sufrágio e propaganda eleitoral**, ocorrido no dia 10 de Dezembro de 2023, no Distrito de Gúrué, em que os arguidos são indiciados de terem se dirigido as filas para mesa de voto, na EPC de Nacuacue, e retirado três cartões aos cidadãos eleitores impedindo-os de exercer o seu direito de voto.

Na mesma ocasião e no mesmo lugar, um dos arguidos fez propaganda a favor do seu partido político.

O processo, com 3 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Gúrué, tendo os arguidos sido julgados e absolvidos.

Processo n.º 513/0405/2023 – Autuado em 10 de Dezembro de 2023. Trata - se de um crime de **Perturbação das assembleias de voto, presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto e incumprimento de obrigações**, ocorrido no dia 10 de Dezembro, no Distrito de Gúrué em que, dois agentes da PRM foram indiciados de ordenar outros agentes da PRM para efectuarem disparos com gás lacrimogénio e balas de borracha contra cidadão

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - ZAMBÉZIA

eleitores que se encontravam no interior de três assembleias de voto, criando agitação e desistência dos eleitores de exercer o seu direito de voto. O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi arquivado.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - SOFALA

Processo n.º 310/0711/2023 - Autuação 10 de Dezembro de 2023. Trata-se de um crime **Voto plúrimo**, ocorrido no dia 10 de Dezembro de 2023, no Distrito de Marromeu, em que um indivíduo, o presidente de uma mesa de assembleia de voto, da EPC 25 de Junho, é indiciado de tentar introduzir na urna 2 boletins a favor de um partido político.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi proferido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial de Marromeu, no dia 11 de Dezembro de 2023, tendo o arguido sido julgado no dia 12 de Dezembro de 2023 e condenado na pena de 4 meses de prisão convertidos em multa, a taxa diária de 200,00MT e pena de multa de 4 salários mínimos da Função Pública.

Processo n.º 307/0711/2023- Autuado 21 de Dezembro de 2023. Trata-se de um crime de **Perturbação de Assembleia de Voto**, ocorrido no dia 10 de Dezembro de 2023, no Distrito de Marromeu, em que dois indivíduos são indiciados de terem feito propaganda eleitoral a favor de um determinado partido no dia da votação, facto que gerou agitação na assembleia de voto e ditou a suspensão do processo de votação por algum tempo.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Marromeu, tendo os arguidos sido julgados e absolvidos.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA - SOFALA

Processo n.º 309/0711/P/2023 – Autuado em 12 de Dezembro de 2023. Trata-se de um crime de **homicídio agravado**, ocorrido no dia 12 de Dezembro de 2023, no Distrito de Marromeu, em que um membro da PRM é indiciado de ter alvejado mortalmente um cidadão, quando aquele se encontrava no local dos factos a manter a ordem e tranquilidade pública, em virtude de uma marcha organizada por um partido político. A vítima encontrava-se no mercado próximo do local onde decorria a marcha.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzida acusação no dia 22 de Março de 2024.

ÍLICITOS ELEITORAIS
6ª ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
DELITOS COMUNS

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NIASA

Processo n.º597/0102/P/2023 – Autuado em 13 de Dezembro de 2023. Trata-se de um **crime de participação em motim**, ocorrido no dia 11 de Outubro de 2023, em que um grupo de indivíduos, membros de um partido político, foi indiciado de mobilizar cidadãos, membros e simpatizantes daquele partido político, para provocarem tumultos em nas artérias da cidade, colocando pedras, paus e queimaram pneus na via pública.

No processo, com 17 arguidos em liberdade, mediante Termo de Identidade e Residência, recaiu despacho de arquivamento, no dia 13 de Março de 2024.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

Processo n.º 900/301/2023 - Autuado em 15 de Setembro de 2023. Trata-se de crime de **Uso de documento de identificação ou de viagem alheio**, ocorrido no dia 15 de Setembro de 2023, na Cidade de Nampula, em que 2 indivíduos foram indiciados de terem sido encontrados na posse de 62 cartões de eleitores pertencentes a diversas pessoas.

O processo, com 2 arguidos em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º252/0313/P/IE2023 - Autuado em 15 de Maio de 2023. Trata-se de um crime **de Ofensas Corporais Voluntárias Simples**, ocorrido no dia 15 de Maio de 2023, na Vila Municipal de Monapo, em que um membro de um partido político agrediu fisicamente o membro de outro partido político, durante o período de recenseamento eleitoral, quando este exigiu os dados diários de recenseamento, na sua qualidade de fiscal político.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – NAMPULA

O processo, com 1 arguido em liberdade, foi remetido ao tribunal Judicial do Distrito de Monapo, no dia 16 de Maio de 2023, tendo a arguida sido julgada, no dia 23 de Maio de 2023 e condenada, no dia 25 de Maio de 2023 na pena de 42 dias de prisão, 2.000.00MT de indemnização, a favor do ofendido e 400, 00MT de impostos de justiça. A pena foi suspensa por 1 ano.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – ZAMBÉZIA

Processo n.º 91/23 - Autuado em 10 de Maio de 2023. Trata-se de um crime de **Roubo de Material de Recenseamento**, ocorrido na noite do dia 9 de Maio de 2023, numa escola secundária, no Distrito de Morrumbala, envolvendo 1 membro da Polícia da República de Moçambique, que durante a sua actividade de guarda num posto de recenseamento, apoderou-se de um *mobile*.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala, no dia 12 de Junho de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 23 de Junho de 2023 e condenado na pena de 8 meses de prisão e 4 de multa.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

Processo n.º 07/PDR-CH/IL.E/2023 - Autuado em 10 de Agosto de 2023. Trata-se de um crime de **Corrupção**, ocorrido no dia 8 de Agosto de 2023 em que um representante de um determinado partido político foi indiciado de ter sido encontrado na posse de 9 documentos de identificação e diversos cartões de eleitor, que, alegadamente, serviriam para facilitar a participação e admissão dos seus titulares aos concursos de membro de mesa de voto e preenchimento de 50 vagas de um projecto, em contrapartida do voto a favor do seu partido.

No processo, com 1 arguido em liberdade, recai despacho de arquivamento.

Proc n.º13/PDR-CH/IE/2023 - Autuado no dia 12 de Outubro de 2023. Trata-se de um **crime de homicídio involuntário**, ocorrido na madrugada (1 hora) do dia 12 de Outubro de 2023, em que duas caravanas dos membros de Partidos, comemorando cada um deles o resultado preliminar eleitoral, marcharam na estrada nacional nº 1 em direcção a um dos bairros. Coincidentemente, as duas caravanas encontraram-se nas proximidades da sede Distrital de um dos Partidos, onde estavam concentrados membros desse partido preparando-se também para festejar vitória eleitoral. Diante disso, os membros de dois partidos entraram em colisão tendo estes arremessado pedras e paus uns contra outros.

A policia teve pronto intervenção e separou os dois grupos, entretanto neste acto os membros de um dos dois partidos começaram a atacar a policia, tendo um dos membros não identificado tentado arrancar uma arma do tipo AK47, a um agente da PRM que garantia a ordem e segurança pública.

Por conta da situação do descontrolo, um agente da PRM disparou tiros para o ar no sentido de dispersar os membros, mais acidentalmente um cidadão, foi gravemente atingido e socorrido ao hospital, local onde veio a perder vida pela gravidade

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – CABO DELGADO

dos ferimentos. Ainda, um menor de 12 anos também foi atingido por uma bala no braço direito, tendo lhe provocado uma ferida perfurante. No acto da revista um dos membros dos partidos foi encontrado com três munições do tipo AK 47 e 14 invólucros. O processo com 10 arguidos presos, encontra-se em instrução preparatória.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – SOFALA

Processo n.º 23/0701/P/2023 - Autuado em 24 de Abril de 2023. Trata-se de **Corrupção activa para acto ilícito**, ocorrido no dia 24 de Abril de 2023, no posto de recenseamento eleitoral localizado numa escola primária completa, na Cidade da Beira em que 1 agente recenseador exigiu e recebeu de 2 cidadãs, a quantia de 200MT (duzentos meticais), para priorizar o atendimento, em detrimento das pessoas que já se encontravam na fila.

No processo, com 3 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação, no dia 24 de Abril de 2023 e remetido, no mesmo dia ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira, tendo os arguidos sido julgados e condenados nas penas de prisão que variam de três a seis meses de prisão e multa correspondente a uma taxa diária de 100,00MT.

Auto n.º 251/4ª/2023 – De 5 de Maio 2023. Trata-se de um crime de **Uso de Documento falso**, ocorrido no dia 5 Maio de 2023, na Cidade da Beira, em que 1 cidadã foi indiciada de ter se dirigido a um posto de recenseamento no Bairro da Munhava Matope, portando um documento do tipo cédula com rasuras feitas a esferográfica.

O processo, com a arguida em prisão preventiva, foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira, no dia 5 de Maio de 2023, tendo a arguida sido julgada e absolvida.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – INHAMBANE

Processo n.º162/0804/2023 - Autuado em 19 de Maio de 2023. Trata-se de crimes de **Documentos Falsos, mudança ilegal e uso de nome falso**, ocorrido nos dias 01, 02 e 18 de Maio de 2023, no Distrito de Homoine, em que um indivíduo foi indiciado de ter se dirigido a 3 postos de recenseamento eleitoral e com recurso a prova testemunhal e falsa identidade falsa procedido inscrição naqueles locais, passando a ostentar três cartões de eleitor.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Homoine, no dia 01 de Agosto de 2023, tendo o arguido sido julgado, no dia 12 de Setembro de 2023 e condenado na pena de 1 ano e 4 meses de prisão e multa correspondente.

PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA – GAZA

Processo n.º 492/906/P/23 - Autuado em 05 de Outubro de 2023. Trata-se de crime de **Incêndio, inundações e outras condutas especialmente perigosas**, ocorrido na madrugada do dia 04 de Outubro de 2023, no Distrito de Chókwè, em que indivíduos desconhecidos são indiciados de se terem introduzido no interior das instalações de um partido político e, com recurso a um líquido inflamável, incendiaram diverso material de campanha eleitoral e produtos alimentares, guardados no local.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução preparatória.